

**Expediente:****Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE****Diretoria Executiva****Presidente:****Marcello Fuchs Campos Gouveia – Paudalho****1º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru****1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim****2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz - Camaragibe****Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro****Conselho Fiscal****Titulares:****1º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes****2º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul****3º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca****Suplentes:****1º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL****COORDENADORIA ADMINISTRATIVA****RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 129, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.****RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº 129, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.**

Autoriza o Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco - COMAGSUL abrir, em seu orçamento, Crédito Adicional Suplementar.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 71, XII, do Estatuto da Autarquia,

CONSIDERANDO as previsões legais contidas no art. 45 da Lei nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de suplementação de saldo insuficiente de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de despesas decorrentes da dotação ora suplementada;

CONSIDERANDO os termos do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, onde estabelece que os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução COMAGSUL nº 118, de 12 de dezembro de 2023, especificamente no art. 5º, parágrafo único, que autoriza a promoção de ajustes de programação por insuficiência nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e necessidades demandadas, Faço saber que a Resolução COMAGSUL nº 118, de 12 de dezembro de 2023, aprovada pela 23ª Assembleia Geral autorizou, e Eu em seu nome, nos termos dos arts. 56 e 57 do Estatuto Social, mandei expedir a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica o COMAGSUL autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em seu orçamento vigente, referente ao Exercício Financeiro de 2024, aprovado pela Resolução nº 118/2023, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Resolução, mediante a utilização de recursos permitidos no Parágrafo 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 1.930.000,00 (um milhão e novecentos e trinta mil reais), distribuídos nas seguintes dotações:

Suplementação (+) 1.930.000,00

02 01 01 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE - COMAGSU

10 - 04.122.0401.2001.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMAGSUL 130.000,00

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 013 01

13 - Recursos Próprios

880 025 - RECURSOS PRÓPRIOS - COMAGSUL

13 - 04.122.0401.2001.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMAGSUL 70.000,00

3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R.: 013 01

13 - Recursos Próprios

501 001 - RECURSOS DO CONTRATO DE RATEIO

28 - 04.122.0401.2001.0000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - COMAGSUL 18.000,00

3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 013 03

13 - Recursos Próprios

880 025 - RECURSOS PRÓPRIOS - COMAGSUL

53 - 10.122.1002.2008.0000 - PROG. INTERMUNIC DE SAÚDE PÚBLICA COMPL 10.000,00

3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 013 01

13 - Recursos Próprios

880 026 - AÇÕES DELEGADAS

02 51 31 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

183 - 10.302.1007.2026.0000 - AÇÕES E SERVIÇO PÚBLICO EM SAÚDE - ATENÇÃO ES 600.000,00

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 013 03

13 - Recursos Próprios

883 002 - RECURSOS DO NIGS/PSCOM - ALTINHO

02 55 08 - SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRO

227 - 18.542.1803.2032.0000 - PROG GOVERNAMENTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 013 03

13 - Recursos Próprios

881 014 - RECURSOS DO PROAMB - LAGOA

02 61 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
259 - 10.122.1016.2037.0000 - PROGR MUNICIPAL DE HUMANIZ NO ATENDIME 1.100.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 013 03
13 - Recursos Próprios
884 017 - RECURSOS DO PRÓ-SAÚDE - PANELAS

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulações:

02 01 01 CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE - COM
64 - 10.122.1002.2008.0000 - PROGR INTERMU DE SAÚDE PÚBLICA COMPLE -50.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 13 04
13 - Recursos Próprios
880 026 - AÇÕES DELEGADAS

83 - 10.302.1002.2011.0000 - PROGR INTERMUN DE SAÚDE PÚBLICA COMPLE -100.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 013 03
13 - Recursos Próprios
880 026 - AÇÕES DELEGADAS

104 - 15.451.1501.1010.0000 - INFRAESTRUTRAS URBANA E RURAL -10.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R Grupo: 013 04
13 - Recursos Próprios
880 025 - RECURSOS PRÓPRIOS - COMAGSUL

02 55 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SEDESP
219 - 12.361.1201.2030.0000 - PROG TODOS PELA EDUCAÇÃO - PROED LAGOA -2.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 0 13 04
13 - Recursos Próprios
882 014 TRANSF. RECURSOS PROED - LAGOA

02 55 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
243 - 08.122.0815.2034.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL (PROSSO -46.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - F.R. Grupo: 013 03
13 - Recursos Próprios
885 014 - RECURSOS DO PRÓ-SOCIAL - LAGOA

02 60 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
253 - 12.361.1225.2036.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO TODOS PELA EDUC -168.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 013 03
13 - Recursos Próprios
882 011 - TRANSF. RECURSOS PROED - JAQUEIRA

02 70 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LA
292 - 12.361.1217.2041.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO TODOS PELA EDU -274.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 013 03
13 - Recursos Próprios
882 012 - TRANSF. RECURSOS PROED - JUPI

02 70 15 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
297 - 18.122.0103.2042.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA - 340.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 013 03
13 - Recursos Próprios
881 012 - RECURSOS DO PROAMB - JUPI

02 71 02 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - FMCT (CATENDE)
302 - 13.392.1302.2043.0000 - PROGRAMA MUL DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, -140.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 013 03
13 - Recursos Próprios
886 008 - RECURSOS DO PRÓ-PATRIMÔNIO - CATENDE

02 71 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CATENDE
307 - 08.244.0809.2044.0000 - PROGRAMA DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL - PRÓ-SOCIAL- CATEN -80.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 013 03
13 - Recursos Próprios
885 008 - RECURSOS DO PRÓ-SOCIAL - CATENDE
02 71 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME (CATENDE)
317 - 12.361.1219.2046.0000 - PROGRAMA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO TODOS PELA EDU -600.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 013 03
13 - Recursos Próprios
882 008 - TRANSF. RECURSOS PROED - CATENDE

02 71 31 - SECRETARIA DE MEIO-AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - CATE
334 - 18.542.1809.2048.0000 PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – PROAMB -120.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 013 03
13 - Recursos Próprios
881008 - RECURSOS DO PROAMB - CATENDE

Anulação (-) -1.930.000,00

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE, em 02 de setembro de 2024.

LUZIENE GOMES F. B. CARNEIRO ORLANDO JOSÉ DA SILVA

Coordenadora Financeira Prefeito do Município de Altinho
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:29AE1C5A

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2024

O CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – COMAGSUL, através do Agente de Contratação, devidamente designado para função pela Portaria nº 015/2023, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, II, de forma **ELETRÔNICA**,

tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, COMPREENDIDO COMO MAMOGRAFIA BILATERAL DIGITAL, NA CAMPANHA ALUSIVA AO “OUTUBRO ROSA”, REALIZADA ANUALMENTE NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, EM UNIDADE MÓVEL ITINERANTE COM FORNECIMENTO DE MÉDICO ESPECIALIZADO EM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM PARA EMISSÃO DE LAUDOS, BEM COMO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA PARA REALIZAÇÃO DO EXAME CLÍNICO DAS MAMAS E INSUMOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DOS PACIENTES**, com valor estimado de **R\$ 116.948,00 (cento e dezesseis mil novecentos e quarenta e oito reais)**.

A sessão acontecerá através do Portal de Compras do COMAGSUL, no endereço eletrônico: <https://www.licitacomagsul.com.br/>, o acolhimento das propostas acontecerá a partir do dia: 04/10/2024 às 9h:00, até 09/10/2024 às 9h:00. O Agente de Contratação comunica que a sessão terá início no dia: 09/10/2024 às 9h:30min e terá duração de 6 (seis) horas.

O Edital de Dispensa Eletrônica, bem como todos os seus anexos poderão ser adquiridos no endereço eletrônico onde ocorrerá a sessão (<https://www.licitacomagsul.com.br/>), através do Portal da Transparência do COMAGSUL (https://tenosoftsistemas.com.br/portal/v81/p_index/p_index.php) ou por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Ademais, outras informações podem ser obtidas na sede do COMAGSUL, na Rua 11 de setembro, nº 120, BR 104, KM 87, Agrestina - PE, CEP: 55.495-000 ou solicitadas via e-mail em cpl@comagsul.pe.gov.br.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, 03 de outubro de 2024.

VICTOR BRUNO QUIXABEIRA NEVES

Agente de Contratação

Mat. 72-3 - Portaria nº 015/2023

Publicado por:

Victor Bruno Quxabeira Neves

Código Identificador:595E0ED6

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA COTAÇÃO DE PREÇO Nº
003/2024

O CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS – CONIAPE, através do NÚCLEO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - NIEDI, solicita as empresas interessadas, cotação de preço para **Aquisição com instalação inclusa de equipamentos em madeira 100% reflorestada tipo eucalipto e pinus tratado para municípios consorciados ao CONIAPE.**

As empresas do ramo poderão obter o termo de referência contendo os itens para elaboração da sua cotação através do e-mail administrativo@consorcioconiape.pe.gov.br, até o dia 09/10/2024 às 16:00 horas.

Caruaru, 03 de outubro de 2024.

ANTÔNIO FERNANDES SANTOS SILVA

Superintendente do Núcleo Intermunicipal de Educação e Desenvolvimento Institucional – NIEDI

Publicado por:

Artur Rinaldi Neto

Código Identificador:3EFEC2DE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 011/2022

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-AEDAI

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº 011/2022

A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA torna público o Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2022, que teve como objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARES, PARA AUTOMAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DOS BENS PATRIMONIAIS DA AEDAI, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.CONTRATADA: AUDITE CONSULTORES LTDA – CNPJ:17.290.774/0001-05- OBJETIVO DO TERMO ADITIVO – Alterar a Cláusula Sexta do Contrato Nº 11/2022, celebrado entre as partes em 01 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo de vigência do supramencionado contrato fica prorrogado por mais 07 (sete) meses, iniciando em 24 de setembro de 2024 e terminando em 23 de abril de 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Contrato celebrado conforme a Lei Federal 8.666/93. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão custeadas pela Dotação Orçamentária – exercício 2024 a seguir especificada: 12.364.0022.2081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AEDAI - 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 24 de setembro de 2024.

Afogados da Ingazeira, 2 de outubro de 2024.

MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA

Gestora

Publicado por:

Enio Amorim Viana

Código Identificador:57F3E88C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 056/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.183.929/0001-57.

CONTRATADA: SALVADOR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E ENTRETENIMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.157.376/0001-56;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: PARA 01 SHOW DE LÉO SANTANA, COMPREENDENDO UMA ÚNICA APRESENTAÇÃO NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2024, EM COMEMORAÇÃO AOS EVENTOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA-PE

VALOR GLOBAL DO SERVIÇO:R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

18/07/2024 à 18/09/2024

Água Preta/PE, 18 de julho de 2024

ANTONIO MANOEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:5B208743

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 061/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.183.929/0001-57.

CONTRATADA: THIAGO GRAVAÇÕES SERVIÇOS DE PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.453.655/0001-28;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA: PARA 01 SHOW DA BANDA LABAREDDAS, COMPREENDENDO UMA ÚNICA APRESENTAÇÃO NO DIA 11 DE AGOSTO DE 2024, NO DISTRITO DA USINA SANTA TEREZA EM COMEMORAÇÃO AOS EVENTOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DA ÁGUA PRETA-PE

VALOR GLOBAL DO SERVIÇO:R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

09/08/2024 à 09/10/2024

Água Preta/PE, 09 de agosto de 2024

ANTONIO MANOEL DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:A687410A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO DE CHAMADA PUBLICA**

CHAMADA PUBLICA Nº 005/2024 – SECRETARIA DE SAÚDE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS - PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 11.286.341/0001-91, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – Centro – Águas Belas - PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Av. Luiz de Lira Luciano, s/nº, Águas Belas – PE, representada pela seu Ordenador de Despesa o Sr. Bruno Rafael Araújo de Andrade, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão Especial, Portaria nº 210/2024, constituída por Claudiano Ferreira Dos Santos, Anderson Gomes De Carvalho e Ramon Eduardo Da Costa Cerqueira, vem através deste tornar público que está realizando **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS – OSC – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – COM O OBJETIVO DE REALIZAR FEIRAS DE SAÚDE: CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE DOENÇAS NO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS-PE.**

PERIODO PARA APRESENTAR O ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE

PREÇO: de 07 de outubro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2024. HORÁRIO: 08 as 14:00h, na Sede da Prefeitura de Águas Belas, situada à Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n - Centro, Águas Belas/PE - CEP: 55.340-000, **informações pelo email: saúde.ab@gmail.com.**

Após recebimento de envelopes habilitação e proposta de preço, a comissão especial de contratação realizará análise dos documentos recebidos no prazo de até 03 dias úteis.

Águas Belas, 03 de outubro de 2024

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Rafael Araujo de Andrade
Código Identificador:4D4F3B00

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA – PE AVISO
CONVOCAÇÃO**

Ato contínuo, comunica-se que já fizemos uma convocação para manifestação quanto ao interesse em contratar o lote 4, todavia, nenhum licitante manifestou interesse. Assim passamos a convocar novamente em ordem de preferência a se manifestar o licitante que tenha o interesse em assumir o referente lote. Tendo para tanto o prazo de 24 horas (1 dia), também irei enviar essa negociação por e-mail e farei publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE. Referente à Concorrência 004/2024 e Processo Licitatório 041/2024 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA/PE, COM MATERIAL E MÃO-DE-OBRA DA EMPREITEIRA, DIVIDIDO EM LOTES, sendo (...) LOTE 4 – PINTURA DE PRÉDIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, todos através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações contidas no Projeto Básico - Anexo V.

Aliança, 03/10/2024.

DANILO BRAZ –
Agente de Contratação –
Condutor do Processo.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:A4F669C6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
HOMOLOGO a decisão da Pregoeira, a Sr.ª Lidiany Cavalcante de Melo, cujo objeto é a Formalização de Registro de preços para futura e eventual Aquisição de 10 (dez) veículos 0 km, sem uso anterior: Sendo 02 (duas) minivans, 05 (cinco) do tipo passeio e 03 (três) Tipo Furgão (transformada em ambulância) para atender demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município da Aliança – PE.

Empresas Vencedoras para os itens 01 e 02:

-Item 01:
PEDRAGON AUTOS LTDA, CNPJ Nº 03935826000130, Av. Rui Barbosa,Nº 965, Afritos, Cidade: Recife, CEP: 52050000.

- item 02:
DISVESA - DISTRIBUIDORA VELOSO SERVIÇOS E AUTOS LTDA, CNPJ Nº 11289733000104, Rodovia Pe 82 Km 01,Nº 965, Perímetro Urbano, Cidade: Timbaúba, CEP: 55870000.
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Aliança, 03 de outubro de 2024.

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Sandra Dias da Silva

Código Identificador:ABE92BB6**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO Nº: 012/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2024 – CONTRATO Nº 022/2024, 023/2024, 024/2024, 025/2024 e 026/2024.

PROCESSO Nº: 012/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 006/2024. Serviço. Objeto: A contratação de empresa(s) para aquisição de Medicamentos e Material Médico Hospitalar, para fins de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Aliança – PE, em atenção a Emenda Parlamentar nº 255/2024, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

CONTRATO 022/2024. Contratada: HRMEDICAL SOLUCOES LTDA- CNPJ Nº: 31.445.696/0001-93. O valor estimado de R\$ 65,20 (sessenta e cinco reais e vinte centavos).

CONTRATO 023/2024. Contratada: EUTICA ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA- CNPJ Nº: 04.780.117/0001-96. O valor estimado de R\$ 37.053,68 (trinta e sete mil e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos).

CONTRATO 024/2024. Contratada: A.R VERÍSSIMO LTDA - EPP- CNPJ Nº: 04.419.989/0001-23. O valor estimado de R\$ 114.867,05 (cento e quatorze mil e oitocentos e sessenta e sete reais e cinco centavos).

CONTRATO 025/2024. Contratada: SARINOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ Nº: 43.994.905/0001-37. O valor estimado de R\$ 48.675,89 (quarenta e oito mil e seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos).

CONTRATO 026/2024. Contratada: HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº: 26.754.510/0001-48. O valor estimado de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Vigência: 03/10/2024 à 31/12/2024.

Aliança, 03 de OUTUBRO de 2024.

LIDIANY CAVALCANTE DE MELO.

Pregoeira.

Publicado por:

Sandra Dias da Silva

Código Identificador:7CB83D4F**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
ALTINHO
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório nº 001/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024 - FMAS

Licitação exclusiva ME/EPP/MEI. Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de utensílios de copa e cozinha e eletrodomésticos destinados a Cozinha Comunitária do Município de Altinho. Valor máximo aceitável: R\$ 33.358,50. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00 horas** do dia **04/10/2024**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **17/10/2024 às 09:00 horas** Abertura da sessão de lances: **17/10/2024, às 09:30 horas, (horários de Brasília)**, site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Município <http://altinho.pe.gov.br>. Outras informações através do e-mail: licitacao@altinho.pe.gov.br.

Altinho, 03 de outubro de 2024.

ALEXANDRE MARTINS DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Alexandre Martins da Silva

Código Identificador:7E4A7F53**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM****BELO JARDIM PREV
CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL****PORTARIA N.º 069/2024**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL à servidora ROSILENE BEZERRA DA COSTA, matrícula nº 0.0001959.1, no cargo de AUXILIAR DE LABORATÓRIO 1, lotada na Secretaria de Saúde do Município de Belo Jardim, conforme **Sentença e decisão terminativa transitadas em julgado nos autos do Processo nº 0000154-48.2021.8.17.2260 (2º Vara Cível da Comarca de Belo Jardim)**, nos termos do art. 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal, com redações dadas pela EC nº 41/2003 e nº 047/2005, conforme Súmula Vinculante nº 33 do STF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos e financeiros ao dia 04 de novembro de 2022, conforme determinação incursa na r. sentença e na decisão terminativa que apreciou a remessa necessária.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev, em 04 de outubro de 2024.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO

Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:

Adelmo de Lucena Cordeiro Monteiro

Código Identificador:AEFE624C**BELO JARDIM PREV
RETIFICAR A PORTARIA Nº 062****PORTARIA N.º 070/2024**

Concede aposentadoria especial por decisão judicial e retifica aposentadoria anteriormente concedida por idade e tempo de contribuição.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 029/2006, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0000595-97.2019.8.17.2260, que transitou em julgado,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 062, de 08 de dezembro de 2022, que concedeu aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à servidora CLÁUDIA FERREIRA PEREIRA, matrícula nº 0.4003558.1, no cargo de Auxiliar de Enfermagem NS 2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Belo Jardim-PE, **para conceder Aposentadoria Especial**, com base no art. 40, §4º, inciso III, da Constituição Federal, com redações dadas pela EC nº 41/2003 e nº 047/2005, conforme Súmula Vinculante nº 33 do STF, **com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2018**, conforme DIB estabelecida pela decisão judicial transitada em julgado nos autos do Processo nº 0000595-97.2019.8.17.2260.

Art. 2º Todos os eventuais efeitos financeiros e legais decorrentes da aposentadoria especial ora concedida, retroagem ao dia 19 de dezembro de 2018, conforme determinado na sentença judicial.

Art. 3º Ficam revogados todos os atos e disposições em contrário, especialmente a aposentadoria concedida por idade e tempo de contribuição pela Portaria nº 062/2022, que passa a ter como única base a aposentadoria especial ora reconhecida.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de 19 de dezembro de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev, em 04 de outubro de 2024.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO

Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:

Adelmo de Lucena Cordeiro Monteiro

Código Identificador:6A8D52F4

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 732 DE 01 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 2137/2014, CONSIDERANDO, a Lei nº 1.589/2003 de 01 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Artigo 1º da Portaria nº 124/2024 de 31 de janeiro de 2024, que trata da no meação de Membros/Representantes para compor o Conselho Deliberativo da Autarquia Educacional de Belo Jardim - AEB, no âmbito deste Município, para substituir o Representante da Secretaria de Gestão Pública e Finanças do Município, indicado pelo Poder Executivo, neste ato sendo nomeado o MEM BRO/REPRESENTANTE, o Senhor ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO, passando o Conselho a ser composto da seguinte forma: DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM – AEB * Antônio Henrique Habib Carvalho DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM – AEB * Leandro Carneiro de Matos REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO, INDICADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO * Carmen Aparecida Guimarães Peixoto Cavalcanti REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS DO MUNICÍPIO, INDICADO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO * Adelmo Cordeiro de Lucena Monteiro

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 09 de agosto de 2024.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Renato Lima da Silva

Código Identificador:E115CA32

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 60, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação dos veículos previstos na Lei nº 3.463/2022, que versa sobre o transporte escolar no Município de Belo Jardim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no exercício de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pela Lei Orgânica de Belo Jardim, DECRETA: Art. 1º No tocante aos veículos de transporte escolar da rede de ensino do Município de Belo Jardim, a capacidade de passageiros (com motorista) respeitará o seguinte critério: I - Frota própria: a) Ônibus: Capacidade de até 60 passageiros; II - Frota terceirizada: a) Ônibus: Capacidade de até 60 passageiros; b) Microônibus: Capacidade de até 20 passageiros; §1º Os ônibus, sejam de frota própria ou terceirizada, utilizados para o transporte escolar deverão ter até 15 (quinze) anos de fabricação; §2º Os micro-ônibus, sejam de frota própria ou terceirizada, utilizados para o transporte escolar deverão ter até 13 (treze) anos de fabricação. Art. 2º Os veículos que ultrapassarem a idade prevista no art. 4º da Lei nº 3.463/2022 deverão ser substituídos no prazo máximo de 60 (sessenta dias). Art. 3º A quantidade de permissões disponibilizadas para os veículos próprios e terceirizados obedecerá ao seguinte quantitativo: GABINETE DO PREFEITO Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005. E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711 I - Ônibus: 25 permissões para veículos próprios e 53 para veículos terceirizados; II - Micro-ônibus: 7 permissões para veículos próprios e 17 para veículos terceirizados; Art. 4º Fica revogado o Decreto de nº 68 de 13 de novembro de 2023; Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Belo Jardim, 19 de setembro de 2024.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Belo Jardim

Publicado por:

Késia Duarte de Melo

Código Identificador:90522B91

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BETÂNIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 812/2024-GP

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal BETÂNIA, **MÁRIO GOMES FLOR FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 7 da Lei 14.133/2021 de Licitações e contratos, R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **MARIA JAMILY FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº **908492** portador do RG **8.832.203** SDS/PE e CPF Nº **102.487.044-86** para a função de fiscal de contrato de licitações, cujo objeto seja a **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, equipamentos e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria de Administração Geral, do Município de Betânia/PE.**

Art. 2º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal nomeada por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º A Servidora do município acompanhará e irá auxiliar o fiscal do contrato durante todo o período da vigência do contrato, conforme Art. 117 da lei 14.133/2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação. Gabinete do Prefeito.

BETÂNIA - PE, 25 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:

Josilene Alves de Araujo

Código Identificador:AD39375B

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 813/2024-GP**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal BETÂNIA, **MÁRIO GOMES FLOR FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 7 da Lei 14.133/2021 de Licitações e contratos, **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica nomeado a Sr. **JOSÉ DJAIR VIEIRA**, matrícula nº **408369 portador do RG 9.728.840 SDS/PE e CPF Nº 126.881.894-17** para a função de fiscal de contrato de licitações, cujo objeto seja a **contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, equipamentos e acessórios, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Escolas e Creches do Município de Betânia/PE.**

Art. 2º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal nomeada por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º O Servidor do município acompanhará e irá auxiliar o fiscal do contrato durante todo o período da vigência do contrato, conforme Art. 117 da lei 14.133/2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

BETÂNIA - PE, 25 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:

Josilene Alves de Araujo

Código Identificador:0FED9903

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 814/2024-GP**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal BETÂNIA, **MÁRIO GOMES FLOR FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 7 da Lei 14.133/2021 de Licitações e contratos, **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **CAMILA NAYANE NOGUEIRA SILVA**, matrícula nº **908601 portador do RG 7.895.413 SDS/PE e**

CPF Nº 076.420.634-66 para a função de fiscal de contrato de licitações, cujo objeto seja a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO JUDICIAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E SEU ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA RECEBIMENTO** de valores repassados equivocadamente a União Federal, em decorrência da interpretação equivocada quanto ao conteúdo do art. 158, I, da CF/88, na qual originou o Tema 1130 do STF, para garantir ao Município o direito à retenção e ao produto da arrecadação do IRRF incidente sobre todos os pagamentos realizados por ele, a pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal nomeada por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º A Servidora do município acompanhará e irá auxiliar o fiscal do contrato durante todo o período da vigência do contrato, conforme Art. 117 da lei 14.133/2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

BETÂNIA - PE, 25 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO

Prefeito

Publicado por:

Josilene Alves de Araujo

Código Identificador:2BFC2C55

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 815/2024-GP**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal BETÂNIA, **MÁRIO GOMES FLOR FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 7 da Lei 14.133/2021 de Licitações e contratos, **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. **CAMILA NAYANE NOGUEIRA SILVA**, matrícula nº **908601 portador do RG 7.895.413 SDS/PE e CPF Nº 076.420.634-66** para a função de fiscal de contrato de licitações, cujo objeto seja a **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO JUDICIAL, EM TODAS AS INSTÂNCIAS E SEU ACOMPANHAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO, PARA RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS** de crédito do SUS em favor deste Município, com base nos índices estabelecidos na Tabela TUNEP ou IVR, que garanta o necessário equilíbrio econômico-financeiro entre o Município e a gestão do sistema único de saúde pela União Federal.

Art. 2º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal nomeada por esta Administração.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2ºAs decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º A Servidora do município acompanhará e irá auxiliar o fiscal do contrato durante todo o período da vigência do contrato, conforme Art. 117 da lei 14.133/2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito.
BETÂNIA - PE, 25 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:AD77A62F

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 816/2024-GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **GISLAINE PAULA DA SILVA**, efetiva, Professor Aulista, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 01 (um) mês de Licença Premio, a contar do dia 23/07/2024 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 23/08/2024, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagirão ao dia 23/07/2024.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 28 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:E6D2FE1E

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 817/2024-GP**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal BETÂNIA, **MÁRIO GOMES FLOR FILHO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 7 da Lei 14.133/2021 de Licitações e contratos, **R E S O L V E**:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **MANOEL JOSÉ DA SILVA**, matrícula nº 202289 portador do RG 7.480.428 SDS/PE e CPF Nº 068.157.564-67 para a função de fiscal de contrato de licitações, cujo objeto seja **Credenciamento de pessoas jurídicas para (ME, EPP OU MEI) para prestação dos serviços de locação de automóvel com motorista a cargo do contratado e combustível a cargo do contratante para o atendimento das diversas necessidade de deslocamento do pessoal das Equipes da Secretaria Municipal de Saúde de Betânia/PE.**

Art. 2º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal nomeada por esta Administração.

§ 1ºO representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2ºAs decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º O Servidor do município acompanhará e irá auxiliar o fiscal do contrato durante todo o período da vigência do contrato, conforme Art. 117 da lei 14.133/2021.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.
Gabinete do Prefeito.

BETÂNIA - PE, 29 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:7FAEEE0E

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 818/2024-GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** aos Servidores abaixo relacionados, efetivos, Professores, Progressão de Faixa Salarial, visto ter completado 10 anos de serviços prestados ao município, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimentos e parecer jurídico consultivo em anexo.

**GILMARA ARAÚJO DE MOURA
KARLA REGINA PEREIRA DE ALMEIDA
SHIRLEY RODRIGUES DE MELO
MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA
PATRICIA VIEIRA DE LIMA EVANGELISTA
MARCIO LEITE DE CALDAS
OMENIDE MARIA GONÇALVES
ENIO MARCELO DE MELO SILVA
MARIA NADJA DE SOUZA RODRIGUES
LILIAN CICERA DA SILVA
ADELMA MARIA DOS SANTOS
DAVID IRVING DA SILVA
SUELMA NUNES FÉLIX
GLAUBER EDGAR EUGENIO DA SILVA FAUSTINO
REGIANE DE OLIVEIRA SOUZA
GISLAYNE ZAYRA DOS SANTOS**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 29 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:72AA819A

**GABINETE DE PREFEITO
PORTARIA 819/2024-GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais estatutária na Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **LENICE DE SOUZA GONZAGA**, efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, Progressão de Faixa Salarial, visto

ter completado 25 anos de serviços prestados ao município, conforme parecer jurídico e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 29 de julho de 2024.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO
Prefeito

Publicado por:
Josilene Alves de Araujo
Código Identificador:B2BE10E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 113/2023 - FMS. Processo Licitatório Nº: 0015/2023; Pregão Eletrônico Nº 0012/2023. Prorrogação da vigência contratual e Reajuste de preço. Objeto Nat.: Prestação de serviços. Objeto Desc.: Contratação de empresa para Prestação de serviços técnicos especializados para implementar e manter um sistema que permita a leitura do banco de dados do e-SUS APS, incluindo acompanhamentos de programas do Ministério da Saúde (MS), indicadores e produções dos profissionais. Locação e Hospedagem do e-SUS APS, treinamentos, suporte e monitoramento, bem como o fornecimento de sistema Web para digitação e análise das produções de média e alta complexidade, juntamente com a implementação e manutenção do sistema web de urgência e emergência, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim – PE. Contratada: MARQUES CONSULT DIGITALIZACAO E DIGITACAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ: 01.945.192/0001-71. Prazo Acrescido: 12 (doze) meses. Nova Vigência: 05/03/2024 a 05/03/2025. Amparo legal, art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor mensal reajustado R\$ 6.487,56,

Bom Jardim, 01 de outubro de 2024.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:8B069C06

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
EXTRATO DO CONTRATO

Contrato Nº 073/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 0008/2024. Pregão Eletrônico Nº 0008/2024. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Aquisição de Compressor de ar Odontológico e Material de Fisioterapia em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos municípios usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Empresa Contratada: SAO BERNARDO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.015.239/0001-30, Valor Contratado: R\$ 8.306,00 (oito mil trezentos e seis reais). Prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 27 de maio de 2024.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM – PE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024 – FMS

Contrato Nº 074/2024 - FMS. Processo Licitatório Nº 0008/2024. Pregão Eletrônico Nº 0008/2024. Objeto Nat.: Fornecimento. Objeto Desc.: Aquisição de Compressor de ar Odontológico e Material de Fisioterapia em conformidade com a Emenda Parlamentar Nº 10589928000123002, a fim de atender as demandas dos municípios usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), da Secretaria Municipal Saúde de Bom Jardim – PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Empresa Contratada: VRM IMPORT LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.157.605/0001-29, Valor Contratado: R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). Prazo de Vigência 12 (doze) meses.

Bom Jardim/PE, 27 de maio de 2024.

SEVERINO AGUINALDO DE LIMA.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Marcos Cristovão da Silva
Código Identificador:BDCEA20C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DO CREDENCIAMENTO FMS Nº 006/2024

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bonito/PE, comunica que a pessoa jurídica **SALUS DIAGNÓSTICOS E VACINAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 53.018.710/0001-05, apresentou documentação de acordo com as exigências editalícias para o **Processo nº 063/2024, Chamamento Público nº 006/2024**, cujo objeto é o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços de exames laboratoriais destinados ao Programa SAÚDE DA FAMÍLIA, para atendimento das necessidades do Município de Bonito/PE, estando **CREDENCIADO**, dando ciência a todos a partir da data desta publicação. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações, sito à Rua Frei Caneca, nº 91, Centro, Bonito/PE, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@bonitope.com.

BONITO, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

JOSÉ PINHEIRO DE ANDRADE –
Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:90B6DD78

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 633/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 633/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) destinados a custear despesas com Recursos de Emendas Especiais da União, como abaixo discriminamos:

0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
18 - Gestão Ambiental
304 - Vigilância Ambiental
0006 - INFRAESTRURA E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
1049 - CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO MUNICIPAL
4490.51-OBRAS E INSTALAÇÕES – F.R 2.706.3110 –
Transferência Especial da União
..... R\$ 2.5000.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura deste Crédito Especial autorizado no Artigo 1º do presente Projeto de Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma expressa no Art. 43. Inciso I da Lei Federal 4.320/64, combinado como a nova contabilidade aplicada ao setor público (PCASP), que auferire por fonte de recurso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do exercício de 2024.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrário.

Brejinho, PE, 03 de outubro de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:4E165E5F

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 634/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

LEI ORDINÁRIA Nº 634/2024, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente de 2024 visando inclusão de dotação para adequação a Lei 14.399/2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 72.198,91 (Setenta e Dois Mil Cento e Noventa e Oito Reais e Noventa e Um Centavos)**, destinados a Custear despesas com recursos oriundos da Lei 14.399/2022 no parágrafo único do art., para investimento na cultura deste município, de acordo com as informações abaixo

02.13 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE
13 - Cultura
392 - Difusão Cultural
0005 - CULTURA, DIMENSÃO ESSENCIAL DE DESENVOLVIMENTO
2095-INCENTIVO A CULTURA, PROMOÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA-PNAB/PAAR
FR – 1 993.0000
3350.43 – Subvenções Sociais R\$ 9.000,00
3390.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras R\$ 43.992,22
3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 3.609,94
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.596,75
TOTAL GERAL R\$ 72.198,91

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, o excesso de arrecadação, na forma do art. 43, Inciso II da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do exercício de 2024.
Art. 4º - Revogando as disposições em contrário.

Brejinho, PE, 03 de outubro de 2024.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:1CB688C1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUÍQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUÍQUE
PROCESSO N.º 067/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N.º
024/2024 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPRESSÃO DE AVALIAÇÕES DESTINADAS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA DE BUÍQUE, DATA DE ASSINATURA: 02/10/2024. PREÇOS REGISTRADOS: EMPRESAS: **GRÁFICA PAZ DE CRISTO LTDA**, CNPJ nº 45.114.144/0001-07, R\$ 89.995,06.

Buíque, 03 de outubro de 2024.

ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
 Prefeito.

Publicado por:
 Isabela Oliveira de Macedo
Código Identificador:3916EB5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 121 / 2024 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei nº3.604 de 19 de março de 2021 e nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a pedido, a partir de 01 de outubro de 2024: ROSEFRANCE MARIA GOMES CARNEIRO, do cargo comissionado de Assessor Especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 01 de outubro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA
 Presidente

Publicado por:
 Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:6D0A6ED8

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
ATO Nº 122 / 2024 EXONERA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei nº3.604 de 19 de março de 2021 e nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a partir de 01 de outubro de 2024: SIMONE IDARINO SOARES DA SILVA, do cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Jamerson Wellington Ramos da Silva, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 01 de outubro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo

Código Identificador:A6ABF789

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 123 / 2024 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei nº3.604 de 19 de março de 2021 e nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

N O M E A R, a partir de 01 de outubro de 2024: Giselli Ermelinda Ferreira Amaral, no cargo comissionado de Assessor parlamentar, lotado no gabinete do Vereador Jamerson Wellington Ramos da Silva, símbolo CCGV-2.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 01 de outubro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo

Código Identificador:773E47ED

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO ATO Nº 124 / 2024 NOMEA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XVIII, do Artigo 32, do Regimento Interno desta Câmara, alterado pela Resolução nº25, de 05 de setembro de 2019, considerando a Lei de estrutura administrativa e organizacional do Poder Legislativo Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Lei nº3.426, de 08 de abril de 2019, com alteração dada pela a Lei nº3.604 de 19 de março de 2021 e nº 3.678 de 08 de fevereiro de 2022.

R E S O L V E:

N O M E A R,, a partir de 01 de outubro de 2024: ROZEONI MARIA DE FRANÇA SILVA, no cargo comissionado de Assessor Especial, lotado no gabinete da Presidência, símbolo CCGP-3.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em 01 de outubro de 2024.

RICARDO CARNEIRO DA SILVA

Presidente

Publicado por:

Jose Carlos Amorim de Araujo

Código Identificador:16F7754C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

ERRATA – CONTRATO Nº 072/PMCSA- SEOBP/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretária Executiva de Obras Públicas, 1ª CPL, informa a seguinte alteração no texto publicado sob id.: F01E0ACB, no dia **03/10/2024**, Edição 3691a no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco/AMUPE.

ONDE SE LÊ: CONTRATO Nº 072/PMCSA- SEOBP/2024

LEIA-SE: CONTRATO Nº 076/PMCSA- SEOBP/2024

Cabo de Santo Agostinho/PE, 03 de outubro de 2024.

MARCOS JOSE MATOSO DE LIMA

Secretário Executivo de Obras Públicas

Publicado por:

Leila Maria de Carvalho Santos

Código Identificador:18865E2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/PMCSA - SELOG/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 064/PMCSA – SELOG/2024, Oriundo a ata de registro de preços nº: 006/2024, Pregão Eletônico nº 012/PMCSA – SELOG/2024. Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, dos tipos HiWall, Piso Teto e Cassete, incluindo instalação e desinstalação, materiais e fornecimento de peças, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, exceto Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada:** MOREIRA & NEVES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.373.930/0001-70, com sede na Rua Camboim, 1100, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.130.110. **Valor total:** R\$ 800.316,12 (oitocentos mil, trezentos e dezesseis reais e doze centavos).. **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de agosto de 2024.

DIEGO LIRA DE ALMEIDA

Secretário Executiva de Logística

Publicado por:

Leila Maria de Carvalho Santos

Código Identificador:4365EF43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/PMCSA - SELOG/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Logística, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 064/PMCSA – SELOG/2024, Oriundo a ata de registro de preços nº: 009/2023, Pregão Eletrônico nº 135/PMCSA – SELOG/2023. Natureza do Objeto:** Contratação - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui objeto deste instrumento a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 135/2023, deflagrado pelo Secretaria de Educação e da Cultura, do Estado de Sergipe, na condição de não participante/carona, que possui como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de material gráfico, com fornecimento de material de impressão, confecção e personalizados afim de se atender as necessidades e demandas advindas de todas as Secretarias, exceto Secretaria de Educação. **Contratada:** PROSPER EDITORA E GRÁFICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.833.545/0001-01, com sede na Rua Coração de Maria, 258, Meier- Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20755-050. **Valor total R\$: R\$ 1.306.957,43 (um milhão, trezentos e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e três centavos).** **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de dezembro de 2024.

DIEGO LIRA DE ALMEIDA
Secretário Executiva de Logística

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:0DECE175

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
037/PMCSA - SEFA/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Finanças e Arrecadação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3º termo aditivo ao Contrato nº 038/PMCSA - SME/2022, Processo Administrativo nº 158/2021, Processo Licitatório nº 072/PMCSA-SEFA/2021, Pregão Eletrônico nº 048/PMCSA- SEFA/2021, Natureza do Objeto:** Prorrogação de prazo contratual - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto o reajuste de valor contratual, passando o contrato ao valor atual de **R\$ 502.727,28 (quinhentos e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).** **Contratada:** TINUS INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.408.525/0001-45, com sede na Rodovia BR 230, nº11.034 – sl 502, Empresarial Casa Nova Center, Renascer - Cabedelo - PB, CEP: 58.108-012. **Valor total: R\$ 502.727,28 (quinhentos e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e oito centavos).** **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de agosto de 2024.

MARIA SIZENALDA DE SOUSA TIMÓTEO
Secretária Executiva de Finanças e Arrecadação

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:A9E7A920

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
078/PMCSA – SME/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3º termo aditivo ao Contrato nº 078/PMCSA - SME/2022, referente ao Processo Administrativo nº 040/PMCSA – SME/2022, Processo Licitatório nº024/PMCSA- SME/2022, Pregão Eletrônico nº 016/PMCSA-SME/2022. Natureza do Objeto:** Prorrogação -

Tramitação: 1º CPL – **Descrição do Objeto:** o presente instrumento tem como objetivo a prorrogação de prazo contratual, pelo período de 12 (doze) meses, passando seu prazo final para 19 de agosto de 2025, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. **Empresa:** C & R COMÉRCIO SERVIÇOS DE PLACAS PARA SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.894.114/0001-56, com sede na Rua do Cemitério, 20, Sala 20 – A, Loteamento Ilha, Gleba 1, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54.580-803. **Valor total:** R\$ 263.510,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e dez reais) **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de agosto de 2024.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:7F06F4BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
047/PMCSA – SME - SMPROS – FMS – SELOG - SMDet/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Executiva de Logística e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, por seus representantes legais – RECONHECE e RATIFICA o **3º termo aditivo ao Contrato nº 047/ PMCSA – SME - SMPROS – FMS – SELOG - SMDet/2022. Natureza do Objeto:** prorrogação. **Tramitação:** 1º e 2º CPL – **Descrição do Objeto:** presente instrumento tem como objeto um pedido de prorrogação pelo período de mais 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei, passando o seu termo final para o dia 20 de maio de 2025. **Empresa:** KTI INTEGRAÇÃO EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.187.170/0001-15, com sede na Rua Padre Roma, nº 541, Parnamirim, Recife/PE, CEP 52.060-060. **Valor total:** R\$1.378.438,04 (um milhão, trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e quatro centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20 de maio de 2024.

ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

DANIELE UCHÔA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:AFD4A0EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
023/FMS/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3º termo aditivo ao Contrato nº 023/FMS/2021, Processo Administrativo nº 197/2021 , Processo Licitatório nº 084/FMS/2021, Dispensa nº 011/FMS/2021, Natureza do Objeto:** Prorrogação - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia **10 de agosto de 2025**, obedecido

o disposto no inciso II c/c § 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. **Empresa:** ANATÔMICA SERVIÇOS DE CIRURGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.262.723/0001-57, com sede na Rua Joaquim Nabuco, nº 280, Sala 106, Graças, Recife/PE, CEP. 52.011-000. **Valor total:** R\$ 159.402,00 (cento e cinquenta e nove mil e quatrocentos e dois reais). **Vigência:** 12 (doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de agosto de 2024.

DANIELE UCHOA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:A4A06F12

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 067/2024 – PMC. Processo 025/2024 - PMC. Inexigibilidade Nº 006/2024 – PMC. **OBJETO:** Contratação da BANDA FORRÓ VUMBORA para apresentação nas FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO DIA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, NO POVOADO PONTA ALEGRE, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE, no dia 21 de Setembro do ano em curso, tendo o show a duração de 02:00h (duas horas). **CONTRATADA:** MARIA GILVÂNIA PEREIRA CLEMENTE – ME. CNPJ Nº 06.350.303/0001-10, pelo valor global de **R\$ 40.000,00**. Vigência: 30 (trinta) dias.

Caetés/PE, 03/10/2024.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:73593067

PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 349/2024

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAETÉS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com o disposto no artigo 78, inciso XLII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 130, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco), adotado pelo Município e ainda tendo em vista o requerimento da Servidora **Maria Roseane dos Santos Silva**, datado em 30 de setembro de 2024:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Servidora **Maria Roseane dos Santos Silva**, Auxiliar de Serviços Educacionais, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, dois (02) anos de Licença Sem Vencimentos, para tratar de interesse particular, com início no dia 03 de outubro de 2024, devendo retornar as atividades normais no dia 03 de outubro de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de outubro de 2024.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:4E08BF64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 011/2024

Natureza: Compras

Objeto: Conjunto Infantil setavado com 06 (seis) Mesas e 06 (seis) Cadeiras, para atender as necessidades do Centro de Educação Infantil Leonides Falcão de Oliveira, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CONTRATO Nº:066/2024
CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO.
CONTRATADA: **IMPACTO MÓVEIS LTDA**
CNPJ:Nº 50.983.384/0001-88
VALOR: 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA:03/10/2024.
VIGÊNCIA:03/10/2024 À 31/12/2024

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, nº 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 03 de outubro de 2024.

ILKA REJANE BARROS MELO DE MEDEIROS
Ordenador de Despesas
Secretaria de Educação, Cultura e Desportos

Publicado por:
Ilka Rejane Barros Melo
Código Identificador:5DEA866F

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 012/2024.

Natureza: Compras

Objeto: Aquisição de material hidráulico, com o fornecimento através de entrega parcelada, destinados a manutenção das diversas atividades da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo, das demais Secretarias do Município de Calçado, conforme especificações constantes do termo de referência.

Valor Orçado pela Administração: de R\$: 39.759,60 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

Comunica-se a Homologação do objeto em favor da seguinte empresa **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.571.459/0001-01, Inscrição Estadual nº 1150285-10, sito na Rua Rod BR 423, s/n, Lot Planalto do Quilombo, Quadra 06, Lote R, Dom Thiago Postma, Garanhuns - PE, no valor global de **R\$: 38.964,10 (trinta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e dez centavos)**.

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua José Luiz da Silva, 27, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 03 de outubro de 2024.

CARLOS JOSÉ DA SILVA SANTOS
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Carlos José da Silva Santos
Código Identificador:9CA4509B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº121/2024- GAB/PREFEITO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER 120 dias de licença maternidade a partir de 02/09/2024 a 31/12/2024 ao Servidor(a) **GILDECIA DE SOUZA NASCIMENTO**, Chefe de Divisão. Lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

Calumbi-PE, 30 de setembro de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:2B3BE9F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
PORTARIA Nº122/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são facultadas pela Lei Orgânica Municipal e Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER abono família, ao Servidor(a) **ELIANE DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais. Lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Calumbi-PE, 30 de setembro de 2024.

ERIVALDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Lucas Cordeiro Batista Bernardo
Código Identificador:E78979A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMUTANGA/PE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 22/04/2024. Edição 3575

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2004

OBJETO – formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para fins de atender as necessidades das secretárias que compõem a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE e os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Camutanga/PE, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 008/2024
R\$ 21.121,30 (vinte e um mil cento e vinte e um reais e trinta centavos);

CONTRATO Nº 009/2024
R\$ 22.115,30 (vinte e dois mil cento e quinze reais e trinta centavos).

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 008/2024
R\$ 9.321,30 (nove mil trezentos e vinte e um reais e trinta centavos);

CONTRATO Nº 009/2024
R\$ 21.481,10 (vinte e um mil quatrocentos e oitenta e um reais e dez centavos).

JOSÉ CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Assistência

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:D3335308

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMUTANGA/PE
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 22/04/2024. Edição 3575

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2004

OBJETO – formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para fins de atender as necessidades das secretárias que compõem a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE e os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Camutanga/PE, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 006/2024
R\$ 111.251,00 (cento e onze mil duzentos e cinquenta e um reais);
CONTRATO Nº 007/2024
R\$ 123.202,50 (cento e vinte e três mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos).

LEIA-SE:
CONTRATO Nº 006/2024
R\$ 106.826,00 (cento e seis mil oitocentos e vinte e seis reais);
CONTRATO Nº 007/2024
R\$ 48.541,50 (quarenta e oito mil quinhentos e quarenta e um mil e cinquenta centavos).

VALMIR CORREIA VIEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Educação.

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:623EE98B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS ERRATA DE PUBLICAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMUTANGA/PE ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 22/04/2024. Edição 3575

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2004

OBJETO – formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para fins de atender as necessidades das secretárias que compõem a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE e os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Camutanga/PE, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 021/2024

R\$ 37.805,35 (trinta e sete mil oitocentos e cinco reais e trinta e cinco centavos).

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 021/2024

R\$ 12.855,35 (doze mil oitocentos e cinquenta e cinco mil e trinta e cinco reais).

LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:A4A4BAD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2024

EXTRATO DE CONTRATO nº 033/2024

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 14.133/21, de 01/04/2021, nos termos do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2023.

O município de Camutanga/PE torna público nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021 a formalização de Contrato para fornecimento e instalação de brinquedos em madeira de eucapilto (casinha do tarzan, balanços e gangorra), além de bancos em ferro, a fim de equipar o playground da praça pública localizada na Rua Augusto Queiroz, Alto de Santa Terezinha, nesta cidade de Camutanga/PE– com fundamento no art. 75, II do mesmo diploma legal.

CONTRATADA: IMPERIO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 46.194.914/0001-31, no valor total de R\$ 38.259,00 (trinta e oito mil duzentos e cinquenta e nove reais).

DATA DE ASSINATURA: 02 de outubro de 2024 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2024.

TALITA CARDOZO FONSECA
Prefeita

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:E784AA9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 22/04/2024. Edição 3575

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2004

OBJETO – formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para fins de atender as necessidades das secretárias que compõem a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE e os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Camutanga/PE, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 007/2024

R\$ 24.826,98 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos);

CONTRATO Nº 008/2024

R\$ 6.776,63 (seis mil setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos);

CONTRATO Nº 009/2024

R\$ 22.256,71 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e um centavo).

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 007/2024

R\$ 6.426,98 (seis mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos);

CONTRATO Nº 008/2024

R\$ 32.974,13 (trinta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e treze centavos);

CONTRATO Nº 009/2024

R\$ 15.919,19 (quinze mil novecentos e dezenove reais e dezenove centavos).

TALITA CARDOZO FONSECA

Prefeita.

Publicado por:
Lucas Pereira Cabral Silva
Código Identificador:48AC7891

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA ERRATA DE PUBLICAÇÃO

INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE CAMUTANGA - CAMUPREV ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 22/04/2024. Edição 3575

EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 002/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2004

OBJETO – formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para fins de atender as necessidades das secretárias que compõem a Prefeitura Municipal de Camutanga/PE e os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social de Camutanga/PE, conforme demanda, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 002/2024

R\$ 4.899,82 (quatro mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos);

CONTRATO Nº 003/2024

R\$ 435,19 (quatrocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos).

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 002/2024

R\$ 304,82 (trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos);

CONTRATO Nº 003/2024

R\$ 5.425,19 (cinco mil quatrocentos e vinte e cinco reais e dezenove centavos).

FÁBIO ANTÔNIO ROSAS DE CARVALHO

Diretor Presidente.

Publicado por:

Lucas Pereira Cabral Silva

Código Identificador:DB1EFFDC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

CONTRATADA: AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Avenida Simoa Gomes, nº 402, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP 55.295-480, inscrita no CNPJ sob o nº 15.395.315/0001-52, Telefone (87) 3781-2801, Email: agreserviceconstrucoes@gmail.com

DO OBJETIVO CONTRATADO: Execução de obras de Complementação da Reforma e ampliação da Escola Edite Porto Mendonça de Barros, na Sede do Município de Canhotinho.

DO PRAZO: Faz necessário o aumento do prazo de execução da obra em mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando o prazo final para entrega dos serviços na data de 01 de fevereiro de 2025.

DO PREÇO: O prazo de entrega da obra permanece o mesmo Faz-se necessário aumento do valor contratado em mais **R\$ 315.769,28 (trezentos e quinze mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos)**. Ficando o Valor Total da Obra em **R\$ 1.603.088,85 (um milhão seiscentos e três mil e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**. Aumento correspondente a 24,53 %.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando que houve, justificadamente, necessidades de modificações do projeto e das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. Adequações necessárias ao terreno da pista de atletismo, dos jardins internos, externos e estacionamento; Melhoramentos dos espaços da secretaria, auditório, cozinha e depósito; Execução de calçadas não previstas no projeto de arquitetura; Recuperação de sistemas de esgotos; Ampliação da área de atendimento da cozinha para refeitório. Então faz-se necessário aumento do valor contratado.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O fundamento legal para o presente termo aditivo é o Art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

DA RETIFICAÇÃO: Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original, tudo processado com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Canhotinho, 26 de setembro de 2024.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ -

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Jucicleide Borges Gomes da Silva

Código Identificador:3D72CF1D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

CONTRATADA: AGRESERVICE CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida na Avenida Simoa Gomes, nº 402, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP 55.295-480, inscrita no CNPJ sob o nº 15.395.315/0001-52, Telefone (87) 3781-2801, Email: agreserviceconstrucoes@gmail.com

DO OBJETIVO CONTRATADO: Execução de obras de Complementação da Reforma e ampliação da Escola Edite Porto Mendonça de Barros, na Sede do Município de Canhotinho.

DO PRAZO: Faz necessário o aumento do prazo de execução da obra em mais 180 (cento e oitenta) dias, ficando o prazo final para entrega dos serviços na data de 01 de fevereiro de 2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Devido Considerando que vai haver, justificadamente, necessidades de modificações do projeto e das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos. E esses futuros acréscimos e modificações irão necessitar de mais tempo para a execução

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O fundamento legal para o presente termo aditivo é o Art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

DA RETIFICAÇÃO: Ficam ratificadas, naquilo que não colidir com os termos deste Termo Aditivo, todas as demais cláusulas do contrato original, tudo processado com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Canhotinho, 01 de agosto de 2024.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ -

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Jucicleide Borges Gomes da Silva

Código Identificador:94286481

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO -
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação de Canhotinho-PE, através da sua Secretaria, publica a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 008/2024, destinado a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços de Locação para Transporte de servidores lotados na Secretaria de Educação do Município de Canhotinho/PE, em favor da empresa GILBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR TRANSPORTE – CNPJ Nº 45.199.228/0001-90, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04, perfazendo um total anual de R\$ 424.999,11 (Quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e onze centavos). Ao mesmo tempo em que a comunica para assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido no Edital.

Canhotinho, 03 de outubro de 2024.

DENISE MARIA QUIRINO VIANA DE SANT'ANA SÁ -

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Jucicleide Borges Gomes da Silva

Código Identificador:8B603DF9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
EXTRATO DO CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato nº 15/2024

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para instalação de energia solar fotovoltaico (sistema fotovoltaico) para geração de energia para as necessidades da Câmara Municipal de Carnaíba/PE.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARNAÍBA

REPRESENTANTE: ALEX MENDES DA SILVA

CONTRATADO:DAMIAO SIQUEIRA PEREIRA, inscrita sob o CNPJ nº 55.791.030/0001-55, pelo valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) em uma única parcela.

DATA DO CONTRATO: 30 de setembro de 2024.

AMPARO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 14.133/21

Carnaíba, 30 de setembro de 2024.

ALEX MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Oswaldo Manoel do Nascimento

Código Identificador:B376C65B

**CAMARA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2024

DISPENSA Nº 005/2024

Contrato nº 15/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Carnaíba/PE, torna público o Termo de Homologação do Ato de Dispensa de Licitação, Processo Administrativo nº 005/2024; Dispensa de Licitação nº 006/2024.

HOMOLOGO o:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2024

DISPENSA Nº 005/2024

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa especializada para instalação de energia solar fotovoltaico (sistema fotovoltaico) para geração de energia para as necessidades da Câmara Municipal de Carnaíba/PE.**

CONTRATADO:DAMIAO SIQUEIRA PEREIRA, inscrita sob o CNPJ nº 55.791.030/0001-55, situada na Pc. Prefeito Miguel de Campos Goes, 98, Andar 1, CEP 56.800-000 – CENTRO – Afogados da Ingazeira - PE, pelo valor global de R\$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) em uma única parcela., com vigência para início no dia 01/10/2024 tendo um prazo de 90 dias para o término da instalação.

Fundamentação legal: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei Federal no 14.133/21.

Carnaíba, 30 de setembro de 2024

ALEX MENDES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Oswaldo Manoel do Nascimento

Código Identificador:47FEE52B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
DECRETO Nº 032 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica antecipada a Feira Livre do dia 12 de outubro de 2024 (sábado), para o dia 11 de outubro de 2024 (sexta-feira), em virtude

do feriado nacional – dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Expedientes necessários. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2024.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA

Prefeito

Publicado por:

Karine Imaculada Nunes de Carvalho

Código Identificador:2047E099

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CORTÊS
PORTARIA CORTÊSPREV Nº 182, DE 02 DE OUTUBRO DE
2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria especial do magistério, com proventos integrais e paridade.

O DIRETOR PRESIDENTE DO CORTÊSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORTÊS, conjuntamente com a Prefeita do Município de Cortês, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 41, inciso XIII, da Lei Municipal 1.165/2021, de 03 de dezembro de 2021, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cortês – CORTÊSPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria especial do magistério, com proventos integrais e paridade, a servidora **SÔNIA DA SILVA BENIZIO DAS NEVES**, portadora do RG Nº 4.201.231 SDS/PE, CPF/MF Nº 757.076.674-15, servidora efetiva deste Município, ocupante do cargo de Professor, C1.F.S, CLASSE III matrícula de nº 610, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais e paridade, com base nos termos do artigo 17, incisos I,II, III da Lei Municipal nº 1.165/2021, e art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor Presidente do CORTÊSPREV, Cortês-PE, 02 de outubro de 2024, 70º de Emancipação Política e 202º de Independência do Brasil.

MÁRTON FERREIRA DOS SANTOS

Diretor Presidente do CORTÊSPREV

Homologo a Portaria:

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA

Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:

Otávio Miécio Santos Sampaio

Código Identificador:56D47C2C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO
CONTRATO Nº 077-PMD/2023**

Processo Licitatório Nº 074-PMD/2023, Tomada de preço Nº. 003-PMD/2023, Contrato Nº 077-PMD/2023, Contratante: MUNICIPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratada: SOUZA E REIS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 26.780.152/0001-48. OBJETO: Ficam alterados, nos termos do art. 65, I, “b”, §1º, Em razão da adequação de quantitativos e planilha para a conclusão da obra. Para tanto, é necessário um acréscimo no valor de R\$ 55.633,83 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos), incidindo em um percentual total aditivado sobre o contrato de 3,08 % e um valor de supressão no montante R\$ 27.920,38 (vinte e sete mil, novecentos e vinte reais e trinta e oito centavos) que incide num percentual suprimido de 1,54%, ensejando assim um reflexo financeiro ao contrato do valor de R\$ 27.713,45 (vinte e sete mil, setecentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).

Dormentes-PE, 26 de setembro de 2024.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:C84476B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESCADA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, nos termos do que dispõe o Artigo 71, inc. VI, da Lei Nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE e ADJUDICO** o objeto da mesma a licitante **SANIGRAN LTDA**, inscrita no CNPJ nº15.153.524/0001-90, classificada e declarada vencedora do certame os lotes: 1, 2, 3, 4 no valor total de R\$ 15.562,00 (quinze mil e quinhentos e sessenta e dois reais), sendo considerado DESERTO os lotes 5 à 9, tudo de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe.

Escada (PE), 03 de Outubro de 2024.

NARA PATRÍCIA PONTES LEMOS DE BARROS
Secretária de Saúde e de Saneamento
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador:2C372E32

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
050/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 012/2024 CONTRATO Nº
281/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE VIAS DE ACESSO AOS PRÉDIOS SEDE DO PLEITO ELEITORAL DE 2024. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a empresa **SENTRA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.020.437/0001-76. **Valor total:** R\$ 93.797,62 (noventa e três mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e dois centavos). **Vigência:** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de expedição da ordem de serviços, pelo período de 12 (doze) meses,

podendo ser prorrogado por motivo relevante, desde que devidamente justificados e aceitos pelo contratante.

Escada/PE, 01 de agosto de 2024

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Jose Pedro da Silva
Código Identificador:EC05BC81

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES PE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2024.

Processo Licitatório nº 018/2024. Dispensa nº 017/2024.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORES/PE. EDITE PEREIRA DO NASCIMENTO TECNOLOGIA LTDA (VISA MAGAZINE)**, CNPJ nº 33.086.386/0001-55. Período: 02 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024. Valor Total: R\$ 18.995,00

Flores – PE, 02/10/2024.

LUIZ HELENO ALVES FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Hamilton Costa Estima Júnior
Código Identificador:D1C02010

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMSF Nº 027/2024, PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 019/2024. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **Aquisição de duas Ambulância tipo "A" simples remoção, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Flores/PE, conforme especificação constante no termo de referência.** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, Valor máximo aceitável global para o item **R\$ 271.534,00 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais)**. Início do acolhimento das propostas: **04/10/2024 às 13:00h**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **17/10/2024 às 09:00h**. Abertura da sessão de lances: **17/010/2024, às 10:00h** (horário de Brasília). Seguindo a Lei 14.133/21 o julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Flores, 03/10/2024.

NASSON A. BEZERRA NETO–
Pregoeiro.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:1687A33F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2024

Nº Processo Licitatório: 51/2024.

Inexigibilidade Nº: 19/2024. **Contratante:** 10.113.736/0001-20 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA.

Contratado: 24.790.532/0001-38 – G10 PROMOÇÕES.

Objeto: Contratação da empresa G10 PROMOÇÕES, para a apresentação especial da dupla JOÃO NETO E FABINHO, na 24ª MISSA DO VAQUEIRO DE NAZARÉ DO PICO, NO DISTRITO DE FLORESTA/PE, no dia 14 de julho de 2024, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta - PE.

Vigência: O presente contrato terá vigência pelo período de **60 (dias)**, contados a partir da data de assinatura deste pelas partes.

Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data de Assinatura: 12/07/2024.

GLEYCE TAIANA NUNES CARVALHO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:EA2F1BD3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2024

Nº Processo Licitatório: 52/2024.

Inexigibilidade Nº: 20/2024. **Contratante:** 10.113.736/0001-20 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA.

Contratado: 24.471.838/0001-21 – LUIS MARIO RODRIGUES DA SILVA.

Objeto: Contratação da empresa LUIS MARIO RODRIGUES DA SILVA, para a apresentação especial do CORAL DE ABOIOS, na 24ª MISSA DO VAQUEIRO DE NAZARÉ DO PICO, NO DISTRITO DE FLORESTA/PE, no dia 14 de julho de 2024, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta - PE.

Vigência: O presente contrato terá vigência pelo período de **60 (dias)**, contados a partir da data de assinatura deste pelas partes.

Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Data de Assinatura: 12/07/2024.

GLEYCE TAIANA NUNES CARVALHO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:050DA1AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2024

Nº Processo Licitatório: 53/2024.

Inexigibilidade Nº: 21/2024. **Contratante:** 10.113.736/0001-20 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA.

Contratado: 35.440.911/0001-14 – MARIA JOSE DE LIMA SANTOS.

Objeto: Contratação da empresa MARIA JOSE DE LIMA SANTOS, para a apresentação especial do cantor GERFFERSON LIMA E AMANTES DA FORROJADA, na 24ª MISSA DO VAQUEIRO DE NAZARÉ DO PICO, NO DISTRITO DE FLORESTA/PE, no dia 14 de julho de 2024, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta - PE.

Vigência: O presente contrato terá vigência pelo período de **60 (dias)**, contados a partir da data de assinatura deste pelas partes.

Valor Total: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Data de Assinatura: 12/07/2024.

GLEYCE TAIANA NUNES CARVALHO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:FB7F26BF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2024**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2024

Nº Processo Licitatório: 36/2024.

Pregão Eletrônico Nº: 12/2024. **Contratante:** 10.113.736/0001-20 – PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA.

Contratado: 28.812.771/0001-00 – COLBAN SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA - ME.

Objeto: Aquisição e instalação do sistema de monitoramento para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Vigência: O presente contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste pelas partes.

Valor Total: R\$ 126.999,70 (cento e vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

Data de Assinatura: 15/07/2024.

GLEYCE TAIANA NUNES CARVALHO –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:F61EA3AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
RESULTADO DE DISPENSA**

RESULTADO DE DISPENSA

PROCESSO Nº 068/2024

DISPENSA N.º 014/2024

RESULTADO DO PROCESSO Nº 038/2024 - DISPENSA N.º 014/2024 – A Prefeitura Municipal de Floresta/PE através da Secretaria de Administração, torna pública, com base na Lei n.º 14.133/2021 **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLACAS EM MEDIDA PATRONIZADAS PARA INAUGURAÇÃO DE AÇÕES E OBRAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE FLORESTA/PE.** Empresa L COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, inscrita no CNPJ: 53.578.645/0001-72, Valor Global R\$ 36.327,00 (Trinta e seis, trezentos e vinte e sete reais).

Floresta, 03 de outubro de 2024.

MARÍLIA BASÍLIO NUNES NASCIMENTO -
Secretária Municipal Administração de Floresta/ PE.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:382548ED

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0319/2024**

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Juliana de Pontes Melo Rodrigues, mat. 67-1**, Auxiliar Administrativa, para o período de 21 de outubro de 2024 a 09 de novembro de 2024, totalizando 20 (vinte) dias.

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias remanescentes a servidora efetiva **Juliana de Pontes Melo Rodrigues, mat. 67-1**, Auxiliar Administrativo, no período de **21 de outubro a 09 de novembro de 2024**, referente ao período aquisitivo 15.04.2021 a 14.04.2022, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no próximo dia útil, qual seja: 11 de novembro de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:44B2D5ED

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇOS**

**AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS –
AESGA**

**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a pretensa contratação de empresa especializada no fornecimento de Fontes Estabilizadas de Tensão e Corrente, destinadas à Faculdade de Engenharia Civil, mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, conforme as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fonte Estabilizada de Tensão e Corrente	03		
VALOR TOTAL:				

A Proposta de Preço deverá ser enviada para o endereço eletrônico – cotacao@aesga.edu.br – ou entregue presencialmente. A empresa deverá emitir a proposta com o valor unitário e total, já incluídos os valores de impostos e frete, carimbo da empresa com CNPJ, e-mail, telefone, dados bancários, Chave Pix CNPJ, validade da proposta, nome e assinatura do responsável pela cotação. O recebimento das propostas acontecerá nos dias 07/10/2024, 08/10/2024 e 09/10/2024, das 8h00 às 14h00. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail supracitado.

Garanhuns, 04 de outubro de 2024.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:1ACF96F2

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0320/2024**

EMENTA – Atribui responsabilidade a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.343/2017, de 03 de janeiro de 2017, a qual dispõe sobre a nova estrutura organizacional administrativa da AESGA, e alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 4.495/2018 e 4.534/2019;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 0312/2024 que concede 20 (vinte) dias de férias, no período de 7 a 26 de outubro de 2024, a servidora efetiva, **Aline Munique Silva, mat. 822-1**, Auxiliar Administrativa, designada para a Função de Confiança Autárquica de Secretária de Finanças e Orçamento da AESGA.

R E S O L V E:

Art. 1º- Atribuir ao servidor efetivo **Eduardo Jorge Santos Alves, mat. 540-1**, Auxiliar Administrativo, a responsabilidade de assumir a função de Secretário de Finanças e Orçamento da AESGA, durante o afastamento da servidora efetiva **Aline Munique Silva, mat. 822-1**, qual seja: de 07 a 26 de outubro de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 7 de outubro de 2024, cessando seus efeitos em 27 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Mirian Alves
Código Identificador:EE894F64

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA/GAB/SASDH Nº 15/2024**

“Dispõe sobre a designação de Fiscal de Contrato para contrato de manutenção de veículos automotores, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns e dá outras providências”.

ASECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar servidora MARIA OLÍMPIA VILELA BARROS,Coord. Administrativa,matrícula nº 31826,CPF nº 044.500.254-90,para atuar como Fiscal dos Termos de Contratado 2º Termo Aditivo do Contrato denº 057/2023-CPLC, referente à empresaPRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDAcujo objeto é abastecimento de combustíveis e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, celebrado com o município de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humano.
Art.2º- Competeàservidoradesignadacomo Fiscal de Contrato, de que trata essa Portaria, fiscalizar a execução do aludido contrato até o término de suas vigências.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, tornando sem efeito a Portaria nº 09/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Garanhuns-PE, em03deoutubrode 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2164EE58

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA/GAB/SASDH Nº 14/2024

“Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contratos para aquisição parcelada deMateriais de artesanato e aviamentos para realização de oficinaspara atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns e dá outras providências”.

ASECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOSde Garanhuns, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal dos Termos de Contrato nº009/2024-CPLC, referente à empresaJOSÉ ADMILSON DOS SANTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº24.296.319/0001-74;Dispensa de Licitação nº009/2024-FMS, celebrado com o município de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, com vigênciade 90 (noventa dias) a contar do dia 02 de outubro de 2024, que tem por objeto acontratação de empresaespecializada para o fornecimento de material de limpeza, higiene pessoal e descartáveis,visandoatender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns, de acordo com as especificações constantes no referido contrato.

- Gestor de Contratos: Evaldo Teixeira de Araujo – Portaria nº 338/2024-GP

- Fiscal de Contratos: Maria Isabel Cardoso do Nascimento Viana – Portaria nº 337/2024-GP

Art. 2º- Compete ao servidor designado como Gestor de Contrato de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º- Compete à servidora designada como Fiscal de Contrato de que trata essa Portaria, fiscalizar a execução do aludido contrato até o término de sua vigência, relatando ao Gestor os incidentes para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais e inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Garanhuns-PE, em03deoutubrode 2024

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:844DAE18

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTARIA/GAB/SASDH Nº 13/2024

“Dispõe sobre a designação de Gestor e Fiscal de Contratos para aquisição parcelada deMateriais de artesanato e aviamentos para realização de oficinaspara atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns e dá outras providências”.

ASECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOSde Garanhuns, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal dos Termos de Contrato nº 144/2024-CPLC, referente à empresaAE DA SILVA ROLIM ME, inscrita no CNPJ nº23.758.669/0001-42; Processo Licitatório nº 020/2024-FMS, Pregão Eletrônico nº 019/2024-FMSe;Contrato nº 145/2024-CPLC, referente à empresaVIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOSLTDA., inscrita no CNPJ nº26.958.780/0001-70; Processo Licitatório nº 020/2024-FMS, Pregão Eletrônico nº 019/2024-FMS,celebradoscom o município de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, com vigência até30desetembrode 2025, que tem por objeto acontratação de empresa para aquisição de materiais de artesanato e aviamentos para realização de oficinas,visandoatender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns, de acordo com as especificações constantes no referido contrato.

- Gestor de Contratos: Evaldo Teixeira de Araujo – Portaria nº 338/2024-GP

- Fiscal de Contratos: Maria Isabel Cardoso do Nascimento Viana – Portaria nº 337/2024-GP

Art. 2º- Compete ao servidor designado como Gestor de Contrato de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º- Compete à servidora designada como Fiscal de Contrato de que trata essa Portaria, fiscalizar a execução do aludido contrato até o término de sua vigência, relatando ao Gestor os incidentes para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais e inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ela confiadas.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Garanhuns-PE, em02deoutubrode 2024

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3964A367

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, torna pública a Convocação de empresas do ramo e demais interessadas, para apresentarCOTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações e marcas visando a pretensa aquisição deMATERIALDE CONSUMO(ADESIVO PARA ENVELOPAMENTO DE MÓVEIS E DIVISÓRIAS, COM ESTAMPAS DIVERSAS) DESTINADOS ÀS UNIDADES SOCIO ASSISTENCIAIS,sob a gestão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, mediante requisição de demanda em anexo. AO COTAR, A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:gestaocontratossegus@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h00min do dia02/10/2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14h00min do dia 05/10/2024.

A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total. A proposta deverá ser elaborada em papel com o timbre, carimbo de CNPJ, nome, telefone e e-mail da empresa e, deverá ter a assinatura do responsável pela cotação e validade de até 90 (noventa) dias.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns

Portaria nº 004/2021-GP

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:6BC32C69

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, torna pública a Convocação de empresas do ramo e demais interessadas, para apresentarCOTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações e marcas visando a pretensa aquisição deMATERIALDE CONSUMO (MATERIAL PARA PINTURA FACIAL – PINTURA DE ROSTO INFANTIL),À SER UTILIZADO NAS CRIANÇAS POR OCASIÃO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS DAS UNIDA DESSOCIO ASSISTENCIAIS, sob a gestão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, mediante requisição de demanda em anexo.

AO COTAR, A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:gestaocontratossegus@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h00min do dia02/10/2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14h00min do dia 05/10/2024.

A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total. A proposta deverá ser elaborada em papel com o timbre, carimbo de CNPJ, nome, telefone e e-mail da empresa e, deverá ter a assinatura do responsável pela cotação e validade de até 90 (noventa) dias.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns

Portaria nº 004/2021-GP

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:D6237A75

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, torna pública a Convocação de empresas do ramo e demais interessadas, para apresentarCOTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações e marcas visando o fornecimento deMATERIAL DE CONSUMO(COLCHÃO PARA BERÇO) DESTINADO ÀCRIANÇAS DA UNIDADEDE ACOLHIMENTO ABRAÇAR II, sob a gestão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos), mediante requisição de demanda em anexo.

AO COTAR, A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:gestaocontratossegus@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h00min do dia03/10/2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14h00min do dia06/10/2024.

A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total. A proposta deverá ser elaborada em papel com o timbre, carimbo de CNPJ, nome, telefone e e-mail da empresa e, deverá ter a assinatura do responsável pela cotação e validade de até 90 (noventa) dias.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns

Portaria nº 004/2021-GP

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:271CD90E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, torna pública a Convocação de empresas do ramo e demais interessadas, para apresentarCOTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações e marcas visando o fornecimento deMATERIAL DE CONSUMO(PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS PARA FESTIVIDADES COM CRIANÇAS-DOCES, BOMBONS, CHOCOLATES, PIPOCA,BOLINHOS,PICOLÉ E REFRIGERANTE) DESTINADOS ÀS ATIVIDADES FESTIVAS COM AS CRIANÇAS DOS CRAS (CADÚNICO)E ACOLHIMENTO ABRAÇAR I E II, sob a gestão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos), mediante requisição de demanda em anexo.

AO COTAR, A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:gestaocontratossegus@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h00min do dia03/10/2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14h00min do dia06/10/2024.

A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total. A proposta deverá ser elaborada em papel com o timbre, carimbo de CNPJ, nome, telefone e e-mail da empresa e, deverá ter a assinatura do responsável pela cotação e validade de até 90 (noventa) dias.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns

Portaria nº 004/2021-GP

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:C2A1F765

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, torna pública a Convocação de empresas do ramo e demais interessadas, para apresentarCOTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações e marcas visando o fornecimento deMATERIAL DE CONSUMO(GÁS E MATERIAIS ENGARRAFADOS – RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO) DESTINADO ÀSUNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS, sob a gestão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos), mediante requisição de demanda em anexo.

AO COTAR, A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS REGULAMENTAÇÕES EM VIGOR, EM ESPECIAL A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

A proposta de preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:gestaocontratossegus@gmail.com

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 8h00min do dia02/10/2024.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 14h00min do dia 05/10/2024.

A empresa deverá preencher os itens com o valor unitário e total. A proposta deverá ser elaborada em papel com o timbre, carimbo de CNPJ, nome, telefone e e-mail da empresa e, deverá ter a assinatura do responsável pela cotação e validade de até 90 (noventa) dias.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos de Garanhuns
Portaria nº 004/2021-GP

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:D8CCC615

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

CONTRATO Nº 144/2024-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: A E DA SILVA ROLIM ME - CNPJ nº. 23.758.669/0001-42. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de **materiais de artesanato e aviamentos para realização de oficinas**, para realização de diversas oficinas e atividades ligadas a política pública de Assistência Social, com usuários e famílias dos Serviços, Programas e Projetos executados por esta Secretaria. **VALOR GLOBAL: R\$ 200.341,74** (Duzentos mil, trezentos e quarenta e um reais, e setenta e quatro centavos). **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 30 de setembro de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:A59274CB

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2024 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024

CONTRATO Nº 145/2024-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 10.782.874/0001-00. CONTRATADA: VIEIRA DE GOIS FABRICAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº. 26.958.780/0001-70. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de **materiais de artesanato e aviamentos para realização de oficinas**, para realização de diversas oficinas e atividades ligadas a política pública de Assistência Social, com usuários e famílias dos Serviços, Programas e Projetos executados por esta Secretaria. **VALOR GLOBAL: R\$ 144.759,15** (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais, e quinze centavos). **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 30 de setembro de 2024.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:2BFE00E8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 05/09/2024, aLicença de Regularização de Operação (LRO)de nº 239/2024com validade de 1(Um) anoparaCOE CLINICA ODONTOLOGICA DE ESTETICA LTDA,CPF/CNPJ:33.911.485/0001-24,referente àClínica médica com procedimentos cirúrgicos e clínica odontológica. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Avenida Djalma Dutra, 305, Heliópolis, Garanhuns-PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 06/09/2024, aLicença Ambiental Municipal Simplificada (LS)de nº 240/2024 com validade de 1 (Um) ano para Juscelino da Silva Souza, CPF/CNPJ: 37.689.251/0001-35, referente à Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada. (Só para Delivery). Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO, localizado na Avenida Oliveira Lima, 466, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 11/09/2024, aAutorização Ambiental (AA)de nº 241/2024 com validade de 1 (Um) ano para MUNICIPIO DE GARANHUNS, CPF/CNPJ: 11.303.906/0001-00, referente à Implantação e pavimentação de ruas. Porte ESPECIAL e Potencial Poluidor MÉDIO.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/09/2024, aLicença Ambiental Municipal Simplificada (LS)de nº 242/2024 com validade de 1 (Um) ano paraPAULO SERGIO DE OLIVEIRA SILVERIO AUTO PECAS EIRELI EPP, CPF/CNPJ: 05.747.025/0001-77, referente àComércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores. Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Avenida Caruaru, 205, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/09/2024, aLicença Ambiental Municipal de Operação (LO)de nº 243/2024 com validade de 1 (Um) ano paraCAÇULINHA COMBUSTÍVEIS, CPF/CNPJ:

05.467.500/0006-66, referente àPostos de revenda ou abastecimento de combustíveis líquidos, GNV e GNC. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO localizado na Rodovia BR 423, S/N, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/09/2024, aLicença Ambiental Municipal de Operação (LO)de nº 244/2024 com validade de 1 (Um) ano paraCAÇULINHA COMBUSTÍVEISLTDA, CPF/CNPJ: 05.467.500/0004-02, referente àPostos de revenda ou abastecimento de combustíveis líquidos, GNV e GNC. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO localizado na Rua Luiz Burgos, 2194, Boa Vista, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/09/2024, aLicença Ambiental Municipal de Operação (LO)de nº 245/2024 com validade de 1 (Um) ano para CACULINHA COMBUSTIVEIS LTDA, CPF/CNPJ: 05.467.500/0002-32, referente àPostos de revenda ou abastecimento de combustíveis líquidos, GNV e GNC. Porte GRANDE e potencial poluidor MÉDIO localizado na Rua São Vicente, s/n, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/09/2024, aLicença Ambiental Municipal de Operação (LO)de nº 246/2024 com validade de 2 (Dois) anos para ESCOLA DOM EXPEDITO LOPES LTDA, CPF/CNPJ: 08.937.294/0001-94, referente à Ensino fundamental. Porte GRANDE e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua Júlio de Melo, 112, Boa Vista, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/09/2024, aLicença Ambiental Municipal Simplificada (LS)de nº 247/2024 com validade de 2 (Dois) anos paraCOM REP MACIEL CAVALCANTI LTDA, CPF/CNPJ:00.956.869/0001-04, referente àComércio atacadista de produtos odontológicos. Porte PEQUENO e potencial poluidor

BAIXO localizado na Rua Quinze de Novembro, 16, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/09/2024, aLicença Ambiental Municipal Simplificada (LS)de nº 248/2024 com validade de 2 (Dois) anos paraENOQUE C SANTOS & CIA LTDA, CPF/CNPJ: 16.978.100/0001-27, referente à Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Avenida Frei Caneca, 240, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/09/2024, aLicença de Regularização de Operação (LRO)de nº 249/2024 com validade de 2 (Dois) anos paraESPACO DE NEURODESENVOLVIMENTO MATERNO INFANTIL LTDA, CPF/CNPJ:54.787.839/0001-40, referente àAtividades de apoio à educação, exceto caixas escolares. Porte MÉDIO e potencial poluidor BAIXO localizado na Avenida Frei Caneca, 276, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/09/2024, aLicença Ambiental Municipal Simplificada (LS)de nº 250/2024 com validade de 1 (Um) ano paraPROVITTA SERVICOS MEDICOS LTDA, CPF/CNPJ: 56.211.657/0001-52, referente à Atividade médica ambulatorial restrita a consultas. Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Avenida Djalma Dutra, 474, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/09/2024, aLicença Ambiental Municipal Simplificada (LS)de nº 251/2024 com validade de 1 (Um) ano para DYANE PAULA ARAUJO BATISTA DOS PRAZERES, CPF/CNPJ: 54.859.775/0001-46, referente à Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Avenida Djalma Dutra, 229, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 24/09/2024, aLicença Ambiental Municipal Simplificada (LS)de nº 252/2024 com validade de 1 (Um) ano paraAMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSAO DE INFRAESTRUTURAS S.A, CPF/CNPJ:04.052.108/0001-89, referente àEstaçõesRadioBase (ERBs) e equipamentos de telefonia sem fio. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua Dom Mário Vilas Boas, s/n, São José, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 25/09/2024, aLicença Ambiental Municipal Simplificada (LS)de nº 253/2024 com validade de 1 (Um) ano para FLAVIO H. P. DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 18.192.274/0001-95, referente à Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente. Porte MICRO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua André Vidal de Negreiros, s/n, Box 90, São José, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 26/09/2024, aLicença Ambiental Municipal Prévia (LP)de nº 254/2024 com validade de 1 (Um) ano para SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATEGICOS, CPF/CNPJ: 21.825.676/0001-94, referente à Maternidade. Porte ESPECIAL e potencial poluidor ALTO, localizado na BR 423 KM 91, São José, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 26/09/2024, aLicença Ambiental Municipal Simplificada (LS)de nº 255/2024 com validade de 1 (Um) ano para RESTAURANTE TEMPERO NORDESTINO LTDA, CPF/CNPJ: 48.424.905/0001-15, referente à Restaurantes e similares. Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Avenida Rui Barbosa, 498, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 27/09/2024, aLicença Ambiental Municipal Simplificada (LS)de nº 256/2024 com validade de 1 (Um) ano para OASIS TINTAS LTDA, CPF/CNPJ: 13.705.028/0001-76, referente à Comércio varejista de tintas e materiais para pintura. Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Rua Dom José, 283, Boa Vista, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N. 444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 30/09/2024, aLicença Ambiental Municipal de Instalação (LI)de nº 257/2024 com validade de 1 (Um) ano paraFK GARANHUNS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, CPF/CNPJ:48.677.445/0001-37, referente àLoteamentos, desmembramentos eremembramentos. A presente LI autoriza a implantação de um empreendimento imobiliário denominado Alto BellevueResidence, composto por 386 (trezentos e oitenta e seis) lotes habitacionais e com área total de 24,9 (vinte e quatro virgula nove) ha, localizado em uma área remanescente da Fazenda Bela Vista, 1º distrito, às margens da BR 423, Garanhuns – PE. Coordenadas Geográficas: 8°52'32.06" S 36°30'40.45" O.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 30/09/2024, aLicença Ambiental Municipal de Instalação (LI)de nº 258/2024 com validade de 1 (Um) ano para SERVICO SOCIAL DO COMERCIO SESC, CPF/CNPJ: 03.482.931/0005-95, referente à Obra de Requalificação da Área do Boqueirão e Construção de Mirante. Porte GRANDE e potencial poluidor ALTO localizado na Rua Manoel Clemente, 161, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 30/09/2024, aLicença Ambiental Municipal de Operação (LO)de nº 259/2024 com validade de 2 (Dois) anos paraGARCIL GARANHUNS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, CPF/CNPJ: 09.446.825/0005-32, referente à Comércio de madeira, pedras e material de construção. Porte MÉDIO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Avenida Duque de Caxias, 286, Anexo 02, Heliópolis, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 30/09/2024, aLicença Ambiental Municipal Simplificada (LS)de nº 260/2024 com validade de 2 (Dois) anos paraDJ MADEIREIRA LTDA, CPF/CNPJ: 07.674.298/0003-26, referente à Comércio varejista de madeira e artefatos. Porte PEQUENO e potencial poluidor BAIXO localizado na Avenida Deolinda Silvestre Valença, s/n, Francisco Simão dos Santos Figueira, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO
EM DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

A Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente torna público que foi deferido em 30/09/2024, aLicença de Regularização de Operação (LRO)de nº 261/2024com validade de 1(Um) ano paraMATEUS ALBUQUERQUE SERVIÇOS MÉDICOS E CONSULTORIA LTDA, CPF/CNPJ:54.494.252/0001-43, referente àClínica médica com procedimentos cirúrgicos e clínica odontológica. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO localizada na Rua Quinze de novembro, 237, Sala 01, Santo Antônio, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Portaria N.444/2022-GP

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Publicado por:

Nicole Borges

Código Identificador:E23E468E

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº
223/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2023
TOMADA DE PREÇOS 09/2023

Objeto: Aditamento para Reprogramação Contratual do CONTRATO Nº 223/2023 - CPLC, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: BL CONSTRUTORA & SERVIÇOS LTDA - nº 74.780.722/0001-10. **VALOR REPROGRAMADO:** Fica acrescido ao valor do contrato, estabelecido em **R\$ 2.316.057,22 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, o valor de R\$ 46.631,48 (quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos) que corresponde a acréscimo de 2,0133993062572% de percentual de ADICÃO, passando o instrumento contratual a vigorar sob o valor de **R\$ 2.362.688,70 (dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)**.

Garanhuns, 01 de Outubro de 2024.

ARNALDO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:3EF01959

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023-PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor Contratual do CONTRATO Nº 196/2023 – CPLC - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI - CNPJ nº 13.466.110/0001-95. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de passeio sem condutor e combustível, destinados execução das atividades das diversas secretarias do Município de Garanhuns/PE. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 04 de Setembro de 2024. **VALOR REAJUSTADO:** O valor inicial do contrato estabelecido em **R\$ 540.300,72 (quinhentos e quarenta mil, trezentos reais e setenta e dois centavos)**, passará a vigorar sob o valor de **R\$ 563.207,88 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e sete reais e oitenta e oito centavos)**, o que representa um reajuste percentual de aproximadamente 4,24% relativo ao valor total do contratado inicialmente.

Garanhuns, 29 de Agosto de 2024

ARNALDO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Secretária de Educação

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretária Interina de Turismo

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

ALEXANDRE HENRIQUE DE LEMOS MARINHO

Secretário de Planejamento, Gestão

RICARDO COIFMAN

Gabinete do Prefeito

ZAQUEU NAUM LINS

Secretário de Desenvolvimento Econômico

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Secretária Internina da Sec. da Mulher

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:E8DC4A8A

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023-PMG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023-PMG

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Reajuste de Valor Contratual do CONTRATO Nº 197/2023 – CPLC - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE, CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. CONTRATADA: SOLUÇÕES RENT A CAR LTDA - CNPJ nº 11.078.937/0001-04. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de passeio sem condutor e combustível, destinados execução das atividades das diversas secretarias do Município de Garanhuns/PE. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 04 de Setembro de 2024. **VALOR REAJUSTADO:** O valor inicial do contrato estabelecido em **R\$ 606.500,64 (seiscentos e seis mil, quinhentos reais e sessenta e quatro centavos)**, passará a vigorar sob o valor de **R\$ 632.155,68 (cento e trinta e dois mil, cento e cinquenta e cinco reais e sessenta**

e oito centavos), o que representa um reajuste percentual de aproximadamente 4,23% relativo ao valor total do contratado inicialmente.

Garanhuns, 29 de Agosto de 2024

ARNALDO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO

Secretária de Educação

VERA LÚCIA ALBUQUERQUE SARMENTO

Secretária de Finanças

ROLDAO CÉSAR GOLÇALVES DE CARVALHO

Secretário de Comunicação

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado

Código Identificador:F55BB664

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ABERTURA

Em 01 de outubro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 72/2024, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.648.801/0001-19, Contrato nº 218/2023 - CPLC, Processo Licitatório nº 030/2023 - FMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023 - FMS, cujo objeto refere-se a aquisição de Mobiliário Geral, Mobiliário Médico-hospitalar, Equipamentos Gerais, Equipamentos Médico-hospitalares, Equipamentos de Saúde Bucal e Equipamentos de Informática, destinados à implantação de novas Unidades Básicas de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 – GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:D4971203

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ABERTURA

Em 01 de outubro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 73/2024, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.031.878.0001-12, Contrato nº 177/2023 - CPLC, Processo Licitatório nº 018/2023 - FMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2023 - FMS, cujo objeto refere-se a aquisição de materiais e equipamentos permanentes destinados a atender as necessidades dos setores de Vigilância Sanitária e do PNI - Municipal, para entrega total ou parcelada em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:C93BD295

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ABERTURA

Em 01 de outubro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 74/2024, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **AUTOMX SOLUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 19.031.878.0001-12, Contrato nº 183/2023 - CPLC, Processo Licitatório nº 025/2023 - FMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2023 - FMS, cujo objeto refere-se a aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:5F557BCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ABERTURA

Em 01 de outubro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 75/2024, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.707.683/0001-57, Contrato nº 077/2024 - CPLC, Processo Licitatório nº 042/2023 - FMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2023 - FMS, Registro de Preços nº 051/2024, cujo objeto refere-se a aquisição de Material Médico Hospitalar, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:39F75344

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ABERTURA

Em 01 de outubro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 76/2024, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **HOSPITALMED LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.868.059/0001-88, Contrato nº 042/2024 - CPLC, Processo Licitatório nº 044/2023 - FMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2023 - FMS, cujo objeto

refere-se a aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, fraldas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios - CESMUC da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:16DBF476

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ABERTURA

Em 01 de outubro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 59/2024, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.182.725/0001-12, Contrato nº 018/2024 – CPLC, Processo Licitatório nº 046/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2023, Registro de Preços nº 008/2024, cujo objeto refere-se à aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:EA7D8849

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ABERTURA

Em 01 de outubro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 61/2024, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **ERIMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.463.608/0001-79, Contrato nº 076/2024 – CPLC, oriundo do Processo Licitatório nº 042/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2023, Registro de Preços nº 050/2024, cujo objeto refere-se a aquisição de Material Médico-hospitalar, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:926EE458

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ABERTURA

Em 01 de outubro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 62/2024, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - FILIAL**, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0006-53, Contrato nº 020/2024 – CPLC, Processo Licitatório nº 046/2023 - FMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2023 - FMS, Registro de Preços nº 010/2024, cujo objeto refere-se a aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:79A4DE3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ABERTURA

Em 01 de outubro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 64/2024, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA - FILIAL**, inscrita no CNPJ nº 67.729.178/0006-53, Contrato nº 116/2023 – CPLC, Processo Licitatório nº 016/2023 - FMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2023 - FMS, Registro de Preços nº 039/2023, cujo objeto refere-se a aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:80F272EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ABERTURA

Em 01 de OUTUBRO do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 65/2024, com a finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.500.536/0001-01, Contrato nº 039/2024 – CPLC, decorrente do Processo Licitatório nº 044/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 041/2023, cujo objeto refere-se aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis e suplementos alimentares, fraldas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios - CESMUC da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:652244C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ABERTURA

Em 01 de OUTUBRO do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 66/2024, com a finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 49.464.926/0001-27, Contrato nº 013/2024 – CPLC, decorrente do Processo Licitatório nº 035/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2023, cujo objeto refere-se aquisição com entrega parcelada de materiais de expediente, artigos de papelaria e escritório, artesanato, suprimentos de informática e materiais descartáveis, para um período 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:662593B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ABERTURA

Em 01 de OUTUBRO do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 67/2024, com a finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.500.536/0001-01, Contrato nº 045/2024 – CPLC, decorrente do Processo Licitatório nº 035/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2023, cujo objeto refere-se aquisição com entrega parcelada de materiais de expediente, artigos de papelaria e escritório, artesanato, suprimentos de informática e materiais descartáveis, para um período 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:D68B241E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ABERTURA

Em 01 de OUTUBRO do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 68/2024, com a finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **L SANTOS DE OLIVEIRA COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 34.899.040/0001-39, Contrato nº 011/2024 – CPLC, decorrente do Processo Licitatório nº 035/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2023, cujo objeto refere-se aquisição com entrega parcelada de materiais de expediente, artigos de papelaria e escritório, artesanato, suprimentos de informática e materiais descartáveis, para um período 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:95438781

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ABERTURA

Em 01 de outubro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 69/2024, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.238.558/0001-02, Contrato nº 014/2024 – CPLC, Processo Licitatório nº 035/2023 - FMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 032/2023 - FMS, Registro de Preços nº 005/2024 - FMS, cujo objeto refere-se a aquisição, com entrega parcelada, de materiais de expediente, artigos de papelaria e escritório, artesanato, suprimentos de informática e materiais descartáveis, para um período 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:64C5F24F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ABERTURA

Em 01 de outubro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 70/2024, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.238.558/0001-02, Contrato nº 213/2023 – CPLC, Processo Licitatório nº 030/2023 - FMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023 - FMS, cujo objeto refere-se a aquisição de Mobiliário Geral, Mobiliário Médico-hospitalar, Equipamentos Gerais, Equipamentos Médico-hospitalares, Equipamentos de Saúde Bucal e Equipamentos de Informática, destinados à implantação de novas Unidades Básicas de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:9D72AB6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE ABERTURA

Em 01 de outubro do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo Sancionatório nº 71/2024, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **POLYMED METALURGICA INDUSTRIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 03.247.233/0001-81, Contrato nº 216/2023 - CPLC, Processo Licitatório nº 030/2023 - FMS, Modalidade Pregão Eletrônico nº 028/2023 - FMS, cujo objeto refere-se a aquisição de Mobiliário Geral, Mobiliário Médico-hospitalar, Equipamentos Gerais, Equipamentos Médico-hospitalares, Equipamentos de Saúde Bucal e Equipamentos de Informática, destinados à implantação de novas Unidades Básicas de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábيا Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:2F75576B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para **aquisição de medicamentos Noripurum Fólico (Ferripolimaltose, ácido fólico), Centrum mulher (multivitamínico), pomada hipoglós de 135 mg**. As seguintes matérias que serão destinados para Central Abastecimento Farmacêutico (CAF). A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 72 horas, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 02 de outubro de 2024

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:CD1346EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE**

PREÇOS, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para **aquisição de medicamentos Nesina 25mg (benzoato de alogliptina), Diamicon MR 60mg (gliclazida), Glimepirida 2mg**. Os seguintes materiais serão destinados para Central Abastecimento Farmacêutico (CAF). A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 72 horas, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 02 de outubro de 2024

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:6D46C0E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para **aquisição manta cirúrgica em tecido lavável e autolavável**. As seguintes matérias que serão destinados ao **CENTRO DE ESPECIALIDADE LUIS LESSA (CELL)**. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 72 horas, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 02 de outubro de 2024

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:C1ABC21F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para **aquisição balde com roldanas**. Os seguintes materiais serão destinados ao **CENTRO DE ESPECIALIDADE LUIS LESSA (CELL)**. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 72 horas, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 02 de outubro de 2024

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado

Código Identificador:D88B7D85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para **aquisição de cabo de bisturi nº 3**,

cabo de bisturi nº 4, tesoura metzembaum curva 12 cm, pinça de allis 12 cm, pinça hemostática halstead, pinça de Adson com dente 12 cm, pinça de Adson sem dente 12 cm, porta agulha 15 cm, tesoura de íris 11 cm reta. Os seguintes materiais serão destinados ao **CENTRO DE ESPECIALIDADE LUIS LESSA (CELL)**. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 72 horas, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 02 de outubro de 2024

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:443A4FA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇOS**

O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para **aquisição de caneta para bisturi elétrico**. Os seguintes materiais serão destinados ao **CENTRO DE ESPECIALIDADE LUIS LESSA (CELL)**. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 72 horas, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 02 de outubro de 2024

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:1DAE63D4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇOS**

O Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para **aquisição de campo estéril fenestrado lavável e autoclavável**. Os seguintes materiais serão destinados ao **CENTRO DE ESPECIALIDADE LUIS LESSA (CELL)**. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 72 horas, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 02 de outubro de 2024

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:38E893F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇOS**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns vem por meio desta, convocar empresas do ramo e interessadas em participar de Processo Licitatório, com vistas ao **Registro de Preços para**

aquisição de medicamentos diversos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica– CAF e demais serviços, programas e Unidades Básicas de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, através do Fundo Municipal de Saúde do Município. As empresas interessadas em apresentar proposta de preço têm o prazo de 03 (três) dias úteis para solicitar a planilha descritiva dos itens, contados a partir da data desta publicação. As informações deverão ser solicitadas através do e-mail: cotacaosecretariadesaudegus@gmail.com ou do telefone (celular) nº: (87) 9.8835-5003.

Garanhuns/PE, 01 de outubro de 2024.

CATARINA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 013/2021 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:30CFA027

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2024 -
FMS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALIDADE:** 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO:** CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ sob o nº 26.436.406/0001-05. **VALOR REGISTRADO: R\$14.700,00.**

Garanhuns, 16 de Setembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:71ABC1AC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2024 -
FMS**

LICITATÓRIO Nº 042/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALIDADE:** 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO:** NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 15.218.561/0001-39. **VALOR REGISTRADO: R\$ 7.750,40.**

Garanhuns, 16 de Setembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:D27EDA39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2024 -
FMS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, com entrega parcelada, para

atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALIDADE:** 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA - CNPJ: 09.441.460/0001-20. VALOR REGISTRADO: R\$ 24.900,00.**

Garanhuns, 16 de Setembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:AB4A5692

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2024 - CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº062/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: CENTRAL DAS FRALDAS DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ sob o nº 26.436.406/0001-05. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALIDADE:** 12 (doze) meses. **VALOR CONTRATADO: R\$ 14.700,00.**

Garanhuns, 16 de Setembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:1B85D48B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2024 - CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº063/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ nº 15.218.561/0001-39. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALIDADE:** 12 (doze) meses. **VALOR CONTRATADO: R\$ 7.750,40.**

Garanhuns, 16 de Setembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:AD667F50

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº115/2024 - CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº047/2024**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: PADRAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA – CNPJ nº 09.441.460/0001-20. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material Médico Hospitalar, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALIDADE:** 12 (doze) meses. **VALOR CONTRATADO: R\$ 24.900,00.**

Garanhuns, 16 de Setembro de 2024

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:4C791D06

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2024 - CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA ME, CNPJ: 40.295.063/0001-37. Objeto: Fornecimento de Mobiliário Geral, Mobiliário Médico-hospitalar, Equipamento Geral, Equipamentos Médico-hospitalares e Equipamentos de Informática, destinados à implantação da Unidade Básica de Saúde - VIANA E MOURA, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **VALIDADE:** 12 (doze) meses. **VALOR CONTRATADO: R\$ 3.600,00.**

Garanhuns, 26 de Setembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:831257E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato Administrativo Nº 016/2024- FMS. Contratação de empresa para aquisição de material de processamento de dados, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns. Contrato: ZL COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.946.524/0001-93. VALOR: R\$ 36.160,00, Vigência: 26/09/2024 a 26/03/2025.

Garanhuns, 26/09/2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:6BB82C5C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato Administrativo Nº 017/2024- FMS. Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de processamento de dados, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns. Contrato: ZL COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 05.946.524/0001-93. VALOR: R\$ 26.300,00, Vigência: 26/09/2024 a 26/03/2025.

Garanhuns, 26/09/2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO.

Secretária de Saúde.

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:0CE1EA0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO
Nº166/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Acréscimo de Valor ao **CONTRATO Nº166/2023**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de passeio sem condutor e combustível, destinados execução das atividades das diversas secretarias do Município de Garanhuns/PE. **CONTRATANTE: CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: SOLUÇÕES RENT A CAR LTDA** – CNPJ nº. 11.078.937/0001-04. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 04 de Setembro de 2024. **VALOR AJUSTADO:** O valor inicial do contrato estabelecido em R\$ 145.491,36 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e um reais, trinta e seis centavos), passará a vigorar sob o valor de R\$ 151.656,72 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Garanhuns, 03 de Setembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:59641BE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO 165/2023-
CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023

Objeto: Aditamento para **PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL** ao **CONTRATO Nº 165/2023-CPLC**, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de passeio sem condutor e combustível, destinados execução das atividades das diversas secretarias do Município de Garanhuns/PE. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: ALOHA ALUGUEL DE VEÍCULOS EIRELI** - CNPJ nº 13.466.110/0001-95. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de 04 de Setembro de 2024. **VALOR AJUSTADO:** o valor inicial do contrato estabelecido em R\$ 222.851,88 (duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), passará a vigorar sob o valor de R\$ 232.295,76 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos).

Garanhuns, 03 de Setembro de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:A9422C4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº
109/2022-CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº013/2022-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº012/2022-FMS

Objeto: Aditamento para Prorrogação de Prazo e Ajuste de Valor do **CONTRATO Nº 109/2022-CPLC**, cujo objeto destina-se à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. JULIA BRASILEIRO VILA NOVA, Nº 305 – BOA VISTA, NESTA CIDADE, DESTINADO A SEDIAR O POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA BOA VISTA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADO: MARIA SHIRLEI BELMIRO PESSOA DE ALBUQUERQUE**, CPF nº 460.298.264-68. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir de **01 de Setembro de 2024 até 01 de Setembro de 2025. Valor mensal: R\$ 3.073,66.**

Garanhuns, 30 de Agosto de 2024.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:62A8C5BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 150/2021

CONTRATANTE: Secretaria Municipal De Saúde / Fundo Municipal De Saúde de Goiana/PE. **CONTRATADO: VIRGINIA PAIVA DE ALBUQUERQUE**, inscrito no CPF nº 960.402.384-53. **OBJETO: O presente instrumento tem como finalidade a PRORROGAÇÃO DE PRAZO do contrato nº 150/2021, o qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua da Praia, nº 600, Centro, Goiana/PE, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública, cujas instalações e localização de sua escolha foram fundamentais para Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista o constante e decidido na base legal na Processo Licitatório nº 102/2021, Dispensa de Licitação nº 029/2021 e Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, em seu artigo nº 57, inciso II e suas alterações. Vigência: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência contratual constante na Cláusula Quarta do Contrato nº 150/2021, tendo por início o dia 01/09/2024 e prazo final em 01/09/2025. O valor total do contrato: O valor do presente Termo Aditivo, somando ao índice IGP-M, acumulado nos últimos 12 meses com o reajuste de 4,26%, fica alterado o valor contratual no importe de R\$ 10.328,76 (Dez mil, trezentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) mensais, perfazendo o valor total de R\$ 123.945,12 (Cento e vinte e três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e doze centavos).**

Goiana, 01 de setembro de 2024.

ANDRÉ MANDARINE DUARTE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Ângelo Chagas Justino da Silva
Código Identificador:38E7A460

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE
URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO, CNPJ Nº 10.150.043/0001-07 TORNA PÚBLICO QUE ESTÁ REQUERENDO À AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMAG, A LICENÇA AMBIENTAL, CLASSIFICADA COMO AUTORIZAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E PAVIMENTAÇÃO EM PARALELO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE.

BRUNA CAROLINE LOPES CHAVES

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:9DF22A9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REUNIÃO PARA O JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO, PROCESSO LICITATÓRIO N 48/2024 E
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 00004/2024.

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2024 (dois mil e vinte quatro) às 08h30min (oito e meia), no setor de Licitação, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), reuniu-se o agente de contratação e equipe de apoio para juntos informar o resultado da habilitação e demais atos pertinentes ao presente certame, objetivando à EXECUÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE BUEIROS E ATERROS NO TRECHO ESTRADA DO PALACIO, ESTRADA LAGOA NOVA A POÇO VERDE E SEDE A LAGOA NOVA, ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE GRANITO -PE. **Ficam declaradas HABILITADAS todas as empresas a seguir:**

1. FC ENGENHARIA inscrito no número de CNPJ: 41.080.7738/0001-93.
2. CONSTRUTORA TERRA NOVA inscrito no número de CNPJ:05.437.580/0001-00.
3. SINAL CONTRUÇÕES E SERVIÇOS inscrito no número de CNPJ: 12.721.217/0001-70.
4. SM CONTRUÇÕES inscrito no número de CNPJ: 46.023.531/0001-09.
5. LAC CONTRUÇÕES inscrito no número de CNPJ: 48.667.154/0001-68.
6. AZEVEDO EMPREENDIMENTOS inscrito no número de CNPJ: 55.855.396/0001-40.
7. NETO CONTRUÇÕES inscrito no número de CNPJ: 39.712.274/0001-49.
8. AL3 ENGENHARIA inscrito no número de CNPJ: 54.263.438/0001-91.
9. CONTRUTORA SEVERO inscrito no número de CNPJ: 37.602.987/0001-24.

Ficam declaradas INABILITADAS todas as empresas a seguir:

1. COVALE CONTRUÇÕES inscrito no número de CNPJ: 11.170.603/0001-58 - Não apresentou declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos, item 12.4.2. do edital e Art. 63. § 1º da lei 14.133/2021.
2. E.R QUIRINO inscrito no número de CNPJ:06.281.345/0001-47 - Apresentou certidão municipal positiva, o balanço apresentando é apenas o de 2023 e sem registro no órgão competente. Não apresentou inscrição no CREA, PF E PJ; Não apresentou os atestados solicitados; Não apresentou Declarações; Não apresentou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União; Não apresentou comprovação de vínculo de engenheiro;
3. JAVA CONSTRUTORA inscrito no número de CNPJ: 43.108.172/0001-96 - - Não apresentou declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos, item 12.4.2. do edital e Art. 63. § 1º da lei 14.133/2021; Não apresentou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, item 12.4.1 do edital.
4. JEF CONTRUÇÕES E SERVIÇOS inscrito no número de CNPJ: 27.469.250.0001-21 - Não apresentou declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos, item 12.4.2. do edital e Art. 63. § 1º da lei 14.133/2021. Não apresentou comprovação de vínculo ou declaração de vinculação futura dos responsáveis técnicos ERIVALDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA e ANTONIO ALVES DE ARAUJO, detentores de parte dos atestados. Por tanto, o atestado não pode ser considerado valido. Não apresentou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, item 12.4.1 do edital.
5. J2 CONTRUÇÕES E SERVIÇOS inscrito no número de CNPJ: 97.545.946/0001-75 – Não apresentou o balanço do exercício 2023, apresentando apenas o do exercício 2022, item 12.3.2. b); Não apresentou a comprovação de vínculo do engenheiro, nos moldes do item 12.3.3. b.1); Não apresentou a Consulta Consolidada de Pessoa

Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, item 12.4.1 do edital; Não apresentou todas as declarações do item 12.4.2 do edital.

6. RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS inscrito no número de CNPJ: 24.916.240/0001-07 - Não apresentou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, item 12.4.1 do edital; Certidão municipal com o prazo de vigência expirado;

7. JHS SERVIÇOS E OBRAS inscrito no número de CNPJ: 33.147.466/0001-73. – Não apresentou o balanço do exercício 2023, apresentando apenas o do exercício 2022, item 12.3.2. b); CRF FGTS com o prazo de vigência expirado; Falência e recuperação judicial com o prazo de vigência expirado; Não apresentou a inscrição no CREA da empresa e seus responsáveis; Não apresentou a comprovação de vínculo do engenheiro, nos moldes do item 12.3.3. b.1); Não apresentou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, item 12.4.1 do edital;

8. CONSTRUTORA SÃO FRANCISCO inscrito no número de CNPJ: 05.941.947/0001-10 07 - Não apresentou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, item 12.4.1 do edital; Não apresentou declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos, item 12.4.2. do edital e Art. 63. § 1º da lei 14.133/2021. O Acervo não atende os itens solicitados no como comprovação de que executou: Transporte de carga e regularização de compactação; Não apresentou a inscrição no CREA da empresa;

9. SOLUSTER SERVIÇOS inscrito no número de CNPJ: 15.503.035/0001-10 - Não apresentou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, item 12.4.1 do edital; Não apresentou atestado compatível com as atividades solicitadas. Existe um atestado compatível, contudo, o atestado é operacional e não foi apresentado comprovação que o engenheiro faz parte da equipe e ou declaração futura;

Após o resultado da habilitação e inabilitação, abro um prazo de 10 (dez) minutos para quem estiver presente manifestar a intenção de recurso. Como ninguém intencionou decai o direito de recorrer. Fica agendado a abertura dos preços para 10/10/2024 Às 8:30h.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA IRMAO
Agente de Contratação

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira Irmão
Código Identificador:35EBB1D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE
GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 138/2024

CONTRATO N° 138/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 089/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PANORÂMICO ONDONTOLÓGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS QUE CONSTITUEM O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL). **EMPRESA:**DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.375.249/0001-03. **VALOR: R\$ 117.040,00 (Cento e dezessete mil e quarenta reais).** **GESTORA DO CONTRATO:** MIKAELLA ALESSANDRA FERREIRA VASCONCELOS, Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata, Matrícula nº 105.959. **FISCAL DO CONTRATO:** RODRIGO QUEIROZ GOMES, Matrícula sob nº 105.764. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 27/09/2024.

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:56DA702E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE
GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024. OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIO-X PANORÂMICO ONDONTOLÓGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (ESB), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVAS QUE CONSTITUEM O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA E O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL). **EMPRESA:** ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.322.844/0001-88. **VALOR: R\$ 106.063,74 (cento e seis mil e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos).** **GESTORA DA ATA:** MIKAELLA ALESSANDRA FERREIRA VASCONCELOS, Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Gravatá, Matrícula nº 105.959. **FISCAL DA ATA:** RODRIGO QUEIROZ GOMES, Matrícula sob nº 105.764. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 23/09/2024.

VIVIANY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:3EAE40CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE
GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
145/2022**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 145/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022. OBJETO:A prorrogação do prazo de vigência contratual, bem como o Reajuste à luz da Lei nº 8.666/93. O reajuste do contrato será no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial, a saber, R\$ 44.970,22 (quarenta e quatro mil novecentos e setenta reais e vinte e dois centavos) que passará a ser de R\$ 224.851,12 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e cinquenta e um reais e doze centavos) e a prorrogação da vigência contratual será por mais 12 (doze) meses, pelo período de 28 de setembro de 2024 a 28 de setembro de 2025, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93. **EMPRESA:**LOCALLINK TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ 18.054.647/0001-61. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de setembro de 2024.

JANAEL MARTINS DE VASCONCELOS
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:C3CF8FB7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024**

Objeto:O objeto da presente licitação é o Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de jogos e brinquedos pedagógicos para atender as demandas das escolas municipais de

Ibimirim, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no Termo de Referência.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 190.152,34(cento e noventa mil e cento e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos):**VALDSON QUIRINO SANTOS**(44980114000110) com os lotes: 2, 6, 9 e 31 no valor total de R\$ 17.975,00 (dezessete mil e novecentos e setenta e cinco reais).**REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA**(01763210000102) com o lote: 12 no valor total de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).**ARCOPAPER LTDA**(10583434000115) com os lotes: 10, 11, 26, 27, 29 e 32 no valor total de R\$ 55.408,00 (cinquenta e cinco mil e quatrocentos e oito reais).**ACHOU DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA**(48529824000180) com os lotes: 1, 3, 4, 5, 7, 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 30, 33, 34 e 35 no valor total de R\$ 109.872,78 (cento e nove mil e oitocentos e setenta e dois reais e setenta e oito centavos).**DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**(40061199000182) com o lote: 13 no valor total de R\$ 3.496,56 (três mil e quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Ibimirim - PE, 04 de outubro de 2024.

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:D39E77AF

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 34/2024**

DECRETO Nº 34, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece normas regulamentares sobre o processo administrativo sancionador no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibimirim.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

Considerando o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021, que determina que deve ser regulamentado o processo administrativo sancionador no âmbito do Município,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta o processo administrativo sancionador de licitantes e contratados no âmbito do Poder Executivo do Município de Ibimirim, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito federal.

Seção II

DA COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 3º Cabe ao Prefeito Municipal designar os membros da Comissão Processante para os trâmites do processo administrativo sancionador, de modo que a comissão será nomeada por Portaria, sendo composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis.

Parágrafo único. A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 4º É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

- I** - tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II** - servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com licitantes ou contratados envolvidos.

§ 1º A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

§ 2º Configurado o impedimento previsto nos incisos I e II, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente ao do substituído.

§ 3º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 5º Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 6º O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea "a", do caput deste artigo.

§ 2º Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no § 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

§ 4º A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades.

§ 5º A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, com a utilização dos meios, provas e recursos admitidos em direito.

§ 6º A aplicação das sanções previstas em lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Seção II

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Art. 8º A sanção de advertência se trata de um instrumento de diálogo e correção de conduta, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado que será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Seção III

DA SANÇÃO DE MULTA

Art. 9º. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c)** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a)** apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d)** prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h)** dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

§ 1º Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea "a", do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

II - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

III - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso I, alínea “c”, do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso IV, alínea “f”, do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

Art. 10. O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II - descontado do valor da garantia prestada;

III - pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV - cobrado judicialmente.

Seção IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 11. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

Pena: impedimento pelo período de até 3 (três) anos;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Pena: impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Pena: impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Pena: impedimento pelo período de até 1 (um) ano.

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso I do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso III do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou

pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 4º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, comissão de licitação, comissão especial ou pregoeiro;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso VI do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

Seção V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

Art. 12. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Pena: até 4 (quatro) anos;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Pena: até 6 (seis) anos;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Pena: até 6 (seis) anos;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Pena: até 5 (cinco) anos;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Pena: até 6 (seis) anos.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município de Ibirimir, com exceção da conduta disposta no art. 9º, inciso IV, alínea “a”, deste Decreto.

§ 2º Considera-se a conduta do inciso III do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

§ 3º Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 11 deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 4º Em relação a essas condutas, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou ato de improbidade administrativa, será dado conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

Art. 13. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade.

Seção VI

DA DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 14. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 15. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI - situação econômico-financeira do licitante ou contratado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

§ 1º São circunstâncias agravantes:

I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV - a reincidência.

V - a prática de qualquer das infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 14 deste Decreto.

§ 2º Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º Para efeito de reincidência:

I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;

II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º São circunstâncias atenuantes:

I - a primariedade;

II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

III - reparar o dano antes do julgamento;

IV - confessar a autoria da infração.

§ 5º Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Seção I

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 16. No caso de irregularidades ocorridas durante o procedimento licitatório, caberá ao agente de contratação, ao presidente da comissão especial ou ao pregoeiro notificar o licitante, determinando o cumprimento da obrigação e/ou a regularização da situação, visando evitar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º Notificar o licitante ou contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Analisar a justificativa de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 17. No caso de irregularidades ocorridas durante a fase de execução contratual, caberá ao fiscal do contrato notificar o

contratado, determinando o cumprimento da obrigação e/ou a regularização da situação, visando evitar as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 1º Notificar o contratado para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Analisar a justificativa de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 18. Após o recebimento da notificação, caso o contratado ou licitante não cumprir a obrigação e/ou regularizar a situação ou rejeitada a justificativa apresentada e descrita nos arts. 16 ou 17, o agente de contratação, o presidente da comissão especial ou pregoeiro ou o fiscal emitirá parecer técnico fundamentado ou documento equivalente, comunicando e encaminhando ao Secretário Municipal o ocorrido, descrevendo os fatos, as inconsistências, bem como as tentativas de solucionar o problema, juntando todos os documentos que forem necessários para provar os fatos narrados, inclusive a identificação do licitante ou contratado e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 19. O Secretário Municipal deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado ou documento equivalente apresentado, de que trata o art. 17 deste Decreto, com vista a:

I - avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;

II - tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

Art. 20. Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 19 deste Decreto, o Secretário Municipal deverá instaurar Processo Administrativo Sancionador.

Art. 21. Após determinação do Secretário Municipal, a Comissão Processante deverá instaurar Processo Administrativo Sancionador, devidamente autuado, numerado e rubricado, contendo os seguintes documentos:

I - determinação do Secretário Municipal para instauração do processo;

II - portaria de instauração do Processo Administrativo Sancionador;

III - edital licitatório, se for o caso;

IV - ata de realização do procedimento licitatório, se for o caso;

V - proposta vencedora da licitação, se for o caso;

VI - contrato ou ata de registro de preços, se for o caso;

VII - Ato de designação do fiscal do contrato ou da ata, se for o caso;

VIII - documentos comprobatórios das supostas irregularidades cometidas pelo licitante ou contratado, incluindo notificação encaminhada para cumprimento da obrigação e/ou regularização da situação;

IX - intimação ao licitante ou contratado para apresentação de defesa prévia;

X - defesa prévia ou certidão de revelia;

XI - relatório conclusivo da Comissão Processante;

XII - parecer da Procuradoria-Geral;

XIII - decisão administrativa do Secretário Municipal;

XIV - intimação do licitante ou do contratado da decisão;

XV - comprovante da intimação do licitante ou do contratado da decisão;

XVI - extrato da publicação da decisão;

XVII - interposição do recurso ou certidão de não interposição;

XVIII - reconsideração da decisão pelo Secretário Municipal ou encaminhamento do recurso ao Prefeito Municipal;

XIX - parecer da Procuradoria-Geral acerca do recurso;

XX - decisão do recurso;

XXI - intimação da reconsideração ou da decisão do recurso ao licitante ou contratado;

XXII - comprovante da intimação do licitante ou do contratado da reconsideração ou da decisão do recurso;

XXIII - extrato da publicação da reconsideração ou da decisão do recurso.

§ 1º Fica resguardada à Comissão Processante a possibilidade de exigência de outros documentos e diligências que considerar pertinentes.

§ 2º A deflagração do processo administrativo dependerá do encaminhamento de todas as peças exigidas.

Art. 22. Os atos do processo administrativo sancionador podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

Seção II

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS E DOS PRAZOS

Art. 23. As intimações poderão ser realizadas através de meio eletrônico, carta registrada com aviso de recebimento ou entregue pessoalmente mediante recibo.

Parágrafo único. Far-se-á notificação por edital, publicado em Diário Oficial, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar do licitante ou do contratado, ou quando forem frustradas as tentativas constantes no caput.

Art. 24. O licitante ou contratado deverá ser notificado:

I - dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;

II - das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

Art. 25. Os prazos começam a correr a partir da data da notificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 26. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Art. 27. O procedimento administrativo sancionador deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias a partir da publicação da portaria.

Seção III

DA INSTRUÇÃO E DA CONDUÇÃO

Art. 28. Instaurado o processo, o licitante ou contratado será notificado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

§ 1º Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo sancionador.

§ 2º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

Art. 29. A notificação deverá conter:

I - a identificação do licitante ou do contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

II - finalidade da notificação e o dispositivo pertinente à infração;

III - prazo e local para apresentação da defesa;

IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

V - indicação do número do processo e menção expressa à possibilidade de obtenção de cópia ou vista, com descrição do local e dos procedimentos necessários;

VI - a informação da continuidade do processo indecentemente da manifestação do licitante ou contratado;

VII - a sanção a ser aplicada e sua gradação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 30. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo administrativo sancionador, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos ao Secretário Municipal para apreciação.

Art. 31. O licitante ou contratado poderá juntar documentos, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

Art. 32. Ao licitante ou contratado incumbirá provar os fatos e suas alegações, sem prejuízo de a autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Art. 33. Serão indeferidas pela comissão processante do processo administrativo sancionador, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo licitante ou contratado quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 1º Da decisão de que trata o caput deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 2º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Art. 34. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da intimação.

Seção IV

DA PROVA EMPRESTADA

Art. 35. Será admitida no processo administrativo sancionador o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vista dos autos ao licitante ou contratado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

§ 2º O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

§ 3º O compartilhamento de provas que envolvam cooperação internacional observará o disposto no Código de Processo Civil.

Seção V

DA FALSIDADE DOCUMENTAL

Art. 36. No caso de indícios de falsidade documental apresentados no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o licitante ou contratado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

§ 1º A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para a abertura do processo administrativo sancionador, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.

Seção VI

DO LICITANTE OU CONTRATADO REVEL

Art. 37. Se o licitante ou contratado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo

administrativo sancionador, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo sancionador.

§ 1º Na notificação ao licitante ou contratado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Seção VII

DO RELATÓRIO E DA DECISÃO

Art. 38. Encerrada a instrução, em estrita observância aos preceitos do contraditório e da ampla defesa, deverá ser elaborado relatório final conclusivo, peça informativa e opinativa que deverá conter:

I - os fatos analisados e o resumo do procedimento;

II - os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;

III - a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;

IV - a conclusão fundamentada da comissão pela aplicação de sanções administrativas aos licitantes ou contratados ou arquivamento do processo;

V - informar se houve dano aos cofres públicos, quando for o caso.

§ 1º A decisão condenatória deve ser motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

§ 2º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

§ 3º Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar o disposto nos arts. 14 e 15 deste Decreto.

§ 4º O relatório de que trata o caput poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 5º O relatório de que trata o caput poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo sancionador.

§ 6º Antes da decisão do gestor do contrato, o relatório deverá ser encaminhado para Procuradoria-Geral do Município, para emissão de parecer jurídico quanto à legalidade e respeito aos trâmites processuais e verificar se foi concedido o princípio do contraditório e da ampla defesa.

§ 7º O parecer jurídico deve ser emitido no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 8º O parecer jurídico fica dispensado se o relatório concluir pelo arquivamento do processo.

§ 9º Após a emissão do parecer jurídico, a Procuradoria-Geral encaminhará os autos à autoridade sancionadora competente para decisão.

Art. 39. A autoridade sancionadora - Secretário Municipal deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 38 deste decreto.

§ 1º O licitante ou contratado será informado da decisão de que trata o caput por ofício, nos termos do art. 23 deste Decreto, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Será publicado o extrato da decisão no Diário Oficial do Município.

Seção VIII

DOS RECURSOS E DAS PUBLICAÇÕES DAS DECISÕES

Art. 40. É facultado ao licitante ou contratado interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, do impedimento de licitar e contratar e da multa, em 14 (quize) dias úteis, contados da data de sua intimação.

§ 1º O recurso será dirigido ao Secretário Municipal, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação ao Prefeito

Municipal, que deverá proferir decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º Antes de proferir decisão, o Prefeito Municipal requisitará Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 41. Do ato que ensejar a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração ao Secretário Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Parágrafo único. Antes de proferir decisão, o Secretário Municipal requisitará Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 42. Após a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração, os autos retornarão à Comissão Processante, para publicação da decisão no Diário Oficial do Município, contendo as seguintes informações:

I - nome ou razão social do licitante ou contratado e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;

II - número do processo administrativo sancionador;

III - número do processo licitatório e do contrato ou ata de registro de preços;

IV - fundamentação legal;

V - sanção aplicada.

Art. 43. O processo administrativo se extinguirá com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Finanças será comunicada dos processos administrativos cujas penalidades e sanções culminarem em multas, devendo, por sua vez, adotar, conforme o caso, as seguintes medidas:

I - bloqueio de pagamentos;

II - execução de garantias contratuais;

III - emissão de guias para adimplemento das multas aplicadas ao licitante ou contratado;

IV - inscrição na dívida ativa do Município.

Art. 45. Será incluído no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU) e Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU) o licitante ou o contratante punido com sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO IV

DO CÔMPUTO DAS SANÇÕES

Art. 46. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 7º deste Decreto, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§ 2º Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º No cômputo das sanções, nos termos do caput, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 47. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 7º deste Decreto serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I DA REABILITAÇÃO

Art. 48. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II** - pagamento da multa;
- III** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
 - a)** esteja cumprido pena por outra condenação;
 - b)** tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Ibimirim;
 - c)** tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III deste artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
- V** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 49. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante ou contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.

Parágrafo único. Reabilitado o licitante ou contratado, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Seção II DA PRESCRIÇÃO

Art. 50. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I** - interrompida pela instauração do processo administrativo sancionador a que se refere o caput deste artigo;
- II** - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- III** - suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção III DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 51. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Decreto ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus

administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 1º A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.

§ 2º A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará a aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

§ 3º A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

Art. 52. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar com a Administração Pública para:

- I** - as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II** - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Art. 53. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 1º Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

§ 2º Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

§ 4º Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

§ 5º Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 54. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 55. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica, as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.

Art. 56. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

§ 2º A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

Art. 57. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas neste

Decreto, observados os procedimentos dispostos nos Capítulos III e IV e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - antes da abertura do processo administrativo sancionador;

II - em caráter incidental, no curso do processo administrativo sancionador; ou

III - quando do julgamento do processo administrativo sancionador.

Art. 58. Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Ibimirim deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme previsto no caput do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção IV

DO JULGAMENTO CONJUNTO DE ATOS LESIVOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO

Art. 59. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Decreto.

Seção V

DA OMISSÃO

Art. 60. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos em conjunto pela Controladoria-Geral e pela Procuradoria-Geral do Município, que poderão expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio e instituir modelos padronizados de documentos.

Art. 61. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibimirim, 02 de outubro de 2024.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho

Código Identificador:EB2E76BD

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA**

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2024

Pregão Eletrônico nº 002/2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA-PE, inscrita no CNPJ/MF nº 11.256.062/0001-85. CONTRATADO: **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA (MANUPA VEICULOS ADAPTADOS)**, inscrita sob o CNPJ nº 03.093.776/0001-91. Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 KM. R\$ 85.000,00(oitenta e cinco mil reais). Data de Assinatura: 26/09/2024.

Ibirajuba/PE, 26 de Setembro de 2024.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA

Prefeita

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:AF0E3A61

SETOR DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024PMI.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA/PE EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024

Pregão Eletrônico nº 002/2024PMI. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAJUBA/PE, inscrita no CNPJ/MF nº 11.415.374/0001-94. CONTRATADO: **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA (MANUPA VEICULOS ADAPTADOS)**, inscrita sob o CNPJ nº 03.093.776/0001-91. Objeto: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (AS) ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE VEICULOS 0 KM. R\$ 145.000,00(cento e quarenta e cinco mil reais). Data de Assinatura: 26/09/2024.

Ibirajuba/PE, 26 de Setembro de 2024.

SÓCRATES BEZERRA DA SILVA.

Secretário de Saúde

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:52090E83

SETOR DE CONTRATOS 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DO PROCESSO FMS Nº 006/2021 E PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO 2024

3º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato do Processo FMS Nº 006/2021 e Pregão Eletrônico Nº 002/2021.

Aditivo de Prazo ao contrato 031/2021 de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de gestão em saúde e de planejamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Ibirajuba – PE. Contratado: NIGS – NUCLEO INTEGRADO DE GESTÃO EM SAÚDE LTDA – ME (NIGS) inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.340.607/0001-13. Nova Vigência: 20/09/2024 à 19/09/2025.

Ibirajuba, em 20 de Setembro de 2024.

SÓCRATES BEZERRA DA SILVA.

Secretário de Saúde

Publicado por:

Rafaela Veríssimo de Arandas Pimentel

Código Identificador:C525E1A9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU-PE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA COTAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Igarassu-PE, solicita apresentação de proposta de preço, para aquisição através de Sistema de Registro de Preço (SRP), tem como objeto a aquisição de mobiliários, para compor unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação de Igarassu, as creches e as novas escolas da rede pública municipal de ensino. As empresas especializadas no ramo poderão obter as especificações detalhadas do objeto, através do e-mail: **compras.seducigarassu@gmail.com**, do dia 03/10/2024 ao dia 07/10/2024.

Armário aéreo em aço, branco nas faces interna e externa, com portas de abertura em 90°, batentes amortecedores, confeccionadas no mesmo material do armário. As portas devem ter puxadores em perfil em alumínio e prateleira interna. Dimensões: altura de 60 cm, profundidade de 30 cm. Quantidade: 60 UND.

Armário em aço, a ser instalado sob bancada, branco nas faces interna e externa, com portas de abertura em 90°, batentes amortecedores, confeccionadas no mesmo material do armário. As portas devem ter puxadores em perfil em alumínio e acompanha 4 gavetas. Dimensões: altura de 86 cm, rodapé de 10 cm, profundidade da bancada de 85 cm. Quantidade: 60 UND.

Armário de aço alto, dividido verticalmente em dois compartimentos com portas independentes, dotado de quatro prateleiras removíveis e ajustáveis em cada compartimento. Dimensões: largura de 900 mm +/- 10 mm, profundidade de 400 mm +/- 10 mm, altura de 1980 mm +/- 10 mm. Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrômetros/máximo 100 micrômetros. Quantidade: 200 UND.

Armário de aço com 2 portas, em chapa 24, dimensões de 198x90x40 cm, com 2 portas de abrir com reforços internos tipo ômega e puxadores. Quantidade: 300 UND.

Arquivo deslizante em aço com quatro gavetas montadas sobre trilhos telescópicos permitindo abertura total. Dimensões: altura de 1330 mm +/- 10 mm, largura de 470 mm +/- 10 mm, profundidade de 710 mm +/- 10 mm. Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrômetros/máximo 100 micrômetros. Quantidade: 300 UND.

Cadeira alta de alimentação infantil dobrável com bandeja removível. Suporta até 15 kg; estrutura tubular de aço carbono; assento e encosto acolchoados com espuma revestida de lona vinílica laminada. Quantidade: 100 UND.

Cadeira Longarina com 3 lugares, modelo Executiva para sala de espera, sem apoio de braço. Assento e encosto com espuma injetada de 50 mm revestidos em tecido couro preto. Quantidade: 50 UND.

Caminha empilhável para crianças de 1 a 5 anos. Leve, lavável, montada por encaixe, sem velcro e parafusos. Dimensões: altura de 110 mm + 50 mm, largura de 550 mm +/- 50 mm, comprimento de 1350 mm +/- 50 mm. Quantidade: 150 UND.

Espelho 80 x 1,10, moldura em madeira laqueada Preta lisa, medida da lâmina 40x90, fundo em Eucatex, largura da borda 70mm, espessura da Borda 15mm. Tamanho total da moldura com borda 80 x 1,10. Quantidade: 30 UND.

Mesa aparador em madeira MDF, dimensões de 1,20 m x 50 cm, cor tampo cinza argila, características adicionais sapatas reguladoras de nível, cor estrutura grafite, acabamento bordas arredondadas/chanfradas 180°, tipo estrutura tubo central, pintura epóxi. Produzida por empresa registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP. Quantidade: 10 UND.

Mesa de centro quadrada com dimensões de 61 x 35 x 61 cm, tolerância de 5%. Formato quadrangular, produtos de fibra sintética confeccionados de forma artesanal podendo ter variações nas dimensões. Quantidade: 3 UND.

Mesa para computador com tampo de 800 mm x 600 mm em MDP 15 mm e perfil boleado, painel em MDP 15 mm, prateleira para teclado em MDP 15 mm e perfil T, abas, par de pés de ferro com pintura epóxi e pé nivelador, par de suportes de ferro para teclado com pintura epóxi. Quantidade: 100 UND.

Mesa de informática com estrutura metálica, dimensões aproximadamente 160 x 70 cm, tolerância de 5% +/- para 2 lugares, sem gavetas, com calhas para passagem de cabos, passa fios no tampo e ponteiras niveladoras no pé para ajuste ao piso. Quantidade: 70 UND.

Mesa de reunião com tampo retangular ou oval em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre dois pés. Dimensões do tampo retangular: 2000 x 950 mm +/- 50 mm; altura de 750 mm +/- 5 mm; altura livre sob o tampo mínima de 730 mm; espessura do tampo: 25 mm +/- 0,6 mm. Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrômetros/máximo 100 micrômetros. Produzida por empresa registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP. Quantidade: 30 UND.

Mesa de trabalho com tampo retangular em MDF revestido de laminado melamínico, montada sobre suporte metálico com dois pés. Dimensões do tampo retangular: 1200 x 600 mm +/- 10 mm; altura de 750 mm +/- 5 mm; altura livre sob o tampo mínima de 730 mm;

espessura do tampo: 25,8 mm +/- 0,6 mm. Tolerâncias para camada de tinta: mínimo 40 micrômetros/máximo 100 micrômetros. Produzida por empresa registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP. Quantidade: 100 UND.

Mesa tipo estação de trabalho em L - MDF ou MDP, medidas aproximadas: comprimento 140 cm x 120 cm, profundidade 60 cm, altura 74 cm, com 2 gavetas. Produzida por empresa registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP. Quantidade: 25 UND.

Mesa para 4 cadeiras, pés em aço com material madeira MDF, espessura do tampo 70x70 cm, cor tampo cinza argila, características adicionais sapatas reguladoras de nível, cor estrutura grafite, acabamento bordas arredondadas/chanfradas 180°, tipo estrutura tubo central, acabamento estrutura pintura epóxi. Produzida por empresa registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP. Quantidade: 10 UND.

Mesa produzida em polipropileno virgem, cor branca, resistente a intempéries, tratamento anti-UV, dimensões aproximadas: largura 70 cm x comprimento 70 cm x altura 72 cm, peso aproximado 5,12 kg, com abertura para guardasol, modelo Riviera da Tramontina. Cadeiras de plástico, sem braço, cor branca, produzidas em polipropileno virgem, resistente a intempéries, tratamento anti-UV, dimensões aproximadas: largura 43 cm x comprimento 51 cm x altura 90 cm, capacidade até 140 kg, modelo Atlântica da Tramontina, com certificado INMETRO. Quantidade: 100 UND.

Estante baixa tipo colmeia em MDP ou MDF, revestida com laminado, tipo colmeia, com 15 nichos, formato 3x5, dimensões: comprimento 1900 mm +/- 100 mm, altura 900 mm +/- 50 mm, profundidade 500 mm +/- 10 mm, cor branca. Com protetor de quinas ou cantos arredondados. Produzida por empresa registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP. Quantidade: 150 UND.

Poltrona individual para amamentação estofada, revestida em couro sintético, cor preferencialmente branca. Assento com espuma D18 ou superior, braços com espuma D18 ou superior, encosto com espuma D13 ou superior. Dimensões aproximadas: altura 96 cm, largura 69 cm, profundidade 72 cm. Quantidade: 10 UND.

Poltrona com assento e encosto estofados e revestidos em corino, pernas em madeira cor cinza. Dimensões aproximadas 69x75 cm. Produzida por empresa registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP. Quantidade: 4 UND.

Poltrona de fibra sintética com dimensões (AxLxC): 68 x 101 x 81 cm, tolerância de 5% +/- formato quadrangular, produtos de fibra sintética confeccionados de forma artesanal podendo ter variações nas dimensões. Assento e encosto acolchoados e revestidos com tecidos impermeáveis. Quantidade: 3 UND.

Poltrona com assento menor e encosto estofado, revestida em corino, pernas em madeira cor cinza. Dimensões aproximadas: 55 x 75 cm. Deverá ser produzido por empresa registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, nos termos da Instrução Normativa nº 6, de 15/03/2013, do IBAMA que possua o respectivo Certificado de Regularidade CTF/APP. 3 UND.

Estante desmontável em aço, com estrutura rígida. Dimensões aproximadas: profundidade 0,42 m, altura 2,00 m, largura 0,92 m. Acabamento superficial: pintura lisa. Quantidade de prateleiras: 6 unidades, tipo reguláveis. Tipo de travamento: em forma de "X", material das cantoneiras em chapa de aço 14, material das prateleiras em chapa de aço 26. Quantidade: 400 UND.

Sofá de 2 lugares em fibra sintética, com dimensões (AxLxC) de 68 x 161 x 81 cm, tolerância de 5% +/- formato quadrangular. Produtos de fibra sintética são confeccionados de forma artesanal podendo ter variações nas dimensões. Assento e encosto acolchoados e revestidos com tecidos impermeáveis. Quantidade: 10 UND.

Sofá de quatro lugares em corino com pés de madeira. Densidade de espuma do assento: D28, almofadas do assento fixas, almofadas do encosto fixas. Densidade de espuma do encosto: D23. Dimensões estimadas (tolerância de 5% +/-): altura montado 87 cm, profundidade montado 85 cm, largura montado 260 cm, cor preta. Produzido por

empresa registrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP. Quantidade: 2 UND.

Armário com 8 portas, confeccionado em chapa de aço nº 26 (0,45 mm), com 8 portas sobrepostas com venezianas ou tampas que permitem a ventilação interna. Compartimentos de tamanhos médios independentes e sem divisórias internas. O fechamento das portas pode ser feito com dispositivo para cadeado (pitão) ou fechadura. Acabamento: tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática - epóxi em esmalte sintético com secagem em estufa de alta temperatura. Dimensões: 1980 mm x 1200 mm x 400 mm (AxLxP). Cor: cinza. Quantidade: 300 UND.

Quadro magnético branco com apoio para apagador e pincéis e moldura em alumínio. Dimensões: 150 x 120 cm, laminado melamínico (fórmica) brilhante, 17 mm. Com moldura de alumínio natural anodizado com suporte para apagador, fixação invisível, conjunto de acessórios para instalação. Quantidade: 30 UND.

Carro com 2 planos de apoio, totalmente em aço inoxidável, dotado de rodízios e alça para transporte. Constituintes: aço inoxidável austenítico AISI 304, acabamento nº 4 (padrão ASTM/A480M), lixado em uma única direção com abrasivo #180, seguido de um passe final com cilindros brilhantes (skin pass). Planos de apoio em chapa 18 (1,25 mm); montantes e alça em tubo seção circular de 31,75 mm (1.1/4”), chapa 16 (1,5 mm). Rodízios inoxidáveis com roda de poliuretano com expansor “delta” em alumínio. Dois rodízios giratórios com freio (traseiros) e dois rodízios fixos (dianteiros). Quantidade: 50 UND.

Publicado por:

Maria Dos Prazeres Dos Santos Silva

Código Identificador:E031CC33

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 24/2024**

PORTARIA Nº 024/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade da organização administrativa, bem como determinar os meses de férias dos servidores deste Poder Legislativo.

R E S O L V E

Art. 1º - Resolve conceder férias ao Servidor Jonas Alves de Assis, nomeado em caráter efetivos no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo CE – 01, Matrícula nº 3019-1, no período de 01 de outubro a 01 de novembro do corrente ano.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 01 de outubro de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

EVERALDO ALVES PEQUENO
-Presidente-

Publicado por:

Dicla Poliana Ferreira Barbosa

Código Identificador:35B85F20

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 293/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, de acordo com o Artigo 79, § 2º Item IV, da lei Orgânica do Município, baseia-se na Lei nº 79/2007, de 30 de maio de 2007 e em conformidade com o § 2º do Artigo 39 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 02 (dois) meses de LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Efetivo **MARIVALDO NUNES DE SOUSA**, Mat. 097, no cargo de **PROFESSOR**, lotado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** deste Município, conforme **Procedimento Administrativo Nº 025/2019**, juntamente com o **Parecer Jurídico Nº 05/2019 – ASJUR/JBA** desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa

Código Identificador:34929D1C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 294/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, de acordo com o Artigo 79, § 2º Item IV, da lei Orgânica do Município, baseia-se na Lei nº 79/2007, de 30 de maio de 2007 e em conformidade com o § 2º do Artigo 39 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO ao Servidor Efetivo **LUIZ GONCALVES PRATA JÚNIOR**, Mat. 856, no cargo de **ODONTÓLOGO**, lotado na **SECRETARIA DE SAÚDE** deste Município, conforme **Procedimento Administrativo Nº 157/2023**, juntamente com o **Parecer Jurídico Nº 01/2023 – ASJUR/MRS** desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa

Código Identificador:166F7762

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas, de acordo com o Artigo 79, § 2º Item IV, da lei Orgânica do Município, baseia-se na Lei nº 79/2007, de 30 de maio de 2007 e em conformidade com o § 2º do Artigo 39 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 04 (quatro) meses de LICENÇA PRÊMIO, a Servidora Efetiva **MARILEIDE GUEDES JUSTINO**, Mat. 380, no cargo de **PROFESSORA**, lotada na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** deste Município, conforme **Procedimento**

Administrativo Nº 173/2021, juntamente com o **Parecer Jurídico Nº 08/2024 – ASJUR/MRS** desta Prefeitura.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:AC008B00

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297/2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ele são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. **MARCOS VICENTE DA SILVA JÚNIOR**, do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo CC-5**, lotado no **GABINETE DO PREFEITO**, neste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:349154FF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 298/2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva, **ALBA LEITE DE ARAÚJO**, **Mat. 543 – AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:B5A0474D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 299/2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** ao Servidor Efetivo, **ALLAN GUEDES DE MELO E DIAS**, **Mat. 784 – ODONTÓLOGO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:2CBF9FD6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 300/2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva **ANTONIA BATISTA DA SILVA**, **Mat. 1086 – AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:4E6C0807

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 301/2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva **AUTA EDIGLÁUDIA RUFINO FERREIRA**, **Mat. 304 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:67CF402C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 302/2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva **CIDVÂNIA ALVES DE BRITO**, Mat. 1083 – **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:C7D9159D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 303/2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva **CLEUBIA DO NASCIMENTO SILVA**, Mat. 1068 – **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:C4616DE7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 304/2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva **DÉBORA TATIANE TEIXEIRA DA SILVA**, Mat. 1067 – **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:D67DC410

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 305/2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** ao Servidor Efetivo **JACINTO SALVADOR DE LUCENA**, Mat. 530 – **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:24F8793B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 306/2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva **JANEIDE RAFAEL DE FONTE**, Mat. 1079 – **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:91AB7FAE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 307/2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva **MARIA JOSÉ BRITO DOS ANJOS**, Mat. 322 – **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:8DFF6A47

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 308/2024.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ITAPETIM, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR, pagamento de um **TERÇO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS** a Servidora Efetiva **SILVANA MARIA DE LIMA**, **Mat. 325 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ADELMO ALVES DE MOURA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesla Larissa Batista de Sousa
Código Identificador:DB847448

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato FMAS nº 005/2024. Processo Licitatório PMJ nº 002/2024. CCL. Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024. Aquisição. “FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, DAS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS”, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). **CONTRATADA: JUDSON RIBEIRO DE LUNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.999.149/0001-39, Valor total do Contrato: R\$ 35.303,10. Vigência formal comum: 21.08.2024 a 21.08.2025.

Jaqueira (PE), 21 de agosto de 2024.

CÁSSIA MARIA DA SILVA ARAÚJO

Gestora do FMAS

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:63A444BF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato FMS nº 012/2024. Processo Licitatório PMJ nº 002/2024. CCL. Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024. Aquisição. “FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, DAS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS”, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). **CONTRATADA: JUDSON RIBEIRO DE LUNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.999.149/0001-39, Valor total do Contrato: R\$ 44.257,40. Vigência formal comum: 21.08.2024 a 21.08.2025.

Jaqueira (PE), 21 de agosto de 2024.

THAIS CIBELLE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA

Gestora do FMS

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:271EA7DE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato FME nº 002/2024. Processo Licitatório PMJ nº 002/2024. CCL. Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024. Aquisição. “FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, DAS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS”, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). **CONTRATADA: JUDSON RIBEIRO DE LUNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.999.149/0001-39, Valor total do Contrato: R\$ 87.352,60. Vigência formal comum: 21.08.2024 a 21.08.2025.

Jaqueira (PE), 21 de agosto de 2024.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO

Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:203009EA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato PMJ nº 007/2024. Processo Licitatório PMJ nº 002/2024. CCL. Pregão Eletrônico SRP nº 002/2024. Aquisição. “FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GÁS DE COZINHA DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, DAS SUAS SECRETARIAS E FUNDOS”, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (termo de Referência). **CONTRATADA: JUDSON RIBEIRO DE LUNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.999.149/0001-39, Valor total do Contrato: R\$ 29.496,00. Vigência formal comum: 21.08.2024 a 21.08.2025.

Jaqueira (PE), 21 de agosto de 2024.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDOOLIVEIRA

Prefeita do Município

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:0AD18D6A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 00013/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2024. Compra. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE DE MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, SONORIZAÇÃO E VÍDEO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JATAÚBA. DOTAÇÃO: Recursos Previstos no orçamento:

Contrato Nº: 00079/2024. Contratado: Big Magazine Ltda. CNPJ: 19.771.678/0001-04. Valor R\$824,95. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00080/2024. Contratado: M.k.r. Comercio de Equipamentos Eireli. CNPJ: 31.499.939/0001-76. Valor R\$720,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

ALEX PAIVA DE SIQUEIRA LOPES.

Secretário de Saúde

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:33EC3F3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00013/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2024. Compra. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE DE MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, SONORIZAÇÃO E VÍDEO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JATAÚBA. DOTAÇÃO: Recursos Previstos no orçamento:

Contrato Nº: 00054/2024. Contratado: Croma Equipamentos e Servicos Eireli. CNPJ: 11.855.692/0001-76. Valor R\$3.990,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00055/2024. Contratado: Neto Moveis Ltda. CNPJ: 24.978.808/0001-06. Valor R\$7.462,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00056/2024. Contratado: R.e. da Silva e Silva Ltda. CNPJ: 29.765.537/0001-24. Valor R\$1.360,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00057/2024. Contratado: Alexandre Augusto Viante. CNPJ: 32.816.440/0001-08. Valor R\$10.050,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00058/2024. Contratado: Termix Comercial Ltda. CNPJ: 39.586.426/0001-04. Valor R\$3.270,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00059/2024. Contratado: Gerenciar Servicos, Produtos e Tecnologia Ltda. CNPJ: 40.131.959/0001-80. Valor R\$600,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00060/2024. Contratado: Fabio Jose de Sena 01035021498. CNPJ: 43.021.629/0001-20. Valor R\$5.460,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00061/2024. Contratado: Dantas Eletromoveis e Equipamentos Ltda. CNPJ: 49.140.067/0001-10. Valor R\$1.645,80. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00062/2024. Contratado: Oc Informatica Ltda. CNPJ: 51.933.016/0001-98. Valor R\$12.707,05. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO.

Secretário de Administração.

Publicado por:

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:48CDCAD5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00013/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2024. Compra. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE DE MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, SONORIZAÇÃO E VÍDEO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JATAÚBA. DOTAÇÃO: Recursos Previstos no orçamento:

Contrato Nº: 00038/2024. Contratado: Croma Equipamentos e Servicos Eireli. CNPJ: 11.855.692/0001-76. Valor R\$6.650,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00039/2024. Contratado: Neto Moveis Ltda. CNPJ: 24.978.808/0001-06. Valor R\$34.016,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00040/2024. Contratado: R.e. da Silva e Silva Ltda. CNPJ: 29.765.537/0001-24. Valor R\$2.176,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00041/2024. Contratado: Alexandre Augusto Viante. CNPJ: 32.816.440/0001-08. Valor R\$17.620,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00042/2024. Contratado: Termix Comercial Ltda. CNPJ: 39.586.426/0001-04. Valor R\$10.735,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00043/2024. Contratado: Gerenciar Servicos, Produtos e Tecnologia Ltda. CNPJ: 40.131.959/0001-80. Valor R\$1.800,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00044/2024. Contratado: Fabio Jose de Sena 01035021498. CNPJ: 43.021.629/0001-20. Valor R\$2.380,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00045/2024. Contratado: Dantas Eletromoveis e Equipamentos Ltda. CNPJ: 49.140.067/0001-10. Valor R\$18.339,10. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00046/2024. Contratado: Oc Informatica Ltda. CNPJ: 51.933.016/0001-98. Valor R\$12.707,05. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00047/2024. Contratado: Diagrama Tecnologia Eireli. CNPJ: 10.918.347/0002-52. Valor R\$4.754,34. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00048/2024. Contratado: Big Magazine Ltda. CNPJ: 19.771.678/0001-04. Valor R\$1.307,24. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jataúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00049/2024. Contratado: C a Informatica Ltda. CNPJ: 33.482.008/0001-90. Valor R\$6.611,01. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jatáúba, 26/09/2024.

Contrato Nº: 00050/2024. Contratado: Vincita Comercio de Implementos Agricolas Ltda. CNPJ: 49.461.961/0001-92. Valor R\$10.556,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jatáúba, 26/09/2024.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO.
Secretária de Educação.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:3DBC75F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATÁÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
JATÁÚBA-PE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00013/2024. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00004/2024. Compra. REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE DE MOBILIÁRIO, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, SONORIZAÇÃO E VÍDEO DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JATÁÚBA. DOTAÇÃO: Recursos Previstos no orçamento:

Contrato Nº: 00032/2024. Contratado: Dantas Eletromoveis e Equipamentos Ltda. CNPJ: 49.140.067/0001-10. Valor R\$2.942,00. Vigência: de 26/09/2024 a 31/12/2024.

Jatáúba, 26/09/2024.

LUZIANA SIQUEIRA DE QUEIROZ FALCÃO.
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:6D14A218

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ERRATA AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 03-S/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Comissão de Contratação da Saúde

ERRATA AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 03-S/2024

Onde se lê:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034-S/2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03-S/2024**, que se regerá pelo artigo 75, VIII, da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que tem por finalidade a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL E PARCELADA DE MEDICAÇÕES INJETÁVEIS, MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA E PROVINDOS DE ORDEM JUDICIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ**. Valor global estimado em **R\$ 1.024.079,24** (um milhão, vinte e quatro mil, setenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Data de início das propostas: 03/10/2024 às 09:00. Data de início dos lances: 08/10/2024 às 09:01. Participação via site: portaldecompraspublicas.com.br.

Leia-se:

Valor global estimado em: R\$ 1.023.094,24 (um milhão e vinte e três mil e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos)

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:3C0BEC07

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 001/2024
Processo: 009/2024.Pregão Eletrônico: 02/2024. Alteração no valor do Contrato com fundamento no art. 125 da Lei 14.133/2021. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Jupi/PE. Contratado: **ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.395.255/0001-80. **Valor do acréscimo ao Contrato Nº 021/2024:** R\$ 209.463,20;
EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.905.502/0001-76. **Valor do acréscimo ao Contrato Nº 023/2024:** R\$ 1.400,00;
DROGAFONTE LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.778.201/0001-26. **Valor do acréscimo ao Contrato Nº 027/2024:** R\$ 10.311,50;

Jupi/PE, 08 de agosto de 2024.

ELIAS FLÁVIO QUINTINO DE ARAÚJO–
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:1C37FFE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 351/2024

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o edital para inspeção médica nº 021/2024 – publicado no diário oficial dos municípios.

CONSIDERANDO o laudo pericial protocolado sob o nº 5374 expedido pela perícia médica oficial em face da pessoa abaixo nominada.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 15 (quinze) dia(s) de licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a) **JOSEFA VANUSA PEREIRA ANDRADE** portador(a) do CPF nº 987.122.094-49, contados a partir de 27/09/2024 com data final em 11/10/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2024.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:D362CB9B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

CONTRATO Nº 133/2024. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JUREMA.** CONTRATADA: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.571.459/0001-01. **OBJETO** AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. **Valor Global: R\$ 1.519,20. VIGÊNCIA:** 30/09/2024 à 30/09/2025.

EDLÁZARO JOSÉ RAMOS FERREIRA
Secretário de Administração

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:3F86E49E

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

CONTRATO Nº 130/2024. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUREMA-PE.** CONTRATADA: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.571.459/0001-01. **OBJETO** AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. **Valor Global: R\$ 3.038,40. VIGÊNCIA:** 30/09/2024 à 30/09/2025.

CLEIDENICE SOUZA LEITE
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:956107CC

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

CONTRATO Nº 131/2024. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUREMA/PE.** CONTRATADA: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.571.459/0001-01. **OBJETO** AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. **Valor Global: R\$ 3.151,92. VIGÊNCIA:** 30/09/2024 à 30/09/2025.

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:F3217FAA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO , CULTURA E ESPORTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2024.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024 - Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE ÂMBITO TÃO SOMENTE MUNICIPAL PARA AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. **Ata de Registro de Preços nº. 003/2024**, com validade até o dia 30/09/2025. Fornecedor Registrado: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01.

LEANDRO PAULO DOS SANTOS
Secretário de Educação

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:12F07C2D

**SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**

CONTRATO Nº 132/2024. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA-PE.** CONTRATADA: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ: 53.571.459/0001-01. **OBJETO** AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. **Valor Global: R\$ 151,92. VIGÊNCIA:** 30/09/2024 à 30/09/2025.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:23A70923

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
EXTRATO DE CONTRATO****Extrato de Contrato**

Extrato de Contrato – Publicação
Extrato do Contrato N. 145/2024
Processo: 080/2024
Credenciamento: 004/2024

Partes: Secretaria Municipal de Educação, e Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede à Av. Rio Branco, 1489, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60 **Objeto:** O objeto do presente contrato é a cobertura, por meio de seguro na modalidade compreensiva (contra roubo, incêndio e colisão) e cobertura na modalidade Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) contra terceiros com cobertura para danos corporais (DC) e danos materiais (DM) para 11 (onze) veículos da Secretaria de Educação. Lagoa do Ouro-PE no dia 20 de agosto de 2024.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta dos recursos próprios do Município (fonte 12.361.1203.2049).

Valor: R\$ 35.423,19 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e dezenove centavos)

Amparo Legal: Lei Federal 14.133/2021

Vigência: 12 (Doze) meses a contar da data da assinatura do contrato

Data da Assinatura: 20/08/2024

Assinam: Secretária Municipal de Educação, **SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL** e Empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**.

Publicado por:

Silvia de Oliveira Torres Machado
Código Identificador:F825ADEB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS****GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2024****AVISO DE LICITAÇÃO – SRP Pregão Eletrônico Nº 011/2024**

Processo Licitatório Nº: 016/2024 PMLG. Pregão Eletrônico Nº 011/2024. Sistema de Registro de Preços. **REGISTRO DE PREÇOS**

PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, VINCULADAS A PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DOS GATOS/PE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor: **R\$ 91.113,60 (noventa e um mil, cento e treze reais e sessenta centavos)**. Data e Local da Sessão de Abertura: **17/10/2024 às 10:00h**. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia **07 de outubro de 2024**. Plataforma usada: Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site: www.bnc.org.br. Iêda Maria da Silva Assunção. Agente de Contratação. Edital e anexos disponíveis em: <http://lagoadosgatos.pe.gov.br/>. Informações: pelo e-mail: liclagoa2021@outlook.com ou na sala do setor de licitações, no endereço sito Av. Sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

Lagoa dos Gatos, 03 de outubro de 2024

NAILENE ARAÚJO SANTOS
Secretaria de Políticas Públicas p/ Mulheres

SIDRAILDO BATISTA DA SILVA
Secretaria de Cultura e Turismo

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretaria Municipal de Educação e Desporto

BRENNALÚCIA DE ASSUNÇÃO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assunção
Código Identificador:E73A13CA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 015-2024. Processo Licitatório Nº: 020-2023. Pregão Eletrônico Nº: 015-2023. CPL. Contratação de empresa especializada para fornecimento de gênero alimentícios para compor a cesta básica para atender a Secretaria de Assistência Social, especificados nos itens do Termo de Referência e anexo do edital.
Contratado: RUZY DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI
Valor Global: R\$ 118.166,52 (cento e dezoito mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 03 de outubro de 2024.

MARIA IANE FERREIRA DE LIMA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:3F74D217

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 047-2024. Processo Licitatório Nº: 047-2024. Inexigibilidade Nº: 019-2024. CPL. Locação de imóvel, através do benefício eventual (aluguel social), em favor da menor MELINDA GOMES DE SÁ ALVES PAULINO e sua mãe Ângela Larissa Gomes de Sá, que passaram a residir na cidade do Recife/PE em decorrência do estado de saúde da referida criança que foi diagnosticada desde 04 (quatro) meses de idade com Atrofia Muscular Espinhal (AME), sendo esta uma doença neuromuscular degenerativa, afetando, assim, o desenvolvimento daquela, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Contratado: ÂNGELA LARISSA GOMES DE SÁ
Valor Global: R\$ 20.280,00 (vinte mil duzentos e oitenta reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 03 de outubro de 2024.

MARIA IANE FERREIRA DE LIMA
Secretaria Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:4A9E420E

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 018-2024. Processo Licitatório Nº: 012-2024. Inexigibilidade Nº: 008-2024. CPL. Contratação de empresa prestadora de serviço especializado relativo à assinatura de acesso pra ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticadas pela Administração Pública, denominada Banco de Preços, para instrução de processos de aquisição e contratação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, observando o Termo de Inexigibilidade e a respectiva proposta de preço apresentada, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente da transcrição.
Contratado: PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP.
Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 03 de outubro de 2024.

ANGELINA FERREIRA BERNARDO
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:698D1431

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ADITIVO Nº 001-CONTRATO Nº 018-2023

Contrato Nº: 047-2023. Processo Licitatório Nº: 085/2022. Pregão Eletrônico Nº: 053/2022. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 480/2024 por mais 09 (nove) meses, conforme Comunicação Interna Nº 048/2023 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.
Contratado: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, CNPJ: 05.342.580/0001-19
Vigência: 09 (nove) meses

Lagoa Grande/PE, 03 de outubro de 2024.

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA DE SANTANA
Secretária de Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:D8309E0D

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA**

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA. DISPENSA 001/2024. Objeto: Aquisição de tendas piramidal, destinados a Secretária de Assistência Social e demais programas vinculados, para realização de eventos promovidos por esta secretaria e demais programas vinculados. Constatou-se o não comparecimento de nenhum licitante ou documentação referente ao Processo Licitatório realizado em 04 de julho de 2024, às 14 horas, diante disso foi considerado DESERTO.

MARIA IANE FERREIRA DE LIMA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:66822C7C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Onde lê-se:

ADITIVO Nº 001-CONTRATO Nº 019-2023

Contrato Nº: 019-2023.Processo Licitatório Nº: 085/2023. Pregão Eletrônico Nº: 053/2023. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 479/2024 por mais 09 (nove) meses, conforme Comunicação Interna Nº 0668/2024 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Contratado: JUCICLEIDE ALVES POSSIDONIO EPP, CNPJ: 19.361.192/0001-90

Vigência: 09 (nove) meses

Lagoa Grande/PE, 01 de outubro de 2024.

ANTONIO COELHO DE ALENCAR
Secretário de Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

ADITIVO Nº 002-CONTRATO Nº 019-2023

Contrato Nº: 019-2023.Processo Licitatório Nº: 085/2023. Pregão Eletrônico Nº: 053/2023. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 480/2024 por mais 09 (nove) meses, conforme Comunicação Interna Nº 0668/2024 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Contratado: JUCICLEIDE ALVES POSSIDONIO EPP, CNPJ: 19.361.192/0001-90

Vigência: 09 (nove) meses

Lagoa Grande/PE, 01 de outubro de 2024.

ANTONIO COELHO DE ALENCAR
Secretário de Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

ADITIVO Nº 002-CONTRATO Nº 014-2023

Contrato Nº: 014-2023.Processo Licitatório Nº: 085/2023. Pregão Eletrônico Nº: 053/2023. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 479/2024 por mais 09 (nove) meses, conforme Comunicação Interna Nº 095/2024 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Contratado: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP, CNPJ: 09.525.405/0001-18.

Vigência: 09 (nove) meses

Lagoa Grande/PE, 01 de outubro de 2024.

ANTONIO COELHO DE ALENCAR
Secretário de Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

ADITIVO Nº 002-CONTRATO Nº 012-2023

Contrato Nº: 012-2023.Processo Licitatório Nº: 085/2023. Pregão Eletrônico Nº: 053/2023. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 012/2023 por mais 09 (nove) meses, conforme Comunicação Interna Nº 095/2024 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Contratado: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP, CNPJ: 09.525.405/0001-18.

Vigência: 09 (nove) meses

Lagoa Grande/PE, 01 de outubro de 2024.

GEORGE LUIZ DO NASCIMENTO BARBOZA
Secretário de Municipal de Saúde

Leia-se:

ADITIVO Nº 001-CONTRATO Nº 019-2023

Contrato Nº: 019-2023.Processo Licitatório Nº: 085/2022. Pregão Eletrônico Nº: 053/2022. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 479/2024 por mais 09 (nove) meses, conforme Comunicação Interna Nº 0668/2024 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Contratado: JUCICLEIDE ALVES POSSIDONIO EPP, CNPJ: 19.361.192/0001-90

Vigência: 09 (nove) meses

Lagoa Grande/PE, 03 de outubro de 2024.

ANTONIO COELHO DE ALENCAR
Secretário de Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

ADITIVO Nº 002-CONTRATO Nº 019-2023

Contrato Nº: 019-2023.Processo Licitatório Nº: 085/2022. Pregão Eletrônico Nº: 053/2022. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 480/2024 por mais 09 (nove) meses, conforme Comunicação Interna Nº 0668/2024 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Contratado: JUCICLEIDE ALVES POSSIDONIO EPP, CNPJ: 19.361.192/0001-90

Vigência: 09 (nove) meses

Lagoa Grande/PE, 03 de outubro de 2024.

ANTONIO COELHO DE ALENCAR
Secretário de Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

ADITIVO Nº 002-CONTRATO Nº 014-2023

Contrato Nº: 014-2023.Processo Licitatório Nº: 085/2022. Pregão Eletrônico Nº: 053/2022. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 479/2024 por mais 09 (nove) meses, conforme Comunicação Interna Nº 095/2024 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Contratado: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP, CNPJ: 09.525.405/0001-18.

Vigência: 09 (nove) meses

Lagoa Grande/PE, 03 de outubro de 2024.

ANTONIO COELHO DE ALENCAR
Secretário de Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

ADITIVO Nº 002-CONTRATO Nº 012-2023

Contrato Nº: 012-2023.Processo Licitatório Nº: 085/2022. Pregão Eletrônico Nº: 053/2022. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 012/2023 por mais 09 (nove) meses, conforme Comunicação Interna Nº 095/2024 e Termo de Referência em anexo, que passam a fazer parte deste instrumento independentemente de transcrição.

Contratado: BRANDÃO TURISMO LTDA - EPP, CNPJ: 09.525.405/0001-18.

Vigência: 09 (nove) meses

Lagoa Grande/PE, 03 de outubro de 2024.

GEORGE LUIZ DO NASCIMENTO BARBOZA

Secretário de Municipal de Saúde

Publicado por:

Claudenice Marta Santos de Mendonça

Código Identificador:55037FCD

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 043-2024. Dispensa de Licitação Nº: 046/2024. CPL. Contratação de empresa para fornecimento de gás GLP 13 KG (gás e cozinha) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

Contratado: DIEGO DE LIMA LEAL EIRELI, CNPJ: 08.984.819/0004-95.

Valor Global: R\$ 47.900,00 (quarenta e sete mil e novecentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 03 de outubro de 2024.

MARIA IANE FERREIRA DE LIMA

Secretário Municipal Assistência Social

Publicado por:

Claudenice Marta Santos de Mendonça

Código Identificador:6946C079

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 207, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o artigo 109, VI, c/c artigo 130 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93

CONSIDERANDO a Portaria nº 278/2022 que concedeu licença sem vencimentos à servidora **ELIZETE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 85.279, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, pelo período de 01/10/2022 a 01/10/2024;

CONSIDERANDO o requerimento da servidora de renovação da licença para trato de interesse particular, a deliberação da secretaria de origem através do Ofício nº 1.117/2024, a certidão da Coordenação de Recursos Humanos, e o disposto no artigo 130, §2º, da Lei 6.123/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco), aplicada subsidiariamente a esta municipalidade;

RESOLVE:

Art.1º Conceder, a pedido, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR** (sem vencimentos) à servidora **ELIZETE RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 85.279, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art.2º O período da licença para trato de interesse particular será de 2 (dois) anos, com vigência de 02/10/2024 a 02/10/2026.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2024.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 03 de outubro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:4804652C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 208, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Ofício TRT6-GP-nº 375/2024, datado de 20 de setembro de 2024, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 6ª REGIÃO, solicitando a prorrogação do período da cessão da servidora **IRIS LANE CASSIMIRO DE LIMA BATISTA**, matrícula nº 81.079, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, para que fique à disposição do Tribunal Regional do Trabalho até 31 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a **PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DA CESSÃO TEMPORÁRIA** à servidora **IRIS LANE CASSIMIRO DE LIMA BATISTA**, matrícula nº 81.079, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, para atuar no Tribunal Regional do Trabalho – 6ª Região.

Art.2º O prazo da Prorrogação do período da cessão dar-se-á até 31 de dezembro de 2025.

Art.3º A mencionada cessão permanecerá **sem ônus para o órgão cedente**, ficando a cargo do TRT 6ª Região, a responsabilidade pelo pagamento dos valores relativos ao exercício da função comissionada, sendo ainda, responsável pela remuneração do cargo efetivo e encargos sociais da servidora, mediante reembolso.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 03 de outubro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA

Prefeito

Publicado por:

Sergio Murilo Bezerra Junior

Código Identificador:D3C0B181

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 209, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o Ofício GPG Nº 0704/2024, datado de 18 de setembro de 2024, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, cujo teor trata da solicitação de renovação da cessão do servidor desta Municipalidade **LUCIANO WAGNER DA SILVA**, matrícula nº 082.073, Guarda Municipal, para desempenhar suas

funções no exercício de 2025, na Promotoria de Justiça de Limoeiro-PE;

CONSIDERANDO o Convênio MP nº 24/2018, datado de 16 de maio de 2018, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça e o Município de Limoeiro, que tem por objeto o disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores;

RESOLVE:

Art.1º RENOVAR a CESSÃO TEMPORÁRIA do servidor **LUCIANO WAGNER DA SILVA**, matrícula nº 082.073, Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, para desempenhar suas funções na Promotoria de Justiça de Limoeiro-PE.

Art.2º O prazo desta cedência terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão de origem, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 03 de outubro de 2024.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:1CEFC8D3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
080/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2024

Nos termos do Julgamento da Equipe de apoio, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – COMPRAS – OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS ASSISTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAPARANA/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.877.978,05(um milhão oitocentos e setenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos). **ADJUDICO** o objeto as empresas vencedoras: **01 – COMERCIAL SÃO VICENTE DISTRIBUIDOR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.254.264/0001-96, com sede na Rua Alberto Moura, 5, COHAB, São Vicente Ferrer/PE, que ofertou valor global de **R\$ 1.082.915,35 (um milhão oitenta e dois mil novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)**. **02 – ATUAL DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 38.477.651/0001-40, com sede na RUA VERILDA A. DE MORAIS COUTINHO ROSA, nº 190, BAIRRO CAJA - CARPINA-PE - CEP: 55.813-640, que ofertou valor global de **R\$ 95.700,00(noventa e cinco mil e setecentos reais)**. **03 – JR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede Rua Itaquitinga, 87, Marcos Freire Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP: 54.368.200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.245.327/0001-00, que ofertou valor global de **R\$ 45.618,50(quarenta e cinco mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**. **04 – PANIFICADORA MACAPARANA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.371.156/0001-03, com sede na Avenida Rosil Cavalcanti, 130, Centro, Macaparana/PE, que ofertou valor global de **R\$ 86.453,90(oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)**. Totalizando o valor

global em **R\$ 1.310.687,75(um milhão trezentos e dez mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

Macaparana, 02 de outubro de 2024.

RHAFael AZEVEDO DA CUNHA
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:9E3410AE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
080/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2024

Nos termos do Julgamento da Equipe de apoio, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – COMPRAS – OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS ASSISTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAPARANA/PE. Valor Máximo Aceitável: R\$ 1.877.978,05(um milhão oitocentos e setenta e sete mil novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos). **HOMOLOGO** o objeto as empresas vencedoras: **01 – COMERCIAL SÃO VICENTE DISTRIBUIDOR LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.254.264/0001-96, com sede na Rua Alberto Moura, 5, COHAB, São Vicente Ferrer/PE, que ofertou valor global de **R\$ 1.082.915,35 (um milhão oitenta e dois mil novecentos e quinze reais e trinta e cinco centavos)**. **02 – ATUAL DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ Nº 38.477.651/0001-40, com sede na RUA VERILDA A. DE MORAIS COUTINHO ROSA, nº 190, BAIRRO CAJA - CARPINA-PE - CEP: 55.813-640, que ofertou valor global de **R\$ 95.700,00(noventa e cinco mil e setecentos reais)**. **03 – JR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, com sede Rua Itaquitinga, 87, Marcos Freire Jaboatão dos Guararapes, PE, CEP: 54.368.200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 41.245.327/0001-00, que ofertou valor global de **R\$ 45.618,50(quarenta e cinco mil seiscentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**. **04 – PANIFICADORA MACAPARANA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.371.156/0001-03, com sede na Avenida Rosil Cavalcanti, 130, Centro, Macaparana/PE, que ofertou valor global de **R\$ 86.453,90(oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos)**. Totalizando o valor global em **R\$ 1.310.687,75(um milhão trezentos e dez mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)**.

Macaparana/PE, 02 de outubro de 2024.

PAULO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:1E7716BB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇOS N 041/2024

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041/2024, assinado em 10/09/2024. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL, A SER PRESTADO JUNTO A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE MIRANDIBA PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO, E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL. Processo Administrativo nº 088/2024. Modalidade: Dispensa Eletrônica nº 024/2024. CONTRATANTE: Secretaria de Agricultura, CNPJ nº 11.043.312/0001-07, CONTRATADO: D. FERREIRA MONTEIRO, CNPJ nº 50.977.368/0001-82.

Valor Global: R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
Vigência Inicial: 10 de Setembro de 2024. Vigência Final: 10 de Dezembro de 2024.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO -
Prefeito.

Mirandiba - PE, 10 de Setembro de 2024.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:3CA98F0B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N
03 /2024

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA N°
003/2024.

A Prefeitura Municipal de Mirandiba – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Ampliação da Escola Municipal Antônio Mariano Siqueira, com valor estimado de R\$ 633.864,62 (Seiscentos e trinta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). A sessão será realizada através do Portal Licita Mirandiba, pelo endereço eletrônico licitamirandiba.com.br, com data de abertura agendada para 18 de Outubro de 2024 às 09:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.mirandiba.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Licita Mirandiba, licitamirandiba.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Mirandiba - PE, 3 de Outubro de 2024.

MARCILENE DAVID TORRES -
Secretária de Educação.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:BA820872

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE
LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 309/2024 - PMO - PREGÃO
ELETRÔNICO N° 017/2024 (RETOMADA DA SESSÃO)

CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

AVISO DE RETOMADA DA SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2024 - SGU

AQUISIÇÃO. OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição sob demanda de tintas e materiais para pintura, para atender as necessidades da Secretaria de Gestão Urbana e demais secretarias da Prefeitura Municipal de Olinda, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Torna público que a sessão de continuidade deste Pregão Eletrônico fica designada para o dia 07 de outubro de 2024 às 10:00 horas. Informações no e-mail: cpldois.olinda@gmail.com e no Fone: (81) 99242-5459 de segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Olinda, 03 de outubro de 2024.

CAROLINA WHITEHURST RIO VALENÇA
Agente de Contratação/ Pregoeira

Publicado por:
Julio Cesar de Lima Silva
Código Identificador:06489B13

OLINPREV
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO
Nº 154/2024 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ATO nº 154 de 02 de outubro de 2024 – REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, **RESOLVE:**

Reconhecer a **Aposentadoria por Idade**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor Sr. **CUSTÓDIO FEITOSA AMORIM**, inscrito no CPF sob o nº 101.730.994-91, **ocupante do cargo de PROFESSOR - LICENCIATURA PLENA, 200H, CLASSE B, MATRIZ II, FAIXA VI**, matrícula nº 24800-2, lotado na Secretaria de Educação, nos termos do **art. 40, §1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988**, conforme informações constantes nos processos nº RH nº 2374/02/2015 de 27/02/2015 e DOC 2024/10/25253, de 02/10/2024.

Este ato produzirá efeitos a contar de 01 de junho de 2015.
Ficam tornados sem efeito o ato nº 083 de 01 de junho de 2015 e o
ato de nº 053 de 29 de abril de 2024.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora-Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:9B393BCF

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 280/2024

Portaria nº 280/2024-GS/SGPA

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 186/2013-GS/SEFAD datada de 11/04/2013, por constar equívoco no período aquisitivo do servidor, passando a ter a seguinte redação: Conceder o direito à Licença Prêmio, período 1996-2001, o servidor Emídio Medeiros do N. Sobrinho, matrícula nº 25458-4/1, devendo o período de gozo ser oficializado pela Secretaria de origem da interessada, conforme discriminado no processo nº 11900/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 16 de agosto de 2024.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Joyne Azevedo de Sales Junior
Código Identificador:007A1A19

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 345/2024

Portaria nº 345/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021,

cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2024/21635	Dinalva das Mercês Ribeiro da Silva	19416-6/1	Saúde	2018/2023
02	2024/21643	Maria do Carmo da Silva	19351-8/1	Saúde	2013/2018
03	2024/21889	Vera Lúcia Soares	25971-3/1	Saúde	2011/2016
04	2024/22131	Wicileny dos Santos Alves	19459-0/1	Saúde	2018/2023
05	2024/22441	Constance de Pontes Melo Lima de Albuquerque	64950-3/1	Saúde	2012/2017
06	2024/22729	Eliziane Leite de Andrade	19411-5/1	Saúde	2018/2023

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 19 de setembro de 2024.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Joyne Azevedo de Sales Junior

Código Identificador:0159D89C

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 329/2024**

Portaria nº 329/2024-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09, e Portaria nº 044-A/09-GS-SEFAD e de acordo com o disposto no art. 104 da Lei Complementar Municipal nº 01/90 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o gozo da Licença Prêmio aos servidores constantes desta portaria.

Ord.	Processo	Nome	Matrícula	Secretaria	Período
01	2024/19287	Andrea Dantas da Silva	19636-3/1	Saúde	2013/2018
02	2024/19099	Zélia Maria dos Santos	19339-9/1	Saúde	2013/2018
03	2024/19091	Jucara Nogueira Alves C.de Freitas	16709-6/1	Educação	2017/2022

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 06 de setembro de 2024.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUNCIATO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:

Joyne Azevedo de Sales Junior

Código Identificador:1A71BAA0

**SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 181/2024**

A Secretária de Saúde do Município de Olinda **ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal com redação e da Lei Complementar Municipal nº 04/98.

RESOLVE:

Art. 1º -Substituir membro da Comissão permanente de Sindicância da Saúde, com sede na Rua do Sol, 311, Carmo, Olinda/PE, incumbida de apurar, as irregularidades referentes aos atos e fatos no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, que será composta dos seguintes membros:

**DEISEMAR CARMO DE ALMEIDA, mat. 25368-5; e
NIEDJA CRISTINA DIAS – Matrícula 28.1433-2.**

Parágrafo único - A presente Comissão terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, em 03 de outubro de 2024.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:

Ranulfo Gambôa Batista Júnior

Código Identificador:4482E591

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA SESC Nº 010 / 2023**

HOMOLOGO

Livia Álvaro

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ**, no uso de suas atribuições delegadas, nos termos do Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Olinda, nomeado pelo Ato de nº. 009/2017, Gabinete de Prefeito.

Considerando o Art. 2º. da Lei Municipal de nº. 5.557/2007 que dispõe sobre a Gratificação Especial de Atividade de Transporte (**GEAT**), e sendo definido o valor da remuneração pelo Art. 1º. da Lei Municipal de nº. 5.682/2009, bem como fixado no Decreto Municipal de nº. 049/2010. o quadro de quantitativo de Guardas Municipais.

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento das atividades motorizadas desta Secretaria de Segurança Cidadã, preenchendo as vagas remanescentes previstas na legislação citada.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da PORTARIA SESC N.º 049/2022, de 07 de dezembro de 2022, passando a vigorar a nova redação:

“Art. 1º Atribuir a Gratificação de Exercício de Atividades de Transporte da Guarda Civil Municipal de Olinda (**GEAT-GCMO**), ao servidor **Sidclei Bezerra Silva, matrícula n.º 63.732-7**, guarda civil municipal, lotado nesta Secretaria, em substituição ao servidor Silvino Cristovam de Barros, matrícula n.º 27.006-7, guarda civil municipal, aposentado, conforme publicação da Aposentadoria por Tempo de Contribuição - Ato n.º 207/2022, de 1º de agosto de 2022.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, devidamente homologada, com efeitos a partir de **1º de agosto de 2022**.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Cidadã em 05 de maio de 2023.

ANTÔNIO F. PEREIRA NETO

Secretário de Segurança Cidadã

Publicado por:

Eduardo de Almeida Lopes de Souza

Código Identificador:F9193EB3

**SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA
PORTARIA SESC Nº 022 / 2024**

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA CIDADÃ**, no uso de suas atribuições delegadas, nos termos do Artigo 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Olinda, conforme Ato nº 009/2017, Gabinete de Prefeito.

Considerando o dispositivo no Artigo 10º da Lei Complementar n.º 44/2013, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Guarda Civil Municipal de Olinda, e alterada pela Lei Complementar n.º 058/2022, quanto ao percentual da Gratificação de Jornada Especial de Trabalho - JET;

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Gratificação de Jornada Especial de Trabalho – JET, ao servidor **Jailson Felix do Bonfim, matrícula nº 63.741-6**, Guarda Civil Municipal, lotado nesta Secretaria de Segurança Cidadã, conforme informações e autorizações contidas no Requerimento n.º 2024/8/22427 de 29/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, devidamente homologação e publicada, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Segurança Cidadã, em 1º de outubro de 2024.

ANTÔNIO F. PEREIRA NETO

Secretário de Segurança Cidadã

Publicado por:

Eduardo de Almeida Lopes de Souza

Código Identificador:99EFE067

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021.423.2024.**

Fornecedor: PLENAS SERVIÇOS EMPRESARIAIS E
IIMOBILIARIOSLTDA
CNPJ nº: 02.781.465/0001-52

Objeto: Contratação de estante para a exposição do 6º Festival da Confeção de Cupira nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2024.

Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

Orçamento: 02.05 – Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo; 02.08.10 – Departamento de Cultura; 13.392.0401.2114 – Promoção de Festividades do Calendário Turístico do Município e Festas Tradicionais; 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 01 de outubro de 2024.

Publicado por:

Yara Maria Chaves

Código Identificador:66F66117

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021.269.2024**

Fornecedor: AGRESTE GASES COMÉRCIO LTDA
CNPJ nº: 41.081.134/0001-61

Objeto: Aquisição de material de sinalização de trânsito (30 cones de segurança), para utilização nas escolas durante a chegada e saída dos alunos nas escolas.

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Secretaria solicitante: Secretaria de Educação

Orçamento: 02.05 - Secretaria de Educação; 02.05.15 – M.D.E Com Impostos e Transferências; 12.122.1201.2053 – Governança e Gestão Administrativa da Unidade; 3.3.90.30 – Material de Consumo.

Panelas/PE, 02 de outubro de 2024.

Publicado por:

Yara Maria Chaves

Código Identificador:6A2018A7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO - PL Nº 018/2024 - FME**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2024 – FME - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 017/2024**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de Paudalho – PE, no uso de suas atribuições, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa **REJUVI ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 53.824.879/0001-52**, com sede estabelecida à Rua Reinaldo Costa, 305 - IV Distrito Industrial - Iracemapolis - SP - CEP: 13498-212, Fone: (19) 99793-3861 E-MAIL: rejuviatacadista@gmail.com, a enviar seu representante no **prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura do **CONTRATO**, referente ao **Processo Licitatório Nº 018/2024-FME - Pregão Eletrônico Nº 017/2024**, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE**, a qual foi declarada vencedora do Itens: 02 e 03, conforme constante nos auto do Processo Licitatório.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **REJUVI ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 53.824.879/0001-52**, foi convocada para assinatura do **CONTRATO** no dia 24/08/2024, através do e-mail, conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Paudalho, 03 de Outubro de 2024.

JOSE DIONIZIO DE ARAUJO JUNIOR

Secretário de Educação

Publicado por:

Eronildo da Silva Gomes

Código Identificador:FDBC1CE4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PEDRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA
CONVOCAÇÃO**

CARTA DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município da Pedra, do Estado de Pernambuco, **GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a homologação do resultado do Concurso Público para preenchimento de cargos efetivos pelo Decreto Municipal 035/2019, de 23 de dezembro de 2019, publicado no átrio da Prefeitura Municipal da Pedra, Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e no site: www.pedra.pe.gov.br, Torna Pública a Convocação dos Candidatos Aprovados, relacionados no Anexo I

deste Edital, para o provimento de cargos efetivos desta municipalidade.

Tendo em vista aprovação em Concurso Público no 01/2019, convoco a Sra. **ASSILVANA LEITE NUNES**, CPF:668.009.864-53, para apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, na sede da Prefeitura Municipal da Pedra – PE, situada na Rua Rufino Marques, nº 03, Centro, Pedra – PE, CEP: 55280-000, no prazo de 10 (dez) dias corridos após o retorno do aviso de recebimento da carta de convocação para a posse, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 13:00h, para apresentação e entrega dos documentos pertinentes e assinatura do Termo de Interesse na Vaga.

1. Entrega dos documentos e assinatura do termo de interesse ou desistência na vaga, não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Capítulo 19, item 4 do edital, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1. O término do prazo, bem como o não comparecimento no prazo estabelecido, será entendido como desistência e renúncia do candidato ao cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

2. **AVALIAÇÃO MÉDICA.** O candidato que deverá apresentar atestado médico admissional expedido por médico de medicina do trabalho.

3. **POSSE.** Cumpridas as exigências constantes nesta carta convocatória, será marcada a data da solenidade de posse do candidato.

4. Apresentação para o exercício do cargo. Empossado e devidamente lotado o candidato deverá entrar em exercício no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da posse, para desempenhar suas funções no local de trabalho, em conformidade com a Seção V da Lei Estadual nº 6.123 de julho de 1968.(regime jurídico dos funcionários públicoscivis do Estado) O não comparecimento do candidato no prazo indicado será comunicado à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, que procederá ao chamamento do candidato imediatamente seguinte, nos termos da Lei.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2024.

GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ
Prefeito

Publicado por:
Rosiney da Silva
Código Identificador:931EBFAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 040/2024/FME

O Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira-PE, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 027/2024/FME - Processo Nº: 040/2024/FME. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOMUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE.**

Empresa vencedora no valor total de **R\$ 68.990,00 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa reais).**

GENTE SEGURADORA S/A- CNPJ: 90.180.605/0001-02, com o lote: 1 com o valor total de **R\$ 68.990,00 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa reais).**

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima vencedora, para comparecerem no prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinatura da ATA.

Pesqueira - PE, 02 de outubro de 2024.

DANILO RAMON ARAÚJO DO NASCIMENTO,
– Secretário (*)

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:DA02B673

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº 040/2024/FME

-Processo Nº: 040/2024/FME.

-Pregão Eletrônico Nº 027/2024/FME.

-Objeto Descr.: Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOMUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE.**

Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 027/2024/FME, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira:

Empresa vencedora no valor total de **R\$ 68.990,00 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa reais).**

GENTE SEGURADORA S/A- CNPJ: 90.180.605/0001-02, com o lote: 1 com o valor total de **R\$ 68.990,00 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa reais).**

Pesqueira - PE, 02 de outubro de 2024.

JULIANA MOURA PINHEIRO
Pregoeira CPL – FME (*)

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:CCC78672

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2024/FME PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 027/2024/FME DIVULGAÇÃO DE
RESULTADO

A Pregoeira do Fundo Municipal de Educação do Município de Pesqueira - PE, no uso de suas atribuições legais resolve, tornar público o resultado apurado em julgamento realizado parao O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO VEICULAR PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOMUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE.**

VENCEDORA:

Empresa vencedora no valor total de **R\$ 68.990,00 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa reais).**

GENTE SEGURADORA S/A- CNPJ: 90.180.605/0001-02, com o lote: 1 com o valor total de **R\$ 68.990,00 (sessenta e oito mil, novecentos e noventa reais).**

Pesqueira - PE, 02 de outubro de 2024.

JULIANA MOURA PINHEIRO
Pregoeira CPL – FME (*)

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:B02DFB54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 272/2024/PMP PROCESSO
LICITATORIO Nº: 056/2024/PMP – DISPENSA ELETRONICA
Nº 008/2024/PMP

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a ARAMIS MACEDO LEITE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.227732/0001-33.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO, COORDENAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, PARA ATUAÇÃO EM EVENTOS MULTICULTURAIS NA CIDADE DE PESQUEIRA-PE.

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais);

Celebração: 30 de agosto de 2024.

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e ARAMIS MACEDO LEITE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.227732/0001-33, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

Pesqueira, 03 de outubro de 2024.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO

Pregoeiro/CPL-PMP

Publicado por:

Rodolfo Falcão de Lima

Código Identificador:F47E1C39

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
AVISO DE ERRATA DISPENSA Nº 002/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 057/2024**

A Prefeitura Municipal de Petrolândia, torna público que no **ANEXO I, ITEM 2.3 DO EDITAL** do Processo de Dispensa, no que diz respeito a **VALOR UNITÁRIO: ONDE SE LÊ:** R\$ 8.146,00 (Oito mil, cento e quarenta e seis reais), **LEIA-SE:** R\$ 13.630,77 (Treze mil, seiscentos e trinta reais e setenta e sete centavos). As demais informações descritas ficam inalteradas.

Petrolândia/PE, 03 de Outubro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:B73EE728

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
AVISO DE ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2024 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 036/2024**

A Prefeitura Municipal de Petrolândia, torna público que no aviso de Publicação do Extrato do Contrato nº 033/2024, Inexigibilidade nº 023/2024, Processo nº 036/2024, cujo o objeto é a contratação da atração artística “NÚZIO MEDEIROS”, para o Evento “FESTA DO PADROEIRO”, o show acontecerá no dia **30 de Setembro de 2024** no Município de Petrolândia/PE, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Esportes e lazer, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 13/08/2024, Edição 3654, no que diz respeito a **VALOR GLOBAL: ONDE SE LÊ:** R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais), **LEIA-SE:** R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais). As demais informações descritas ficam inalteradas.

Petrolândia/PE, 02 de Outubro de 2024.

FABIANO JAQUES MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:3E5D24A7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº. 26 DE 02 DE OUTUBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE PONTO OS HORÁRIOS DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, SUSPENDE O FUNCIONAMENTO NO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, mais precisamente no art. 70, incisos IX e XI, pelo presente instrumento, e,

CONSIDERANDO o calendário eleitoral do ano de 2024, sobretudo que as eleições ocorreram no dia 06 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO, ainda, a requisição de prédios públicos pela justiça eleitoral onde funcionará locais de votação;

CONSIDERANDO os termos da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultado nos dias 04 e 07 de outubro de 2024, em virtude da organização dos locais de votação nos prédios públicos que estarão à disposição da justiça eleitoral.

Art. 2º - Excluem-se do disposto no artigo 1º os serviços essenciais e de interesse público, prestados pelo Município a população, sendo realizados normalmente, como atendimento em serviços de saúde, segurança dos prédios públicos, limpeza urbana e congêneres.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 04/10/2024 (sexta-feira).

Primavera, 02 de outubro de 2024.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

DAYSE JULIANA DOS SANTOS

Prefeita

Publicado por:

Daniel Fernandes Soathman

Código Identificador:BEDB3C43

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**

O **MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE**, através da Equipe de Apoio ao Pregão, torna público que dando seguimento ao Processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024**, tipo menor preço global, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024**, tendo como **OBJETO:** Aquisição de 03 (três) veículos automotores 0km tipo passeio, para o trabalho Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Um Aparelho de Raio-X Odontológico Panorâmico novo, não reutilizado ou remanufaturado para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Riacho das Almas/PE. **DECLARA**, que a licitação em epígrafe FRACASSADA.

Riacho das Almas/PE 27 de setembro de 2024

MÁRCIA HELENA CARDOSO SOARES

Pregoeira

Publicado por:

Maria Marcela Cardoso Soares

Código Identificador:2BCB31CF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 117/2024**

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o que requereu a servidora **ANA CLÁUDIA RIBEIRO VIEIRA**, Matrícula 3378-1, em 26/09/2024, e o deferimento da Junta Médica da Secretaria de Saúde do Município;
Considerando também o que dispõe a Lei 1.940/2014, Artigo 80, inciso VIII;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Afastamento para Tratamento de Saúde à servidora Contratada pelo período de 14 (catorze) dias, a partir de 24/09/2024 até 07/10/2024;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem ao dia 24/09/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de Setembro de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.

Presidente – AEDS

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha

Código Identificador:D94DF7F4

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
PORTARIA Nº 118/2024**

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando que o servidor **SHEILYEUX PEREIRA AUTO SANTOS**, Matrícula 2380-1, e o deferimento da Junta Médica da Secretaria de Saúde do Município de Salgueiro, realizado no dia 26/09/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento para Tratamento de Saúde ao servidor pelo período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de 21/09/2024 até 19/03/2025;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem ao dia 21/09/2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de Setembro de 2024.

RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.

Presidente – AEDS

Publicado por:

Luizianne Araujo Nogueira Rocha

Código Identificador:27B10BCA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE,
COMUNICA A RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2024 – INEXIGIBILIDADE
Nº 069/2024 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO/PE, comunica a RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Nº 125/2024 – Inexigibilidade Nº 069/2024 – Chamada Pública Nº 002/2024. Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para, oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços de alienação de veículos inservíveis ao Município de Salgueiro. Credenciados: 01 LUCIANO RESENDE RODRIGUES (HABILITADO) 02 CESAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA (HABILITADO) 03 EDUARDO SCHMITZ (HABILITADO) 04 DANIEL ELIAS GARCIA (HABILITADO). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 03/10/2024, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 03 de outubro de 2024.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Maria Lúcia Rodrigues

Código Identificador:9950736E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO**

PORTARIA Nº 97/2024 03 DE OUTUBRO DE 2024

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL DE TRANSPORTE DE ELEITORES PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia o Sr. Luciano Ferreira de Freitas, inscrito no CPF sob o nº 030.262.254-36, para compor a Comissão Especial de Transporte de Eleitores para as Eleições Municipais 2024 em substituição do Sr. Josemir Bezerra Aquino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 03 de outubro de 2024.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Tamires da Silva Soares

Código Identificador:3C0FBC10

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA Nº 57/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024
CONTRATO Nº 57/2024**

FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para instalação de piso vinílico com fornecimento de material para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na tabela abaixo.

EMPRESA VENCEDORA: G. FRANÇA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº54.839.313/0001-67

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação conta-se a partir de sua assinatura (30/09/2024) até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE, constante da Lei de nº 3.772/2023, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: 129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe 1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria 1 31 1 2.9 – Manutenção das Atividades Administrativas 3.9.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 129002 - Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe 1001 - Corpo Deliberativo e Secretaria 1 31 1 2.9 – Manutenção das Atividades Administrativas 3.9.90.30 – Material de Consumo

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Atribui-se a esse contrato o valor de **R\$ 48.724,75** (quarenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos) referentes ao valor total do objeto previsto na Cláusula Primeira, para o período mencionado na Cláusula Segunda.

LINK DE ACESSO AO CONTRATO NA ÍNTEGRA: <https://transparencia.santacruzdocapibaribe.pe.leg.br/contratos.php>

JOSÉ CLIMÉRIO NETO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Saulo Correia de Albuquerque
Código Identificador:3013A64B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 215/2024**

EMENTA: Exonera o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado do Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município

R E S O L V E:
Exonerar o Sr.(a) **VITÓRIA FEITOZA LIMA** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **094.939.774-12**, para o cargo de provimento comissionado **GERENTE DA GERÊNCIA DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**, Símbolo CC6, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista/PE, em 02 de Setembro de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:908C91EF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 216/2024**

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado do Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município

R E S O L V E:
Nomear o Sr.(a) **ALANA OLIVEIRA SOUZA** inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º **120.358.224-24**, para o cargo de provimento comissionado **GERENTE DA GERÊNCIA DE CADASTRO E FISCALIZAÇÃO**, Símbolo CC6, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria da Boa Vista/PE, em 02 de Setembro de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:A388F3BF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 217/2024**

EMENTA: Nomeia o(a) servidor(a) que estabelece para cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado do Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município

R E S O L V E:
Art. 1º. Nomear a Sr.(a) **ALICE GABRIELA ANDRADE DE MOURA**, inscrito(a) no CPF(MF) sob o N.º 097.402.374-44, para o cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR(A) DE ENFERMAGEM**, lotada na **ESF- FAZENDA MILANO**, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.716/2019 e Lei Municipal nº1.845/2024.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a **01 de setembro de 2024**.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), em 20 de setembro de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Marília Parente Granja
Código Identificador:4DDEAB95

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220/2024**

Ementa: Dispõe sobre substituição de servidor em licença maternidade, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado do Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:
Art. 1ºNomear, o Sr. **RITA DE CÁCIA DA SILVA**, CPF nº 092.423.234-03, para responder interinamente pelo cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA DE ENFERMAGEM**, nos termos da Lei nº 1.716/2019, ocupado pela Sra. **MARIA ELOIZA PEREIRA DE SOUZA**, CPF nº 068.944.644-64, durante o período de sua Licença Maternidade.
Art. 2ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), em 01 de outubro de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:

Marília Parente Granja

Código Identificador:580A7491

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221/2024**

Dispõe sobre demissão de Servidor de acordo com o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 002/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado do Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1ºDemitir **BENEDITO XISTO COELHO**, Matrícula 12025, do Cargo de Mecânico, lotado na Secretaria de Infraestrutura, de acordo com o constante do PROCESSO Nº 002/2023, com fundamento nas recomendações da Assessoria Jurídica da Prefeitura de Santa Maria da Boa Vista, contidas no parecer nº 009/2023/ASSEJUR, pela prática de infração disciplinar capitulada no artigo 217, da Lei Municipal Complementar nº 005/2018.

Art. 2ºEsta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA (PE), em 30 de Setembro de 2024.

GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Publicado por:

Marília Parente Granja

Código Identificador:BF0EA99E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO Nº
0073/2024**

Processo nº: 0045/2024

Pregão Eletrônico nº: 91017/2024

Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de materiais de construção e materiais elétricos para uso na Prefeitura e em diversas secretarias municipais, exceto Secretaria de Educação, Secretaria de Políticas Sociais e Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SANTATEREZINHA PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.358.140/0001-52, com sede na Avenida José Romão Araújo, nº 205, centro, Santa Terezinha PE, representado neste ato pelo senhor Prefeito Adeilson Lustosa da Silva,NOTIFICAA empresa:LIDER HOME CENTER CONSTRUÇÕES LTDA,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº53.031.146/0001-60, com sede na Rua Henrique dias, nº 325, centro, Guanambi BA, tendo em vista que a empresa supracitada sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 91017/2024 ganhando os itens 174 e 206 para a assinatura do Contrato nº 0073/2024. Cabe ressaltar que o Contrato foi enviado dias 13/09/2024, 24/09/2024 e 26/09/2024, bem como entramos em contato com a empresa via WhatsApp em 30/09/2024 e até a presente data não houve assinatura do contrato, comunicamos que o representante legal da notificada, na condição de futura contratada, terá um prazo improrrogável de 03 (TRÊS) dias, contados da data de publicação no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO desta convocação, para ASSINATURA sob pena de decair do direito de contratar, sujeito à penalidades constantes na Lei Federal nº 14.133/2024.

Santa Terezinha PE, em 03 de outubro de 2024.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA]

Prefeito

Publicado por:

João Paulo Ferreira Torres

Código Identificador:42D288E6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 169/2024 - PROC.
ADMINISTRATIVO 014/2024 - DISPENSA 013/2024 - PREF.**

EXTRATO DE CONTRATO – PREF. Contrato nº106/2024, Processo Administrativo 014/2024; Modalidade: Dispensa, nº 013/2024.

Contrato nº106/2024, Processo Administrativo 014/2024; Modalidade: Dispensa nº 013/2024 - CPL. Objeto: Contratação de empresa especializada, para pavimentação das Ruas: Agenor Lins Filho, e Helder Gomes Valença, do Município de São Bento do Una - PE; Contratado (a): PAPA FINA SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 38.935.406/0001-39; Valor: R\$ 117.990,60 (cento e dezessete mil novecentos e noventa reais e sessenta centavos); Vigência: 06 (seis) meses. Vigência: 02/10/2024 à 02/04/2025 -

São Bento do Una, 02/10/2024.

Gestor:

LUCAS BARBOSA MEDEIROS –

Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:77C2B360

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 169/2024 - PROC.
ADMINISTRATIVO 010/2024 - TERMO DE ADESÃO 002/2024
- FME.**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA

EXTRATO DE CONTRATO - FME Contrato nº 169/2024 – Processo Administrativo nº 010/2024 – Modalidade: Termo de Adesão nº 002/2024.

Contrato nº 169/2024 – Processo Administrativo nº010/2024 – Modalidade: Termo de Adesão nº 002/2024 - CPL. Objeto: Aquisição de Playgrounds, Kits Infantis, Brinquedos e Parques, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Educação, do Fundo Municipal de Educação, do município de são Bento do Una - PE; Contratado (a): VALE COMERCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA; CNPJ: 14.733.870/0001-84; Valor: R\$ 639.903,12 (seiscentos e trinta e nove mil novecentos e tres reais e doze centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 02/10/2024 a 02/10/2025.

São Bento do Una, 02/10/2024.

Gestora:

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAES –

Secretária do F.M.E.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:A8BE5025

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. 019/2024 - PREG. ELET.
016/2024 - SRP 012/2024 - FME,**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA/PE**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo licitatório nº 019/2024, Pregão Eletrônico nº 016/2024. Registro de preços nº 012/2024. **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO BENTO DO UNA-PE**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Valor Máximo admitido **pela U.G. R\$ 107.137,35** (Cento e sete mil, cento e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), **ENTREGA DE PROPOSTA:** será até às **09h10min do dia 17 de outubro de 2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS:** será às **09h20min do dia 17 de outubro de 2024. INÍCIO DA DISPUTA:** será às **09h30min do dia 17 de outubro de 2024** (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no site <https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar CEP. 55.370-000 ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07:30h às 13:30h, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com,

São Bento do Una, 04 de outubro de 2024

JAILMA EDJA ALMEIDA OLIVEIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:014426C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
TERMO ADITIVO 001/2024 - CONTRATO 127/2024 - PROC. 001/2024 - PREG. ELET. 001/2024 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
EXTRATO DE ADITIVO – REALINHAMENTO - FME. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2024; Processo nº 001/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024 – FME.
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2024; Aditivo de Realinhamento do contrato original referente a: Contratação de empresa para o fornecimento de alimentação escolar, com entrega parcelada, com base em cronograma fornecido pela secretaria de educação, para atender aos estudantes da rede municipal de ensino, do Fundo Municipal de Educação, do município de São Bento do Una – PE; oriundo do Processo nº 001/2024; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 001/2024; Contratado 127/2024; Contratado(a) DISTRIBUIDORA SEMPRE BEM LTDA; CNPJ: 40.892.270/0001-79; REALINHAMENTO: Referente ao item (01), do Contrato original. O valor global do item citado acima neste aditivo, ACRESCE um valor total de: R\$ 3.714,90 (tres mil setecentos e quatorze reais e noventa centavos); ficando assim o valor global do contrato original, que antes era de: R\$ 28.992,95 (vinte e oito mil novecentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos), passa de agora em diante a ser de: R\$ 32.707,85 (trinta e dois mil setecentos e sete reais e oitenta e cinco centavos);

São Bento do Una, 02/10/2024 -

Gestora:
GISÂNGELA CAVALCANTE DE MORAIS –
Secretária do FME.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:854BA656

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e dá outras providências.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento da prefeitura municipal de São Bento do Una PE para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 2088 de 13 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 255.341,16 (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:
Paula Heloisa Almeida Maciel
Código Identificador:6397233F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 097/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do fundo municipal de assistencia social de São Bento do Una PE para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 2120 de 13 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 120.592,55 (cento e vinte mil quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de

redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:

Paula Heloisa Almeida Maciel

Código Identificador:62798920

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 098/2024**

Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, autorizado pelo art. 8º da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei Orçamentária para o exercício de 2024, de acordo com o disposto no 3º parágrafo do Art. 8º, consoante disposições dos artigos 07 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e da Lei Municipal nº 2120/2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do fundo municipal de educação de São Bento do Una PE para o exercício de 2024, aprovado pela Lei Municipal nº 2120 de 13 de dezembro de 2023, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 3.064.000,00 (três milhões milhã sessenta e quatro mil reais)** destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas no ANEXO ÚNICO deste Decreto.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são utilizados os recursos orçamentários decorrentes de redução de saldos das dotações discriminadas no ANEXO ÚNICO que integra este Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 2024.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito do Município de São Bento do Una – PE

Publicado por:

Paula Heloisa Almeida Maciel

Código Identificador:24E440A8

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2024**

**PROCESSO Nº 002/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024**

A Secretária Municipal de Assistência Social de São José da Coroa Grande, Estado de Pernambuco, RATIFICA de acordo com os termos do Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2024, para Contratação

da Pessoa Física **Marta Maria da Silva Rodrigues**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob nº 051.913.824-47, portadora do RG nº 50.166.436-1 – SSP/SP, residente e domiciliada na Rua da Assembléia, s/nº, CEP: 55565-000, Distrito de Abreu do Una, Município de São José da Coroa Grande – PE, para Locação de imóvel localizado na Rua do Colégio, s/n, Centro, CEP: 55565-000, São José da Coroa Grande – PE, para atender as demandas da Secretaria de Inclusão Social para prestar serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social no distrito de Abreu do Una no Município de São José da Coroa Grande – PE. VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

ELIETE MARIA DA SILVA VERAS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jair do Nascimento Chaves

Código Identificador:B97E67B9

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007-A/2024**

CONTRATO Nº 007-A/2024 – Processo Licitatório Nº 002/2024 – Inexigibilidade Nº 001/2024 – NATUREZA DO OBJETO: Serviço. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Locação de imóvel localizado na Rua do Colégio, s/n, Centro, CEP: 55565-000, São José da Coroa Grande – PE, para atender as demandas da Secretaria de Inclusão Social para prestar serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para um conjunto de serviços realizados em grupos, de acordo com o seu ciclo de vida, e que busca complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social no distrito de Abreu do Una no Município de São José da Coroa Grande – PE. VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 12 (doze) meses.

ELIETE MARIA DA SILVA VERAS

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jair do Nascimento Chaves

Código Identificador:7746200C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEDUC-05013/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº SEDUC-PE-008/2024**

Objeto: Realização de cursos de formação continuada focada na educação integrada e em tempo integral para os educadores e equipe escolar da rede municipal de ensino da cidade de São José do Belmonte-PE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE (PE), no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 71, caput, da Lei Federal nº 14133/2021, e,

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que interesse da coletividade e que cada ato da administração pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO por fim, que a administração pública não tem mais interesse em prosseguir com o Processo Licitatório acima referido, haja vista erros insanáveis encontrados no processo de contratação;

DECLARA REVOGADO, o processo licitatório acima epigrafado, determinando ao Agente de Contratação proceda com a publicidade da revogação aqui declarada.

São José do Belmonte/PE, 03 de outubro de 2024.

IZAIAS ALBERTO BARROS DO NASCIMENTO

Secretário de Educação

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:ACA74E5A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA
Nº PMSJB-CO-009/2024.**

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Global, objetivando Reforma das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município de São José do Belmonte no valor estimado de R\$ 875.483,95 (oitocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos). A sessão será realizada através do Portal LICITA Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 18 de Outubro de 2024 às 09:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LICITA Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 03 de Outubro de 2024.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO

Agente de Contratação

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:D2EA3FD4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
ATO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMSJB-07033/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE-010/2024**

Objeto: Contratação de profissional Engenheiro civil para elaboração de projetos, orçamentos e fiscalização de obras

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE (PE), no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 71, caput, da Lei Federal nº 14133/2021, e,

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que interesse da coletividade e que cada ato da administração pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO por fim, que a administração pública não tem mais interesse em prosseguir com o Processo Licitatório acima referido, haja vista inconsistências encontradas no processo;

DECLARA REVOGADO, o processo licitatório acima epigrafado, determinando ao Agente de Contratação proceda com a publicidade da revogação aqui declarada.

São José do Belmonte/PE, 03 de outubro de 2024.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA

Prefeito

Publicado por:

Romualdo de Carvalho Falcão

Código Identificador:94B933AA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADITIVO Nº 001/2024 – PROC 008/2023 – P.ELETRÔNICO Nº
008/2023 CONTRATO Nº: 006/2023**

TERMO DE ADITIVO GERAL CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA ALBERTO DA S SOUZA, AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E CARNE, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito - PE Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.503.081/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a **ALBERTO DA S SOUZA**, CNPJ nº 26.768.389/0001-03, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Aditivo de VALOR TOTAL (25%) R\$ 50.950,00, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 11 de junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PAULO DE TARSO LIRA JUCÁ

Secretário de Saúde

EVANDRO PERAZZO VALADARES

Prefeito

ALBERTO DA S SOUZA

CNPJ nº 26.768.389/0001-03

Publicado por:

José Bernardes Neto Muniz

Código Identificador:CBEBD6EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADITIVO Nº 001/2024 – PROC 007/2023 – P.ELETRÔNICO Nº
007/2023 CONTRATO Nº: 0004/2023**

TERMO DE ADITIVO GERAL CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO

MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA CLINICA SANTA MARIA – HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS ESPECIALIZADOS, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito - PE Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.503.081/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **CLINICA SANTA MARIA – HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA**, CNP nº 01.003.183/0001-61, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO por 12 (doze) meses, sendo de 09/06/2024 até 09/06/2025, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 07 de junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PAULO DE TARSO LIRA JUCÁ

Secretário de Saúde

EVANDRO PERAZZO VALADARES

Prefeito

CLINICA SANTA MARIA – HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA

CNP nº 01.003.183/0001-61

Publicado por:

José Bernardes Neto Muniz

Código Identificador:C4BF730D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADITIVO Nº 001/2024 – PROC 009/2023 – P.ELETRÔNICO Nº 009/2023 CONTRATO Nº: 0005/2023

TERMO DE ADITIVO GERAL CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA ALENA LUCIANNE SENA DE SOUZA, AQUISIÇÃO PARCELADA DE BOTIJÃO E CILINDROS DE GÁS, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito - PE Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.503.081/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **ALENA LUCIANNE SENA DE SOUZA**, CNPJ nº 17.690.036/0001-47, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO por 12 (doze) meses, sendo de 23/06/2024 a 23/06/2025, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 21 de junho de 2024.

TESTEMUNHAS

PAULO DE TARSO LIRA JUCÁ

Secretário de Saúde

EVANDRO PERAZZO VALADARES

Prefeito

ALENA LUCIANNE SENA DE SOUZA

CNPJ nº 17.690.036/0001-47

Publicado por:

José Bernardes Neto Muniz

Código Identificador:AFE22BB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADITIVO Nº 001/2024 – PROC 016/2023 – P.ELETRÔNICO Nº 016/2023 CONTRATO Nº: 014/2023

TERMO DE ADITIVO GERAL CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA GM ODONTO LTDA, AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL PENSO, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER O HMRS – HOSPITAL MARIA RAFAEL DE SIQUEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito - PE Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.503.081/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a **EMPRESA GM ODONTO LTDA**, CNPJ nº 44.611.020/0001-74, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos,

decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Aditivo de VALOR TOTAL (25%) R\$ 60.365,50, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 21 de maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PAULO DE TARSO LIRA JUCÁ

Secretário de Saúde

EVANDRO PERAZZO VALADARES

Prefeito

GM ODONTO LTDA

CNPJ Nº 44.611.020/0001-74

Publicado por:

José Bernardes Neto Muniz

Código Identificador:1011BFF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADITIVO Nº 001/2024 – PROC 017/2023 – P.ELETRÔNICO Nº 017/2023 CONTRATO Nº: 016/2023

TERMO DE ADITIVO GERAL CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA REDE LUCENA EGIPCIENSE DE COMBUSTIVEIS LTDAS, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR PERÍODO DE 12 (MESES), PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito - PE Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.503.081/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a **REDE LUCENA EGIPCIENSE DE COMBUSTIVEIS LTDAS**, CNPJ nº 37.205.930/0001-91, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Aditivo de VALOR TOTAL (25%) R\$ 182.275,00, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 22 de ABRIL de 2024.

TESTEMUNHAS

PAULO DE TARSO LIRA JUCÁ

Secretário de Saúde

EVANDRO PERAZZO VALADARES

Prefeito

REDE LUCENA EGIPCIENSE DE COMBUSTIVEIS LTDAS

CNPJ Nº 37.205.930/0001-91

Publicado por:

José Bernardes Neto Muniz

Código Identificador:30372B80

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ADITIVO Nº 001/2024 – PROC 010/2023 – P.ELETRÔNICO Nº 010/2023 CONTRATO Nº: 007/2023

TERMO DE ADITIVO GERAL CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA C R G DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL PENSO, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, CAPS E DEMAIS DEPARTAMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito - PE Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.503.081/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a **C R G DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, CNPJ nº 06.023.734/0001-72, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Aditivo de VALOR TOTAL (25%) R\$ 80.875,00, conforme dotações originárias.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 09 de maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PAULO DE TARSO LIRA JUCÁ

Secretário de Saúde

EVANDRO PERAZZO VALADARES

Prefeito

C R G DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

CNPJ nº 06.023.734/0001-72

Publicado por:

José Bernardes Neto Muniz

Código Identificador:FAD7304A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADITIVO Nº: 005/2024 – PROC. Nº 009/2019 – P.PRESENCIAL
Nº 007/2019 CONTRATO Nº: 011, 014, E 016/2019**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO EGITO E PROFISSIONAIS CONFORME CONTRATOS ORIGINÁRIOS Nº 011, 014, 015, 016/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS, COM MOTORISTA, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO EGITO/PE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.503.081/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado os **PROFISSIONAIS CONFORME CONTRATOS ORIGINÁRIOS Nº 011, 014, e 016/2019**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO por 12 (dozes) meses, iniciando em 16/05/2024 até 16/05/2025 e de VALOR TOTAL, conforme dotações originárias, mantido-se o valor originário presente no contrato.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 16 de Maio de 2024.

TESTEMUNHAS

PAULO DE TARSO LIRA JUCÁ

Secretário de Saúde

EVANDRO PERAZZO VALADARES

Prefeito

CONTRATO Nº 011/2019

CHARLES ALLAN PEDROSA DOS SANTOS 02847125400

CNPJ: 32.100.261/0001-70

CONTRATO Nº 014/2019

JOSE RONEILDO LAU MOREIRA 25038340865

CNPJ: 29.842.237/0001-00

CONTRATO Nº 016/2019

VENANCIO GABRIEL DA SILVA NETO 02088026495

CNPJ: 30.953.346/0001-42

Publicado por:

José Bernardes Neto Muniz

Código Identificador:53FFE901

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ADITIVO Nº: 004/2024 - PROC. Nº 004/2020 P. PRESENCIAL
Nº 004/2020 CONTRATO Nº: 017/2020**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA ANDRE FELIPE DE LIMA SOUZA 06741302433, CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL E/OU EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DE TODAS ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS E DEMAIS PONTOS, POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES), PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado o Fundo Municipal de Saúde de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.503.081/0001-69, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, **ANDRE FELIPE DE LIMA SOUZA 06741302433, CNPJ nº 27.514.962/0001-15**, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:
Aditivo de PRAZO por 12 (doze) meses, iniciando em 23/04/2024 até 23/04/2025 e VALOR TOTAL, conforme dotações originárias, mantido-se o valor originário presente no contrato.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 23 de abril de 2024.

TESTEMUNHAS

PAULO DE TARSO LIRA JUCÁ
Secretário de Saúde

EVANDRO PERAZZO VALADARES
Prefeito

ANDRE FELIPE DE LIMA SOUZA
06741302433
CNP nº 27.514.962/0001-15

Publicado por:
José Bernardes Neto Muniz
Código Identificador:E028147F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº759/2024

PORTARIA Nº.759/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, do Município de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei 2.821/2021, RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidades cometida pelo licitante no Processo Licitatório abaixo relacionado, que será conduzido pela Comissão de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, designada pela Portaria nº 0827/2023 de 06/10/2023 e 0365/2024, de 10/05/2024.

Nº do PAAP	Empresa/CNPJ	Proc. Licitatório	Conduta
037/2024	BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 34.680.592/0001-51.	Processo nº 121/2023 – Pregão Eletrônico nº 058/2023.	Descumprindo o contrato nº 094/2024. Função da conduta praticada nos autos do Processo nº 121/2023 – Pregão Eletrônico nº 058/2023. Tipificado no art. 7º da lei 10.520/2002 e art.77 e 78 da lei 8.666/93.

São Lourenço da Mata, 03 de outubro de 2024.

VICTOR ALBANEZ
Sec. De Administração

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:034E0C9B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº
12/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024- FMS

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES, SUPLEMENTOS E FORMULAS ESPECIAIS, DESTINADAS A DOAÇÃO AS PESSOAS CARENTES E AOS PACIENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE.

-N. Contrato: 32/2024
Contratada: **HELPMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **44.346.727/0001-09**.
Valor do Contrato: R\$ 702.206,00 (setecentos e dois mil, duzentos e seis reais).

-N. Contrato: 33/2024
Contratada: **HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **27.657.870/0001-94**.
Valor do Contrato: R\$ 100.345,00 (cem mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

-N. Contrato: 34/2024
Contratada: **NUTRIMEDICA MATERIAL HOSPITALAR E NUTRICAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **29.997.219/0001-99**.
Valor do Contrato: R\$ 48.625,00 (quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

-N. Contrato: 35/2024
Contratada: **SHIGEMOTO & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.787.127/0001-11**.
Valor do Contrato: R\$ 43.638,00 (quarenta e três mil, seiscentos e trinta e oito reais).

-N. Contrato: 36/2024
Contratada: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **50.044.781/0001-94**.
Valor do Contrato: R\$ 17.653,00 (dezessete mil, seiscentos e cinquenta e três reais).

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Assinatura do dia, 19 de setembro de 2024

MARIA SILVANA CAVALCANTI DE MOURA GONÇALVES
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:4B63EBC8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 038/2024

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇO Nº 038/2023, tento por objetivo a **SUPLEMENTAÇÃO QUANTITATIVA** dos serviços relativos ao referido contrato, no percentual de **6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento)**, com repercussão financeira de **R\$ 25.434,03 (Vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e três centavos)**, ajustando o valor inicialmente contratado, par o montante de **R\$ 401.399,94 (Quatrocentos e um mil, trezentos e noventa e nove reais e novena e quatro centavos)**. Sendo a empresa contratada: **TREZ PARTICIPAÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF nº 41.200.286/0001-36. Data de assinatura 02/09/2024.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:6B4F5B20

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº 004/2024. Pregão Eletrônico Nº 003/2024-FMAS. Emc. Aquisição. **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E PILHAS DESTINADO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E**

FORTEALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV (CRIANÇAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS), CASA DE ACOLHIMENTO DE SERTÂNIA, COZINHA COMUNITÁRIA, PAIF, PAEFI, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, CADASTRO ÚNICO, GRUPOS DE INCLUSÃO PRODUTIVA E CASA DE APOIO PARA O ATENDIMENTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SERTÂNIA. Vencedores: a empresa ALDO I SANTOS FILHO - ME - CNPJ Nº 52.650.309/0001-20 pelo valor global de R\$ 16.074,71, a empresa DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - ME - CNPJ Nº 40.061.199/0001-82, pelo valor global de R\$ 46.841,64 e a empresa UNICA SANEANTES LTDA - EPP - CNPJ Nº 43.392.983/0001-61 pelo valor global de R\$ 22.611,35.

Sertânia, 30 de agosto de 2024.

MARCELO CAVALCANTE PATU

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania. (*).

Publicado por:
Sara Hellen de Almeida Nunes
Código Identificador:514C97F6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 011/2024**

DESIGNA SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO DE ACORDO COM A LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E A LEI COMPLEMENTAR N 004/2023, PARA ATUAR NO ÂMBITO DESTA ADMINISTRAÇÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TACARATU/PE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA e no uso de suas atribuições legais e regimentais, arrimado no art. 32, incisos XVI, XIX e XXI do Regimento Interno da Câmara, c/c o art. II da LOM (Lei Orgânica Municipal, entre outras normas correlatas,

CONSIDERANDO o previsto no art. 117, caput, da Lei 14.133/2021: “Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Isadora Pereira Oliveira da Silva**, matrícula nº 44, CPF sob nº 118.470.164-48, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos previstos na Lei 14.133/2021 e na Lei Complementar Municipal N 004/2023, celebrado pela CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU e as Empresas ou Pessoas Físicas e Jurídicas, que tem por objeto aqueles discriminados nos processos administrativos previstos na Lei 14.133/2021 e demais normas legais correlatas.

Art. 2º. As Atribuições do Fiscal dos contratos administrativos são as previstas na Lei 14.133/2021 e adiante relacionadas, entre demais pertinentes:

- I. Ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- III. Verificar a execução do objeto contratual;

IV. Notificar a Contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

V. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do Fiscal, nesses casos, deverá observar o que prescreve o Termo de Contrato e/ou o ato convocatório da licitação, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

VI. Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

VII. Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. O Fiscal deverá acompanhar os contratos e verificar rigorosamente as exigências expressas na Legislação em vigor, o objeto dos contratos firmados e os serviços realizados.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 01 de Julho de 2024

ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
-Presidente-

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 01/07/2024.

-Secretário(a) da Câmara-
Matricula:

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:F513233F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ATA - ABERTURA DE ENVELOPE DE PROPOSTA DE
PREÇOS**

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE
PREÇOS REFERENTE À CONCORRÊNCIA 009/2024.**

Aos 03 (três) dias mês de outubro de 2024, às 12h40min, na sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova PE, reuniram-se os agentes públicos Carlos Alfredo Bezerra Lopes – Agente de Contratação, Jane Cleide Pereira de Souza e Luzia Alves de Carvalho membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02/2024, de 02 de janeiro de 2024. A referida Reunião teve como finalidade, abertura de proposta de preço referente à **CONCORRÊNCIA 009/2024** que tem como objeto a **Construção de Uma Praça no Sítio Espinhos e Construção de Uma Praça no Sítio Várzea da Barra, Zona Rural do Município de Terra Nova/PE**. Inicialmente coube a responsabilidade de redação dos registros em ata ao Sr. Carlos Alfredo Bezerra Lopes. O aviso de abertura foi enviado em 01/10/2024 via E-mails pertencentes aos licitantes participantes e o conteúdo circulou em 02/10/2024 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE. **Aberta a reunião**, compareceu na qualidade de fornecedor, apenas o Sr. Jose Nilson da Silva representante legal e credenciado da **J.N. CONSTRUTORA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ Nº 21.641.207/0001-15. Aberto o envelope contendo a proposta de preços da licitante já mencionada, apurou-se o seguinte valor:

VALORES ESTIMADOS

Lote 01 - Construção de Uma Praça no Sítio Espinhos – Valor R\$ 176.156,26.

Lote 02 - Construção de uma Praça Sítio Várzea da Barra – Valor R\$ 123.058,94.

PROPONENTE

J.N. CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ Nº 21.641.207/0001-15

VALORES PROPOSTOS INICIALMENTE

Lote 01 - Construção de Uma Praça no Sítio Espinhos – Valor R\$ 175.276,96

Lote 02 - Construção de uma Praça Sítio Várzea da Barra – Valor R\$ 122.447,16

Ato sequencial, na ausência de outros licitantes para realização da disputa de preço, passou-se à etapa de negociação obtendo os seguintes valores para os lotes 01 e 02.

J.N. CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ Nº 21.641.207/0001-15

VALORES NEGOCIADOS

Lote 01 - Construção de Uma Praça no Sítio Espinhos – Valor R\$ 174.394,70

Lote 02 - Construção de uma Praça Sítio Várzea da Barra – Valor R\$ 121.828,35

Encerrada a etapa de negociação foi dado procedimento as consultas constante do item 7, edital do certame, sendo constatado atendimento por parte da licitante de proposta melhor classificada. Continuando, foi concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação de proposta readequada aos valores negociados constantes no último quadro de registros, dado ciência pelo credenciado e representante legal da empresa **J.N. CONSTRUTORA LTDA EPP**. Logo em seguida foi registrado que esta ata será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, que, a mesma será encaminhada para os e-mails cadastrados. Por fim, foi comunicado aos presentes que, a proposta será encaminhada para o Setor de Engenharia para análise e apresentação de parecer, e logo mais apresentado resultado aos interessados, sendo suspensa a sessão. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada reunião, lavrando a presente ata que segue devidamente assinada.

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES

Agente de Contratação

JANE CLEIDE PEREIRA DE SOUZA

Membro da Equipe de Apoio

LUZIA ALVES DE CARVALHO

Membro da Equipe de Apoio

J.N. Construtora LTDA EPP

JOSE NILSON DA SILVA

Publicado por:

Carlos Alfredo Bezerra Lopes

Código Identificador:A0B0A615

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 046/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT (SRPC) Nº 017/2024. OBJETO: Registro de Preços Corporativo de utensílios de cozinha para os órgãos e entidades que integram o Poder Executivo do Município de Toritama-PE, valor máximo total aceitável de **R\$ 493.862,17 (quatrocentos e noventa e três mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos)**, no sítio: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: **17/10/2024 às 09h:00min** (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio do Centro de Distribuição da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 464, Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: cpltoritama.prefeitura@gmail.com.

Toritama/PE, 03 de outubro de 2024.

DENNYS EMANUEL TAVARES SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Dennys Emanuel Tavares da Silva

Código Identificador:F6B38D63

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

EXTRATO DO CONTRATO CONCESSÃO nº 076/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PMT nº: 031/2024

LEILÃO ELETRÔNICO PMT nº: 001/2024

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**.

CONCESSIONÁRIO:EMERSON JOSE DA SILVA 08884158427, inscrita no CNPJ nº. 37.679.775/0001-45.

OBJETO:Concessão de Uso onerosa do espaço físico tipo quique no Parque Maria dos Anjos, localizado na Rua Antonio Soares, 282 - Centro, Toritama/PE, para exploração comercial.

VALOR MENSAL: R\$ 2.060,33 (dois mil, sessenta reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 60 meses

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024

Secretaria de Cultura e Esportes

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA

Secretário

Publicado por:

Efraim Tavares da Silva

Código Identificador:BF083AFA

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

EXTRATO DO CONTRATO CONCESSÃO nº 077/2024

PROCESSO LICITATÓRIO PMT nº: 031/2024

LEILÃO ELETRÔNICO PMT nº: 001/2024

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**.

CONCESSIONÁRIO:JUNIOR CESAR DO NASCIMENTO FILHO, inscrita no CPF de nº. 115.754.434-73.

OBJETO:Concessão de Uso onerosa do espaço físico tipo quique no Parque Maria dos Anjos, localizado na Rua Antonio Soares, 282 - Centro, Toritama/PE, para exploração comercial.

VALOR MENSAL: R\$ 2.060,33 (dois mil, sessenta reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 60 meses

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024

Secretaria de Cultura e Esportes

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA

Secretário

Publicado por:

Efraim Tavares da Silva

Código Identificador:578CC934

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO**

EXTRATO DO CONTRATO CONCESSÃO nº 078/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT nº: 031/2024
LEILÃO ELETRÔNICO PMT nº: 001/2024

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**.

CONCESSIONÁRIO:33.077.218 **EDER SOUZA VENTURA**, inscrita no CNPJ nº. **33.077.218/0001-01**.

OBJETO:Concessão de Uso onerosa do espaço físico tipo quique no Parque Maria dos Anjos, localizado na Rua Antonio Soares, 282 - Centro, Toritama/PE, para exploração comercial.
VALOR MENSAL: R\$ 2.060,33 (dois mil, sessenta reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 60 meses

DATA DA ASSINATURA: 30/08/2024

Secretaria de Cultura e Esportes
JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
 Secretário

Publicado por:
 Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:9E2E4773

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

EXTRATO DO CONTRATO CONCESSÃO nº 083/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT nº: 035/2024
LEILÃO ELETRÔNICO PMT nº: 002/2024

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**.

CONCESSIONÁRIO:JULIO CESAR SANTOS, inscrito no CPF de nº. 719.525.275-20.

OBJETO:Concessão de Uso onerosa do espaço físico tipo quique no Parque Maria dos Anjos, localizado na Rua Antonio Soares, 282 - Centro, Toritama/PE, para exploração comercial.
VALOR MENSAL: R\$ 2.060,33 (dois mil, sessenta reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 60 meses

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024

Secretaria de Cultura e Esportes
JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
 Secretário

Publicado por:
 Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:03812D38

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

EXTRATO DO CONTRATO CONCESSÃO nº 084/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT nº: 035/2024
LEILÃO ELETRÔNICO PMT nº: 002/2024

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**.

CONCESSIONÁRIO:JOSÉ WELLISON DA SILVA BRANDÃO, inscrito no CPF de nº. 125.977.494-52.

OBJETO:Concessão de Uso onerosa do espaço físico tipo quique no Parque Maria dos Anjos, localizado na Rua Antonio Soares, 282 - Centro, Toritama/PE, para exploração comercial.
VALOR MENSAL: R\$ 2.060,33 (dois mil, sessenta reais e trinta e três centavos).

VIGÊNCIA: 60 meses

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024

Secretaria de Cultura e Esportes
JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
 Secretário

Publicado por:
 Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:47FFF524

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

EXTRATO DO CONTRATO CONCESSÃO nº 085/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT nº: 035/2024
LEILÃO ELETRÔNICO PMT nº: 002/2024

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**.

CONCESSIONÁRIO:CLARA ROBERTA XAVIER, inscrita no CPF de nº. 108.811.554-38.

OBJETO:Concessão de Uso onerosa do espaço físico tipo quique no Parque Maria dos Anjos, localizado na Rua Antonio Soares, 282 - Centro, Toritama/PE, para exploração comercial.
VALOR MENSAL: R\$ 2.532,60 (dois mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: 60 meses

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024

Secretaria de Cultura e Esportes
JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
 Secretário

Publicado por:
 Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:D54DE400

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

EXTRATO DO CONTRATO CONCESSÃO nº 086/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMT nº: 035/2024
LEILÃO ELETRÔNICO PMT nº: 002/2024

CONTRATANTE: O Município de Toritama/PE, inscrito no CNPJ 11.256.054/0001-39, através da **SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES**.

CONCESSIONÁRIO:A B COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 46.815.223/0001-08.

OBJETO:Concessão de Uso onerosa do espaço físico tipo quique no Parque Maria dos Anjos, localizado na Rua Antonio Soares, 282 - Centro, Toritama/PE, para exploração comercial.
VALOR MENSAL: R\$ 3.382,00 (três mil, trezentos e oitenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 60 meses

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2024

Secretaria de Cultura e Esportes
JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário

Publicado por:
Efraim Tavares da Silva
Código Identificador:D90D6C3F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA
DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 003/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 003/2024**

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE,
por meio da **SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**.

DETENTORA: empresa **PERNAMBUCO DESENTUPIDORA
LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF
16.822.059/0001-03

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de
Serviços de Desentupimento de fossas sépticas e limpeza das caixas
coletoras de gordura, e com descarga de resíduos na cidade de
Caruaru-PE, de acordo com a necessidade de algumas unidades da
Prefeitura Municipal de Toritama, conforme especificações e
condições constantes.

VALOR ACRECIDO: R\$ 10.430,00 (dez mil quatrocentos e trinta
reais).

DATA DA ASSINATURA: 02/10/2024

Secretaria de Obras e Urbanismo.
GEORGE BORBA DO NASCIMENTO
Secretário

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:4B900556

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA
DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO DE SUB-ROGAÇÃO AO CONTRATO
Nº 050/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 058/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO PMT Nº 050/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE,
por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**.

DETENTORA: empresa **L. DE ALMEIDA SANTOS**, inscrita no
CNPJ sob o número **14.137.114/0001-92**.

OBJETO: O presente aditamento tem por objeto a sub-rogação do
saldo remanescente do Contrato 050/2023, de empilhadeiras da
Secretaria de Planejamento e Gestão para a Secretaria de Educação,
Ciência e Tecnologia, com os direitos e obrigações contratuais
decorrentes, bem como sua gestão e fiscalização.

VALOR SUB-ROGADO: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos
reais).

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES
Secretária
Locatário

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO

Secretário
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia Locatário SUB-Rogado

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:7C1BDF9C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA
DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO PMT Nº ----040/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO PMT Nº 045/2023**

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Toritama, inscrita no
CNPJ 11.256.054/0001-39, por meio da **SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO** através de sua Secretária, a Sra
Débora Hialle Tavares Neves, inscrita no CPF/MF nº 069.995.254-98
e no RG nº 7620480.

CONTRATADA: CARMELO MANOEL DE MOURA, pessoa
física de direito privado, inscrita no CPF/MF nº 026.983.694-26.

OBJETO: Este aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por
mais 12 (doze) meses, Contratação de empresa especializada na
Prestação de Serviços cópias de chaves e consertos de fechaduras, em
atendimento às Secretarias da Prefeitura Municipal de Toritama.

VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2024 à 01 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 31/07/2024

Secretaria de Planejamento e Gestão
DÉBORA HIALLE TAVARES NEVES
Secretária

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:261E0FC0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA
DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO FMS Nº ----025/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO FMS Nº 032/2023**

CONTRATANTE: O Fundo Municipal de Saúde de Toritama,
inscrita no CNPJ 11.073.548/0001-88, por meio da **SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CONTRATADA: A empresa **GERASTEP – GERADORES
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PEÇAS LTDA**, regularmente inscrita
no CNPJ sob o n.º 08.679.815/0001-50.

OBJETO: Tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze)
meses, Contratação de empresa especializada na prestação de serviço
em Manutenção Preventiva e Corretiva, em Geradores de Energia, em
atendimento as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora de
Fátima e Policlínica Nossa Senhora da Conceição, da Secretaria de
Saúde do Município de Toritama-PE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27 de setembro de 2024 à 27 de
setembro de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2024

Secretário:
ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:ACB177FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO
PREFEITO - GP
PORTARIA GP Nº 161/2024.**

PORTARIA GP Nº 161/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.
Considerando que o Conselheiro Tutelar **ANTONIO HELENO DA SILVA**, encontra-se em um período de gozo de férias iniciando no dia 01/10/2024 à 30/10/2024, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e ocorrendo a vaga temporária até o titular volte a assumir o cargo de conselheiro,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, conforme Lei Municipal nº 1.149/2013 símbolo CC-03, o Suplente ao cargo de conselheiro, o senhor **JOSÉ JOSINALDO DA SILVA**, inscrito no CPF: 882.342.404-63, onde passará a integrar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDECA, com efeitos a partir do dia 01/10/2024 à 30/10/2024.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Toritama, 30 de setembro de 2024.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Jose Filipe Angelo Oliveira de Lucena
Código Identificador:BB5FF476

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM**

**COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Licitatório nº 071/2024 – CPL – Pregão Eletrônico nº 005/2024-SRP. Objeto: Registro de Preço para fornecimento parcelado de materiais de limpeza destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Tracunhaém na totalidade de suas secretarias, do Fundo Municipal de Assistência Social, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Educação, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Tracunhaém - PE.

Ata de Registro de Preços nº. 002/2024, com validade até o dia 10/09/2025. **Fornecedor Registrado:** MERCADINHO VASCONCELOS LTDA – ME - CNPJ: 24.463.580/0001-11. Valor global: R\$ 301.698,75.

Ata de Registro de Preços nº. 003/2024, com validade até o dia 10/09/2025. **Fornecedor Registrado:** DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA – ME - CNPJ: 40.061.199/0001-82. Valor global R\$ 37.128,60.

Ata de Registro de Preços nº. 004/2024, com validade até o dia 10/09/2025. **Fornecedor Registrado:** A M DOS SANTOS LTDA – ME - CNPJ: 53.614.094/0001-55. Valor global R\$ 9.506,60.

Tracunhaém - PE, 10 de setembro de 2024.

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:BCBFE95B

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Licitatório nº 005/2024 – CPL – Pregão Eletrônico nº 004/2024-SRP. Objeto: Registro de Preço para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados a atender ao programa “Tracunhaém sem Fome”, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Assistência Social de Tracunhaém - PE.

Ata de Registro de Preços nº. 004/2024, com validade até o dia 10/09/2025. **Fornecedor Registrado:** MERCADINHO VASCONCELOS LTDA – ME - CNPJ: 24.463.580/0001-11. Valor global: R\$ 295.868,30.

Ata de Registro de Preços nº. 005/2024, com validade até o dia 10/09/2025. **Fornecedor Registrado:** IMPACTO COMERCIAL LTDA – EPP - CNPJ: 54.540.842/0001-65. Valor global R\$ 8.100,00.

Tracunhaém - PE, 10 de setembro de 2024.

ADRIELLE CARLA DE BRITO MARINHO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:92E2EFA8

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo Licitatório nº 006/2024 – CPL – Pregão Eletrônico nº 005/2024-SRP. Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação dos serviços funerários completos (Fornecimento de Ataúde e traslado do corpo), para atender famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Tracunhaém - PE. **Órgão Gerenciador:** Fundo Municipal de Assistência Social de Tracunhaém - PE.

Ata de Registro de Preços nº. 006/2024, com validade até o dia 24/09/2025. **Fornecedor Registrado:** DALIA CERIMONIAL LTDA - CNPJ: 12.390.486/0001-09. Valor global: R\$ 31.023,00.

Tracunhaém - PE, 24 de setembro de 2024.

ADRIELLE CARLA DE BRITO MARINHO
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:8D08F9F5

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DO PREFEITO REF.: PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 032/2024 MODALIDADE: DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 008/2024 AUTORIZAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024
Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2024

AUTORIZAÇÃO

Fica o Agente de Contratação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTO COM CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO EXISTENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – PE, PARA ATENDER À CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O TESOURO ESTADUAL E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LOGRADOURO E BOM SUCESSO, conforme anexo, com a empresa PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.550.653/0001-06 - MATRIZ, com Sede na AV JOAO DE BARROS, 1812 – sala 201 – CEP - 52.021-180 – Espinheiro – Recife – PE; endereço eletrônico: pepaulo@superig.com.br, telefone: (81) 3031-6425, representada por Pedro Paulo da Silva Fonseca, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF:280.483.424-72 e RG: 2058798 SSP/PE; residente na Rua Santo Elias, 109 – Apartamento 102 – Espinheiro – Recife – PE; pelo valor de R\$ 42.944,45 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com dotação orçamentária abaixo especificada, conforme estabelece o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

15.451.0038.2048.0000
3.3.90.39.00

Tuparetama , (PE), 02 de outubro de 2024.

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES

Prefeito

Publicado por:

Eryka Maria Rafael Agostinho

Código Identificador:5ACEFCB8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PARECER AGENTE DE CONTRATAÇÃO Nº 008/2024
EMENTA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO
BÁSICO DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE
PAVIMENTO COM CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE
PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO EXISTENTE NA SEDE
DO**

PARECER AGENTE DE CONTRATAÇÃO Nº 008/2024

EMENTA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTO COM CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO EXISTENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – PE, PARA ATENDER À CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O TESOURO ESTADUAL E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LOGRADOURO E BOM SUCESSO, CONFORME ANEXO.

INTERESSADO – PREFEITO DO MUNICÍPIO

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTO COM CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO EXISTENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – PE, PARA ATENDER À CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O TESOURO ESTADUAL E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LOGRADOURO E BOM SUCESSO, CONFORME ANEXO.

I - **RELA TORIO** - Adoto como relatório o parecer jurídico.

11- FUNDAMENTOS

A matéria analisada, obedece os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, considerando que, durante toda a análise, foi possível observar que, no processo como um todo foi utilizado como parâmetro a Lei nº 14.133/21.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do referido processo demonstrou que, o procedimento foi devidamente ordenado em processo, houve os devidos requerimentos aos setores competentes e a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA Elaboração de projeto básico de engenharia para Requalificação de Pavimento com Capeamento Asfáltico sobre Pavimento de Paralelepípedo Existente na sede do município de Tuparetama – PE, para atender à convênio a ser firmado com o tesouro estadual e Atualização do projeto básico de abastecimento de água do Logradouro e Bom sucesso, conforme anexo, com a empresa PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.550.653/0001-06 - MATRIZ, com Sede na AV JOAO DE BARROS, 1812 – sala 201 – CEP - 52.021-180 – Espinheiro – Recife – PE; endereço eletrônico: pepaulo@superig.com.br, telefone: (81) 3031-6425, representada por Pedro Paulo da Silva Fonseca, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF:280.483.424-72 e RG: 2058798 SSP/PE; residente na Rua Santo Elias, 109 – Apartamento 102 – Espinheiro – Recife – PE; pelo valor de R\$ 42.944,45 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 75, da Lei Federal 14.133/21, que trata da dispensa de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater a contratação por dispensa de licitação, ou seja, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA Elaboração de projeto básico de engenharia para Requalificação de Pavimento com Capeamento Asfáltico sobre Pavimento de Paralelepípedo Existente na sede do município de Tuparetama – PE, para atender à convênio a ser firmado com o tesouro estadual e Atualização do projeto básico de abastecimento de água do Logradouro e Bom sucesso, conforme anexo, com a empresa PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 10.550.653/0001-06 - MATRIZ, com Sede na AV JOAO DE BARROS, 1812 – sala 201 – CEP - 52.021-180 – Espinheiro – Recife – PE; endereço eletrônico: pepaulo@superig.com.br, telefone: (81) 3031-6425, representada por Pedro Paulo da Silva Fonseca, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF:280.483.424-72 e RG: 2058798 SSP/PE; residente na Rua Santo Elias, 109 – Apartamento 102 – Espinheiro – Recife – PE; pelo valor de R\$ 42.944,45 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação

II - para contrata o que envolva valores inferiores a R\$ 57.416,65 (cinquenta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e sesenta e cinco centavos), no caso de outros serviços e compras;

;

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da dispensa de licitação, para a contratação sub examine, encontra-se justificada com fundamento no do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, não havendo óbices quanto a sua realização.

III CONCLUSÕES

Ante o exposto entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e por isso encaminhado para que seja dado prosseguimento as demais etapas subsequentes.

Este é o parecer!

Tuparetama, 06 de setembro de 2024

DIÓGENES JOSÉ DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Eryka Maria Rafael Agostinho

Código Identificador:868DAA0F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PARECER JURÍDICO EMENTA - TRATA-SE DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA
PARA REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTO COM
CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO DE
PARALELEPÍPEDO EXISTENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO
DE TU**

PARECER JURÍDICO

EMENTA - TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTO COM CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO EXISTENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – PE, PARA ATENDER À CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O TESOIRO ESTADUAL E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LOGRADOURO E BOM SUCESSO, CONFORME ANEXO.

INTERESSADO - DIÓGENES JOSÉ DA SILVA - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se da consulta jurídica formulada pelo Agente de Contratação, a esta Assessoria Jurídica, referente a legalidade e constitucionalidade do processo de licitação na modalidade dispensa de nº 008/202 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTO COM CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO EXISTENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – PE, PARA ATENDER À CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O TESOIRO ESTADUAL E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LOGRADOURO E BOM SUCESSO, CONFORME ANEXO, com a empresa: PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.550.653/0001-06 - MATRIZ, com Sede na AV JOAO DE BARROS, 1812 – sala 201 – CEP - 52.021-180 – Espinheiro – Recife – PE; endereço eletrônico: pepaulo@superig.com.br, telefone: (81) 3031-6425, representada por PEDRO PAULO DA SILVA FONSECA, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF:280.483.424-72 e RG: 2058798 SSP/PE; residente na Rua Santo Elias, 109 – Apaetamento 102 – Espinheiro – Recife – PE, pelo valor de R\$ 42.944,45 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos); Para tanto, serão consideradas as disposições legais aplicáveis e os princípios que regem a administração pública.

- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTO COM CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO EXISTENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – PE, PARA ATENDER À CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O TESOIRO ESTADUAL E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LOGRADOURO E BOM SUCESSO, CONFORME ANEXO. No entanto, a forma de contratação da empresa responsável pela referida execução, pode variar, sendo possível tanto a realização de processo licitatório quanto a dispensa de licitação, desde que observados os requisitos legais.

A Lei nº14.133/21, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece as regras gerais para a realização de licitações. No entanto, essa lei também prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada, conforme previsto no artigo 75. Dentre essas hipóteses, destaca-se a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTO COM CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO EXISTENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – PE, PARA ATENDER À CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O TESOIRO ESTADUAL E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LOGRADOURO E BOM SUCESSO, CONFORME ANEXO

No caso em questão, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DE PAVIMENTO COM CAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PAVIMENTO DE PARALELEPÍPEDO EXISTENTE NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TUPARETAMA – PE, PARA ATENDER À CONVÊNIO A SER FIRMADO COM O TESOIRO ESTADUAL E ATUALIZAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO LOGRADOURO E BOM SUCESSO, CONFORME ANEXO, pode se enquadrar na hipótese de dispensa de licitação prevista no Inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/21. Isso ocorre quando a empresa contratada possui expertise e conhecimento técnico especializado na realização dos serviços, desempenhando uma atividade que pode ser considerada como serviços técnicos especializados.

"Art. 75. É dispensável a licitação: "

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; "

Ademais, é importante destacar que a contratação de empresa especializada pode trazer benefícios para a administração pública, bem como a garantia de imparcialidade, transparência e segurança em todo o serviços prestado.

No entanto, a dispensa de licitação não é uma prerrogativa absoluta e, para sua validade, devem ser observados os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade, além dos requisitos legais específicos para cada caso.

V-CONCLUSÕES

Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados, entende esta assessoria jurídica que o processo de Dispensa de Licitação ora em tramite e com o objetivo da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA Elaboração de projeto básico de engenharia para Requalificação de Pavimento com Capeamento Asfáltico sobre Pavimento de Paralelepípedo Existente na sede do município de Tuparetama – PE, para atender à convênio a ser firmado com o tesouro estadual e Atualização do projeto básico de abastecimento de água do Logradouro e Bom sucesso, conforme anexo, com a empresa PEPAULO PROJETOS, CONSULTORIA E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.550.653/0001-06 n-MATRIZ, com Sede na AV JOAO DE BARROS, 1812 – sala 201 – CEP - 52.021-180 – Espinheiro – Recife – PE; endereço eletrônico: pepaulo@superig.com.br, telefone: (81) 3031-6425, representada por Pedro Paulo da Silva Fonseca, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF:280.483.424-72 e RG: 2058798 SSP/PE; residente na Rua Santo Elias, 109 – Apaetamento 102 – Espinheiro – Recife – PE; pelo valor de R\$ 42.944,45 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), O município de Tuparetama vêm adotando os trâmites legais e a empresa escolhida para a realização do certame goza de todas as etapas a conduzir o processo haja vista que já demonstrou que atende aos requisitos legais e detém capacidade técnica para a realização dos serviços.

E parecer!

Tuparetama, 06 de setembro de 2024

JONATHAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA

Procurador Geral

OAB-PE 1.331-A / OAB-PB 14.475

Mat. 17622

Publicado por:

Eryka Maria Rafael Agostinho

Código Identificador:B9A95D20**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
095/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2024-FMS**

O FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VERDEJANTE/PE, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, que reconhece a dispensa de licitação realizada pelo Agente de Contratação para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE COFFEE-BREAK (BUFFET) PARA ATENDER SECRETARIA DE SAÚDE CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.

Vencedor: OMAR GLEYDSON SILVA, pessoa física, cadastrada no CPF/MF sob o nº 059.851.264-04, Endereço: Rua José Matias da Silva, sn, Verdejante/PE.

Valor Total: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Verdejante/PE, 01 de outubro de 2024.

ANTÔNIO VITALINO LEANDRO FILHO

Agente de Contratação

Autorizo a presente dispensa de Licitação

Nos termos acima.

MÁRCIA LISANDRA DE SÁ LEANDRO COSTA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Raquel Cardoso de Sá Sampaio

Código Identificador:E882ADFE**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO EXTRATO DE
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

Fundo Municipal de Assistência Social de Vertente do Lério - Rua Capitão Luiz de França, 0 - Centro - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 09.462.753/0001-93, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Assistência Social Tassio de Oliveira Saraiva, decide Rescindir unilateralmente o Contrato nº 02/2023, que tem como objeto Contratação de serviços administrativos acessórios, instrumentais ou complementares destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social através da Secretaria de Assistência Social de Vertente do Lério, nos termos do Processo Licitatório nº 01/2023 – AD N.º 01/2023, celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Vertente do Lério e DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS - AVENIDA GOVERNADOR OSMAN LOUREIRO, 49 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL, CNPJ nº 43.561.525/0001-09, com fulcro nos art.77, art. 78 inciso XII e art. 79 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vertente do Lério/PE, 21 de Maio de 2024.

DENIZE TASSIO DE OLIVEIRA SARAIVA.

Secretária de Assistência Social .

Publicado por:

José Fernandes da Rocha Neto

Código Identificador:614CE8CC**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
VERTENTE DO LÉRIO EXTRATO DE TERMO DE
RESCISÃO UNILATERAL**

Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério - Av. Capitão Luiz de França, S/N - Vertente do Lério - PE, CNPJ nº 69.902.112/0001-34, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Saúde Denize Marques da Rocha Lima, decide Rescindir unilateralmente o Contrato nº 024/2023, que tem como objeto Contratação de serviços administrativos acessórios, instrumentais ou complementares destinados a suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria de Saúde de Vertente do Lério, nos termos do Processo Licitatório nº 04/2023 – AD N.º 03/2023, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Vertente do Lério e DINAMICA COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS - AVENIDA GOVERNADOR OSMAN LOUREIRO, 49 - MANGABEIRAS - MACEIÓ - AL, CNPJ nº 43.561.525/0001-09, com fulcro nos art.77, art. 78 inciso XII e art. 79 inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Vertente do Lério/PE, 21 de Maio de 2024.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.

Secretária de Saúde .

Publicado por:

José Fernandes da Rocha Neto

Código Identificador:8CA9514C**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 103/2024**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais inerentes ao seu cargo e com respaldo na Lei Orgânica do Município e no que preceitua a Lei Federal nº 13.465/2017.

DECRETA:

EMENTA –Decreta como Ponto Facultativo o dia 04 de outubro de 2024 em face da comemoração do Dia Nacional dos ACS/ACE, conforme Lei Federal nº 11.585/2007 e a 13.059/2024.

Artigo 1º -Fica decretado como Ponto Facultativo no âmbito do Município do Paulista o Dia 04 de outubro de 2024, em face da comemoração do Dia Nacional dos ACS/ACE, por força da Lei Federal nº 11.585/2007 e 13.059/2024.

Artigo 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de outubro de 2024.

YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

Código Identificador:26EA2C29**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA
RESOLUÇÃO Nº 001 DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

Regulamenta o rito procedimental comum das licitações previsto no artigo 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispondo sobre os procedimentos aplicáveis às licitações processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o rito procedimental comum das licitações a que se refere o art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, para a contratação de bens, serviços e obras no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o rito procedimental comum das licitações previstas no art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, nas modalidades pregão e concorrência, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

§1º Esta Resolução não se aplica às concorrências com critério de julgamento de melhor técnica ou conteúdo artístico, de técnica e preço ou de maior retorno econômico.

§2º As contratações que envolverem, total ou parcialmente, recursos decorrentes de transferências voluntárias para o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista deverão observar os procedimentos previstos nas normas do ente concedente ou no instrumento de transferência.

Art. 2º A forma eletrônica é obrigatória para os procedimentos licitatórios disciplinados nesta Resolução.

§1º Os procedimentos eletrônicos serão operacionalizados por meio do contratado pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

§2º O sistema utilizado deve contar com recursos de criptografia e de autenticação que viabilizem condições adequadas de segurança em todas as suas etapas, devendo ser mantida a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§3º Qualquer interessado tem direito ao acesso às informações e acompanhamento do processo por meio de sistemas eletrônicos na internet, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos procedimentos.

Art. 3º Será admitida, de forma excepcional, a utilização do formato presencial desde que a autoridade competente comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem da utilização da forma eletrônica.

§1º O rito na forma presencial obedecerá às regras específicas do art. 57 e seguintes, sem prejuízo da incidência das demais regras desta Resolução, no que couber.

§2º Nos casos excepcionais em que for utilizado formato presencial, o edital deve ser publicado no Diário Oficial, no sítio oficial da plataforma de processamento habitual e no PNCP, em conformidade com o previsto no art. 10 e os documentos de instrução e processamento do certame, bem como as sessões públicas deverão ser incluídos no sistema.

Art. 4º O pregão, com critério de julgamento menor preço ou maior desconto, deve ser adotado para aquisição de bens e serviços comuns, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Art. 5º A concorrência, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, será utilizada para aquisição de bens e serviços especiais e contratação de obras comuns ou especiais de engenharia.

Parágrafo único. O rito procedimental comum de que trata esta Resolução será utilizado nas concorrências sob o regime de contratação integrada ou semi-integrada, desde que adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Seção I

Das Fases do Procedimento Licitatório

Art. 6º O procedimento comum das licitações nas modalidades pregão e concorrência, processadas pelo critério de julgamento de menor preço ou maior desconto, seguirá, de maneira ordenada, as etapas que seguem:

I - Preparatória;

II - Divulgação do edital de licitação;

III - Apresentação de propostas e lances;

IV - Julgamento;

V - Habilitação;

VI – Recursal; e

VII - Homologação.

Art. 7º De maneira excepcional, a etapa de habilitação poderá ocorrer antes da apresentação de propostas e lances.

§1º Na hipótese de inversão das fases prevista no *caput*, é necessária a previsão em edital, bem como a apresentação de justificativa ainda na fase preparatória e aprovação pela autoridade competente.

§2º Na hipótese de inversão de fases prevista no *caput*, deverão ser seguidas as seguintes providências:

I - Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o menor preço ou o maior desconto, permitida a substituição pelo registro cadastral no SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos pelo Instituto de Previdência do Município do Paulista;

II - Na abertura da sessão pública, deve-se informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;

III - Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, salvo os documentos de regularidade fiscal, que apenas serão enviados após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

IV - Serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§3º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

Seção II

Da Fase Preparatória

Art. 8º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento interno das contratações, devendo ocorrer em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 9º Cumpridas as providências previstas nesta Resolução, o instrumento convocatório, e respectivos anexos, serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise da assessoria jurídica.

Seção III

Da Publicação do Edital

Art. 10. Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a Autoridade Responsável pela Licitação, a Diretoria Executiva ou Autoridade Máxima do Órgão Instaurador determinará a divulgação e manutenção do inteiro teor do edital de licitação e respectivos anexos no diário oficial e sistema eletrônico, com disponibilização automática, via integração no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto no artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Todos os anexos do instrumento convocatório, incluindo a minuta de contrato, termo de referência, anteprojeto, projetos, deverão ser divulgados na mesma data de divulgação do edital.

§2º Além dos veículos de divulgação previstos no *caput*, o extrato do edital deve ser publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Pernambuco - Atos do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, bem como em jornal diário de grande circulação.

§3º Do extrato do edital constarão, de forma resumida, a definição do objeto da licitação, o valor da licitação, exceto se orçamento sigiloso; a indicação de ser a concorrência presencial ou realizada por meio eletrônico no sistema mantido ou autorizado por este Ente Público, a data e hora de sua realização, o local, dias e horários em que poderão ser dirimidas dúvidas, efetuada leitura ou obtenção do ato convocatório completo.

§4º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema eletrônico os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 11. É dispensada a necessidade de identificação ou registro de usuário para acessar o edital e seus anexos.

Art. 12. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Seção IV

Do Licitante

Art. 13. Caberá ao participante do processo licitatório:

I - Realizar o prévio cadastro no sistema eletrônico correspondente;

II - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - assumir a responsabilidade legal pelas transações realizadas, responsabilizar-se pela veracidade das suas propostas e lances, bem como pelos atos praticados diretamente ou por representantes, afastada a responsabilidade do administrador do sistema ou do agente de contratação ou comissão de contratação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - Realizar o acompanhamento das operações no sistema no curso do processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas através do sistema ou de sua desconexão;

V - Cientificar, de imediato, o provedor do sistema a respeito de qualquer ocorrido que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para bloqueio e geração de nova senha, se for o caso;

VI - Utilizar o login e a senha de acesso para participar do certame;

VII - Requerer ao administrador do sistema o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, ficando ciente de que não poderá participar de processos licitatórios enquanto perdurar o cancelamento; e

VIII - Realizar a atualização dos seus dados cadastrais, do seu ramo de atividade e dos usuários cadastrados no sistema em nome do licitante, por meio de requerimentos e envio das documentações necessárias ao administrador do sistema.

Parágrafo único. Aquele que sofrer penalidade com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será bloqueado no sistema, após a comunicação ao Instituto de Previdência Social do Município do Paulista ou departamento responsável pela aplicação da sanção.

Seção V

Dos Pedidos para Esclarecimentos e Impugnações

Art. 14. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, na forma prevista no edital.

Art. 15. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações é de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo ser requisitados subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§1º A impugnação não possui efeito suspensivo, excepcionadas as situações devidamente motivadas pelo agente ou pela comissão de contratação nos autos do processo de licitação.

§ 2º As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos vinculam os participantes do certame e a Administração.

§3º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no *caput*.

Art. 16. Sendo acolhida a impugnação, o edital será republicado, seguindo as mesmas formalidades da publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

Seção VI

Da apresentação das propostas

Art. 17. O prazo para apresentação das propostas iniciará a partir do 1º dia útil seguinte à publicação do edital e observará as seguintes regras:

I - No pregão para aquisição de bens comuns ou na concorrência para aquisição de bens especiais, será de 8 (oito) dias úteis;

II - No pregão para contratação de serviços comuns, inclusive de engenharia, ou na concorrência para obras comuns, será de 10 (dez) dias úteis;

III - Na concorrência para contratação de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia, será de 25 (vinte e cinco) dias úteis;

IV - Na concorrência sob o regime de contratação integrada, será de 60 (sessenta) dias úteis;

V - Na concorrência sob o regime de contratação semi-integrada ou nas hipóteses de contratação de serviços e obras não abrangidas pelos incisos II, III e IV deste artigo, será de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação no mesmo formato da divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

Art. 18. Os licitantes enviarão, unicamente por meio do sistema, proposta com o preço ou o percentual de desconto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§1º Na hipótese de inversão de fases, o licitante enviará, em conformidade com o estabelecido no *caput*, de forma simultânea, os documentos de habilitação e a proposta, em conformidade com o disposto no §2º do art. 7º desta Resolução.

Art. 19 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§1º A falsidade da declaração de que trata o *caput* sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º do art. 18, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§3º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 20. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances; e

II - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 21. No momento da apresentação da proposta inicial, poderá ser exigida, como requisito de habilitação econômico-financeira, mediante prévia justificativa, garantia de até 1% (um por cento) do valor estimado do certame.

§1º A garantia deve ser oferecida nas modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

§2º A não apresentação da garantia ensejará a desclassificação da proposta inicial.

Seção VII

Da Abertura da Sessão Pública e do Envio de Lances

Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta automaticamente e os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento e apenas em relação à proposta mais bem classificada.

§2º Será disponibilizado pelo sistema campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou comissão de contratação e os licitantes, vedada qualquer outra forma de comunicação.

Art. 23. A partir do início da fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em conformidade com o modo de disputa e o critério de julgamento estabelecido no edital.

§1º O licitante será informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, de forma imediata.

§2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§3º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 24 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances previsto no edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§1º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o que for recebido e registrado primeiro.

§2º O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

§3º O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá, durante a disputa, excepcionalmente, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática no sistema.

§4º A exclusão de proposta ou de lance apresentado pelo licitante poderá implicar a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

Art. 25. Consideram-se lances intermediários aqueles que apresentam:

I - Valor abaixo ao maior já apresentado, nos casos em que for adotado o critério de julgamento de maior desconto;

II - Valor acima ao menor já apresentado, nos casos em que for adotado o critério de julgamento de menor preço.

Art. 26. Os lances serão ordenados e divulgado, de maneira automática, pelo sistema eletrônico, em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço, ou em ordem decrescente, quando o critério de julgamento for o de maior desconto.

Art. 27. Durante a etapa de lances, em caso de desconexão do sistema eletrônico apenas para o agente de contratação ou para a comissão de contratação e manutenção do acesso aos licitantes, os lances serão recebidos, sem prejuízo dos atos praticados.

§1º Se a desconexão prevista no *caput* ultrapassar 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e retomada após comunicação no sistema eletrônico.

§2º O reinício da sessão deverá ocorrer, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Seção VIII Dos Modos de Disputa

Art. 28. O modo de disputa deverá ser definido na fase preparatória e indicado no edital de licitação, em conformidade com o disposto no inciso VIII do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e nesta Resolução.

Art. 29. Nas licitações reguladas nesta Resolução, poderão ser adotados os seguintes modos de disputa:

I - Aberto, no qual os licitantes apresentarão as propostas através de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital;

II - Fechado e aberto, no qual apenas serão classificados para a etapa de lances aqueles que apresentaram as melhores propostas fechadas, iniciando-se a disputa aberta mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital;

III - aberto e fechado, no qual os licitantes apresentarão, inicialmente, em disputa aberta, lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital, e ficam classificados para a etapa subsequente de disputa fechada apenas aqueles ofertantes dos melhores lances.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

Art. 30. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no artigo 26.

§3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no artigo 26 desta Resolução.

Art. 31. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no artigo 26 desta Resolução.

Art. 32. No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.

§2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no artigo 26 desta Resolução.

Seção IX Do Julgamento das Propostas

Subseção I Dos critérios de Julgamento das Propostas

Art. 33. Os critérios de julgamento tratados nesta Resolução considerarão o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório e são:

I - Menor preço;

II - Maior desconto.

§1º Os custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros critérios, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme critérios definidos no edital.

§2º Eventuais parâmetros adicionais de quantificação de custos indiretos poderão ser definidos em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade promotora do certame.

§3º O critério de julgamento de menor preço poderá ser representado pela menor taxa de administração ou similar.

Art. 34. O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço total fixado no instrumento convocatório e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

§1º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes preferencialmente incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

§2º O critério de julgamento pelo maior desconto poderá incidir sobre tabelas de preços oficiais, públicas ou privadas.

Subseção II Dos Critérios de Desempate

Art. 35. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios desempate, nesta ordem:

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, em ato contínuo à classificação, conforme estabelecido no edital;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações, desde que haja sistema objetivo de avaliação instituído, na forma de regulamento a ser editado em Resolução própria;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme regulamentações e orientações expedidas pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

§1º Caso a regra prevista no *caput* deste artigo não solucione o empate, a preferência será de:

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Pernambuco;

II - Empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e dá outras providências

§2º Caso as regras previstas no *caput* no §1º não solucionem o desempate, será realizado sorteio em sessão pública.

Art. 36. Nos procedimentos licitatórios será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 e Lei Complementar n.º 163, de 2013.

Parágrafo único. Na aplicação do direito de preferência de que trata o *caput*, havendo mais de uma proposta de microempresa, empresa de

pequeno porte e microempreendedor individual com o mesmo valor, o sistema realizará sorteio para definição da ordem de exercício do respectivo direito.

Subseção III Da Classificação das Propostas e Da Negociação

Art. 37. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação as ordenará, de acordo com o critério definido em edital.

Art. 38. O agente de contratação ou a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer a pedido do licitante, mediante apresentação das justificativas pertinentes, ou de ofício, nas situações em que o agente de contratação ou da comissão de contratação constatar que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

§4º Os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º serão prorrogados para o próximo dia útil, sempre que o ato não puder ser praticado dentro do horário de expediente. Desta forma, caso a solicitação de encaminhamento de proposta e documentação complementar ocorra próximo do horário do final do expediente da repartição, o prazo ficará suspenso, sendo retomado às 08:00 (oito horas) do dia útil subsequente.

Art. 39. O agente de contratação ou a comissão de contratação, antes de realizar a convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, deverá verificar a inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

Parágrafo único. A inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Art. 40. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação ou a comissão de contratação buscará negociar com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar condições mais vantajosas, inclusive mediante envio de contraproposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§1º A negociação prevista no *caput* será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§2º Na hipótese de licitação com orçamento sigiloso, caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar se mantenha acima do preço máximo definido pela Administração Pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado.

§3º Quando o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, após a negociação, for desclassificado por seu lance permanecer superior ao orçamento estimado, a negociação prevista no *caput* deverá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação no certame.

§4º Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

§5º O agente de contratação ou a comissão de contratação deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, e, conforme o caso, dos documentos complementares.

§6º No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais, estas deverão ser encaminhadas, por meio do sistema, adequadas ao último lance.

Art. 41. Será desclassificada a proposta que:

I - Contenham vícios insanáveis;

II - Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

III - apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação; ou

V – Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.

Parágrafo único. Se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o agente de contratação ou a comissão de contratação deverá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação nos termos do art. 39.

Subseção IV

Da Inexequibilidade da Proposta

Art. 42. São indícios de proposta inexequível:

I - Aquelas de valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal, em obras e serviços de engenharia e

II - Aquelas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal, em fornecimentos e serviços em geral.

Art. 43. O agente de contratação ou comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a respectiva demonstração.

§1º Restará comprovada a inexequibilidade quando, concomitantemente:

I - O valor da proposta for menor que o custo do licitante; e

II - Não existirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor da proposta.

§2º Nos casos em que o licitante expressamente renuncie à parte da remuneração, os valores referentes aos materiais ou instalações objeto da renúncia não serão considerados para fins de exame da exequibilidade da proposta.

Seção X

Da Habilitação

Art. 44. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento nos termos do art. 17, §10, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 45. Na fase de habilitação, são exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante executar o objeto da licitação, sendo composta por:

I - Habilitação jurídica;

II - Qualificação técnica;

III - Regularidade fiscal, social e trabalhista;

IV - Qualificação econômico-financeira.

Parágrafo único. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, nos termos da legislação federal pertinente.

Art. 46. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no instrumento convocatório, após a solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. Desde que previsto no edital de licitação, a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser substituída pelo registro cadastral do sistema eletrônico ou em sistema semelhante mantido pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Art. 47. Quando permitida a participação na licitação de empresas estrangeiras, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equiparados, que podem ser apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Se o licitante vencedor for estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o *caput* serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 48. A conferência das certidões nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras dos documentos constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e será realizada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação.

Art. 49. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

III - Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

§1º Com a finalidade de comprovar fato já existente à época da abertura do certame, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que

tenham data anterior à abertura da licitação ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

§2º Poderá ser concedido prazo para saneamento de ausência de documento de habilitação que consiste em simples declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado.

§3º A realização de diligências não permite ao agente de contratação ou comissão de contratação fazer exigências novas não previstas no edital e nem confere ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha.

§4º Havendo a necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo definido no edital, a contar da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação.

§5º Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

Art. 50. Sendo atendidas as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

Parágrafo único. Se o licitante mais bem classificado não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, conforme o caso, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

Art. 51. Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas excluídas as causas de desclassificação e/ou inabilitação.

Parágrafo único. O prazo fixado no *caput* também será observado quando, analisadas todas as propostas, nenhum licitante classificado atender aos requisitos de habilitação, autorizando-os a apresentar, na ordem de classificação do certame, novos documentos que demonstrem o atendimento das exigências editalícias.

Seção XI Dos Recursos

Art. 52. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º O prazo para apresentação da intenção de recorrer deverá ser informado na abertura da sessão pública e não poderá ser inferior a 10 (dez) minutos.

§2º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§3º Os demais licitantes ficarão intimados para que, se desejarem, apresentem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§4º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§5º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

§6º A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

Seção XII Da Adjudicação e da Homologação

Art. 53. Após a finalização das fases de julgamento e de habilitação, e esgotados os recursos, a licitação será enviada para a autoridade superior, que poderá:

I - Indicar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

III - anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

Art. 54 Em caso de revogação ou anulação do certame, a autoridade competente é o Diretor-Presidente da entidade licitante ou outra autoridade delegada, cabendo recurso hierárquico, para a autoridade máxima do órgão ou entidade.

§1º Se o objeto for adjudicado, a revogação ou anulação do certameso será realizada após a concessão de prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa.

§2º Nos casos de revogação ou anulação do certame, não caberá direito à indenização aos licitantes.

§3º Ao declarar a nulidade, deverá a autoridade indicar os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeitos aqueles que dele dependam e encaminhará a apuração de responsabilidade daqueles que deram causa.

Art. 55. Ao término da licitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação deverá elaborar relatório final, com os seguintes registros, entre outros:

I - Os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

II - A aceitabilidade da proposta de preço;

III - A habilitação;

IV - A decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

V - Os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

VI - Ata da sessão pública; e

VII - O resultado da licitação.

Seção XIII Da Convocação para Assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preços

Art. 56. Ao ser convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos em edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

§1º No momento da convocação deverão ser consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento equivalente.

§2º Se o convocado estiver inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, não comprovar a manutenção das condições de habilitação, se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, poderá ser convocado outro licitante remanescente, desde que respeitada a ordem de classificação.

§3º Na hipótese prevista no §2º, deverá ser realizada a análise da proposta e de eventuais documentos complementares, a negociação e a comprovação dos requisitos de habilitação, para então assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou retirar instrumento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§4º Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do §3º, a Administração Pública, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, respeitada a ordem de classificação, com o objetivo de obter preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário; e

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§5º Se o adjudicatário apresentar recusa, sem justificativa, em assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§6º A regra do § 5º não se aplica aos licitantes remanescentes convocados para negociação, respeitada a ordem de classificação, com o objetivo de obter preço melhor, ainda que acima do preço do adjudicatário.

CAPÍTULO III

DA LICITAÇÃO REALIZADA NA FORMA PRESENCIAL

Art. 57. Nos termos do art. 3º desta Resolução a forma presencial será admitida em caráter excepcional e o procedimento licitatório deverá seguir regras específicas previstas nesta seção, sem prejuízo das regras gerais já estabelecidas.

Art. 58. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública, de forma presencial para o recebimento das propostas e realização dos seguintes procedimentos:

I - O interessado ou seu representante legal deverá realizar o credenciamento, comprovando que possui os poderes para representar o licitante e praticar todos os demais atos inerentes ao certame;

II - em seguida, o agente de contratação ou a comissão de contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas;

III - as propostas classificadas serão ordenadas conforme ordem de classificação e seguirão para a etapa de disputa, observado o modo de disputa adotado;

IV - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores mais vantajosos conforme o menor preço ou maior desconto aferido;

V - Se algum licitante desistir de apresentar lance verbal, será excluído da etapa de lances verbais e será mantido o último lance apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas;

VI - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação designará sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação apenas do licitante classificado em primeiro lugar, ocasião em que será verificado o atendimento das condições fixadas no edital;

VII – O agente de contratação ou a comissão de contratação poderá proceder a negociação diretamente com o proponente durante a sessão, para que seja obtido preço melhor;

VIII - A intenção de apresentar recurso deve ser manifestada imediatamente após a declaração do licitante vencedor, de forma verbal, durante o prazo concedido na sessão pública, sob pena de preclusão.

§1º. No caso de inversão de fases, aplicam-se as regras do art. 7º desta Resolução.

§2º. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a sessão pública de disputa do pregão, na forma presencial, será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, devendo a gravação ser juntada aos autos do procedimento, logo após o encerramento da sessão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. A Diretoria Executiva poderá editar regulamentos e orientações complementares.

Art. 60. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor- Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:

Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:C914DF35

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA RESOLUÇÃO Nº 002 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação, previstos nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração direta e indireta do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, do disposto nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, acerca dos procedimentos de dispensa de licitação, inclusive na forma eletrônica, e de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de orientação e padronização dos processos de compras governamentais para o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, observando as disposições e princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o dever fixado no art. 30 da LINDB (Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942), de “aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos”.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Seção I****Do Objeto e do Âmbito de Aplicação**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação de procedimentos de contratação direta prevista nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, compreendendo os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

§1º Nas situações enquadráveis nos artigos 72 a 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que envolvam total ou parcialmente recursos da União ou do Estado de Pernambuco decorrentes de transferências voluntárias para o Município e ao Instituto, deverão ser observados os procedimentos previstos em regulamentos do Governo Federal ou Estadual concedente ou no instrumento de transferência.

§2º Nos casos de dispensas de licitação para execução de despesas custeadas total ou parcialmente com recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, enquadradas nas hipóteses do art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, deverão necessariamente ser observadas as disposições previstas na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021 e alterações posteriores, assim como regras específicas aplicáveis à transferência.

§3º Permanecem objeto de regulamentação específica os procedimentos de dispensa de licitação por chamada pública destinados à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, previstos no art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com atual regulamentação pelo art. 24 e seguintes da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações posteriores.

Art. 2º Para fins do disposto nesta resolução, consideram-se:

I - Contratação Direta: hipótese de contratação decorrente de dispensa ou de inexigibilidade de licitação;

II - Dispensa de Licitação: contratação de obras, bens e serviços, inclusive de engenharia, sem prévia licitação, nas hipóteses autorizadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Inexigibilidade de Licitação: contratação de bens e serviços quando for inviável a competição, nos termos exemplificativamente relacionados pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Dispensa Eletrônica de Licitação: procedimento especial a que se refere o art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, e que tem por objetivo ampliar a competitividade nas contratações por dispensa de licitação, mediante o recebimento de propostas adicionais pelos interessados, por meio de lances, cuja proposta será selecionada, obrigatoriamente, pelos critérios de julgamento “Menor preço” ou “Maior Desconto”;

V - Sistema de Dispensa Eletrônica: ferramenta informatizada integrante do sistema utilizado pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista para o processamento de suas licitações, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, e regulamentado pela IN nº 67/2021;

VI - Aviso de Dispensa Eletrônica: aviso de início da fase externa do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, que será divulgado no Portal de Compras utilizados pelo PreviPaulista e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e dado conhecimento aos interessados pelo sítio oficial, correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

VII - Portal de Compras: sítio eletrônico oficial utilizado para acesso de diversas funcionalidades, permitindo a operacionalização e realização dos procedimentos de contratações públicas, utilizado pelo PreviPaulista por adesão voluntária;

VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: sítio eletrônico previsto nos artigos 174 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, disponibilizado pelo governo federal, destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pela Lei nº 14.133/2021;

IX - Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.

Seção II**Das Competências e Realização das Contratações Diretas**

Art. 3º Compete à Coordenação Administrativa Financeira, promover o suprimento do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, quanto a bens, materiais e serviços, através de compras e contratações diretas.

Art. 4º O Diretor-Presidente é o Ordenador de Despesa da Unidade Orçamentária do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, que encaminhará todas as solicitações de contratações diretas, à Coordenação Administrativa Financeira, estabelecido no Art. 7º e Incisos desta Resolução, de modo que facilite a realização das cotações, excetuando-se o previsto no art. 5º desta Resolução.

Art. 5º As contratações diretas de obras e serviços de engenharia, serão realizadas pela Coordenação Administrativa Financeira com apoio da assessoria técnica específica, conforme competências de cada órgão mencionado.

Art. 6º As contratações realizadas mediante o procedimento de inexigibilidade, previstas no Art. 74 e Incisos da Lei nº 14.133/2021, serão instruídas pela Coordenação Administrativa Financeira e Comissão de Contratação, posteriormente encaminhadas à assessoria jurídica, obedecendo às disposições previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO II**DA CONTRATAÇÃO DIRETA****Seção I****Do Processo de Contratação Direta**

Art. 7º O processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos e/ou informações, preferencialmente nessa ordem:

I - Formalização da demanda e justificativa fundamentada para a contratação por dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

II - Comprovação de inclusão da demanda no Plano Anual de Contratações do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, quando aplicável;

III - Estudo técnico preliminar - ETP quando aplicável, exceto nas contratações enquadradas no inciso III do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

IV - Termo de referência - TR, projeto básico - PB ou projeto executivo - PE, conforme o caso;

V - Mapa de riscos, a que se refere o art. 18, X da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável;

VI - Valor estimado para a contratação, nos termos da regulamentação municipal específica;

VII - Compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VIII - Justificativa para não adoção do procedimento da dispensa eletrônica, com disputa, nos moldes previstos pelos §1º e §2º, do art. 8º desta Resolução, quando cabível;

IX - Aviso de Dispensa Eletrônica, de que trata o inciso VI do art. 2º desta Resolução, na hipótese de a contratação ser formalizada por dispensa de licitação, na forma eletrônica, com disputa, nos moldes previstos art. 9º desta Resolução, quando cabível;

X - Indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso;

XI - Minuta de contrato, ressalvado o disposto no art. 14 desta Resolução;

XII - Checklist aplicável ao objeto, quando houver, e devidamente assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XIII - Justificativa de preço e razão de escolha do contratado, excepcionada esta última na hipótese da contratação a ser formalizada pelo sistema de dispensa eletrônica;

XIV - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

XV - Consulta prévia acerca da inexistência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

XVI - Parecer jurídico, ressalvadas as hipóteses previamente definidas pelo Diretor-Presidente em consonância à assessoria jurídica, nos termos do §5º, do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; e

XVII - Autorização da contratação pela autoridade competente, ordenadora de despesas do PreviPaulista, observadas as delegações eventualmente existentes.

§1º Na hipótese de contratação direta prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a justificativa a que se refere o inciso I do caput do presente artigo deverá ser acrescida dos elementos que caracterizam a situação emergencial ou calamitosa.

§2º Para os fins do inciso XIV do caput do presente artigo, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação relativa à regularidade fiscal municipal, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho e, das pessoas físicas, a regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações:

I - Para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

II - Com valor inferior a 1/4 (um quarto) do limite a que se refere o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021; e

III - De produto para pesquisa e desenvolvimento, até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sujeito à atualização prevista no art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

§3º O ato que autoriza a contratação direta pela autoridade competente, ordenadora de despesas, ou o extrato decorrente do contrato deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Portal da Transparência do Município, em paralelo à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§4º Previamente à assinatura do contrato ou à emissão da Nota de Empenho, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, bem como ser consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitidas as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, débitos trabalhistas e regularidade fiscal: União, Distrito Federal, Estado e Município; Regularidade do FGTS, e juntá-las ao respectivo processo, nos termos no § 4º, do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

§5º Para fins de que trata o inciso XVI, não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações por dispensa de licitação em razão do valor com fundamento no art. 75, I e II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, salvo se a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor exigir a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela assessoria jurídica ou nas hipóteses em que a autoridade competente ou agente encarregado do procedimento de contratação direta tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

§6º Aplica-se o disposto no § 5º, às contratações diretas por inexigibilidade de licitação, firmadas com amparo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, mas cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§7º Enquanto não instituídos, para fins do disposto no § 5º, modelos específicos de minutas de contratos padronizados, será admitida a adoção das minutas padronizadas do Poder Executivo Federal.

§8º Para fins de atendimento ao inciso I do *caput* deste artigo, havendo possibilidade de duplo enquadramento, relativamente às hipóteses de inexigibilidade ou dispensa de que tratam respectivamente os artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á o fundamento legal que implique menor custo para a Administração Pública, em observância ao princípio da economicidade, registrando-se, acessoriamente, o enquadramento em concomitante hipótese de contratação direta.

§9º Dispensa-se a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP) nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, assim como em outras hipóteses excepcionadas em regulamento próprio.

Art. 8º O cadastramento do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, do Governo Federal, poderá ser consultado para fins de análise dos documentos de habilitação para participação de dispensa eletrônica previsto no art. 12º desta Resolução.

Art. 9º Os avisos de dispensa eletrônica e as minutas do contrato deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados, sempre que houver.

Parágrafo único. A instrução do procedimento de contratação direta, mesmo nas hipóteses de dispensa eletrônica de licitação, será realizada por meio do Sistema Eletrônico, considerando-se válidos para todos os efeitos jurídicos os atos e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Seção I

Das Hipóteses de Dispensa de Licitação

Art. 10. A licitação é dispensável nas hipóteses previstas no caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

I - De obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente conforme o art. 182 do mesmo diploma legal;

II - De bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente conforme o art. 182 do mesmo diploma legal; e

III - De bens, obras e serviços, inclusive de engenharia, nos casos de emergência ou de calamidade pública, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada, nos termos do inciso VIII, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Outras hipóteses previstas nos incisos do *caput* do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do Art. 10º da presente Resolução, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora, isto é, do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, em licitações ou contratações diretas, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§2º Considera-se ramo de atividade a classificação orçamentária da despesa por elemento de despesa, cujo objeto seja abrangido pelo mesmo universo de potenciais fornecedores.

§3º Admite-se, ainda, a adoção dos critérios previstos na IN SEGES nº 67, de 08 de julho de 2021, considerando como ramo de atividade a linha de fornecimento/serviço registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada:

I - à classe de materiais, utilizando o Grupo Material do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou

II - à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§4º Para fins de identificação do segmento específico do mercado, nos termos do §2º, a bem de classificação do respectivo “ramo de atividade”, de que trata o inciso II do §1º, poderá a administração municipal adotar os seguintes procedimentos, alternativa ou conjuntamente:

I - Promover prévia pesquisa mercadológica para fins de identificar o conjunto a fornecedores do objeto da contratação, segundo respectivas especialidades, identificando-os como segmento específico de mercado, assim como compendiando o conjunto de objetos fornecidos pelo mesmo segmento mercadológico, para que seja considerado no respectivo planejamento anual de contratações, assim como para aferição e controle do limite que trata o inciso II do §1º deste artigo; e/ou

II - Considerar ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), vinculada:

- a)** à classe de materiais, utilizando o Grupo Material do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
- b)** à descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§5º O limite referido no inciso I do *caput* deste artigo não se aplica às contratações individuais de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, nos termos do art. 75, § 7º da Lei nº 14.133/2021, valor sujeito à atualização prevista no art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

§6º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, devendo ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e, caso exista, da regulamentação institucional específica, bem como adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente deram causa à situação emergencial.

§7º A dispensa prevista no inciso IV do caput deste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

Art. 11. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput do artigo 10º desta Resolução, serão preferencialmente:

I - Pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma de regulamentação específica, ou Empenho Ordinário; e

II - Feitas com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da regulamentação específica do PREVIPAULISTA.

Parágrafo único. A utilização do cartão de pagamento, consoante previsão contida no inciso I, deverá aguardar regulamentação própria do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista e adoção das respectivas ferramentas tecnológicas e burocráticas específicas para sua implementação.

CAPÍTULO IV

DA DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

Art. 12. O Instituto de Previdência Social do Município do Paulista deverá efetivar as contratações por dispensa de licitação, preferencialmente, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - Contratação de obras e serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - Contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - Contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso IV e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível;

IV - Registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A dispensa eletrônica poderá ser adotada nas contratações fundamentadas nos demais incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que cabível.

§2º A adoção do procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, a que se refere o caput, poderá ser afastada, em caráter excepcional, mediante justificativa expressa constante no processo de contratação direta, em hipóteses em que se revele a respectiva inadequação circunstancial, tais como quando:

I - A sua observância puder ocasionar efetivo prejuízo à obtenção da melhor proposta ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas;

II - Nas situações em que, pelas peculiaridades, o interesse público recomende que a definição do fornecedor seja realizada preponderantemente ou exclusivamente sob aspectos qualitativos, em juízo de proporcionalidade;

III - Contratações que envolvem baixa materialidade econômica, consoante limite estabelecido em ato fixado pelo Diretor-Presidente, em que a adoção do procedimento de dispensa eletrônica, revelar-se desnecessário e/ou inadequado, em juízo de proporcionalidade, observados o princípio da racionalidade administrativa dos processos e controles da Administração Pública, nos termos do art. 14 do Decreto-Lei 200/1967.

§3º Na hipótese de que trata o § 2º, a escolha da contratada deve ser justificada mediante motivação expressa e o preço praticado deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observado o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e respectivo regulamento específico sobre pesquisa de preços e preços de referência em contratações públicas, a bem de evitar contratações com sobrepreço.

Seção I **Dos Procedimentos de Dispensa Eletrônica de Licitação**

Art. 13. As contratações diretas pelo sistema de dispensa eletrônica, além de observar as regras contidas na presente Resolução, deverão ser processadas nos moldes previstos pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, no que for compatível e realizados pela Coordenação Administrativa Financeira, conforme previsto no Art. 3º desta Resolução, ressalvado suas respectivas hipóteses.

§1º Para viabilizar o uso dos sistemas mencionados nesta Resolução, o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista deverá celebrar Termo de Acesso à plataforma habilitada.

§2º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos nos manuais de acesso e operacionalização do Governo Federal.

CAPÍTULO V

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 14. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o órgão ou a entidade deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§3º Nas hipóteses contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, serão observados os seguintes requisitos e condicionantes:

I - Enquadramento do objeto contratual em um dos serviços elencados nas alíneas do inciso III do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021;

II - Ser o profissional ou a empresa detentora de notória especialização, assim considerado aquele cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

III - Vedação de subcontratação de empresas ou da atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, ressalvadas possíveis atuações complementares, não essenciais ou centrais, desde que evidenciada a supervisão e o controle do titular da notória especialização.

§4º A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, na Administração Pública, de agentes públicos legalmente competentes e efetivamente suficientes para a realização da atividade contratada.

§5º O disposto no §4º deste artigo não impede que o órgão competente, por força do princípio da realidade, contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade, relevância ou especificidade o justifiquem ou ainda para suprir insuficiência circunstancial da estrutura estatal para atendimento do respectivo volume da demanda, desde que devidamente justificado no processo de contratação direta.

§6º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos, conforme estabelecido na legislação correlata.

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e

III - Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

§7º Se a inviabilidade de competição decorrer de processo de padronização, deverá ser demonstrado nos autos que o processo observou o disposto no art. 43 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 15. Compete ao agente público responsável pelo processo de contratação direta, no caso de inexigibilidade de licitação, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pelo futuro contratado a que se refere o §1º do art. 10 desta Resolução.

Art. 16. É vedada a inexigibilidade de licitação para serviços de publicidade e divulgação, bem como a preferência por marca específica.

CAPÍTULO VII

DA ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 17. O fornecedor selecionado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante

seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 18. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§1º Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 na Lei nº 14.133/2021 às hipóteses de substituição do instrumento contratual.

§2º Apenas é admitido contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), valor sujeito à atualização prevista no art. 182 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 19. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§2º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar, de modo detalhado e separado:

I - Custo musical: os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, da infraestrutura e logística específica da apresentação contratada, quando houver;

II - Custos administrativos e operacionais: custos com empresário exclusivo, do transporte, da hospedagem, quando houver;

III - Demais despesas específicas

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DE PREÇOS EM DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 20. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade, observado o regulamento do Sistema de Registro de Preços a ser editado em Resolução próprio.

§1º Enquanto não publicado o regulamento especificado no *caput*, deverão ser observados os imperativos constantes do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

§2º Para efeito do *caput*, além do disposto nesta Resolução, deverão ser observados:

I - Os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - Os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 21. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Parágrafo único. Para fins desta resolução, equipara-se ao licitante o fornecedor ou prestador de serviço que oferece proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Diretoria Executiva poderá:

I - Expedir normas complementares necessárias para a execução desta Resolução; e

II - Estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de observância dos procedimentos previstos neste regulamento, incluindo a operacionalização do procedimento de dispensa eletrônico.

Art. 23. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Executiva, com o auxílio da Coordenação Administrativa Financeira e do Controle Interno.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:23A75C0B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA RESOLUÇÃO Nº 003 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a vedação à aquisição de artigos de luxo, conforme previsão do artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como define a classificação e o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista e o respectivo processo de padronização.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO o teor do §1º, do artigo 20, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2023, que dispõe que “os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.”;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de orientação quanto ao enquadramento dos bens de consumo entre bens comuns e bens de luxo no âmbito do processo de aquisição pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

CONSIDERANDO a necessidade de eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a classificação dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, bem como sobre o planejamento das contratações públicas e o processo de padronização.

§1º A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista acompanhará e coordenará os citados processos, podendo editar normas complementares, objetivando orientar os órgãos quanto aos procedimentos, cronogramas, modelos e documentos necessários.

§2º Caberá ao Diretor-Presidente designar os agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Resolução.

§3º As contratações realizadas por empresas estatais deverão observar a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e os respectivos regulamentos internos de licitações e contratos, sem prejuízo da aplicação subsidiária da presente Resolução, no que for compatível.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

Art. 2º A qualidade dos bens de consumo adquiridos pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista para suprir as demandas, não deve ser superior à necessária para cumprir a finalidade à qual se destinam, proibida a aquisição de artigos de luxo.

§1º Será considerado de luxo o artigo cujo valor de mercado seja, significativamente, superior ao valor de outro com características suficientes para cumprir a mesma finalidade.

§2º Em caráter excepcional, será admitida a aquisição de itens de consumo com características especiais, mesmo que com valor maior a produtos semelhantes, nos casos em que tais características sejam essenciais para o atendimento do interesse público primário e desde que justificadas na fase preparatória do processo de contratação.

§3º Conforme seja regularmente definido pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, não se configurará artigo de luxo aqueles adquiridos em situações excepcionais, justificadoras para aquisição de bens com características específicas que possam melhor atender às necessidades da Administração, desde que devidamente demonstrado no estudo preliminar.

Art. 3º Ao adquirir bens de consumo para suprir as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, o ente deve observar os seguintes critérios: qualidades comuns, amparadas em justificativas aptas a demonstrarem a essencialidade, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade, garantia, segurança, economicidade, fragilidade e perecibilidade.

§1º Ao especificar os bens de consumo, o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista buscará a escolha do bem que atende de forma satisfatória à necessidade e apresenta o melhor custo.

§2º Além dos estabelecidos no caput do artigo 3º, os demais critérios provenientes de atualização das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao Setor Público devem ser observados para fins de classificação dos bens de consumo.

Art. 4º É proibida a aquisição de bens de luxo, assim classificados os que:

I - Conservem características de ostentação, opulência, requinte ou apelo estético desproporcionais;

II - Apresentem aspectos de custo e de qualidade acima daqueles necessários ao cumprimento do objeto e devida satisfação da Administração;

III - Possuem exorbitância significativa de preço.

§1º A exorbitância significativa de preço resta caracterizada quando o artigo tem valor de mercado consideravelmente superior a outro bem, com características suficientes para cumprir a mesma finalidade.

§2º Devem ser considerados, pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, os seguintes critérios para classificação de um bem como de luxo:

I - Variáveis econômicas que recaiam sobre o valor do bem, sobretudo a facilidade ou dificuldade logística da região ou local de acesso;

II - Variáveis de mercado com o passar do tempo, em razão da evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade do mercado e mudanças no processo de suprimento logístico.

III - Eventuais variáveis e peculiaridades relevantes à apreciação da respectiva vantajosidade (custo-benefício) do objeto, como o seu ciclo de vida, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

IV - Incentivos à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

§3º Em caráter subsidiário, o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista poderá adotar como referencial de interpretação quanto a classificação e enquadramento dos bens de consumo como comuns e de luxo, listagens e atos normativos de outros entes federativos, inclusive a disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, naquilo que não contrariar a presente Resolução.

Art. 5º Não será considerado bem de luxo aquele item que, a despeito de possuir as características especificadas *nocaput* do artigo 4º:

I - Possua, com base em estudo técnico preliminar, caráter fundamental à satisfação da necessidade do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, em face da estrita atividade do órgão ou entidade;

II - For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do artigo de qualidade comum de mesma natureza.

§1º Na hipótese do inciso I *docaput*, a necessidade de aquisição do bem deve estar devidamente justificada na fase preparatória do processo de contratação e a formalização da demanda deverá ser submetida à aprovação da autoridade superior com os motivos que demonstrem:

I - Análise de custo-benefício, com impacto positivo decorrente da fruição do bem e vantagem frente aos custos envolvidos, considerado o ciclo de vida do produto; ou

II - Resultado vantajoso frente à contratação dos bens de consumo comuns.

CAPÍTULO III

DA PADRONIZAÇÃO DOS BENS

Art. 6º Nos casos em que for necessário, para o atendimento da demanda administrativa em conformidade com as características técnicas e de desempenho ou ainda, definição de marcas, devem ser respeitados os critérios de economicidade e eficiência. Nessas hipóteses, a Coordenação Administrativa Financeira poderá abrir, por meio de justificativa técnica motivada, um processo formal de padronização de bens que deverá conter:

I - Publicação da abertura do processo no sítio eletrônico oficial, para que os fornecedores interessados possam apresentar os produtos dentro do prazo determinado;

II - Parecer técnico com estudo a respeito das condições de mercado, bem com comparativo de produtos e motivação da escolha do padrão;

III – Exposição do padrão selecionado;

IV – Estabelecimento de prazo para reanálise do processo de padronização, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos;

V – Ato motivado de aprovação do padrão pela autoridade superior competente;

VI – Divulgação, no sítio eletrônico oficial, do extrato da decisão, com resumo das motivações e características do padrão determinado;

VII – Inserção do bem padronizado no catálogo eletrônico de compras pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

§1º A determinação do padrão precisará levar em consideração as características técnicas e estéticas, além do desempenho, custo, benefício, durabilidade, condições de manutenção, garantia, compatibilidade com equipamentos já adquiridos pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, entre outros critérios de uniformização, eficiência e vantajosidade.

§2º O cotejo dos bens precisará considerar a análise de desempenho em contratações prévias e não irá se ater apenas àqueles produtos dos fornecedores que se apresentaram, admitindo, portanto, uma ampla pesquisa de mercado.

§3º A opção respeitará princípio do julgamento objetivo, considerando ainda características e funções indispensáveis às necessidades da administração na demanda específica.

§4º Todo o processo de padronização seguirá de acordo com os princípios do contraditório e da ampla defesa dos interessados que, porventura, se sentirem lesados.

§5º Os novos processos licitatórios para aquisição do bem padronizado deverão especificar no edital, de forma expressa, o Processo de Padronização que fundamenta as características estabelecidas no Termo de Referência.

§6º De forma excepcional, o processo de padronização poderá indicar uma ou mais marcas, desde que a indicação esteja devidamente justificada. Nesses casos, as compras posteriores poderão ocorrer por meio de inexigibilidade, se não houver mais de um revendedor ou representante da marca apontada como padrão.

Art. 7º As normas complementares, para a fiel execução desta Resolução, poderão ser expedidas pela Diretoria Executiva, com o auxílio da Coordenação Administrativa Financeira e do Controle Interno.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:

Juarez Marinheiro de Brito

Código Identificador:24B3D6F4

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA**

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a

contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Seção II

Definições

Art. 2º Para os fins desta Resolução consideram-se:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Ata de Registro de Preços Corporativa: aquela em que são participantes todos os órgãos e entidades que se enquadrem no caput do art.1º, independente da manifestação de interesse desses órgãos e entidades, tendo como Órgão Gerenciador, nesses casos o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

IV - Órgão Gerenciador: Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, órgão da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, salvo nos casos de ata de registro de preços corporativa;

V - Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VI - Órgão ou Entidade não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para Registro de Preços e não integra a Ata de Registro de Preços;

VII- Compra Centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, na qual o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para Registro de Preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades municipais participantes;

VIII - Intenção de Registro de Preços – IRP: conjunto de procedimentos iniciais sob a responsabilidade do órgão ou entidade gerenciadora para publicar a intenção de formalizar uma Ata de Registro de Preços e permitir a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública municipal que possuam a mesma demanda, consolidando a estimativa total de quantidades e, se for o caso, inserindo novos itens ao respectivo processo;

IX - Órgão ou Entidade Participante de Compra Centralizada: órgão ou entidade da Administração Pública municipal que, em razão de participação em compra centralizada, é contemplado como participante no Registro de Preços, independentemente de manifestação formal;

X - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

XII - Gestão de Atas: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para controle e gerenciamento dos quantitativos das atas de Registro de Preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e de remanejamento das quantidades;

XIII - SRP digital: ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para o registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

CAPÍTULO II

DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 3º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado pelo órgão gerenciador competente, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos I e II do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§2º O prazo para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar de IRP será de oito dias úteis, no mínimo, contados de divulgação da IRP no Portal de Compras do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

§3º Caberá ao Órgão Gerenciador:

I - Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens;

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§4º Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 3º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§5º Para receber informações a respeito das IRPs disponíveis no Portal de Compras Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, os órgãos da administração direta poderão inserir a linha de fornecimento e de serviços de seu interesse.

§6º É facultado aos órgãos antes de iniciar um processo licitatório, consultar as IRPs em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

CAPÍTULO III

Da Utilização do Sistema de Registro de Preços

Seção I

Do cabimento do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços (SRP) será adotado, em especial, quando:

I - Considerando-se as características do objeto, houver a necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - For conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;

III - Houver a intenção de atender a mais de um órgão ou entidade da Administração Municipal, ou a programas de governo diversos, inclusive por meio das compras centralizadas;

IV - Pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo que será demandado pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Parágrafo único. A mera ausência de previsão orçamentária não constitui causa suficiente para adoção do SRP.

Art. 5º No caso de obras e serviços de engenharia, o SRP somente poderá ser utilizado se, observado o disposto no artigo anterior, forem atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - Utilização de projeto padronizado e sem complexidade técnica e operacional;

II - Compromisso do órgão participante ou aderente de custear as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Art. 6º A utilização do SRP deverá observar:

I - Realização prévia de ampla pesquisa de mercado, de acordo com norma regulamentadora vigente;

II - Seleção de acordo com os procedimentos previstos neste regulamento;

III - Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - Atualização periódica dos preços registrados;

V - Definição do período de validade do Registro de Preços;

VI - Inclusão na Ata de Registro de Preços dos licitantes que aceitarem compor o cadastro de reserva, na forma prevista nesta Resolução.

Art. 7º O SRP poderá ser processado através de licitação nas modalidades de pregão ou concorrência, ou por dispensa ou inexistência de licitação, na forma desta Resolução.

Art. 8º A existência de preços registrados no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista não obriga a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, inclusive no aspecto da vantajosidade econômica.

Art. 9º O Registro de Preços poderá ser realizado no âmbito do SRP digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§1º Além do disposto no *caput*, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que

estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, e que mantenham a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10 O acesso e uso do SRP digital pela Administração Municipal dar-se-á por meio de termo de acesso firmado junto à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Seção II

Do Órgão ou Entidade Gerenciadora

Art. 11. A prática dos atos de controle e administração do SRP compete ao órgão ou entidade gerenciadora, em especial as seguintes atribuições:

I - Realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços – IRP, com o estabelecimento, conforme o caso, do número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à Intenção de Registro de Preço (IRP):

- a)** os quantitativos considerados ínfimos;
- b)** a inclusão de novos itens; e
- c)** os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;

III - Avaliar pedido de inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP);

IV - Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo apresentadas no IRP e promover a adequação dos respectivos itens e quantitativos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

V - Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, no caso de admissão de itens novos, por solicitação no IRP;

VI - Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, conforme o caso;

VII - Remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos nos artigos 35 e 36;

VIII - Realizar os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;

IX - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

X - Conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;

XI - Verificar se as manifestações de interesse apresentadas pelos órgãos e entidades interessadas atendem aos requisitos que autorizam o processamento do Registro de Preço, de acordo com o disposto no art. 14 desta Resolução, e indeferir os pedidos que não sejam adequados à essa modelagem;

XII - Aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

XIII - Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do

descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

XIX - Autorizar, mediante justificativa, a prorrogação do prazo para órgão ou entidade não participante efetivar a aquisição ou contratação solicitada, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 31, condicionada à solicitação prévia pelo órgão ou entidade não participante interessado e desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

§1º Os procedimentos constantes dos incisos I a VI do *caput* serão efetivados antes da elaboração do edital, do aviso de dispensa de licitação ou do ato que torne o procedimento inexigível.

§2º O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV e IX do *caput*.

§3º No caso de compras centralizadas, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes de eventuais descumprimentos ao pactuado na Ata de Registro de Preços para todos os participantes.

§4º O exame e a aprovação das minutas do edital e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Art. 12. São órgãos gerenciadores do SRP:

I - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns de necessidade frequente; para a aquisição de bens e contratação de serviços corporativos; e para contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

§1º A Coordenação Administrativa Financeira realizará, por comissão de contratação ou de estrutura administrativa destinada às contratações públicas, a coleta de demanda dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal participantes do SRP, respeitadas as disposições constantes na legislação específica.

Art. 13. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador, ou a quem as normas de organização administrativa indicar, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos Registros de Preços.

Seção III

Do Órgão ou Entidade Participante

Art. 14. O órgão ou entidade participante deverá manifestar interesse em participar do Registro de Preços, competindo-lhe:

I - Registrar no SRP digital sua Intenção de participar Registro de Preços, acompanhada:

- a)** da estimativa de consumo;
- b)** do local de entrega; e
- c)** quando couber, cronograma de execução do objeto da contratação.

II - Garantir que os atos relativos à inclusão no Registro de Preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - Solicitar, se for o caso, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciadora, acompanhada das informações referidas nas alíneas do inciso I e da respectiva pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - Manifestar-se, junto ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - Auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e IX do *caput* do art. 11;

VI - Acompanhar a execução da Ata de Registros de Preços durante a sua vigência, inclusive quanto à ocorrência de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação atende aos seus interesses, em especial quanto à vantagem dos valores registrados;

VIII - Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo beneficiário da ata e, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, promovendo a devida comunicação ao órgão ou entidade gerenciadora das sanções cominadas;

IX - Prestar informações ao órgão ou entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade, caso solicitadas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, se houver alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de IRP, o órgão ou entidade gerenciadora deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, considerando a economia de escala.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Intenção de Registro de Preços

Art. 15. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de Registro de Preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observados em especial os atos previstos nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 11.

§1º O prazo de que trata o *caput* será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da Intenção de Registro de Preços no SRP Digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Se a Intenção de Registro de Preços não for realizada no âmbito do SRP Digital, o aviso previsto no §1º será divulgado na página eletrônica do órgão ou entidade gerenciadora e o prazo para recebimento das manifestações de interesse será contabilizado a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação.

§3º Excepcionalmente, o prazo de que trata o *caput* poderá ser ampliado em até 2 (dois) dias úteis, mediante justificativa apresentada pelo órgão ou entidade interessada e acolhida pelo órgão ou entidade gerenciadora, conforme seu juízo de discricionariedade.

§4º A Intenção de Registro de Preços - IRP poderá ser justificadamente dispensada quando o objeto for de interesse limitado ao órgão ou entidade gerenciadora ou o atendimento da demanda for incompatível com a tramitação do procedimento.

Art. 16. Antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, os órgãos e entidades interessados deverão consultar as Intenções de Registro de Preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua eventual participação.

Art. 17. Na tramitação do IRP, caberá ao órgão gerenciador:

I - Registrar a IRP e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para manifestarem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objetos de licitação para Registro de Preços;

II - Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP conforme a capacidade de gerenciamento;

III - Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos, não devidamente justificados ou que causem embaraços à celeridade e economicidade processuais;

IV - Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP ou de quantitativos atualizados, desde que seja apresentada justificativa sobre o descumprimento dos prazos.

Seção II

Da Licitação para o Registro de Preços

Art. 18. O processo licitatório para formação de registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão, adotando-se o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto sobre o preço estimado ou tabela de preços praticada no mercado.

Parágrafo único. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, é obrigatória a adoção da modalidade pregão.

Art. 19. Em regra, deve-se adotar, nos certames licitatórios, o critério de julgamento por preço unitário, admitida a previsão de julgamento pelo menor preço ou maior desconto por agrupamento de itens, quando demonstrada a sua vantagem técnica e econômica e desde que prevista em Edital a observância aos preços unitários máximos dos itens que compõem o grupo.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o *caput*, a contratação posterior de item específico exigirá a demonstração da vantagem econômica da aquisição individualizada, através de pesquisa de mercado para o referido item ou da demonstração de que este obteve deságio igual ou superior àquele concedido ao respectivo grupo licitado.

Art. 20. Na licitação para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 21. Quando técnica e economicamente viável, a quantidade total do item em lotes pode ser dividida pelo Órgão Gerenciador para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços, permitindo, inclusive, proposta diferenciada por região, observadas as condições elencadas no art. 82, § 1º e § 2º da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.

§1º No caso de serviços, a divisão deve se dar em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados e pode ser observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2º Na situação prevista no § 1º, deve ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 22. O Edital de licitação para Registro de Preços observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e deverá dispor, no mínimo, sobre:

I - As especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, ressalvadas as situações indicadas no art. 13;

II - A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificado;

III - A possibilidade de prever preços diferentes;

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; e
- d) por outros motivos justificados no processo.

IV - A possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, no limite estabelecido na forma do inciso II;

V - O critério de julgamento da licitação, com a previsão de observância aos preços unitários máximos, na hipótese de licitação por grupo de itens, previstas no art. 18;

VI - As condições para alteração ou atualizações de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos arts. 36 a 37;

VII - A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

VIII - As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados na ata e suas consequências, de acordo com o disposto no art. 40;

IX - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - As penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços e em relação às obrigações contratuais;

XI - A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observado as limitações dispostas nos art. 31, no caso de o órgão ou entidade gerenciadora admitir adesões;

XII - A inclusão na Ata de Registro de Preços do licitante que aceitar cotar os bens, obras ou serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e do licitante que mantiver sua proposta original, para a formação do cadastro de reserva de que dispõe o art. 25;

XIII - A vedação, no caso de serviços, à contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço no mesmo local, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021;

§1º Na hipótese prevista no inciso III, “a”, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, nas hipóteses em que o Edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diversos, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos variáveis por região.

§2º Desde que tecnicamente justificado, o Edital poderá admitir como critério de julgamento o maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela de referência oficial de preços, especialmente na contratação de obras e serviços de engenharia.

Art. 23. Excepcionalmente, é permitido o Registro de Preços, com a indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - Quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou entidade;

II - No caso de alimento perecível;

III - No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na Ata.

Art. 24. Integram o Edital, como anexos obrigatórios:

I - Estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - Termo de referência;

III - Planilha estimativa de despesa;

IV - Previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - Autorização de abertura da licitação;

VI - Designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - Edital e respectivos anexos;

VIII - Minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - Parecer jurídico;

X - Documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI - Proposta de preços do licitante;

XII - Ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) Os licitantes participantes;

b) As propostas apresentadas;

c) Os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) Os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) A suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) A aceitabilidade da proposta de preço;

g) A habilitação;

h) A decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) Os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) O resultado da licitação;

XIII - Comprovantes das publicações:

a) Do aviso do edital;

b) Do extrato do contrato; e

c) Dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XIV - Ato de homologação.

Seção III Do Cadastro de Reserva

Art. 25. Após a adjudicação do certame, será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

- a) aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) mantiverem sua proposta original e aceitarem o registro.

Parágrafo único. Para definir a ordem de classificação no cadastro de reserva, os licitantes de que trata a alínea “a” do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b”.

Art. 26. O cadastro de reserva poderá ser acionado quando o adjudicatário se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento da Ata de Registro de Preços, total ou parcial.

§1º No caso do *caput*, se nenhum dos licitantes previstos na alínea “a” do art. 25 aceitar assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do adjudicatário, a Administração poderá convocar os demais integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação obtida no certame, para negociar preço mais vantajoso, ainda que superior ao adjudicado.

§2º Se a negociação prevista no §1º for frustrada, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que o objeto seja adjudicado e firmada a Ata de Registro de Preços, admitindo-se a manutenção das condições ofertadas pelo respectivo licitante.

§3º A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva apenas será efetuada em eventual convocação.

§4º A participação no cadastro de reserva não obriga o licitante a aceitar eventual convocação para celebração da Ata de Registro de Preços, não ensejando a aplicação de penalidade administrativa em caso de recusa.

Seção V

Das Contratações Diretas para Registro de Preço

Art. 27. O Registro de Preços poderá ser realizado através de dispensa ou inexigibilidade de licitação e deverão ser observados:

I - Os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - Os pressupostos para a contratação direta, de acordo com os arts. 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - A designação de agente de contratação responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso LX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021, e regulamentação municipal específica.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da Formalização da Ata de Registro de Preços (ARP)

Art. 28. Homologado o resultado da licitação ou finalizado o processo de contratação direta, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

§1º O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação prévia e justificada do interessado, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§2º A recusa injustificada para assinar a ARP, ou quando a justificativa não for aceita pelo órgão gerenciador, ensejará a instauração de procedimento administrativo para eventual aplicação de penalidades administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§3º A recusa do adjudicatário em assinar a Ata no prazo estabelecido no edital permitirá a convocação dos licitantes que aceitaram integrar o cadastro de reserva, na forma prevista no art. 25 desta Resolução.

Art. 29. A ARP será assinada pela autoridade máxima do órgão gerenciador ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, e pelos interessados respectivos beneficiários, prevendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - A identificação por nome e CPF ou nome empresarial e CNPJ, endereço, contato telefônico e correio eletrônico dos beneficiários da ARP;

II - A descrição suficiente para identificar o bem ou serviço registrado, inclusive com eventual referência à marca e modelo, contendo os respectivos preços e quantitativos unitários e globais;

III - As condições a serem observadas nas futuras contratações;

IV - O período de vigência da ARP;

V - Os órgãos participantes do Registro de Preços e a possibilidade de adesão por órgãos não participantes, se for o caso;

§1º A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por meio digital, observada a segurança da certificação.

§2º Por conveniência administrativa, poderá ser lavrada uma ARP para cada beneficiário ou uma para um grupo de beneficiários.

§3º O registro dos licitantes que aceitarem compor o cadastro de reserva deverá ser previsto na forma de anexo à Ata de Registro de Preços.

§4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ARP, sem prejuízo da sua publicação na página eletrônica oficial do Município.

Seção II

Da Vigência e Prorrogação da Ata de Registro de Preços (ARP)

Art. 30. O prazo de vigência da ARP será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade econômica dos valores registrados e atestado o bom desempenho das detentoras da Ata quanto às obrigações assumidas.

§1º A prorrogação da vigência da Ata deve ser precedida de ampla pesquisa de preços, a fim de verificar a adequação dos valores registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos critérios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no regulamento municipal.

§2º A ARP vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

§3º A eventual prorrogação de vigência da ARP implica renovação dos quantitativos registrados.

§4º O contrato deverá ser celebrado no prazo de validade da ARP e terá sua vigência estabelecida no respectivo instrumento, em consonância com as previsões contidas no Edital ou no aviso de contratação direta, podendo ser alterado conforme o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção III

Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades Não Participantes

Art. 31. Os órgãos e as entidades integrantes da Administração Pública, de qualquer esfera, que não figurem como participantes do registro de preços, poderão aderir à ARP, durante a sua vigência, desde que haja aceitação do beneficiário e autorização do órgão ou entidade gerenciadora, considerando a ausência de prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata.

§1º Competem ao órgão ou entidade não participante os atos de formalização do contrato, bem como a sua fiscalização e gestão, inclusive para efeito de aplicação de penalidades administrativas.

§2º Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora e aceitação do fornecedor beneficiário da Ata, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

§3º O prazo de que trata o §2º poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata de Registro de Preços.

§4º Caso o Órgão ou Entidade não Participante desista da contratação, total ou parcialmente, deve se comprometer a informar o fato ao Órgão Gerenciador, objetivando a eficiente administração dos itens registrados, sob pena de recusa de novas adesões na própria ou futuras atas de registro de preços.

Art. 32. No caso de serem permitidas adesões por órgãos ou entidades não participantes, deverão ser previstos limites quantitativos na respectiva Ata de Registro de Preços, observando o seguinte:

I - A adesão não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os órgãos ou entidades participantes.

II - O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal terão preferência nas adesões.

§2º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

§3º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços a qual é integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens pelos quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do *caput*.

Art. 33. O Instituto de Previdência Social do Município do Paulista pode aderir, como não participantes, às Atas de Registro de Preços gerenciadas pela Administração federal, estadual ou municipal, ou às Atas gerenciadas por Consórcios Públicos formados por esses entes, observados os seguintes requisitos:

I - Previsão da possibilidade de adesão de órgãos ou entidades não participantes no Edital;

II - Apresentação de justificativa da adequação da adesão às necessidades administrativas;

III - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os parâmetros de mercado, através de pesquisa de preços realizada de acordo com os critérios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em regulamento municipal;

IV - Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e, em seguida, do beneficiário da ARP.

Seção IV

Quantidades Registradas na Ata de Registros de Preços e Remanejamento

Art. 34. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de renovação do quantitativo de que o parágrafo 3º do artigo 30 desta Resolução.

Art. 35. O controle e o gerenciamento dos quantitativos e saldos das ARPs, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades registradas serão realizados por meio da Gestão de Atas, observados os procedimentos estabelecidos em manual técnico operacional, que será publicado pela Coordenação Administrativa Financeira.

Art. 36. As quantidades previstas para os itens com preços registrados em Ata poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão ou entidade gerenciadora aos órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para Registro de Preços, observado como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

§1º O remanejamento de que trata o *caput* poderá ser feito de órgãos e entidades participantes para órgão ou entidade participante ou para órgão ou entidade não participante.

§2º Incluindo em Ata quantidades a contratar, o órgão ou entidade gerenciadora será considerado também como participante para fins do remanejamento tratado no *caput*.

§3º No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 32.

§4º Para efeito do disposto no *caput*, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente registrado em favor de órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

§6º Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Seção V

Alteração dos Preços Registrados

Art. 37. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

II - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, desde que comprovada repercussão sobre os preços registrados.

III - Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

§1º O edital e a Ata de Registro de Preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, adequada à realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 38. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade

gerenciadora deverá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

§1º Não se obtendo sucesso na negociação, o beneficiário da ARP será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, devendo o órgão gerenciador convocar os demais fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de sua classificação, ou os licitantes remanescentes, na forma do art. 25.

§2º Não havendo êxito nas negociações tratadas no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 40, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§3º Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

Art. 39. No caso de o preço registrado se tornar inferior ou defasado diante do preço praticado no mercado e se tornar economicamente inviável o cumprimento das obrigações contidas na ata, será facultado o beneficiário requerer a alteração dos preços registrados ao órgão ou entidade gerenciadora, mediante comprovação de fato superveniente indicado como razão da impossibilidade de cumprir com compromisso registrado em Ata.

§1º Para fins do disposto no *caput*, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§2º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§3º O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e às entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.

§4º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o beneficiário obrigado a cumprir as obrigações contidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 40, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§5º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter os preços registrados, ou, não sendo exitosa a convocação, indagará os licitantes remanescentes sobre a intenção de assumir o compromisso, na forma do art. 25.

§6º Não havendo sucesso nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 40, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Seção V Cancelamento da Ata de Registro de Preços

Art. 40. O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser determinado total ou parcialmente pelo gerenciador, em face do registro de licitantes e preços registrados, desde que devidamente comprovadas e justificadas as hipóteses de:

I - Interesse público, através de ato devidamente motivado;

II - Descumprimento injustificado das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

III - O licitante beneficiário sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021;

IV - Pedido do fornecedor ou prestador registrado, por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na Ata, mediante demonstração suficiente; e

V - Substantial alteração das condições de mercado, que inviabilizem o cumprimento dos compromissos assumidos em Ata de Registro de Preço, conforme previsões do artigos 37, 38 e 39 desta Resolução.

§1º No caso de cancelamento total ou parcial da ARP, por iniciativa da Administração Pública Previdenciária, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, notificando-se os beneficiários da Ata por meio eletrônico ou outro meio hábil para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da referida comunicação.

§2º No caso do inciso III, se a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do Registro de Preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 42. As normas complementares, para a fiel execução desta Resolução, poderão ser expedidas pela Diretoria Executiva, com o auxílio da Coordenação Administrativa Financeira e do Controle Interno.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:042AE585

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA RESOLUÇÃO Nº 005 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a previsão do artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas, e dá outras providências.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em

vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do **Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, o disposto no §3º do artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de orientação quanto à atuação dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas de governança no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, observando o Princípio da Segregação de Funções e a gestão por competência.

RESOLVE: **CAPÍTULO I**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas realizados no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, terão suas atribuições e competências regidas por esta Resolução em cumprimento aos preceitos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, excetuando-se as empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias.

§1º Deve ser observada a segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES ESSENCIAIS NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS E NOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Art. 2º A condução dos processos licitatórios será realizada por Agente de Contratação ou por comissão de contratação, e, no caso do leilão, pelo leiloeiro administrativo, na forma prevista nesta Resolução.

Seção I **Agente de Contratação**

Art. 3º O agente de contratação é o servidor público competente para conduzir o processo licitatório, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, impulsionar o procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a sua homologação.

§1º A função será desempenhada por agente nomeado pelo Diretor-Presidente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública ou servidor ou empregado cedido ao Poder Executivo Municipal.

§2º Os agentes de contratação deverão possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico, promovido ou aprovado pela Presidência ou outro órgão que venha a substituí-la, ou cujas atribuições sejam relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível.

I. Entende-se como atribuições relacionadas a licitação e contratos aquelas atividades cujo conjunto de prerrogativas demonstrem o desenvolvimento de conhecimentos e experiências compatíveis com o processo de contratação pública, tais quais: pesquisa de mercado, elaboração de estudos técnicos, controle interno, dentre outros;

II. Entende-se como formação compatível todo curso da educação formal que permita o estudo de conceitos e institutos relacionados à licitação e contratos, tais quais: os cursos jurídicos, contábeis e de administração de empresas, dentre outros.

§3º Na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado Pregoeiro, conforme disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/2021.

§4º O agente de contratação e o respectivo substituto serão nomeados pelo Diretor-Presidente, em caráter permanente ou especial, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§5º A autoridade máxima do órgão poderá designar, em ato motivado, mais de um agente de contratação, observada a quantidade necessária ao atendimento à respectiva demanda, e deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

§6º Para fins de execução de atividades e efeitos remuneratórios do agente de contratação e equipe de apoio, deverá ser observada a Lei Municipal nº 5.167, de 15 de março de 2023, do Poder Executivo, que trata da criação, estruturação e atribuições da Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos do Município do Paulista.

A denominação do agente de contratação como pregoeiro, segundo esposado no parágrafo 3º do *caput*, tem por finalidade a mera designação do agente público quando na condução de procedimentos licitatórios na modalidade pregão.

Art. 4º Os procedimentos auxiliares de Credenciamento e de Registro de Preços serão conduzidos por agente de contratação, observadas as disposições do art. 8º e 9º desta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação.

Art. 5º Na modalidade licitatória de concurso, o agente de contratação, para fins de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, contará com a avaliação de banca especializada nos quesitos de natureza qualitativa.

Parágrafo único. A banca referida no *caput* terá no mínimo 03 (três) membros, dentre eles o próprio agente de contratação, facultada a contratação de profissional de notória especialização para compor referida banca, nos termos do inciso XIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021.

Art. 6º Os processos de contratação direta serão conduzidos por agente público designado, a quem compete analisar a regularidade da instrução processual, cabendo-lhe atestar a habilitação e a qualificação do contratado, além de verificar a existência de justificativa suficiente para a escolha do contratado e quanto ao preço da contratação, nos termos dos incisos I a IV do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º O processo de contratação direta será encaminhado para controle prévio de legalidade à assessoria jurídica ou outro órgão que venha a substituí-la, com o posterior envio à autoridade competente, para fins de autorização.

§2º As contratações diretas são realizadas pela Coordenação Administrativa Financeira ou departamento que venha a substituí-lo.

Seção II **Comissão de Contratação**

Art. 7º Nas licitações que tenham como objeto a aquisição de bens ou a prestação de serviços especiais, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvada a possibilidade de se expressar posição individual divergente, com o devido registro e fundamentação em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 8º A comissão de contratação será designada em caráter permanente ou especial pela Presidência do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista ou outro órgão que venha a substituí-la e será constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores ou empregados públicos, dos quadros permanentes da Administração Pública municipal ou cedidos de outros órgãos ou entidades, sendo presidida por um dos membros designado para tal função, sendo admitido a nomeação de servidor comissionado.

Parágrafo único. A comissão de contratação contará com o auxílio das assessorias jurídicas e técnicas contratadas, bem como da Diretoria Executiva, da Coordenação Administrativa Financeira e do Controle Interno do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Art. 9º Compete à comissão de contratação a condução dos seguintes procedimentos:

I - Licitações na modalidade de concorrência para contratação de bens e serviços especiais, a critério da autoridade competente, sendo obrigatória nas contratações consideradas de grande vulto, na forma do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021, nas licitações que tenham critério de julgamento técnica e preço ou melhor técnica, bem como naquelas que adotem os regimes de execução de contratação integrada ou semi-integrada;

II - Licitações nas modalidades Diálogo Competitivo; e

III - Procedimentos auxiliares de Pré-Qualificação, Registro Cadastral e Procedimento de Manifestação de Interesse.

§1º Poderá ser contratado, por prazo determinado e devidamente justificado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar a comissão de contratação.

§2º A comissão responsável pelo processamento de licitações na modalidade Diálogo Competitivo serão, preferencialmente, empregados públicos dos quadros permanentes ou servidores do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista ou cedidos ao Poder Executivo Municipal.

§3º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração Pública e que demande conhecimento técnico específico, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, nos termos do art. 8º, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

§4º A empresa ou profissional especializado, contratado na forma prevista no §3º assumirá responsabilidade civil pelos seus atos, na forma da lei, firmará termo de compromisso de confidencialidade, e não poderá exercer atribuição própria dos membros da comissão de contratação.

Seção III **Competências do Agente De Contratação e da Comissão de Contratação**

Art. 10. Cabe ao agente de contratação ou à comissão de contratação, conforme o caso, conduzir o processo licitatório até a sua homologação, e em especial:

I - O acompanhamento das etapas preparatórias da licitação, zelando pelo seu fluxo regular;

II - O exame da conformidade das justificativas apresentadas em face das exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, eventualmente determinadas, ou outras regras e condições de participação no certame;

III - A adoção de diligências para a adequada instrução processual;

IV - A confecção do edital da licitação, adotando, caso haja, minuta padronizada elaborada pela Procuradoria Geral do Município pertinente ao objeto;

V - Encaminhamento do edital para controle prévio de legalidade por parte da assessoria jurídica, conforme o caso;

VI - A condução da sessão pública, coordenando, inclusive, a fase de lances, quando houver;

VII - O recebimento de impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital e anexos, examinando-os e emitindo as correspondentes decisões, facultado o pedido de auxílio técnico aos setores competentes;

VIII - A análise da conformidade das propostas, de acordo com as especificações do edital, bem como o julgamento das condições de habilitação, admitida a solicitação de auxílio técnico aos setores competentes, saneando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos;

IX - A realização das negociações cabíveis, inclusive com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;

X - A declaração do licitante vencedor;

XI - O recebimento, instrução e análise dos recursos apresentados pelos licitantes, encaminhando-os para julgamento da autoridade competente, em caso de não reconsideração dos atos impugnados;

XII - A adjudicação do objeto, quando não houver recurso ou quando houver o juízo de retratação ou o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, para fins de julgamento de recurso e adjudicação;

XIII - A elaboração de relatório final do processo licitatório, com o encaminhamento do processo à autoridade competente, para fins de homologação;

XIV - A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio.

§1º Em respeito à segregação de funções, não se encontra sob a responsabilidade do agente ou da comissão de contratação o juízo de adequação das especificações técnicas do objeto, a validação da pesquisa de preço ou o atesto da compatibilidade do orçamento referencial com os parâmetros de mercado, assim como as decisões discricionárias eventualmente adotadas pela Administração.

§2º A atribuição prevista no inciso IV do caput poderá ser desempenhada por agente público ou equipe técnica especializada, conforme admitido pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§3º Havendo mais de um agente de contratação, poderão ser designados agentes diferentes para atuar na fase preparatória e na fase externa do certame, atribuindo expressamente as atividades que cabem a cada um deles no ato de designação.

Art. 11. O agente de contratação e a comissão de contratação contarão com o apoio e o auxílio das assessorias jurídicas e técnicas contratadas, bem como da Diretoria Executiva, da Coordenação Administrativa Financeira e do Controle Interno do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista para o desempenho das suas atribuições, sendo facultada a formulação de consulta para dirimir dúvidas devidamente identificadas.

Seção IV **Leiloeiro**

Art. 12. O leiloeiro administrativo é o servidor efetivo ou comissionado designado para realizar licitações na modalidade leilão para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance, quando a Administração não optar por leiloeiro oficial.

Parágrafo único. O leiloeiro administrativo deverá possuir qualificação técnica aferida e certificada em curso de formação específico.

Seção V **Equipe de Apoio**

Art. 13. O agente e a comissão de contratação, bem como o leiloeiro administrativo, contarão com auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá ser terceirizada, salvo nos processos de terceirização de mão de obra, nos quais todos os membros deverão ser agentes públicos, efetivos ou comissionados.

Parágrafo único. Poderá ser constituída equipe de apoio permanente no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Art. 14. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação, a comissão de contratação ou o leiloeiro administrativo no exercício de suas atribuições, especialmente as designadas no art. 10 desta Resolução.

Parágrafo único. Quando não for possível a assinatura dos membros da equipe de apoio, em consequência de sua natureza, os atos praticados serão seguidos de folha de despacho, com a descrição do ato, a conclusão e assinatura dos membros participantes.

CAPÍTULO III

GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Art. 15. O gestor do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

Parágrafo único. O gestor do contrato deverá possuir formação, experiência, conhecimento específico ou qualificação técnica, sob pena de se justificar eventual recusa ao referido encargo.

Art. 16. São atribuições do gestor do contrato, dentre outras:

- I** - Coordenar e supervisionar os fiscais no desempenho de suas atribuições;
- II** - Manifestar-se em caso de prorrogação de prazos, vantajosidade da manutenção do contrato, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- III** - instruir os procedimentos de prorrogação de prazos, alterações contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual;
- IV** - Acompanhar a execução do objeto, por meio dos relatórios e demais documentos elaborados pelos fiscais;
- V** - Notificar o contratado sobre irregularidades não saneadas e sobre a abertura de processo administrativo sancionador;
- VI** - Ordenar, cautelarmente, a suspensão da execução contratual, mediante justificativa escrita;
- VII** - Encaminhar pedido para instauração de processo administrativo sancionador;
- VIII** - tomar providências para a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas do contratado, nos casos de terceirização;
- IX** - Tomar providências para a inserção dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas; e
- X** - Outras atividades compatíveis com a sua função.

Art. 17. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.

Parágrafo único. O fiscal do contrato deverá possuir formação, experiência, conhecimento específico ou qualificação técnica, sob pena de se justificar eventual recusa ao referido encargo.

Art. 18. São atribuições do fiscal de contrato, dentre outras:

- I** - Fiscalizar a execução do objeto do contrato, de acordo com o modelo de gestão previsto em contrato;
- II** - Apresentar ao gestor do contrato os relatórios de fiscalização;
- III** - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- IV** - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- V** - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VI** - Nos contratos de terceirização de serviços com cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, verificar a regularidade do cumprimento, pelo contratado, de obrigações previdenciárias e trabalhistas, mantendo armazenadas as consultas de regularidade previdenciárias e trabalhistas das empresas contratadas, devendo as mesmas serem realizadas até o 5º dia útil de cada mês, a fim de mitigar a culpa in vigilando;
- VII** - Explicar ao contratado as dúvidas administrativas e técnicas surgidas na execução do objeto contratado;
- VIII** - Realizar, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados, e aprovar a planilha de medição emitida conforme disposto em contrato;
- IX** - Avaliar os serviços executados pelo contratado, conforme critérios objetivos estabelecidos;
- X** - Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e regulamentação municipal que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
- XI** - Determinar ao contratado a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços, exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XII** - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando for o caso;
- XIII** - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XIV** - Determinar, motivadamente, a substituição de empregado do contratado ou subcontratado que estiver comprometendo o bom andamento da execução;
- XV** - Registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto e cientificar o contratado acerca de irregularidades, assinalando prazo para correção;

XVI - Manter contato com o preposto do contratado, promovendo as reuniões necessárias para a resolução de problemas na execução do contrato;

XVII - Manifestar-se nas solicitações de manutenção do contrato, prorrogações de prazo e alterações contratuais;

XVIII - Verificar a qualidade, a quantidade e o uso correto dos materiais necessários à execução do contrato;

XIX - Requerer testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XX - Conferir as notas fiscais emitidas;

XXI - Receber provisoriamente o objeto do contrato;

XXII - Comunicar infrações não saneadas e solicitar a abertura de processo administrativo para aplicação de sanções à empresa contratada; e

XXIII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

§1º Para os objetos de maior complexidade, o agente público indicado como fiscal, preferencialmente, acompanhará a etapa preparatória para adquirir conhecimento sobre os aspectos importantes ao exercício de suas atribuições e contribuir com as informações necessárias para a elaboração dos documentos produzidos nessa etapa.

§2º Para o exercício de suas atribuições, o fiscal utilizará instrumentos para avaliação do cumprimento das obrigações e medição de resultados, conforme previsão contratual.

Art. 19. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - A autoridade competente verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;

II - Sempre que possível, o gestor e o fiscal do contrato deverão possuir conhecimentos específicos quanto ao objeto a ser fiscalizado, sendo vedada a designação de agentes que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou que tenham sido condenados em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições previamente à formalização do ato de designação, dando-lhes acesso aos respectivos instrumentos de contrato e termo de referência ou projeto básico e executivo, conforme seja o caso, e proposta vencedora;

IV - A designação poderá ser feita nominalmente no instrumento contratual ou mediante a juntada de portaria indicativa dos agentes competentes para exercer as atribuições de fiscal e gestor do contrato de acordo com a natureza do objeto, hipótese em que o contrato preverá o cargo e a função dos agentes responsáveis para as respectivas funções;

V - A designação será objeto de Termo de Ciência e Aceitação do Encargo de Gestor ou Fiscal de Contrato, conforme modelo em anexo à minuta do instrumento contratual, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato; e

VI - É vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação, em respeito à segregação de funções.

Parágrafo único. Se a designação do fiscal e do gestor do contrato se der através das previsões contidas em portaria, será dispensada a adoção da providência do inciso V, sendo, todavia, necessário comprovar a identificação dos respectivos agentes, na forma prevista no inciso III.

Art. 20. No mesmo ato em que se designar o fiscal ou gestor do contrato, será designado o respectivo suplente, que será formalmente convocado na ausência destes, assumindo, a partir de então e até o retorno do fiscal, a responsabilidade pela fiscalização do contrato.

§1º Quando a suplência decorrer de férias, licença ou outro evento de duração estendida, o demandante deverá comunicar, formalmente, a ausência do fiscal ao gestor do contrato.

§2º Aplicam-se aos suplentes as mesmas regras aplicáveis aos agentes titulares das respectivas funções.

§3º No caso de designação mediante portaria, as funções de fiscal ou gestor do contrato serão exercidas pelos servidores designados como substitutos, durante a ausência dos respectivos titulares.

Art. 21. A comunicação entre o fiscal de contrato e o representante do contratado será formal e ocorrerá por meio eletrônico, sem prejuízo das orientações verbais rotineiras que se façam necessárias.

Parágrafo único. No caso da utilização de comunicação por instrumentos eletrônicos de mensagens, deverá ser informada ao contratado a conta que será utilizada na comunicação entre o fiscal e o preposto, sendo preferencial a utilização da funcionalidade de comprovante automático de recebimento da mensagem pelo destinatário, devendo ser juntadas ao processo administrativo correspondente as informações mais relevantes.

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para subsidiar a fiscalização do contrato, serão observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - A contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CAPÍTULO IV

VEDAÇÕES AOS AGENTES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 23. Não poderá atuar como agente de contratação, leiloeiro administrativo ou membro da comissão de contratação, o cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem pessoa que tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§1º Para fins do disposto no caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§2º A vedação de que trata o caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Art. 24. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 25. A designação para as funções de agente de contratação, de membro de comissão de contratação e de integrante de equipe de apoio não admite recusa pelo agente público.

§1º Na hipótese de limitações técnicas que dificultem o cumprimento diligente das atribuições ou da ocorrência dos impedimentos previstos neste Capítulo, o agente público deverá comunicar, motivadamente, o fato ao seu superior hierárquico.

§2º Na hipótese de ser alegada incapacidade técnica para a função, a autoridade competente deverá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro agente com a qualificação requerida.

§3º Confirmado o impedimento previsto neste Capítulo, a autoridade deve designar outro agente que não incorra em vedação para assumir a função.

CAPÍTULO V

ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26. A Presidência é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§1º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se da alta administração o Diretor Presidente e os Diretores Executivos, que possuam a competência de ordenador de despesas ou poder deliberativo, podendo, para tanto, nomear servidor, em comissão ou não, com o objetivo do cumprimento do *caput*, visando os princípios da eficiência, eficácia, efetividade e celeridade.

§2º Dentre as responsabilidades atribuídas *nocaput*, a alta administração deve, em especial:

I - Designar um setor ou um servidor responsável, a depender do porte, pelo fomento e acompanhamento da gestão de riscos;

II - Aprovar e difundir a política de riscos do órgão ou entidade;

III - Aprovar e difundir o programa de integridade do órgão ou entidade;

IV - Fortalecer os controles internos relativos aos processos de contratação, inclusive observando o princípio da segregação de funções;

V - Viabilizar adoção de recursos de tecnologia da informação relativos aos processos de contratação;

VI - Promover a educação continuada aos agentes envolvidos nos processos de contratação; e

VII - Viabilizar alocação de pessoal com adequado nível de capacitação para execução das atividades relativas ao processo de contratação.

Art. 27. Salvo na hipótese de lei ou regulamento especial com previsão diversa, compete, ainda, às autoridades referidas no § 1º do artigo anterior:

I - Autorizar a abertura do processo licitatório;

II - Homologar licitações e adjudicar os objetos respectivos;

III - Designar o agente de contratação, a comissão de contratação, a equipe de apoio e o leiloeiro;

IV - Anular e revogar licitações ou declará-las prejudicadas;

VI - Aplicar penalidades a licitantes e a contratados, na forma do regulamento;

VII - Decidir recursos administrativos;

VIII - Decidir sobre a excepcional realização de licitação na forma presencial e sobre a antecipação da fase de habilitação prevista no artigo 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

IX - Celebrar o contrato ou determinar a sua rescisão, nas hipóteses legais, por qualquer meio juridicamente admitido;

X - Autorizar a realização de contratações diretas;

XI - Autorizar liberação e substituição de garantias contratuais, mediante provocação motivada e justificada pelo gestor do contrato, em face de eventual prejuízo ao interesse público da contratação;

XII - Autorizar devolução ou substituição de garantia para participar de licitação, mediante provocação motivada e justificada pelo gestor do contrato, em face de eventual prejuízo ao interesse público da contratação;

XIII - Autorizar a formalização de aditivos de alterações contratuais, bem como a implementação de reequilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação.

§1º As competências previstas neste artigo poderão ser delegadas à autoridade ou ao órgão subordinado, excetuadas as seguintes hipóteses:

I - Aplicação das penalidades de impedimento para licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

II - Realização de licitação na forma presencial e a antecipação da fase de habilitação;

III - Contratação emergencial, caso em que, se a autoridade competente prevista no §1º do art. 27 não autorizar a contratação, deverá ratificá-la em até 5 (cinco) dias.

§2º A Diretoria Executiva poderá estabelecer a centralização de compras e contratações de serviços comuns dos departamentos que compõem o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, sem prejuízo da alocação do objeto no plano de contratação anual da unidade.

§3º No caso do § 2º deste artigo, os demais departamentos não poderão promover licitações para o mesmo objeto com características semelhantes, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, mediante prévia anuência da Presidência.

Art. 28. O Diretor-Presidente ou quem venha a substituí-lo deverá promover a capacitação dos agentes de contratação, dos membros da comissão de contratação e das equipes de apoio, e de todos os agentes públicos essenciais à execução do processo de licitação e de contratação, conferindo suporte técnico e operacional para utilização dos sistemas eletrônicos utilizados no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

§1º Caberá à Presidência com auxílio da Diretoria Executiva ou outro órgão que venha a substituí-los expedir regulamento sobre governança das contratações e programa de integridade em conjunto com o Controle Interno.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE INTERNO

Art. 29. Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atividades de controle prévio ou concomitante, auxiliar os agentes envolvidos no processo de contratação, em especial:

I - Definir as diretrizes da política de riscos a ser observada pelos agentes que atuam nos processos de contratação, inclusive apoiando o agente de contratação, a equipe de apoio, a comissão de contratação, os fiscais e os gestores de contratos no desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Resolução;

II - Realizar consultoria para implementação ou aperfeiçoamento da política de riscos, considerando seu planejamento institucional;

III - Realizar avaliações da política de riscos implementada, considerando seu planejamento institucional;

IV - Dirimir dúvidas e subsidiar com informações relevantes para prevenir riscos no âmbito da contratação;

V - Atuar como órgão central de Controle Interno, na terceira linha de defesa, prevista no art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - Apoiar as demais linhas de defesas no exercício de suas competências de gestão de riscos e de controle preventivo;

VII - Promover inspeções e avaliações das práticas contínuas e permanentes de gestão de risco e de controle preventivo nas contratações públicas, conforme critérios de materialidade e risco;

VIII - Auxiliar na instituição de modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e

IX - Auxiliar o fiscal do contrato, dirimindo dúvidas e o subsidiando com informações relevantes, a fim de prevenir riscos na execução contratual.

Parágrafo único. Ato editado pelo Diretoria Executiva definirá as formas e os prazos para o atendimento de consultas, considerando a natureza da dúvida, o impacto da resposta no processo de contratação e a política pública relacionada, quando for o caso.

Art. 30. A Diretoria Executiva analisará eventuais denúncias sobre irregularidades no cumprimento desta Resolução ou decorrentes de ilícitos cometidos contra a gestão do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

§1º A Presidência procederá com o juízo de admissibilidade da denúncia e, caso consistente, fará o encaminhamento pertinente, nos termos da lei, para procedimento de auditoria interna na própria Diretoria Executiva.

§2º A denúncia poderá ser proposta por qualquer pessoa e deverá ser encaminhada através de canal da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII

DO ASSESSORAMENTO JURÍDICO NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 31. O controle prévio de legalidade do processo licitatório, assim como das contratações diretas, será exercido pela assessoria jurídica ou quem venha a substituí-la, mediante análise jurídica da contratação ao final da fase preparatória.

§1º A Assessoria Jurídica ou quem venha a substituí-la poderá editar minutas padrão de editais e instrumentos de contratos pertinente a objetos específicos, as quais vincularão todos os departamentos do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, devendo ser expressamente consignado e justificado nos autos do respectivo processo administrativo eventuais alterações que se apresentem necessárias, as quais se submeterão ao opinativo do citado órgão jurídico.

§2º A Presidência, diretamente ou mediante delegação, pode formular consulta à Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Técnica ou quem venha a substituí-las, acerca de controvérsia ou dúvida jurídica e técnica em matéria de licitações e contratos.

Art. 32. O exercício do assessoramento jurídico e/ou técnico dos agentes, comissões, fiscais, gestores e autoridades que atuam nos processos de contratação, bem como o controle prévio de legalidade dos editais de licitação, das minutas de contratos e instrumentos congêneres e de seus respectivos termos aditivos, será exercido pela Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Técnica ou quem venha a substituí-las.

§1º A fase externa do certame, bem como a assinatura do termo de contrato se submeterão ao controle de legalidade da Assessoria Jurídica ou quem venha a substituí-la.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Para a fiel execução desta Resolução, poderão ser expedidas normas complementares pela Diretoria Executiva, com o auxílio da Coordenação Administrativa Financeira e do Controle Interno ou outro órgão que venham as substituí-las.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:

Juarez Marinheiro de Brito

Código Identificador:F35901F0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 006 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

RESOLVE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores e prestadores de serviços, nos termos dos artigos 155 a 163, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Parágrafo único - As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições desta resolução.

Art. 2º - O Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal.

Seção II Definições

Art. 3º - Para os efeitos do disposto nesta Resolução considera-se:

– Administração Pública Municipal: administração do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista;

– Administração: órgão ou entidade por meio do qual o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista atua;

– Descumprimento de pequena relevância: descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

– Fornecedor: pessoa natural ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que tenha manifestado interesse em contratar com o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a Administração Pública;

– Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido.

– Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato, conforme art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º - Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

– Advertência;

– Multa;

Compensatória; e

Moratória.

– Impedimento de licitar e contratar;

– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a” do *caput* deste artigo.

Art. 5º - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

– Descumprimento de pequena relevância;

– Inexecução parcial de obrigação contratual.

Art. 6º - A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

– De 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) do valor contratado, para aquele que:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

– 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

– 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

– 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo único - Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação, calculado conforme regulamento do Instituto.

Art. 7º - O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – Descontado do valor da garantia prestada;

II – Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV – Cobrado judicialmente.

Art. 8º - Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, pelo prazo máximo de até três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II – Dar causa à inexecução total do contrato: Pena - impedimento pelo período de até três anos.

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena - impedimento pelo período de até 12 (doze) meses.

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena - impedimento pelo período de até 06 (seis) meses.

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento pelo período de até 12 (doze) meses.

Agravante - quando comprovado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte quatro) meses.

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena - Impedimento pelo período de até 12 (doze) meses.

Agravante - quando comprovado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento pelo período mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte quatro) meses.

Art. 9º - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

– Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena - até quatro anos.

– Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena - até seis anos.

– Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena - até seis anos.

– Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena - até cinco anos.

- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

Parágrafo único - Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no art. 8º desta Resolução, pelo prazo máximo de seis anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Art. 10 - A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Art. 11 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º - Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

§ 2º - O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 12 - Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- § 1º - São circunstâncias agravantes:
- a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
 - o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
 - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
 - a reincidência.
 - a prática de qualquer infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 11 desta Resolução.

§ 2º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

§ 3º - Para efeito de reincidência:

- considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 4º - São circunstâncias atenuantes:

- a primariedade (redução de 1/3 da multa e do prazo de impedimento);
- procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento (redução de 1/3 da multa e do prazo de impedimento);
- reparar o dano antes do julgamento (redução de 2/3 da multa e do prazo de impedimento);
- confessar a autoria da infração (redução de 1/6 da multa e do prazo de impedimento).

§ 5º - Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO

Seção I

Da manifestação prévia do processo administrativo punitivo

Art. 13 - Constatada a ocorrência de infração administrativa disposta no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente público competente ou fiscal responsável pela gestão do contrato deverá:

- no prazo de 10 (dez) dias, notificar o fornecedor para apresentar justificativa e providências para a correção da irregularidade.
- devidamente notificado, o fornecedor deverá apresentar justificativa e providências no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

– o agente público competente ou fiscal responsável pela gestão do contrato deverá fazer uma análise preliminar da justificativa de que tratam os incisos I e II do *caput*.

Art. 13-A - O agente público responsável pela condução do processo licitatório, ao constatar o cometimento de irregularidade pelo fornecedor, tem o dever de comunicar imediatamente à comissão para que esta instaure processo administrativo punitivo.

I – A comunicação deve detalhar o ato irregular e a aplicação legal prevista tanto no instrumento convocatório quanto na Resolução que rege o processo licitatório.

Art. 14 - Rejeitada a justificativa ou não respondida pelo fornecedor, de que tratam os incisos I e II do art. 13 desta Resolução, o agente público competente ou fiscal responsável pela gestão do contrato emitirá parecer técnico fundamentado, ou documento equivalente, e o encaminhará ao Diretor-Presidente.

Parágrafo único – O parecer técnico fundamentado ou documento equivalente de que trata o *caput* deverá conter os dados de identificação do fornecedor, a descrição da infração constatada e a sanção correspondente, conforme dispositivos legais, regulamentares e contratuais.

Art. 15 - O Diretor-Presidente deverá realizar juízo de admissibilidade relativo ao parecer técnico fundamentado de que trata o art. 14 desta Resolução, com vistas a:

- avaliar se é cabível a instauração de processo administrativo punitivo;
- tomar medidas administrativas de saneamento para a mitigação de riscos de nova ocorrência na hipótese de simples impropriedade formal.

Art. 16 - Admitido o juízo de admissibilidade de que trata o art. 15 desta Resolução, o Diretor-Presidente deverá comunicar à comissão para instaurar processo administrativo punitivo.

Seção II

Da condução do processo administrativo punitivo

Art. 17 - O processo administrativo punitivo deverá ser conduzido por comissão processante composta por três ou mais servidores, sendo dois deles estáveis.

§ 1º - O processo administrativo punitivo para apuração de infrações que impliquem apenas nas sanções de advertência poderá ser conduzido por servidor efetivo ou empregado público designado.

§ 2º - O Instituto Municipal de Previdência Social do Paulista poderá estabelecer em regulamento específico a atuação de comissões processantes permanentes.

Art. 18 - A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual.

Art. 19 - Iniciado o processo administrativo punitivo, o responsável pela sua condução ou a comissão processante deverá intimar o fornecedor para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

§ 1º - A notificação de intimação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do fornecedor ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo.

§ 2º - A notificação a que se refere o § 1º do *caput* será enviada por uma das formas abaixo, observando-se a ordem de preferência:

- envio ao endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado, com comprovante de recebimento, ou;
- envio pelo correio, com aviso de recebimento, ou;
- entregue ao fornecedor mediante recibo, ou;
- publicação no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo de 15 dias úteis para apresentação de defesa prévia.

§3º – Em observância ao disposto no § 4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias de contratações de obras, serviços e fornecimentos deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo punitivo.

Art. 20 - Serão indeferidas pela comissão processante ou pelo responsável pela condução do processo administrativo punitivo, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 21 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 22 - A comissão processante ou o responsável pela condução do processo administrativo punitivo deverá elaborar e remeter ao Diretor-Presidente relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor, que contenha:

- os fatos analisados;
- os dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, se for o caso;
- a análise das manifestações de defesa apresentadas, se for o caso;
- as sanções a que está sujeito o fornecedor, se for o caso;

§ 1º - O relatório de que trata o *caput* poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 2º - O relatório de que trata o *caput* poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração Pública Municipal, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo punitivo.

Seção III

Da aplicação de sanção e fase recursal

Art. 23 - O Diretor-Presidente deverá proferir sua decisão, podendo acolher no todo, parcialmente, ou recusar as razões expostas no relatório final de que trata o art. 22 desta Resolução.

§ 1º - O fornecedor será informado da decisão de que trata o *caput* por ofício, nos termos do § 2º do art. 19 desta Resolução, abrindo-se prazo para apresentação de recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º - Tratando-se de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no artigo 10 desta Resolução, antes de fundamentar seu entendimento, o Diretor-Presidente encaminhará o processo punitivo à Assessoria Jurídica, que se manifestará fundamentadamente.

§ 3º - Após recepção do parecer jurídico, o Diretor-Presidente:

- I - decidirá entre o acolhimento da recurso do fornecedor ou a aplicação da sanção; e
- II - publicará o extrato da decisão no Diário Oficial.

Art. 24 - Da decisão que aplica as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

Art. 25 - Da decisão que aplica a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração a ser apresentado no prazo de 15 dias úteis, contado da data do recebimento da intimação.

Art. 26 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 27 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Diretor-Presidente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 28 - O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do seu recebimento.

Seção IV

Do cômputo das sanções

Art. 29 - Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência das sanções indicadas nos incisos III e IV do art. 4º desta Resolução, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§ 1º - No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, observar-se-á o prazo máximo de seis anos em que o condenado ficará impedido de licitar ou contratar com o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

§ 2º - Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior à metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de seis anos previsto no § 1º do *caput* deste artigo.

§ 3º - No cômputo das sanções, nos termos do *caput*, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 30 - São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por fornecedores.

Parágrafo único - As sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º desta Resolução serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Dos cadastros dos fornecedores impedidos

Art. 31 - Será inscrito no Sicafe e registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas pela comissão de apuração de processo punitivo, o fornecedor que receber uma das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 4º desta Resolução após a conclusão de processo administrativo punitivo e decisão da autoridade competente pela aplicação da sanção.

Art. 32 - O Instituto de Previdência Social do Município do Paulista deverá, no prazo máximo de 15 dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Seção II

Da Reabilitação

Art. 33 - É admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- pagamento da multa;
- transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção III

Da desconsideração da personalidade jurídica

Art. 34 - A personalidade jurídica do fornecedor infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

§ 1º - Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§ 2º - Nas hipóteses de que trata o *caput* de desconsideração da personalidade jurídica serão observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 3º - O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Seção IV

Do julgamento conjunto de atos lesivos contra a Administração

Art. 35 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Seção V

Da Prescrição

Art. 36 - A prescrição ocorrerá em cinco anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- interrompida pela instauração do processo administrativo punitivo de que trata o capítulo III desta Resolução;
- suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VI

Disposições gerais

Art. 37 - A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer, sem prejuízo das sanções previstas nesta Resolução, observados os procedimentos dispostos no capítulo III desta Resolução e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
- em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; e
- quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

Art. 38 - A aplicação das sanções previstas nesta Resolução não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 39 - Fica facultado ao responsável pela condução do processo administrativo punitivo, à comissão processante e à autoridade instauradora do processo administrativo punitivo, submetê-lo à manifestação jurídica a qualquer tempo.

Art. 40 - A Diretoria Executiva poderá expedir orientações complementares, solucionar casos omissos, disponibilizar materiais de apoio, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta resolução.

Art. 41 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:

Juarez Marinheiro de Brito

Código Identificador:4F5C74C2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta o credenciamento, procedimento auxiliar nas licitações e contratações, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista e dá outras providências.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1ºO procedimento auxiliar de credenciamento, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, obedecerá ao disposto nesta Resolução e é aplicável às licitações e contratações realizadas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Além dos procedimentos previstos no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o credenciamento de interessados poderá ser utilizado sempre que houver inviabilidade de competição, quando o objetivo da administração for dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas no instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I - Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

III - contratação com seleção a critério de terceiros: hipótese em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

IV - Contratação em mercados fluidos: hipótese em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de a gente por meio de processo de licitação.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º O cadastramento de interessados será iniciado com a abertura de processo administrativo, em que a entidade ou o órgão público observará o disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, e seu resultado será publicado no DOM.

§1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no DOM.

§2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

§3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

§4º A forma de interposição dos recursos será indicada no edital de credenciamento.

Art. 5º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Art. 6º A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas nesta Resolução e no edital de credenciamento.

Art. 7º Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexistência de licitação, previsto no inciso IV do art.

74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

Art. 8º Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

Art. 9º O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 10. A administração deve permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

§1º Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

§2º A depender do objeto e de forma devidamente motivada, o edital poderá estipular prazo para a assinatura de novos contratos, de modo a permitir melhor fiscalização e controle do fornecimento do bem ou serviço por parte dos credenciados.

Art. 11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais;

II - o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

b) por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

d) pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências desta Resolução, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Seção I

Das Hipóteses de Credenciamento

Subseção I

Da Contratação Paralela e Não Excludente

Art. 12. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I - Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II - Sorteio;

III - localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

§1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

§2º O sorteio de que trata o inciso II será realizado em sessão pública, e o comparecimento do credenciado à sessão é facultativo.

Art. 13. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

Art. 14. A lista contendo a ordem de contratação dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Subseção II

Da Contratação Com Seleção a Critério de Terceiros

Art. 15. O credenciamento para contratação com seleção a critério de terceiros se dará nas hipóteses em que o beneficiário direto da prestação de serviço ou do fornecimento de bens definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela administração pública para atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O preço do bem ou serviço será definido, pela administração pública, por meio de edital de credenciamento.

Subseção III

Da Contratação em Mercados Fluidos

Art. 16. A contratação em mercados fluidos se dará nas hipóteses em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de a gente por meio de processo de licitação.

§1º No caso de contratação por meio de mercado fluido, as exigências de habilitação podem se restringir às indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§2º O edital de credenciamento dos interessados para a contratação de serviços ou fornecimento de bens em mercados fluidos observará, no que couber, o disposto no Capítulo II, e deverá prever descontos mínimos sobre cotações de preços de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 17. A administração deverá firmar um acordo corporativo de desconto com os fornecedores dos serviços ou bens a serem contratados prevendo a concessão de desconto mínimo disposto no termo de referência incidente sobre o preço de mercado no momento da contratação.

Art. 18. Para a busca do objeto a que se refere a Subseção III deverá ser fornecida, quando couber, solução tecnológica que permita a integração com sistemas gerenciadores e acesso via *web services* (serviços de internet) aos sistemas dos fornecedores.

Art. 19. Todos os credenciados que se manifestarem e que atenderem às exigências do edital poderão celebrar o contrato para a prestação do serviço ou fornecimento do bem, não havendo procedimento de classificação das manifestações.

Art. 20. No momento da contratação, a administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes.

Art. 21. A administração poderá celebrar contratos com prazo de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e respeitadas as diretrizes do art. 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:A63E3B0D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA
RESOLUÇÃO Nº 008 DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

*Dispõe sobre a promoção da governança no âmbito
do Instituto de Previdência Social do Município do
Paulista e dá outras providências.*

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

Art. 1º Fica instituído o Programa de Governança da Administração Pública do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - Programa de governança: conjunto de itens e requisitos desenvolvidos com o intuito de promover o fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, objetivando otimizar recursos e gerar valor na condução das políticas públicas e na prestação de serviços de interesse da sociedade;

III - pilares do programa de governança: são as bases da instituição do programa voltadas à promoção da governança pública no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

IV - Plano de governança: documento oficial do órgão ou entidade da Administração Pública Indireta Municipal elaborado com o objetivo de registrar e sistematizar ações para o fortalecimento do seu ambiente de governança em consonância com o Programa de Governança do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista;

V - Agente de governança: servidor designado, por meio de portaria do titular do correspondente órgão ou entidade, para ser o seu interlocutor perante a Diretoria Executiva;

VI - Valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

VII - agente público: todo aquele que, por força de lei, contrato ou qualquer outro ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual à órgão ou entidade da administração pública municipal, ou em nome desta, independentemente de ser remunerado ou não, inclusive em gozo de licença ou período de afastamento;

VIII - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais

eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

IX - Capacidade de resposta: representa a competência de uma instituição pública atender, de forma eficiente e eficaz, às necessidades dos cidadãos, inclusive antevendo dificuldades e antecipando medidas saneadoras;

X - Equidade: garantia da universalização do acesso aos direitos fundamentais com imparcialidade, reconhecendo as desigualdades e agindo em busca da justiça e igualdade; e

XI - alta administração: é composta por:

a) Diretor-Presidente;

b) Diretoria Executiva;

c) Coordenadores Gerais; e

d) Titulares dos órgãos de assessoramento imediato ao Diretor-Presidente.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - Capacidade de resposta;

II - Integridade;

III - confiabilidade;

IV - Melhoria regulatória;

V - Prestação de contas e responsabilidade; e

VI - Transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - Direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - Promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - Articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público municipal, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - Fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - Implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do

ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

X - Definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a)** integridade;
- b)** competência;
- c)** responsabilidade; e
- d)** motivação;

II - Estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 6º Caberá à alta administração, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e os diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluirão, no mínimo:

- I** - Formas de acompanhamento de resultados;
- II** - Soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
- III** - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 7º Um colegiado de membros da alta administração, denominado de Comitê Diretorio de Governança – CDGov, deverá ser nomeado, mediante Portaria do Diretor-Presidente, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. O Comitê Diretorio de Governança - CDGov tem por finalidade assessorar o Diretor-Presidente, a Diretoria Executiva e as Coordenações Gerais, na condução e no monitoramento do cumprimento desta Resolução.

Art. 8º Ao CDGov compete:

I - Propor ao Diretor-Presidente, a Diretoria Executiva e as Coordenações Gerais, mecanismos e boas práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos nesta Resolução;

II - Apresentar à alta administração manuais, guias e cartilhas que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos nesta Resolução;

III - incentivar e monitorar, por meio de indicadores, a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito da administração pública municipal indireta;

IV - Responder a consultas sobre questões relativas aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos nesta Resolução;

V - Estabelecer rotinas de fornecimento regular de informações ao Diretor-Presidente sobre o desempenho dos departamentos deste Ente Público quanto à aderência ao programa de governança; e

VI - Editar documentos necessários ao exercício de suas competências.

Art. 9º Caberá à Diretoria Executiva exercer as funções de secretaria do CDGov, devendo:

- I** - Receber, instruir e encaminhar aos membros do CDGov as propostas destinadas ao Comitê;
- II** - Encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros do CDGov;
- III** - comunicar aos membros do CDGov data e hora para as reuniões;

IV - Comunicar aos membros do CDGov a forma de realização da reunião, que poderá ser por meio eletrônico ou presencial, e o local, quando se tratar de reuniões presenciais; e

V - Elaborar as atas das reuniões e, após a aprovação pelo CDGov, dar publicidade aos membros.

Art. 10. Os órgãos e departamentos do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista deverão instituir e divulgar os seus Planos de Governança específicos em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Governança.

Parágrafo único. O Plano de Governança deverá ser revisado anualmente ou a qualquer tempo, podendo contar com o apoio da Diretoria Executiva, com vistas ao seu aprimoramento e melhoria dos resultados esperados.

Art. 11. Os órgãos, departamentos e setores do Instituto de Previdência Social Municipal deverão designar formalmente o seu Agente de Governança, com as seguintes competências:

- I** - Coordenar a elaboração do seu Plano de Governança e monitorar a implementação dos itens e requisitos estabelecidos nesta Resolução;
- II** - Promover ações de sensibilização e disseminação de conteúdos para a construção coletiva do seu Plano de Governança;
- III** - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos nesta Resolução; e

IV - Promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das boas práticas organizacionais de governança definidos pelo CDGov em seus manuais, guias e cartilhas.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:A1F06F41

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA**
RESOLUÇÃO Nº 009 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece parâmetros para avaliação de imóveis para fins não tributários, a exemplo de compra, venda e locação no âmbito Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, e dá outras providências.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO que a locação imobiliária, como regra, submete-se ao devido processo licitatório, ressalvada a possibilidade de inexigibilidade, prevista na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no seu art. 74, Inciso V e §5º, quando o imóvel a ser locado, em virtude de sua localização e instalações, atender às finalidades precípua da administração locatária, e desde que o preço ofertado pelo locador seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

CONSIDERANDO que os contratos de locação celebrados pelo poder público (administração locatária) possuem natureza tipicamente privada, sendo o contrato regido pelas normas do direito privado, conforme a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os limites e padrões dos contratos de locações que o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista/PE celebrar com particulares;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos parâmetros para que o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista esteja autorizado a celebrar contrato de locação de imóvel, junto a particulares, cujo imóvel atende às finalidades precípua da administração.

Art. 2º O imóvel a ser locado deverá ser previamente avaliado por Corretor de Imóveis, devidamente credenciado e regulamentado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Pernambuco – CRECI-PE e cadastrado junto ao Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, através de Chamamento Público a ser realizada nesta Administração.

§1º Cada Corretor de Imóveis cadastrado será posto em uma lista progressiva, onde cada um será responsável por um imóvel que o Poder Público municipal tenha interesse em locar, passando o próximo corretor para o próximo imóvel, assim sucessivamente até o último Corretor.

§2º. Estando todos os Corretores com avaliações imobiliárias pendentes, caso haja necessidade de nova avaliação, esta será direcionada ao primeiro Corretor disponível, e assim sucessivamente.

§3º. Caso não seja possível a determinação do Corretor que primeiro ficou disponível, será observada a ordem de cadastramento da lista dos corretores.

§4º Na ausência de corretores cadastrados junto à prefeitura, o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista irá solicitar avaliação junto aos Corretores de Imóvel da Caixa Econômica Federal-CEF.

Art. 3º Os imóveis que o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista possua intenção de locar, deverão ser avaliados pelo Valor de Mercado, através do Corretor devidamente cadastrado para tal fim.

Art. 4º Os imóveis que o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista possua intenção de locar, além da prévia avaliação,

também deverá conter parecer elaborado pelo departamento que indicou a necessidade de locar o imóvel contendo:

I – Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Art. 5º. Salvo exceção devidamente justificada, acompanhada de parecer técnico, parecer jurídico e declaração da Autoridade Máxima que fundamentem a excepcionalidade, nenhum contrato de locação será celebrado, quando o valor mensal dos aluguéis ultrapassarem o limite de 01% (um por cento) do valor de mercado do imóvel previamente avaliado.

Art.6º Esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:3079DA1A

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA**
RESOLUÇÃO Nº 010 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDOa necessidade de regulamentar o art. 12, VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDOa necessidade de estabelecer o planejamento das contratações no Instituto de Previdência Social do Município do Paulista (PREVIPAULISTA) como medida dirigida à eficiência e à economicidade nas compras públicas, através da elaboração de um Plano de Contratações Anual (PCA).

RESOLVE:
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a proposição, consolidação e aprovação do Plano de Contratações Anual, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Seção II
Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Ordenador de Despesa: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável de pasta e competente por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as Centrais de Compras;

II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação ou renovação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - Área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - Documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia a necessidade de contratação;

V - Plano de contratações anual - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III docaput.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Plano de Contratações Anual materializa o planejamento das contratações previstas para o exercício seguinte, objetivando, em especial:

I - A racionalização e o planejamento integrado das contratações do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, possibilitando a realização de contratos corporativos, nos quais se favoreça a economia de escala, a padronização das aquisições e a redução dos custos procedimentais;

II - O alinhamento às ferramentas do planejamento estratégico e aos instrumentos de governança;

III - O embasamento para a elaboração das leis orçamentárias; e

IV - A implementação de mecanismos de transparência e comunicação com o mercado fornecedor, mediante a sinalização das prioridades e intenções da Administração Pública, no que tange às compras públicas programadas.

CAPÍTULO III

Seção I

Das Diretrizes e Procedimentos

Art. 4º Os departamentos do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista deverão elaborar o respectivo Plano de Contratações Anual – PCA, na forma prevista nesta Resolução, com as seguintes informações:

I - Contratações programadas para o exercício seguinte no âmbito do respectivo órgão ou entidade, com a descrição sucinta do objeto e a justificativa de sua necessidade;

II - Estimativa da quantidade a ser contratada, se for o caso;

III - Previsão do valor global da contratação, mediante análise simplificada dos custos;

IV - Grau de prioridade das contratações programadas, com a indicação dos objetos que não poderiam ser desconsiderados;

V - Possível vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, para fins de determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados.

§1º A Diretoria Executiva disponibilizará, na página eletrônica institucional, modelo para preenchimento do Plano de Contratações Anual – PCA.

§2º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual – PCA as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O Plano de Contratações Anual – PCA, devidamente validado pela autoridade máxima, deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, que examinará as programações das contratações inseridas nos Plano de Contratações Anual – PCA, facultada a solicitação de ajustes e esclarecimentos.

Seção II

Da Formalização e Consolidação

Art. 6º Cada setor demandante deverá analisar e consolidar as suas demandas e informar, por meio de documento de formalização da demanda, através de plataforma online de comunicação, atendimento e gestão de documentos, as contratações que serão realizadas e as renovações de contratos vigentes.

§1º O encaminhamento do documento de formalização da demanda depende de autorização do Diretor Presidente ou aquele que vier a substituí-lo, a saber: “compreendendo a alta administração”, da unidade administrativa requisitante, ou de outro servidor formalmente designado.

§2º Serão registrados no Plano de Contratação Anual os itens referentes às novas contratações e renovações contratuais, inclusive em relação aos serviços de natureza continuada.

§3º Além das contratações e prorrogações que pretendam realizar no exercício subsequente, acima mencionadas, também serão incluídas no Plano de Contratação Anual as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021 e as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimos ou doações, convênios e outros instrumentos de repasse.

§4º Não serão incluídas no Plano de Contratação Anual as demandas urgentes e as emergenciais ou calamitosas, assim entendidas aquelas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 7º Para elaboração do Plano de Contratação Anual o setor demandante preencherá e encaminhará o documento de formalização da demanda com as seguintes informações:

I - Descrição do Objeto;

II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - Estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

V - Nome do setor demandante com a identificação do responsável.

Art. 8º O envio dos documentos de formalização de demanda, atendidos os requisitos do artigo 7º desta Resolução, deverão ocorrer até o dia 31 de março de cada exercício e serão encaminhados à Diretoria Executiva.

Art. 9º Encerrado o prazo do artigo 8º, a Diretoria Executiva deverá analisar e agregar os documentos de formalização de demanda, adequando e consolidando as demandas encaminhadas por cada setor demandante, durante o período de 1º a 30 de abril do ano-calendário de elaboração do Plano de Contratação Anual para formalizar o respectivo Plano.

Parágrafo único. Após a conferência, a Diretoria Executiva submeterá, caso entenda como necessário, à análise da assessoria jurídica e técnica.

Art. 10. Após as correções necessárias, a Diretoria Executiva encaminhará ao Diretor-Presidente para avaliação da conveniência e oportunidade das necessidades elencadas, considerados o alinhamento às políticas públicas e ao planejamento estratégico do município

Parágrafo único. A Diretoria Executiva encaminhará ao Diretor Presidente parecer técnico, demonstrando a projeção de disponibilidade orçamentária e financeira para a execução dos planos setoriais encaminhados.

Art. 11. Durante o período de consolidação, a Coordenação Administrativa Financeira elaborará minuta de calendário de contratações, por grau de prioridade da demanda, consideradas as datas estimadas para o início dos processos de contratação.

Parágrafo único. O calendário integrará o Plano de Contratação Anual.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Seção I

Da análise

Art. 12. Até o dia 10 de maio de cada exercício de elaboração do Plano de Contratação Anual, a respectiva minuta do plano deverá ser encaminhada pela Diretoria Executiva para análise da Assessoria Jurídica e Técnica deste Ente, de modo a garantir a conformidade do PCA com o planejamento estratégico e com o calendário de contratações.

Art. 13. Constatada a necessidade de alterações na minuta do Plano de Contratação Anual, a Assessoria Jurídica e Técnica deste Ente, mediante despacho fundamentado, devolverá o processo à Diretoria Executiva, indicando, especificamente, os pontos a respeito dos quais solicita alterações e os parâmetros a serem observados a fim de promover os ajustes que entender necessários para adequação do Plano de Contratação Anual.

Art. 14. A minuta do Plano de Contratação Anual deverá ser analisada pela Assessoria Jurídica e Técnica até o dia 31 de maio do ano-calendário de elaboração do Plano de Contratação Anual.

Seção II

Da aprovação

Art. 15. Após análise pela Assessoria Jurídica e Técnica, a minuta do Plano de Contratação Anual será remetida ao Diretor-Presidente, até o prazo previsto no art. 14 desta Resolução, para verificação e aprovação, até o dia 10 de junho do ano-calendário de elaboração do PCA.

Art. 16. Aprovado o Plano de Contratação Anual, compete a Coordenação Administrativa Financeira, de forma definitiva, adotar as providências necessárias para execução dos certames licitatórios conforme o Calendário de Contratações previsto no art. 11 desta Resolução, em consonância com o que foi aprovado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis da sua aprovação.

Seção III

Da publicação

Art. 17. Após aprovação, o Plano de Contratação Anual e o Calendário de Contratações dele integrante, será publicado em até 48 (quarenta e oito horas) no Diário Oficial do Município e disponibilizado no Portal da Transparência do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

CAPÍTULO V

Seção I

Revisão, inclusão, exclusão ou redimensionamento do Plano de Contratação Anual

Art. 18. Durante o ano-calendário de sua elaboração, o Plano de Contratação Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 30 de setembro a 30 de dezembro do ano de sua elaboração, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - nos quinze dias posteriores à publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, respeitado o ano-calendário, para adequação do Plano de Contratação Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício subsequente.

§1º Nas hipóteses de revisão deste artigo, as modificações no Plano de Contratação Anual serão aprovadas pela autoridade que o aprovou nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

§2º As revisões do Plano de Contratação Anual deverão ser publicadas na forma do art. 17 desta Resolução a cada ocorrência, de acordo e nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Seção II

Alteração do Plano de Contratação Anual

Art. 19. Durante o ano-calendário de sua execução, o Plano de Contratação Anual poderá ser alterado, por meio de justificativa apresentada pelo responsável ou interessado pela sua alteração, devidamente aprovada pela autoridade competente que o deferiu.

Parágrafo único. A alteração do Plano de Contratação Anual, durante o ano-calendário de sua execução, dar-se-á em decorrência de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar a sua necessidade, devendo ser publicada na forma do art. 17 desta Resolução, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a cada ocorrência.

CAPÍTULO VI

DA EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

Art. 20. Durante a execução do Plano de Contratação Anual, a Diretoria Executiva observará se as demandas encaminhadas constam no plano vigente.

§1º As demandas constantes no Plano de Contratação Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas aos órgãos competentes, com a antecedência necessária ao cumprimento da data de contratação pretendida, sempre observado o Calendário de Contratações.

§2º As demandas que não constarem no Plano de Contratação Anual poderão ensejar a sua alteração, sob aprovação da Diretoria Executiva e do Diretor-Presidente.

§3º Os setores demandantes poderão, mediante justificativa, solicitar o cancelamento de demandas constantes no Plano de Contratação Anual, ou solicitar a modificação da data programada para contratação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21. A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista será facultativa no ano de 2024, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, nos termos desta Resolução.

Art. 22. A Diretoria Executiva poderá editar normas complementares ao disposto nesta Resolução e disponibilizar informações adicionais, sendo os casos omissos deliberados de acordo com a legislação vigente.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:

Juarez Marinheiro de Brito

Código Identificador: 32A75E77

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA**

RESOLUÇÃO Nº 011 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Disciplina os índices de reajustamento de preços nas contratações celebradas no âmbito da Administração

Direta e Indireta do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os índices de reajustamento de preços dos contratos e das atas de registro de preços, bem como os índices de atualização de valores pesquisados para fins de estimativa de preços destinada às licitações, dispensas e inexigibilidades, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e transparentes para o reajustamento de preços dos contratos e atas de registro de preços no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a dinâmica econômica e as constantes variações nos custos de insumos, mão de obra e serviços que impactam diretamente os contratos e atas de registro de preços firmados pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a equidade contratual e a justa remuneração dos fornecedores, especialmente em contextos de inflação e instabilidade econômica;

CONSIDERANDO a importância de garantir a continuidade e a efetividade dos serviços públicos prestados à população, por meio da adequada atualização dos valores contratados;

CONSIDERANDO a responsabilidade em utilizar índices de reajustamento e atualização de preços amplamente reconhecidos e que reflitam fielmente as variações de custos enfrentadas pelos fornecedores;

CONSIDERANDO o compromisso em promover a eficiência na gestão dos recursos públicos, assegurando que os reajustes de preços sejam realizados de forma transparente, legal e em consonância com os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o teor do inciso LVIII do Art. 6º da lei nº 14.133/2021, que disciplina o reajuste como sendo a “*forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.*”

RESOLVE:

Art. 1º Observadas as normas gerais da União, o reajustamento de preços dos contratos e das atas de registro de preços celebrados no âmbito da Administração Pública Indireta do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista deverá observar os seguintes índices:

I - Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de obras e serviços de engenharia;

II - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para os contratos de locação da administração direta e indireta em que o PREVIPAULISTA, sejam locatários; e

III - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, para os demais contratos, aplicando-se, também quando da atualização da pesquisa de preços pelos departamentos da Coordenação Administrativa Financeira ou do (s) departamento (s) específico (s) que o elaborou, considerando sua especificidade.

§1º A Administração poderá adotar um ou mais índices específicos ou setoriais que melhor reflitam a efetiva oscilação de custos da obra, do serviço ou dos insumos, desde que sejam previamente estabelecidos no edital.

§2º No caso de extinção dos índices definidos neste artigo, será utilizado para efeito de reajuste o índice que vier a substituí-los.

Art. 2º Na contratação de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, o índice de reajustamento dos benefícios não estabelecidos nas normas coletivas de trabalho e demais insumos será o IPCA, fornecido pelo IBGE.

Art. 3º Aplica-se o INPC, fornecido pelo IBGE, ao reajuste de preços de contratos de locação de imóveis de terceiros e instrumentos de permissão ou concessão onerosa de uso de imóvel público e congêneres.

Art. 4º Na contratação de bens e prestação de serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, poderá ser definido índice específico distinto dos indicados no art. 1º, mediante justificativa técnica, desde que previsto previamente no respectivo edital e no contrato.

Art. 5º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar em reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível, desde que previsto em edital ou contrato.

Art. 6º O disposto nesta Resolução aplica-se aos procedimentos de atualização de valores pesquisados para fins de estimativa de preços destinada às licitações, dispensas e inexigibilidades de acordo com Artigo 1, inciso III.

Art. 7º O disposto nesta Resolução não se aplica aos processos licitatórios autorizados até a vigência deste normativo e nem aos contratos vigentes, nos quais serão aplicados os índices estabelecidos em cláusula própria e no respectivo edital.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente

PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva

PREVIPAULISTA

Publicado por:

Juarez Marinheiro de Brito

Código Identificador:06637430

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 012 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a elaboração de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência do Município do Paulista, e dá outras providências.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de pesquisa de preços para lastrear as contratações públicas no âmbito Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, prevista no artigo 23 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços nos processos de aquisição de bens e de contratação de serviços em geral, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

§1º As regras previstas nesta Resolução não se aplicam às contratações de obras e serviços de engenharia.

§2º As contratações que envolverem, total ou parcialmente, recursos decorrentes de transferências voluntárias para o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista deverão observar os procedimentos previstos nas normas do ente concedente ou no instrumento de transferência.

Art. 2º Os procedimentos desta Resolução também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica nos casos de:

I - Adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico integrante de grupo de itens em atas de registro de preços; e

II - prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I - pesquisa de preços: é a etapa do procedimento que objetiva definir o valor estimado da contratação;

II - mapa de formação de preços: é o documento formal, elaborado na forma de planilha, que compila os preços obtidos na pesquisa de preços realizada;

III - Mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, sendo, no caso de número ímpar de dados, o valor central e, quando o número de dados for par, a média dos dois valores centrais;

IV - Média Aritmética: é o valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados utilizados;

V - valor estimado da contratação: é o valor resultante da aplicação do método estatístico Quartil ou de outro critério devidamente justificado, a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços, na forma prevista nesta Resolução.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE PESQUISA DE PREÇO

Art. 4º A pesquisa de preços será registrada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - indicação das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do art. 6º.

Parágrafo único. Caso decorra prazo superior a 6 (seis) meses entre a data da elaboração do documento de pesquisa de preços de que trata o *caput* deste artigo e a divulgação do instrumento convocatório, o valor estimado poderá ser atualizado por índice de correção monetária aplicável ao objeto, hipótese em que será desnecessário refazer a pesquisa.

Art. 5º A pesquisa de preços deverá, sempre que possível, observar as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 6º Para a definição do valor estimado da contratação, deverão ser utilizadas as seguintes fontes de preços, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou, ainda, em outros bancos de preços oficiais, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, sejam atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

IV - tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal, pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco ou do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista;

V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, e, em caso de impossibilidade, deve ser apresentada a justificativa correspondente nos autos.

§2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§3º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - registro da cotação de preços por meio de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - envio das informações necessárias para a completa descrição dos bens ou serviços cotados, com todas as especificações técnicas para a apresentação da proposta;

IV - registro, nos autos do processo de contratação, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

Art. 7º Para fins de comprovar as fontes consultadas na pesquisa de preços, os autos devem ser instruídos, conforme o caso, com o registro dos relatórios emitidos pelos sítios eletrônicos, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes firmados por outros órgãos públicos, das páginas consultadas nos sites especializados e das respostas obtidas pelos fornecedores.

CAPÍTULO III

DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º Serão utilizados como métodos matemáticos para definição do valor estimado da contratação a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de uma ou mais fontes arroladas nos incisos do *caput* do art. 6º desta Resolução, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Mediante justificativa, poderá ser acrescentado ou subtraído determinado percentual ao preço estimado, com a finalidade de proporcionar maior atratividade do mercado ou mitigar o risco de sobrepreço.

§3º Em regra, consideram-se inexequíveis os preços coletados na pesquisa que sejam inferiores a 75% (setenta e cinco) por cento da média aritmética obtida, bem como são considerados excessivamente elevados aqueles que sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) da referida média.

§4º Poderão ser adotados outros critérios para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, desde que haja justificativa técnica, devidamente aceita pela autoridade competente.

§5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada no processo pelo gestor responsável.

§6º Nos casos em que o mapa de preços for composto apenas por pesquisa direta com fornecedores, deve-se adotar para obtenção do preço estimado, como regra, o método do menor dos valores obtidos, desconsiderados os valores inexequíveis e inconsistentes, admitida a utilização de outro critério de formação de preços, com as devidas justificativas.

Art. 9º O mapa de formação de preços deverá ser acostado ao processo administrativo e conter os critérios de formação de preços utilizados e o relatório de formação de preços, com as justificativas cabíveis.

Parágrafo único. O servidor responsável pela elaboração do mapa de formação de preço deverá estar identificado no documento e será responsável pela veracidade das informações apresentadas.

CAPÍTULO IV PESQUISA DE PREÇO EM CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 10. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se, sempre que possível, o disposto no art. 6º desta Resolução.

§1º Nos casos de inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada por inexigibilidade não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade, caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do regulamento que disciplina a dispensa eletrônica.

CAPÍTULO V PESQUISA DE PREÇOS NA PRORROGAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Art. 11. A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica das prorrogações contratuais será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos nos incisos I a VI do art. 6º, empregados de forma combinada ou não, com no mínimo 03 (três) referenciais preferencialmente, admitida a adoção de parâmetros distintos, desde que devidamente justificado pelo gestor responsável.

Art. 12. A vantagem econômica para prorrogação dos contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra dispensa a realização de pesquisa de preços, se o contrato prever que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei, e que os insumos e materiais, não previstos nas referidas normas coletivas ou legais, serão reajustados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no ano anterior à vigência do contrato.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 14. Aplica-se o presente Regulamento aos processos licitatórios e contratações diretas regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO
Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:0F340A7B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA RESOLUÇÃO Nº 013 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta o artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a Fase Preparatória das contratações públicas no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDOa publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDOa necessidade de regulamentar a fase preparatória das contratações públicas no âmbito da Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, prevista no artigo 18 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas realizadas no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

§1º As regras previstas nesta Resolução não se aplicam às contratações de obras e serviços de engenharia, que observarão regulamentos específicos.

§2º As contratações que envolverem, total ou parcialmente, recursos decorrentes de transferências voluntárias para o Instituto de Previdência Social do Município do Paulista deverão observar os procedimentos previstos nas normas do ente concedente ou no instrumento de transferência.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

Seção I Das etapas da Fase Preparatória

Art. 2º A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento interno das contratações e se compõe das seguintes etapas:

- I** - solicitação para a deflagração do processo de contratação emitida pelo setor responsável, acompanhada da comprovação de que o objeto está inserido no Plano de Contratação Anual, por meio do Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II** - descrição dos fundamentos para a contratação, a partir de estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- III** - avaliação dos riscos que possam comprometer a licitação e execução contratual e elaboração de matriz de riscos, caso seja necessário;
- IV** - elaboração de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso, para a adequada definição do objeto;
- V** - confecção do orçamento estimado, na forma prevista em regulamento;
- VI** - comprovação da disponibilidade orçamentária para a despesa referente à contratação pretendida;
- VII** - elaboração do edital de licitação e, quando for o caso, da minuta da ata de registro de preços e do contrato;
- VIII** - realização de audiência ou consulta pública, se for o caso;
- IX** - autorização da autoridade competente para a deflagração do processo licitatório ou a realização da contratação direta;
- X** - submissão da minuta do Edital, da ata de registro de preços ou do contrato à Assessoria Jurídica, objetivando manifestação fundamentada acerca das formalidades legais para contratação.

Art. 3º O órgão ou entidade administrativa poderá designar equipe de planejamento de contratações, com integrantes que reúnam as competências necessárias à execução das etapas de planejamento, em especial conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento de licitações e contratos.

§1º É necessário que os integrantes da equipe de planejamento da contratação expressem ciência da indicação para as suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§2º O agente de contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.

§3º O estudo técnico preliminar, o termo de referência, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos serão elaborados e subscritos pela equipe de planejamento referida no *caput* ou, em sua ausência, por servidores da área técnica responsável e aprovados pela autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas em regulamento.

§4º Ao gestor e fiscal do contrato é facultada a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

Seção II

Do Estudo Técnico Preliminar – ETP

Art. 4º O estudo técnico preliminar - ETP é o documento através do qual se descreve a necessidade administrativa a ser resolvida para satisfação do interesse público e se avalia a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, e os demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação, observados os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá ser elaborado pela área técnica requisitante ou, quando for o caso, pela equipe de planejamento da contratação.

§1º A depender da complexidade do problema a ser analisado no Estudo Técnico Preliminar - ETP, os servidores responsáveis pela sua elaboração ou a equipe de planejamento da contratação podem requisitar apoio técnico de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competência específica para a confecção do documento.

§2º Caso não haja corpo técnico no Instituto de Previdência Social do Município do Paulista com competência para elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP para objeto específico, admite-se a contratação de terceiros especializados para prestar assessoria especializada na confecção do documento, observados os impedimentos previstos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º É obrigatória a elaboração de ETP nos processos licitatórios, contratações diretas e adesões à ata de registro de preço.

- I** - que resultem em Contratos Corporativos do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista;
- II** - cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
- III** - de aquisição de bens e prestação de serviços considerados inéditos no âmbito municipal ou no órgão ou entidade requisitante e/ou de aquisição de bens e prestação de serviços que não tenham sido contratados nos últimos 10 (dez) anos pelo órgão ou entidade requisitante;
- IV** - de aquisição de bens e prestação de serviços em que haja necessidade de reavaliar a forma de contratação contida em contrato anterior;
- V** - de aquisição de bens e prestação de serviços contratados por inexigibilidade de licitação;
- VI** - de aquisição de bens e prestação de serviços através de Adesão de Ata de Registro de outros órgãos da Administração Pública.
- VII** - de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da administração, conforme regulamentação específica;
- VIII** - de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto processos de credenciamento;
- IX** - de aquisição de expressiva complexidade, salvo justificativa prévia;
- X** - quando houver necessidade de audiência ou consulta pública;
- XI** - de fornecimento e prestação de serviço associado, nos termos do inciso XXXIV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XII** - internacionais, nos termos do inciso XXXV do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- XIII** - quando houver a possibilidade de opção entre aquisição ou locação de bens imóveis ou bens móveis duráveis;
- XIV** - para contratações de soluções de TIC.

Parágrafo 1º. Novas contratações poderão ser incluídas no rol mencionado no *caput* mediante planejamento e cronograma revisado periodicamente e publicado em portaria do Diretor-Presidente.

Parágrafo 2º. Nas contratações cujo objeto tenha sido ofertado com todas as condições, prazos e parâmetros preestabelecidos pelo proponente, demonstrado o interesse público por meio de despacho da autoridade máxima, após parecer técnico que ateste a viabilidade da contratação, fica dispensada a elaboração de estudo técnico preliminar, desde que o proponente atenda aos requisitos mínimos para contratação.

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar deverá conter os seguintes elementos:

- I** - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II** - demonstração da previsão do objeto no Plano de Contratações Anual ou justificativa que retrate o alinhamento da contratação pretendida com o planejamento realizado pelo órgão ou entidade, bem como as providências adotadas para revisão do Plano de Contratações Anual;
- III** - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aqueles disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
- IV** - levantamento de mercado, que consiste na pesquisa e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

b) ponderar os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

c) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

d) ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

e) ser realizada consulta ou audiência pública com potências contratadas para coleta de contribuições, caso necessário;

f) ser avaliado o custo e o benefício de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade pública;

g) considerar outras opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

V - descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

VI - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VII - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, admitida a atualização dos valores obtidos em contratações anteriores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice setorial específico, quando for o caso, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

X - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XII - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§2º Para fins do disposto no inciso IX do caput, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da Administração Pública.

§3º O ETP deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XIII deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos descritos nos outros incisos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento.

§4º Para fins de justificativa do quantitativo, as aquisições de bens deverão priorizar o levantamento dos históricos de consumo dos materiais a serem adquiridos, os Planos Anuais de Compras e as intenções de registro de preços, quando houver.

§5º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição

da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 8º O estudo técnico preliminar poderá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso nos termos do *caput* do artigo 13 da Lei Federal de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do TR um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas

Art. 9º Os Estudos Técnicos Preliminares - ETPs para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos, em observância aos princípios da razoabilidade e eficiência.

Art. 10. É possível utilizar Estudos Técnicos Preliminares - ETPs desenvolvidos por outros órgãos e entidades municipais ou pelas demais unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado pelo setor técnico requisitante e autorizado pela autoridade competente, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar - ETP utilizado deverá instruir o processo de contratação.

Seção III

Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 11. Através do mapa de riscos, realiza-se a análise e a avaliação dos possíveis riscos da licitação e da exitosa execução contratual, com a proposição de medidas de controles capazes de mitigar as possibilidades ou os efeitos da sua ocorrência.

Parágrafo único. Será obrigatória a elaboração do mapa de riscos nas contratações consideradas críticas, conforme critérios definidos em regulamento específico.

Art. 12. A matriz de risco é o instrumento que permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e define as medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes.

Parágrafo único. Quando elaborada, a matriz de riscos deverá estar prevista em cláusula específica da minuta contratual, anexa ao edital.

Art. 13. É obrigatória a elaboração de matriz de riscos nas contratações de serviços cujo valor estimado superar R\$5.000.000,00 (um milhão de reais).

§1º Além das hipóteses previstas no *caput*, poderá ser elaborada matriz de riscos quando a natureza do processo envolver riscos relevantes que possam ocasionar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§2º O Diretor-Presidente mediante portaria, poderá editar regulamento estabelecendo outras hipóteses em que será obrigatória a elaboração da matriz de riscos.

Seção IV

Do Termo de Referência

Art. 14. O Termo de Referência - TR constitui o documento que elenca os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta, obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas de bens e serviços.

Art. 15. No Termo de Referência - TR, deve-se prever, no que couber, os seguintes elementos, dentre outros que se fizerem necessários:

- I** - definição do objeto, respectivos quantitativos, as unidades de medida, código CATMAT/CATSER, prazo do contrato e, quando for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II** - fundamentação da necessidade da contratação, a partir da referência ao estudo técnico preliminar correspondente com o tipo de solução escolhida, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- III** - definição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, quando for o caso;
- IV** - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;
- V** - previsão da participação de consórcio de empresas ou, no caso de sua vedação, apresentação de justificativa cabível;
- VI** - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para recebimento provisório e definitivo do objeto, quando for o caso, incluindo regras de inspeção, se aplicável dentre outras informações relevantes;
- VII** - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VIII** - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- IX** - critérios de medição e de pagamento;
- X** - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso que devem constar de documento separado e classificado;
- XI** - justificativa para adoção de orçamento sigiloso, se for caso;
- XII** - classificação orçamentária da despesa, salvo se o processo visar à formação de registro de preços;
- XIII** - estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;
- XIV** - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa adotados, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;
- XV** - prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;
- XVI** - parâmetros objetivos de avaliação de propostas, quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;
- XVII** - requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;
- XVIII** - prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- XIX** - prazo para a assinatura do contrato;
- XX** - requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;
- XXI** - obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àqueles previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- XXII** - obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àqueles previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;
- XXIII** - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;
- XXIV** - previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;

XXV - previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

XXVI - sanções administrativas, exceto quando corresponderem àqueles previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

XXVII - direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;

§1º Nas situações em que os requisitos previstos neste artigo estejam contemplados no Estudo Técnico Preliminar - ETP, é possível registrar no Termo de Referência o cumprimento da exigência no referido documento.

§2º Os elementos do Termo de Referência previstos neste dispositivo que se referem a definições prévias de cláusulas editalícias ou contratuais, devem ser previstos no respectivo Edital ou minuta do contrato, conforme o caso, admitida a utilização de mera referência.

§3º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:

- I** - justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
 - II** - indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;
 - III** - indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;
 - IV** - prazo para assinatura da ata;
 - V** - prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;
 - VI** - previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àqueles previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;
 - VII** - obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àqueles previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e
 - VIII** - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àqueles previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.
- §2º** Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio

Art. 16. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, devem ser incluídas no Termo de Referência, além dos elementos listados no art. 15, no que couber, as seguintes previsões:

- I** - justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;
- II** - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- III** - razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;
- IV** - justificativa do preço a ser contratado; e
- V** - requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Seção V

Do orçamento estimado

Art. 17. Definido o objeto pretendido, deverá ser elaborado orçamento estimado dos custos da licitação ou da contratação direta, consolidado em documento denominado mapa de preços ou planilha de custos, acompanhado das composições de preços que lhe dão suporte.

Art. 18. O valor estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas o potencial economia de escala, os quantitativos previstos e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º O agente público responsável pela confecção do orçamento deve atestar a compatibilidade dos preços referenciais com os parâmetros de mercado, por meio de relatório anexo aos autos do processo licitatório ou da contratação direta.

§2º Os parâmetros e critérios para pesquisa de preços deverão observar as diretrizes previstas no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de julho de 2021, bem como o regulamento editado pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista com o detalhamento das regras a serem aplicadas em seu âmbito.

§3º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§4º Na hipótese da estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do parágrafo anterior, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§5º Observada a possibilidade de sobrepreços, deverá o agente responsável pela condução da dispensa de licitação realizar pesquisa de mercado, considerando as peculiaridades do item ofertado, objetivando decisão quanto à adjudicação ou fracasso do item.)

Art. 19. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§1º Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.

§2º O sigilo tratado neste artigo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Art. 20. No caso de orçamento sigiloso, os valores estimados para a contratação serão tomados públicos apenas após a adjudicação.

Parágrafo único. Na hipótese de, durante a negociação, a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá revelar o valor dos itens que superem aquele previsto no orçamento estimado, de forma a permitir que o licitante possa adequar sua proposta.

Seção VI

Previsão de Disponibilidade Orçamentária

Art. 21. Na fase preparatória da licitação ou da contratação direta, o órgão ou entidade responsável deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços, dispensa-se a demonstração de existência de créditos orçamentários na etapa de planejamento, sendo suficiente indicar o código do elemento de despesa correspondente, ficando postergado para o momento da efetiva contratação a emissão do respectivo empenho.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo ser demonstrada, neste último caso, a existência de créditos orçamentários para as despesas previstas em cada exercício.

Seção VII

Do Edital E Seus Anexos

Art. 22. O Edital é documento obrigatório para todos os processos licitatórios, cuja finalidade é delimitar as condições necessárias ao desenvolvimento do certame e a execução da futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - o objeto da licitação;

II - a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;

III - o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

IV - os requisitos de conformidade das propostas;

V - os critérios de desempate e os critérios de julgamento;

VI - os requisitos de habilitação;

VII - o prazo de validade da proposta;

VIII - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

IX - a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;

X - a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

a) indicação de marca ou modelo;

b) apresentação de amostra;

c) realização de prova de conceito ou de outros testes;

d) apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

e) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

XI - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;

XIII - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XIV - as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XV - as sanções administrativas; e

XVI - outras indicações específicas da licitação

Parágrafo único. Os elementos previstos no caput que estiverem contemplados no Termo de Referência poderão ser inseridos no instrumento convocatório mediante remissão expressa ao item correspondente do TR.

Art. 23. Integram o instrumento convocatório, como anexos:

I - o termo de referência;

II - a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;

III - o orçamento estimado, se não for sigiloso;

IV - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;

V - o modelo de apresentação da proposta;

VI - os modelos de declarações exigidas no certame; e

VII - a matriz de risco, quando for o caso.

Art. 24. Os instrumentos convocatórios, minutas de contratos e minutas de atas de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados pela assessoria jurídica, sempre que houver.

Parágrafo único. Enquanto não padronizados pela assessoria jurídica do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, os agentes de contratação e condutores de contratação direta poderão utilizar padrões e modelos estabelecidos pelo Governo Federal ou do Estado de Pernambuco.

Seção VIII

Da Participação Da Sociedade

Art. 26. Quando reputar necessário para promover o diálogo com a sociedade ou para buscar soluções em questões controvertidas, o órgão ou entidade poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Parágrafo único. A Administração também poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, mediante a disponibilização de

seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

Seção IX

Análise da legalidade da fase prévia dos processos de contratação

Art. 27. Cumpridas as providências previstas nesta Resolução, o instrumento convocatório, e respectivos anexos, serão submetidos a controle prévio de legalidade por meio de análise jurídica da assessoria deste Ente.

§1º Em caso de contratação direta, a minuta do contrato deverá ser encaminhada à apreciação da assessoria jurídica e/ou técnica deste Ente, com todos os documentos que instruem o processo de contratação direta.

§2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido, deve ser atestada a utilização do modelo padronizado e o cumprimento das orientações publicadas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A Diretoria Executiva, poderá editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos nesta Resolução.

Art. 29. Aplica-se esta Resolução exclusivamente aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:

Juarez Marinheiro de Brito

Código Identificador:D95E3A24

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Instituto de Previdência do Município do Paulista, em consonância com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dá outras providências.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO que os dados pessoais integram o âmbito de proteção dos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, de intimidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural ou jurídica;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

CONSIDERANDO que, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, as normas de proteção

relativas ao tratamento de dados pessoais são de interesse nacional e devem ser observadas pela Administração Pública Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Proteção de Dados Pessoais - PMPDP, conjunto de diretrizes, normas e ações para o desenvolvimento e a adaptação da ação governamental à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no âmbito Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Parágrafo único. A Política de Proteção de Dados Pessoais observará a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 2º São diretrizes da Política de Proteção de Dados Pessoais:

I - as regras de boas práticas e governança estabelecidas pelo controlador e o operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade, a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

II - o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do cidadão;

III - o alinhamento e o equilíbrio com a promoção da transparência pública;

IV - o estabelecimento da proporcionalidade das medidas acerca de proteção de dados, privacidade e segurança da informação;

V - o desenvolvimento do nível de maturidade dos tratamentos dos dados;

VI - a manutenção da segurança jurídica dos instrumentos firmados;

VII - a economicidade das ações;

VIII - o alinhamento ao planejamento estratégico do PREVIPAULISTA; e

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador; e

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º O PREVIPAULISTA, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em norma específica;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III, deste artigo, o PREVIPAULISTA deve observar as diretrizes editadas pelo Conselho

Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP de que trata o art. 5º desta Resolução.

Art. 5º Fica criado o Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, que será composto por representantes indicados pela Diretoria Executiva do PREVIPAULISTA.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP, com base nos princípios e disposições contidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e em regulamentações complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, estabelecer diretrizes, definir normas, atribuir competências e deliberar sobre a Política de Proteção de Dados Pessoais, estratégias de adequação, objetivos, metas, prazos e os programas de governança em privacidade.

Art. 6º Compete à Diretoria Executiva:

I - coordenar e orientar a rede de encarregados responsáveis pela implementação da PMPD;

II - consolidar os resultados e apoiar o monitoramento da Política de Proteção de Dados Pessoais;

III - disponibilizar canal de atendimento ao titular, considerando as atividades desempenhadas pela Ouvidoria;

IV - coordenar a qualidade do atendimento ao titular do dado;

V - produzir e manter atualizados manuais e modelos de documentos, bem como capacitações para os agentes públicos; e

VI - estabelecer sistemática de auditoria interna com vistas a aumentar e proteger o valor organizacional do PreviPaulista, fornecendo avaliação, assessoria e conhecimentos objetivos baseados em riscos.

Art. 7º Compete ao Setor de Tecnologia da Informação:

I - orientar a aplicação de soluções de tecnologia da informação e comunicação relacionadas à proteção de dados pessoais;

II - adequar as arquiteturas e as operações compartilhadas de tecnologia da informação e comunicação hospedadas no datacenter e na rede corporativa às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e

III - propor padrões de desenvolvimento de novas soluções de tecnologia da informação e comunicação, considerando a proteção de dados pessoais, desde a fase de concepção do produto e serviço até a sua execução.

Parágrafo único. As arquiteturas e as operações de que trata o inciso II poderão ter seu escopo alterado por meio de acordo entre as partes responsáveis pelo compartilhamento.

Art. 8º Coordenação Administrativa Financeira:

I - disponibilizar aos agentes de tratamento e aos encarregados consultoria jurídica para dirimir questões e emitir pareceres do significado e alcance da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II - disponibilizar modelos de contratos, convênios e acordos de cooperação internacional aderentes à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a serem utilizados pelos agentes de tratamento; e

III - disponibilizar modelo de termo de uso de sistema de informação da Administração Pública.

Art. 9º Compete aos titulares de cada departamento o desempenho das atribuições típicas de controle de dados pessoais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

I - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade da Política de Proteção de Dados Pessoais Locais;

II - designar o encarregado para conduzir a Política de Proteção de Dados Pessoais Locais, e atuar conforme art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 através de ato próprio;

III - elaborar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade; e

IV - fornecer aos operadores termos de uso, manuais de instruções e treinamento dos tratamentos sob sua responsabilidade.

§1º A designação do encarregado deverá atender prerrogativas e qualificações necessárias ao exercício dessa função.

§2º O encarregado deve estar subordinado diretamente ao dirigente máximo da secretaria municipal, devendo ter experiência em gestão pública, na área jurídica ou de tecnologia, bem como poderes para tratar questões que afetem os operadores e para orientar a adequação dos processos internos à LGPD.

Art. 10. Compete ao encarregado e sua equipe de apoio:

I - apoiar a Política de Proteção de Dados Local - PPDL, no sentido de:

- a)** inventariar os tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;
- b)** analisar a maturidade dos tratamentos em face dos objetivos e metas estabelecidos e do consequente risco de incidentes de privacidade;
- c)** avaliar medidas de segurança técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d)** orientar as providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas; e
- e)** cumprir os objetivos e metas previstas na Política de Proteção de Dados Pessoais Locais.

II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria;

III - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais - ANPD e adotar providências;

IV - orientar os funcionários e os contratados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

V - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico das áreas jurídica e tecnológica da entidade;

VI - atender às normas complementares da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais; e

VII - informar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO AO TITULAR

Art. 11. O atendimento ao titular do dado será prestado de forma eletrônica nos canais eletrônicos de atendimento da Ouvidoria.

Parágrafo único. O canal de atendimento deve prover funções de registro e gerenciamento para servir ao acompanhamento dessa forma de atendimento.

Art. 12. O atendimento ao titular poderá ser prestado de forma presencial na entidade onde os dados se encontram, desde que haja a conferência de documento oficial e infraestrutura adequada.

§1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular e o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento da Ouvidoria.

§3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do instrumento de outorga.

Art. 13. A Ouvidoria encaminhará o atendimento ao encarregado responsável pelos dados e acompanhará sua resolatividade.

§1º O encarregado deverá adotar as providências para apensar os dados solicitados ao atendimento.

§2º Os dados pessoais solicitados no atendimento deverão ser entregues ao titular ou seu representante legal, através de meio eletrônico protegido ou pessoalmente.

Art. 14. O Conselho Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP editará normas e procedimentos complementares para o fiel cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas na Política de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:

Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:DD6771F6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 015 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência do Município do Paulista, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública e dá outras providências.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito do PreviPaulista a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra este Ente.

CAPÍTULO II

DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica que possa resultar na aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, se dará por meio de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Art. 3º A competência para a instauração e julgamento do PAR é da autoridade máxima do PreviPaulista, em face da qual foi praticado o ato reputado como lesivo, podendo também ser instaurado pelo Diretor-Presidente e, em sua substituição, a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput será exercida de ofício ou mediante provocação e poderá ser delegada, sendo vedada a subdelegação.

Seção II

Do Processo Administrativo de Responsabilização

Art. 4º O processo administrativo de que trata o artigo 2º deste decreto resguardará, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa, além do disposto no Capítulo IV da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Subseção I

Da instauração, tramitação e julgamento

Art. 5º A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no meio de comunicação oficial do Instituto de Previdência e deverá conter:

I - o nome, o cargo e a matrícula dos membros integrantes da comissão;

II - a indicação do membro que presidirá a comissão;

III - o número do processo administrativo onde estão narrados os fatos a serem apurados; e

IV - o prazo para conclusão do processo.

Art. 6º O PAR será conduzido por comissão processante composta por dois ou mais servidores estáveis e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurada o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública.

Parágrafo único. Os departamentos do PREVIPAULISTA cujos quadros funcionais não existam servidores públicos efetivos ou estáveis disponíveis, a comissão a que se refere o caput será composta por dois ou mais empregados públicos.

Art. 7º O prazo para conclusão do PAR não excederá 180 (cento e oitenta) dias, admitida única prorrogação por meio de solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade instauradora, que decidirá de forma fundamentada.

Art. 8º Instaurado o PAR, a comissão processante analisará os documentos pertinentes e intimará a pessoa jurídica para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da intimação, apresentar defesa escrita e especificar eventuais provas que pretende produzir.

Parágrafo único. Deverá constar do mandado de intimação:

I - a identificação da pessoa jurídica;

II - a indicação do órgão ou entidade envolvidos na ocorrência e o número do processo administrativo de responsabilização;

III - a descrição objetiva dos atos lesivos supostamente praticados contra o PREVIPAULISTA;

IV - a especificação das provas utilizadas pela comissão do PAR para imputar responsabilidade à pessoa jurídica;

V - a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar defesa escrita e especificar provas; e

VI - a identificação da comissão com a indicação do local onde ela se encontra instalada.

Art. 9º As intimações serão feitas por qualquer meio que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica a quem se imputa o ato e responsabilidade.

Parágrafo único. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou caso não tenha êxito a intimação na forma do caput, será feita nova intimação por meio de edital.

Art. 10. Na hipótese de a pessoa jurídica requerer a produção de provas em sua defesa, a comissão processante fixará prazo razoável para sua produção.

Parágrafo único. Serão recusadas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 11. O depoimento de testemunhas observará o procedimento previsto na legislação municipal que regulamenta a matéria, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a pessoa jurídica poderá apresentar novas alegações acerca do que foi produzido no prazo de 10 (dez) dias, contados do encerramento da instrução probatória.

Art. 13. Caso a pessoa jurídica apresente em sua defesa informações e documentos referentes à existência e ao funcionamento de Programa de Integridade, a comissão processante deverá examiná-lo segundo os parâmetros indicados em Regulamento do Poder Executivo federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, para subsidiar a dosimetria da multa a ser proposta, em caso de procedência da responsabilização.

Art. 14. Concluídos os trabalhos de apuração, a comissão elaborará relatório final a respeito dos fatos apurados, o qual deverá ser conclusivo quanto à responsabilização da pessoa jurídica.

§1º O relatório final do PAR será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, sendo imprescindível manifestação jurídica prévia, elaborada pelo órgão de assistência jurídica competente.

§2º A comissão designada para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, após a conclusão do procedimento administrativo, dará conhecimento ao Ministério Público de sua existência, para apuração de eventuais delitos.

§3º Na hipótese de decisão contrária ao relatório da comissão, esta deverá ser fundamentada com base nas provas produzidas no PAR.

Art. 15. Caberá pedido de reconsideração à autoridade julgadora, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 16. Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no meio de comunicação oficial do Instituto de Previdência e no respectivo sítio eletrônico.

Art. 17. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não interpor recurso, deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

Parágrafo único. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica o mesmo prazo previsto no caput, para cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DOS ENCAMINHAMENTOS JUDICIAIS

Seção I

Disposições gerais

Art. 18. As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013:

I – multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Seção II

Da Multa

Art. 19. A multa levará em consideração a gravidade e a repercussão social da infração, bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Art. 20. Para o cálculo da multa, devem ser considerados os elementos presentes no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º A existência e quantificação dos elementos de dosimetria da multa devem estar evidenciadas no relatório final da comissão, o qual também conterá a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

§2º O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

Art. 21. O valor final da multa deverá ficar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação.

§1º Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica no ano anterior ao da instauração do PAR, a multa será calculada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§2º Em qualquer hipótese, o valor final da multa não poderá exceder a 3 (três vezes) a vantagem pretendida ou auferida.

Art. 22. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias, contado na forma do art. 17.

Parágrafo único. O não pagamento da multa dentro do prazo especificado acarretará comunicação à Procuradoria Municipal, ou

afim, para que proceda com a inscrição na dívida ativa e consecutiva cobrança judicial.

Seção III

Da publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora

Art. 23. A pessoa jurídica sancionada publicará, às suas expensas, a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 24. Para fins do disposto nesta Resolução, programa de integridade consiste, no conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as regras estabelecidas em regulamento do Poder Executivo Federal, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Federal 12.846, de 2013.

CAPÍTULO V

DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 25. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o processo administrativo, observados os requisitos previstos nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 26. Compete ao Diretor-Presidente, por substituição à Diretoria Executiva, responsável pelo controle interno, celebrar acordos de leniência no âmbito do PREVIPAULISTA, nos termos do Capítulo V da Lei Federal nº 12.846, de 2013, sendo vedada a sua delegação.

Art. 27. O acordo de leniência será proposto pela pessoa jurídica, por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§1º A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no § 6º do artigo 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados do PAR.

§2º A proposta do acordo de leniência poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR.

§3º A apresentação da proposta de acordo de leniência deverá ser realizada por escrito, com a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes, devidamente documentada, e deverá conter, no mínimo:

I - a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber;

II - o resumo da prática supostamente ilícita; e

III - a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

§4º Uma vez proposto o acordo de leniência, a autoridade competente nos termos do art. 26 desta Resolução poderá requisitar cópia dos autos de processos administrativos em curso em outros órgãos ou entidades do PREVIPAULISTA, relacionados aos fatos objeto do acordo.

Art. 28. Uma vez apresentada a proposta de acordo de leniência, a autoridade competente designará comissão composta por dois servidores estáveis para a negociação do acordo.

Art. 29. Compete à comissão responsável pela condução da negociação:

I - esclarecer à pessoa jurídica proponente os requisitos legais necessários para a celebração de acordo de leniência;

II - avaliar os elementos trazidos pela pessoa jurídica proponente que demonstrem:

a) ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

b) a admissão de sua participação na infração administrativa;

c) o compromisso de ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo; e

d) a efetividade da cooperação ofertada pela proponente às investigações e ao processo administrativo.

III - propor a assinatura de memorando de entendimentos;

IV - proceder à avaliação do programa de integridade, caso existente, nos termos estabelecidos em regulamento;

V - propor cláusulas e obrigações para o acordo de leniência que, diante das circunstâncias do caso concreto, reputem-se necessárias para assegurar:

a) a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo;

b) o comprometimento da pessoa jurídica em promover alterações em sua governança que mitiguem o risco de ocorrência de novos atos lesivos;

c) a obrigação da pessoa jurídica em adotar, aplicar ou aperfeiçoar programa de integridade; e

d) o acompanhamento eficaz dos compromissos firmados no acordo de leniência.

Parágrafo único. O relatório conclusivo acerca das negociações será submetido pela comissão à autoridade competente, sugerindo, de forma motivada, quando for o caso, a aplicação dos efeitos previstos pelo art. 33 desta Resolução.

Art. 30. Após manifestação de interesse da pessoa jurídica em colaborar com a investigação ou a apuração de ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013, poderá ser firmado memorando de entendimentos com a autoridade competente para celebrar o acordo de leniência, a fim de formalizar a proposta e definir os parâmetros do acordo.

Art. 31. A fase de negociação do acordo de leniência deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, contados da apresentação da proposta, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso presentes circunstâncias que o exijam.

§1º A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

§2º Em todas as reuniões de negociação do acordo de leniência haverá registro dos temas tratados em atas de reunião assinadas pelos

presentes, as quais serão mantidas em sigilo, devendo uma das vias ser entregue ao representante da pessoa jurídica.

Art. 32. A qualquer momento que anteceda a celebração do acordo de leniência, a pessoa jurídica proponente poderá desistir da proposta ou a autoridade competente pela negociação rejeitá-la.

§1º A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica; e

II - implicará a devolução, sem retenção de cópias, dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios.

§2º O não atendimento às determinações e solicitações da autoridade competente durante a etapa de negociação importará a desistência da proposta.

Art. 33. A celebração do acordo de leniência poderá:

I - isentar a pessoa jurídica das sanções previstas no inciso II do art. 6º e no inciso IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - reduzir em até 2/3 (dois terços), nos termos do acordo, o valor da multa aplicável, prevista no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

III - isentar ou atenuar, nos termos do acordo, as sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos aplicáveis.

§1º Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§2º Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrarem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

Art. 34. No caso de descumprimento do acordo de leniência:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 (três) anos, contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento;

II - o PAR, referente aos atos e fatos incluídos no acordo, será retomado; e

III - será cobrado o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

Parágrafo único. O descumprimento do acordo de leniência será registrado no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, administrado pelo Poder Executivo Federal.

Art. 35. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, este será considerado definitivamente cumprido com a declaração da isenção ou cumprimento das respectivas sanções.

CAPÍTULO VI

DOS CADASTROS

Art. 36. Os órgãos e entidades do PREVIPAULISTA deverão registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de

participar de licitações ou de celebrar contratos com o PREVIPAULISTA, entre as quais:

I - impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso IV do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, conforme disposto no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 37. O PREVIPAULISTA deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, nos termos do parágrafo único do art. 34 desta Resolução.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão registradas no CNEP após a celebração do acordo, exceto se causar prejuízo às investigações ou ao processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:

Juarez Marinho de Brito

Código Identificador:E3C8A4E9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 016 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia, incluindo os serviços técnicos especializados afetos à área, definidos no art. 6º, incisos XII, XVIII e XXI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência do Município do Paulista.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização das contratações de obras e serviços de engenharia para os órgãos e entidades do PreviPaulista;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a fase preparatória das licitações e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia, incluindo os serviços técnicos especializados afetos à área, definidos no art. 6º, incisos XII, XVIII e XXI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta do PREVIPAULISTA.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Critérios para as Contratações de Obras e Serviços de Engenharia Centradas no Desenvolvimento Sustentável

Art. 2º As contratações de obras e serviços de engenharia deverão ser planejadas e projetadas com base no conceito de desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura e a democratização das políticas públicas, observados, especialmente, os seguintes critérios:

I - Socioeconômicos e legais:

os custos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotecnia, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obras para implantação do empreendimento público na área;

o prazo estimado para a elaboração dos estudos, projetos e para a execução da obra;

a disponibilidade de serviços de água, esgoto, energia elétrica, gás, telemática e acesso viário, quando for o caso;

a análise da relação custo e benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada; e

a análise da legislação municipal, estadual e federal que possa impactar o planejamento, execução e implantação da obra, sobretudo a referente à ocupação do solo; ao impacto de vizinhança; ao controle ambiental e de destinação de resíduos; e à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural;

II - socioambientais, de sustentabilidade e de inovação:

a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos, condições de umidade e ventos dominantes;

os estudos e definição da implantação do empreendimento considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes dependentes de cada caso concreto;

as condicionantes ambientais para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental -

APPs, áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e existência de contaminantes;

as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, da água, do ar, do solo, dentre outras;

a análise prévia para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil de maneira adequada;

a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;

a ocorrência de passagem pelo terreno de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e demolir;

a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra;

o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

a maior vida útil e menor custo de manutenção do equipamento;

o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

a origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados;

a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento; e

a utilização, nas obras de edificações, de telhados com isolamento térmico adequado, aproveitamento de águas de chuva e sistema de aquecimento solar em empreendimentos com necessidade de água quente, sempre levando em consideração os critérios de sustentabilidade, com especial atenção aos aspectos de eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

III - socioculturais, de promoção da acessibilidade e de aumento do controle e participação social:

a existência de tombamentos ou outros instrumentos de preservação do patrimônio cultural na obra ou em seu entorno;

os possíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;

os valores do lugar, tais quais os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes;

as construções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;

a incorporação, nos termos da lei aplicável, do desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

as manifestações obtidas em consulta pública sobre o empreendimento, oriundas dos futuros usuários, da comunidade do entorno, das lideranças políticas locais e da autoridade competente do órgão ou entidade estadual interessada no empreendimento, sempre que conveniente e possível para a administração pública; e

a facilitação de eficiente controle social.

Parágrafo único. A viabilidade da contratação será aferida a partir do binômio possibilidade e necessidade, considerados os critérios previstos neste artigo.

Seção II

Da Fase Preparatória da Licitação e da Contratação Direta de Obras e Serviços de Engenharia

Subseção I

Das Etapas e das Diretrizes Gerais

Art. 3º A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações diretas de obras e serviços de engenharia deve ser planejada em conformidade com os critérios previstos no art. 2º, compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, conforme estabelecido em regulamento específico, compreendendo as seguintes etapas:

I - encaminhamento da solicitação de contratação acompanhada do Documento de Formalização da Demanda - DFD;

II - elaboração do estudo técnico preliminar, conforme o caso;

III - elaboração de anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

IV - elaboração do mapa de riscos e matriz de riscos, conforme o caso;

V - confecção do orçamento referencial;

VI - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

VII - elaboração do termo de referência;

VIII - designação, conforme o caso, do pregoeiro, do agente de contratação, da equipe de apoio ou da comissão de contratação;

IX - confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso; e

X - confecção da minuta do termo do contrato e da minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

§1º Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação e serão incluídos no sistema de licitações utilizado pelo PreviPaulista para o devido processamento das licitações e contratações diretas, conforme fluxo procedimental divulgado em portaria pela Presidência.

§2º Nas hipóteses de dispensa de registro no Plano de Contratações Anual, conforme estabelecido em regulamento específico, bem como nos processos de contratação que originarão atas de registro de preços corporativas ou contratos corporativos de governança do PreviPaulista, para fins do disposto no inciso I, a demanda será formalizada apenas pela solicitação de contratação, sendo dispensado o DFD.

Art. 4º O estudo técnico preliminar, o termo de referência, o mapa e a matriz de riscos deverão ser elaborados, assinados e aprovados por profissional ou por equipe ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com a regulamentação federal das referidas profissões, e que sejam integrantes dos quadros técnicos da administração pública.

§1º O anteprojeto, o orçamento referencial, o projeto básico e/ou o projeto executivo, além de poderem ser elaborados na forma do *caput*, poderão ser contratados pela administração pública ou obtidos através de Procedimento de Manifestação de Interesse, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e de regulamento específico, desde que a aprovação seja realizada por profissional integrante dos quadros técnicos da administração pública.

§2º Os profissionais responsáveis pela elaboração e aprovação dos documentos listados neste artigo deverão emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT específica para cada ato ou ART ou RRT de Cargo e Função, acompanhada de Declaração de Atividades Técnicas vinculadas ao ato.

§3º Os documentos resultantes da fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação e serão incluídos nos sistemas informatizados adotados pela administração para o devido processamento das licitações ou contratações diretas.

Art. 5º A fase preparatória será conduzida por servidor ou equipe de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnam as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§1º Quando o órgão ou entidade não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações de obras e serviços de engenharia, a autoridade competente poderá, se necessário, solicitar formalmente ao Poder Executivo Municipal, servidores tecnicamente habilitados para desempenhar, mediante designação, as tarefas de planejamento de contratação específica ou de conjunto de contratações do órgão ou entidade solicitante.

§2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§3º O agente de contratação pode integrar formalmente a equipe de planejamento, desde que, respeitado o princípio da segregação de funções, suas atribuições se atenham à coordenação das atividades, não se responsabilizando pela confecção ou execução material dos documentos.

§4º É facultada aos servidores a quem serão confiadas a gestão e/ou a fiscalização do contrato a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrarem formalmente a equipe de planejamento.

Subseção II Da Solicitação de Contratação

Art. 6º A solicitação de contratação é o documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencia e detalha a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, obedecido o disposto no inciso I e § 2º do art. 3º.

Parágrafo único. Comprovada a compatibilidade da demanda com o Plano de Contratações Anual, a autoridade competente avaliará e, em caso de aprovação, a encaminhará à área técnica para prosseguimento dos estudos e demais etapas necessárias à consecução da contratação pretendida.

Subseção III Da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido para satisfação do interesse público, bem como a melhor solução dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do anteprojeto, do projeto básico e/ou do projeto executivo, do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 8º É obrigatória a elaboração de ETP para a contratação de obras e serviços de engenharia, exceto:

I - para a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação que se enquadre nas situações previstas no art. 75, incisos I,

III, VII e VIII, bem como no § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - para a contratação de serviços comuns de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XXI, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com valor total estimado inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

§1º Ao Diretor-Presidente e a Diretoria Executiva poderão definir, em portaria conjunta, outras situações excepcionais em que a elaboração de ETP.

§2º Os estudos técnicos preliminares para contratação de obras e serviços de engenharia de mesma natureza, semelhantes ou que possuam afinidade entre si podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§3º Os estudos técnicos preliminares de contratações anteriores do mesmo órgão ou entidade poderão ser ratificados pela autoridade competente nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos, que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada com relação à viabilidade e à atualidade técnica e econômica do estudo.

§4º Os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades municipais ou por outros entes federativos quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que a opção seja devidamente justificada e ratificada pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade e à atualidade técnica e econômica do estudo.

Art. 9º O ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e dos critérios previstos no art. 2º;

II - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, bem como identificação da previsão no Plano de Contratações Anual, ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão neste plano;

III - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução entre aquelas disponíveis para o atendimento da necessidade pública, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

ser avaliada a vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;

ser ponderados os ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;

ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

ser considerada a incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle, se for o caso;

ser realizada consulta ou audiência pública com potenciais contratadas para coleta de contribuições;

em caso de possibilidade de aquisição ou prestação de serviço, inclusive no caso de locação de bens, para a satisfação da necessidade

pública, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa; e

ser consideradas outras opções menos onerosas à administração, tais como chamamentos públicos para doação e permuta;

descrição da solução final definida como um todo, inclusive das exigências relacionadas aos insumos, à garantia, à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa quantificada dos insumos/serviços da solução a ser contratada, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar a otimização dos gastos públicos;

VI - estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

VIII - apresentação de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar técnica e/ou economicamente nas soluções apresentadas;

IX - demonstração dos resultados pretendidos em termos de efetividade, economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e de desenvolvimento nacional sustentável;

X - descrição das providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou à adequação do ambiente da organização;

XI - descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas preventivas e/ou corretivas incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade, razoabilidade e adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, considerando os critérios do art. 2º.

§1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e XII do *caput* e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso IV, a quantidade de prestadores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§3º Para fins do disposto no inciso VIII do *caput*, entende-se por contratações correlatas aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações da administração pública.

§4º Durante a elaboração do ETP, deverá ser discutida e analisada a existência de riscos relevantes que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação e, caso existentes, deverão ser registrados no ETP.

Art. 10. O ETP deverá ser divulgado como anexo do termo de referência, salvo quando tiver sido classificado como sigiloso ou se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível a sua divulgação apenas após a homologação do processo licitatório, nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Quando não for possível divulgar o ETP devido a sua classificação, deverá ser divulgado como anexo do termo de

referência um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas.

Subseção IV

Da Elaboração do Anteprojeto, do Projeto Básico e/ou do Projeto Executivo

Art. 11. O anteprojeto é a peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico e que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado;

II - condições de solidez, de segurança e de durabilidade;

III - prazo de entrega;

IV - estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;

V - parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

VI - proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

VII - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta;

VIII - levantamento topográfico e cadastral;

IX - pareceres de sondagem, caso necessários; e

X - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

Art. 12. O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

I - levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais, estudos de viabilidade complementares, e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida, conforme o caso;

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

IV - informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; e

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, dispensado apenas nos casos de contratação integrada e semi-integrada, previstos nos incisos V e VI do *caput* do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. O projeto executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Art. 14. As pranchas de desenho e demais peças que compõem o anteprojeto, o projeto básico e/ou o projeto executivo deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome do órgão/entidade contratante e eventual profissional ou empresa contratada para executar o serviço;

III - tipo de projeto;

IV - data; e

V - nome do responsável técnico, número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e sua assinatura.

Art. 15. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas, os anteprojeto, projetos básicos e/ou projetos executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

Art. 16. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 17. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente à execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Art. 18. No regime de contratação integrada, previsto no inciso V do art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a elaboração de projeto básico é dispensada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto, observados os requisitos estabelecidos no art. 11.

Art. 19. Nas licitações para contratação de anteprojeto, de projeto básico e/ou de projeto executivo, é dispensada a elaboração prévia dos documentos previstos na presente subseção, devendo o termo de referência conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação, pela administração, dos critérios estabelecidos no art. 2º.

Art. 20. Na contratação de serviços comuns de engenharia, a elaboração de anteprojeto, de projeto básico e/ou de projeto executivo poderá ser dispensada se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, hipótese em que a definição do objeto será feita apenas no termo de referência, observados os elementos e requisitos exigidos no artigo anterior.

Subseção V

Da Elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos

Art. 21. A elaboração do mapa de riscos e da matriz de riscos para a contratação de obras e serviços de engenharia deverá obedecer aos decretos municipais regulamentadores dos dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou outra norma que vier a complementá-los ou substituí-los.

Art. 22. Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, nos termos do previsto no §3º do art. 22 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Parágrafo único. Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

Subseção VI

Da Elaboração do Termo de Referência

Art. 23. O Termo de Referência - TR é o documento que deve contemplar os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de obras e serviços de engenharia, capaz de permitir à administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

Art. 24. O TR deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas de obras e serviços de engenharia, e deverá conter as seguintes informações:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos e as unidades de medida dos itens que comporão a planilha orçamentária;

- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

- previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;

- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início das obras/serviços, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução das obras e dos serviços de engenharia;

- valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;

- justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;

- classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;

- modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

- prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, exame de conformidade ou outros testes de interesse da administração;

- parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;

- requisitos de comprovação da qualificação técnica e/ou econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;

- prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

- requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;

- obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

- obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

- previsão e condições de prestação da garantia de execução contratual, quando exigida;

- previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;

- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;

- critérios e prazos de medição e de pagamento;

- definição dos índices setoriais de reajuste de preços, se for o caso;

- sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;

- direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso; e

XXIV - demais condições necessárias à execução das obras e serviços de engenharia.

§1º Nos casos de contratação utilizando o sistema de registro de preços, além dos requisitos elencados no *caput*, o TR deverá conter:

- justificativa para escolha do sistema de registro de preços, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

- indicação do órgão ou entidade gerenciador da ata;

- indicação dos órgãos ou entidades participantes da ata;

- prazo para assinatura da ata;

- prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação;

- previsão e justificativa da possibilidade de adesão por órgãos e entidades não participantes, bem como as condições para esta adesão, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas relativas ao caso concreto;

- obrigações do órgão gerenciador da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;

- obrigações do detentor da ata, em especial exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido; e

- quando envolver a contratação de obras:

comprovação da existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; e

inclusão, dentre as obrigações do detentor da ata, do compromisso de executar as atividades necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades do local da execução, observados os limites de alteração contratual previstos no art. 125 da Lei Federal 14.133, de 2021.

§2º O TR deve obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, II, IV, V, VI, VIII, IX, XIII, XIV, XIX e XX do *caput*.

Art. 25. Para a formalização dos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, os órgãos e entidades deverão incluir no TR, além dos elementos listados no art. 24, no que couber, os que se seguem:

- justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;

- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

- razão da escolha do fornecedor ou prestador dos serviços;

- justificativa do preço a ser contratado; e

- requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.

Parágrafo único. Nos casos em que for publicado aviso de intenção de celebrar contrato por dispensa ou inexigibilidade de licitação, os elementos dispostos nos incisos III e IV do *caput*, serão incluídos em documento próprio, devidamente formalizado, e anexo aos autos antes da ratificação do procedimento, o qual também deverá apresentar o valor unitário e total a ser contratado.

Art. 26. Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.

Subseção VII

Da Confecção do Orçamento Estimado/de Referência para Obras e Serviços de Engenharia e/ou Arquitetura

Art. 27. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o orçamento referencial, acrescido do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da tabela de referência do PreviPaulista, se houver, ou do Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO, para serviços e

obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia;

- os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários, elaborada por profissional técnico habilitado, a partir dos valores dos insumos previstos nas tabelas referidas no inciso I e, quando da ausência destes, por meio de cotações de mercado, que devem ser anexadas à planilha sintética de serviços/aquisições;

- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

- contratações similares feitas pela administração pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento da Resolução do PREVIPAULISTA; e

- pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 3 (três) meses de antecedência da data base do orçamento referencial.

§1º A tabela de referência, conforme inciso I, deverá ser desenvolvida, caso inexistente, levando em consideração a apropriação de custos de obras e serviços contratados pelo próprio órgão, definição prévia de métodos estatísticos e de coleta de dados referenciais do mercado, bem como de uniformização dos encargos referentes à mão de obra e aos insumos correlatos a cada composição de custos.

§2º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§3º Nas hipóteses de utilização de mais uma tabela de referência previstas nos incisos I, II, e III do *caput*, deverão ser adotados uma única data base para a referência dos preços e também uma única referência de mão de obra.

§4º O parâmetro indicado no inciso IV é cabível apenas para contratação de serviços comuns de engenharia, admitida a utilização de preços de períodos anteriores a 1 (um) ano, desde que atualizados pelo índice correspondente.

§5º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso VI, deverá ser observado:

- o prazo de resposta conferido à empresa deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

- obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

descrição do objeto, valor unitário e total;

número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

data de emissão; e

nome completo e identificação do responsável;

- informação às empresas das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação das empresas que foram consultadas e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso VI do *caput*.

§6º Nos casos que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação deverá observar o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ou no regulamento que venha a substituí-lo.

§7º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§8º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais indicados no inciso I do *caput*.

Art. 28. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* do art. 27, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* do art. 27, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, será exigido dos licitantes, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado dispositivo.

Art. 29. Os preços relativos à elaboração do anteprojeto, projetos arquitetônicos e complementares, bem como os demais serviços de engenharia consultiva deverão ser definidos com base em tabela de custos do órgão ou entidade licitante, se houver, ou tabela de consultoria do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Art. 30. Nas contratações diretas de obras e serviços de engenharia, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 27, os processos deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

- documentos fiscais ou instrumentos contratuais semelhantes referentes a objetos de mesma natureza, executados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da elaboração da justificativa de preço pelo gestor responsável;

- tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; e

- recebimento de propostas obtidas a partir da publicação de aviso de intenção de contratar.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha executado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o *caput* pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

Art. 31. O orçamento referencial será composto pelos seguintes documentos:

- planilha orçamentária;
- cronograma físico-financeiro;
- composições de preços unitários dos serviços que compõem o orçamento referencial quando o preço não for obtido diretamente de tabelas referenciais;
- cotações/propostas de serviços passíveis de terceirização ou subcontratação, quando couber;
- Curva ABC dos serviços;
- composição do BDI;
- ART ou RRT quitada;
- memória de cálculo;
- relatório fotográfico, quando couber;
- projetos e/ou croquis, quando não constantes do projeto básico;
- termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências;
- composição dos encargos sociais;
- composição de despesas fiscais e custos administrativos, quando couber; e
- declaração de compatibilidade de preço.

Art. 32. Na confecção dos orçamentos referenciais, os órgãos e entidades da administração previdenciária poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Art. 33. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor acrescido do BDI.

§1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

- taxa de rateio da administração central;
- percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no §2º, que oneram a contratada;
- taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- taxa de despesas financeiras; e
- taxa de lucro.

§2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§4º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes

no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que, no caso da licitante não apresentar a composição do BDI e/ou dos ES, considerar-se-á que adotou o BDI e/ou ES referenciais constantes em anexo do edital.

§5º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§6º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 5º.

Subseção VIII

Da Previsão dos Recursos Orçamentários

Art. 34. Na fase preparatória da licitação ou contratação direta, a administração deverá atestar a existência de créditos orçamentários vinculados às despesas vincendas no exercício financeiro, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

§1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

§2º Nos contratos de vigência plurianual, as despesas deverão estar autorizadas no Plano Plurianual e na respectiva Lei Orçamentária Anual, devendo, neste último caso, ocorrer no início da contratação e em cada exercício de execução do objeto.

Subseção IX

Da Designação do Pregoeiro, do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação

Art. 35. A designação do pregoeiro, do agente de contratação, da equipe de apoio e/ou da comissão de contratação será realizada pelo Diretor-Presidente, mediante indicação de cada órgão ou entidade solicitante e da demonstração da satisfação dos requisitos para desempenho da função pelos agentes.

Parágrafo único. O ato de designação publicado em veículo oficial deverá ser juntado aos autos dos processos licitatórios ou das contratações diretas na fase preparatória da contratação.

Art. 36. As competências dos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratação pública realizados no âmbito da administração pública previdenciária serão regidas por normativa própria.

Subseção X

Da Confecção do Instrumento Convocatório, da Minuta do Termo do Contrato e da Minuta da Ata de Registro de Preços

Art. 37. O edital ou instrumento convocatório é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do certame e à futura contratação, devendo conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- o objeto da licitação;
- a modalidade e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- o modo de disputa, os critérios de classificação para cada etapa da disputa, bem como as regras e prazo para apresentação de propostas e de lances;

- os requisitos de conformidade das propostas;
- os critérios de desempate e os critérios de julgamento;
- os requisitos de habilitação;
- o prazo de validade da proposta;
- os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;
- a possibilidade e as condições de subcontratação e de participação de empresas sob a forma de consórcios;
- a exigência de prova de qualidade do produto, do processo de fabricação ou do serviço, quando for o caso, por meio de:

indicação de marca ou modelo;

apresentação de amostra;

realização de prova de conceito ou de outros testes;

apresentação de certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar; e

de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;

- os prazos e condições para a entrega do objeto;
- as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajustamento do preço, independentemente do prazo de duração do contrato;
- a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- as regras relativas à fiscalização e à gestão do contrato, contendo os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;
- as sanções administrativas; e
- outras indicações específicas da licitação.

Art. 38. Integram o edital, como anexos:

- o termo de referência e seus anexos;
- a minuta do contrato ou do instrumento equivalente e da ata de registro de preços, quando houver;
- o instrumento de medição de resultado, quando for o caso;
- o modelo de apresentação da proposta;
- os modelos de declarações exigidas no certame; e
- a matriz de risco, quando for o caso.

Art. 39. Os instrumentos convocatórios, minutas de contratos e minutas de atas de registro de preços deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados, sempre que houver.

Art. 40. Os termos de referência padronizados e demais documentos técnicos da fase preparatória deverão ser elaborados com observância obrigatória dos modelos padronizados, aprovados pelo Diretor-Presidente, sempre que houver.

Seção III

Da Audiência e Consulta Pública

Art. 41. A administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista, audiência pública, cuja sessão

poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, com possibilidade de manifestação de todos os interessados, sobre licitação que pretenda realizar, como instrumento de apoio ao processo decisório da administração pública, com o objetivo de promover o diálogo com a sociedade e buscar soluções em questões de interesse público relevante.

§1º Na convocação, serão disponibilizadas a todos os interessados as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar, se houver, e os elementos do edital de licitação.

§2º Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações for de grande vulto, de acordo com o inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será obrigatória a realização de audiência pública, convocada pela autoridade responsável.

§3º Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos, a caracterização da contratação como de grande vulto se dá com base no valor estimado para o primeiro ano de contratação.

Art. 42. A administração poderá submeter a licitação à prévia consulta pública, preferencialmente por meio eletrônico, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

§1º Poderá ser objeto de consulta pública:

- procedimentos licitatórios;
- contratações diretas;
- normas;
- orientações; ou
- outros instrumentos que se configuram importantes para os procedimentos de licitações e contratações de que trata esta Resolução.

§2º O edital para divulgação da consulta pública poderá prever procedimento de prospecção mediante consulta a potenciais contratados.

Seção IV

Do Controle Prévio de Legalidade e da Autorização

Art. 43. Encerrada a fase preparatória das licitações e das contratações diretas, o processo será submetido ao controle prévio de legalidade e à anuência da autoridade superior competente.

§1º A análise jurídica do processo será realizada pela assessoria jurídica, com o auxílio dos setores internos, bem como a assessoria técnica, conforme competências fixadas nas regulamentações específicas.

§2º O ato de autorização da autoridade competente permite, nos processos licitatórios, a publicação do instrumento convocatório e, nas contratações diretas, encerra o procedimento de dispensa ou de inexigibilidade.

Seção V

Da adoção do Building Information Modeling - BIM

Art. 44. Nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 45. Por meio de portaria própria, será aprovado regulamento para adoção, implantação e sistematização da modelagem BIM na contratação de obras e serviços de engenharia pelos órgãos e entidades da Administração Previdenciária, especificados no art. 1º.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O Diretor-Presidente e a Diretoria Executiva, nas matérias de sua competência, poderão editar regulamentos e orientações complementares quanto a procedimentos, modelos e materiais de apoio, bem como desenvolver ferramentas visando à automação dos instrumentos previstos nesta Resolução.

Art. 47. Esta Resolução será aplicada apenas aos processos licitatórios e contratações diretas realizados com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO
Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:4E759E52

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA RESOLUÇÃO Nº 017 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta os procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência do Município do Paulista.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do PreviPaulista.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º O PreviPaulista, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras relativas à legislação federal.

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatível com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c) certidão negativa de insolvência civil;

d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como por regulamentações promovidas pela Administração Pública federal, estadual e municipal, cabendo a necessidade de realizar o estudo de compatibilidade entre os normativos e a realidade administrativa do PREVIPAULISTA, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO
Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:389650D0

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO
PAULISTA
RESOLUÇÃO Nº 018 DE 14 DE AGOSTO DE 2024**

Regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por intermédio do Sistema ETP digital, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência do Município do Paulista.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a elaboração dos estudos técnico preliminares, para aquisição de bens, contratações de serviços e obras, por meio do sistema de ETP digital, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do PREVIPAULISTA sobre o Sistema ETP digital.

Art. 2º O PreviPaulista, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos de que dispõe a legislação federal.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos ETP ao órgão indicado no art. 1º;

III - contratações correlatas: aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

IV - contratações interdependentes: aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade do PREVIPAULISTA;

V - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

VI - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

VII - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso VI do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes, das áreas técnicas e da equipe de planejamento da contratação não ensejará, obrigatoriamente, a criação

de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 4º Os ETP, quando elaborados pelo Sistema ETP Digital, serão observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 1º Em caso de não utilização do Sistema ETP Digital, a elaboração do ETP deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria.

§ 2º O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de *performance*, quando possível, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Cabe ao PREVIPAULISTA solicitar à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia cessão de uso do Sistema ETP digital, por meio de termo de acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

**CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO**

Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento do PreviPaulista.

Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o § 1º do art. 3º.

Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do PREVIPAULISTA;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas ao PREVIPAULISTA, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se o

PREVIPAULISTA optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI - providências a serem adotadas pelo PREVIPAULISTA previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas e autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 10 Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a *performance* contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11 Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pelo PREVIPAULISTA, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12 Na elaboração do ETP, poderão ser consultados os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda do PREVIPAULISTA.

Art. 13 Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 15. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 16. Os ETP's para as contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicação deverão observar as regras específicas adotadas pelas normas da Administração Pública municipal, estadual e federal, considerando a realidade administrativa e institucional do PREVIPAULISTA.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os dirigentes e os servidores do PREVIPAULISTA que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelas normas da Administração Pública municipal, estadual e federal, considerando a realidade administrativa e institucional do PREVIPAULISTA, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico para fins de operacionalização do Sistema ETP Digital.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:

Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:C37CC53B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA RESOLUÇÃO Nº 019 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência do Município do Paulista.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos procedimentos que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do PREVIPAULISTA.

Art. 2º O PREVIPAULISTA, quando executar recursos, deverá observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de que trata esta Resolução.

Art. 3º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio da Coordenação Administrativa Financeira, com a operação de sistema eletrônico do PREVIPAULISTA.

§ 1º O Sistema será constituído por ferramenta informatizada, que automatiza e instrumentaliza todo processo de gestão e execução contratual, incluindo aspectos orçamentários e financeiros, bem como aqueles relacionados à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

§ 2º O PREVIPAULISTA poderá solicitar à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia cessão de uso, mediante a celebração de Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Art. 4º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I** - fornecimento de bens;
- II** - locações;
- III** - prestação de serviços; e
- IV** - realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

Art. 5º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do

crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 5º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 6º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 7º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 6º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 7º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou **instrumento de cobrança equivalente pela Administração;**

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do caput serão reduzidos pela metade.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do caput e o § 2º deste artigo.

§ 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

Art. 8º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pelo PREVIPAULISTA.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, o PREVIPAULISTA deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pelo PREVIPAULISTA, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao PREVIPAULISTA e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 9º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao Diretor-Presidente, exclusivamente nas seguintes situações:

- I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O PREVIPAULISTA deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 11 Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo PREVIPAULISTA por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Art. 12 Os dirigentes e os servidores do PREVIPAULISTA que utilizarem o Sistema de controle da ordem de pagamento responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema Compras.gov.br Contratos e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.
§ 2º As informações e os dados do Sistema Compras.gov.br Contratos não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 13 A Diretoria Executiva poderá:

- I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Resolução; e
- II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de controle da ordem de pagamento.

Art. 14 Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelas normas da Administração Pública municipal,

estadual e federal, considerando a realidade administrativa e institucional do PREVIPAULISTA.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:

Juarez Marinho de Brito
Código Identificador:3B9444DC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA RESOLUÇÃO Nº 020 DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, no âmbito do Instituto Municipal de Previdência do Município do Paulista.

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o inciso IV do artigo 34 da Lei Municipal nº 4.227, de 11 de novembro de 2011; e

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e padronização dos procedimentos que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, no âmbito do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade, ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidência e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do PreviPaulista; e

VII - PGC - ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelo PreviPaulista, mediante cessão de uso do Sistema.

§ 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º O plano de contratações anual poderá ser elaborado, no que couber, seguindo as instruções do manual técnico operacional publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, considerando a realidade administrativa e funcional do PreviPaulista.

Art. 4º O PreviPaulista poderá solicitar à Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia cessão de uso do PGC, por meio de termo de acesso.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO

Art. 5º A elaboração do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO

Art. 6º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os departamentos setorializados do PreviPaulista elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas:

I - as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 7º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não

classificadas como sigilosas serão cadastradas no PGC, quando couber.

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações das normas editadas pelo PreviPaulista;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, o PreviPaulista observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras.

Art. 9º O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 10. As informações de que trata o art. 8º serão formalizadas no PGC até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.

Art. 11. Encerrado o prazo previsto no art. 10, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 5º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO

Art. 12. Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas, por meio do PGC, observado o disposto no art. 6º.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se

necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

Art. 13 O plano de contratações anual aprovado pelo Diretor-Presidente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do PreviPaulista, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO

Art. 14. O plano de contratações anual do PreviPaulista será disponibilizado automaticamente em seu sítio oficial.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO

Art. 15. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinquena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio oficial do PreviPaulista, observado o disposto no art. 14.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 17. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 16.

Art. 18. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 8º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 11.

Art. 19. A partir de julho do ano de execução do plano de contratações anual, os setores de contratações elaborarão relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima bimestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho, setembro e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado à autoridade competente para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os dirigentes e os servidores PreviPaulista que utilizarem o PGC responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os dirigentes e servidores assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 21. O Diretor-Presidente e, em substituição dele, a Diretoria Executiva, desde que devidamente justificado, poderá dispensar a aplicação do disposto nesta Resolução ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 22. O Diretor-Presidente e a Diretoria Executiva poderão editar normas complementares para a execução do disposto nesta Resolução.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 14 de agosto de 2024.

LUIZ AUGUSTO DA SILVA JUNIOR

Diretor-Presidente
PREVIPAULISTA

Chancelas:

GIOVANA MARIA OLIVEIRA DA C CORDEIRO

Diretora Executiva
PREVIPAULISTA

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:54766E9E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VI - PL Nº 170/2024 CP Nº
007/2024

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2024

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DE ÁREA DE CONVIVÊNCIA LOCALIZADA NA RUA JASMIM (LOTEAMENTO DOM HELDER CAMARA), BAIRRO DO JANGA, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE”. A Prefeitura Municipal do Paulista/PE, através da Secretaria de Licitações Compras e Contratos - Comissão de Contratação VI, torna público que considerando a **INABILITAÇÃO** das empresas participantes do certame epígrafe por não cumprirem com os requisitos do edital, Solicita-se a apresentação de documentos faltosos e/ou complementares, para cumprimento da devida habilitação no **prazo de 03 (três) dias úteis após a data de publicação**. Devendo os documentos serem acostados na plataforma deste procedimento ou, no caso de impossibilidade, no endereço eletrônico: <https://www.bnc.org.br>.

Paulista/PE, 03 de outubro de 2024.

Agente de Contratação

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:1C66B4F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VI - PL Nº 190/2024 CP Nº
010/2024

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município do Paulista/PE, através da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos, torna público a abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 010/2024, cujo Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NAS ÁREAS 1N E 3N, 2N, 8N e 9N REFERENTES AS OBRAS DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS EM ÁREAS URBANA NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, ETAPA 4 DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402.320-73 /2012 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC DO MINISTÉRIO DAS CIDADES – MCidades”.**

Julgamento: “MENOR PREÇO GLOBAL”

Valor máximo admitido: **R\$ 6.553.351,46** (Seis milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNC www.bnc.org.br
Contato: cplobras@paulista.pe.gov.br
Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC**
www.bnc.org.br
Data da disputa: **18/10/2024, às 10:00hs.**

Paulista/PE, 03 de outubro de 2024.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO VI

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:A1BF5089

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO RESULTADO DE CREDENCIAMENTO -
CHAMAMENTO PUBLICO 002/2024 INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE A NEGOCIAÇÃO COM CARTÃO DE CRÉDITO/CARTÃO BENEFÍCIO.

Empresa Credenciada Até a presente data:

ANTECIPCARD PARTICIPACOES LTDA
CNPJ 43.728.706/0001-87
Endereço: Avenida Andromeda, 885, Sala 2823, Andar 28, Bco, Green Valley Alpha Ville, Barueri-SP

Paulista, 03 de Outubro de 2024.

JOEL DA COSTA MOURA NETO

JULIANA MARIA CUNHO BARRETO GRANJA

LUIS HENRIQUE JOSE PORTO DA SILVA

COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:E1C5D814

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
ARQUIVAMENTO - 33/2024

O Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, no uso de suas atribuições legais, pelo presente termo, publica o arquivamento do processo de licenciamento ambiental abaixo. O arquivamento se deu a pedido dos requerentes.

Nº DO PROCESSO	REQUERENTE	CNPJ
236/2024	R A B ALVES FABRICACAO DE GELO LTDA	38.076.643/0001-91

PAULISTA, 02 DE OUTUBRO DE 2024

FELIPE ANDRÉ GOMES
Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Vanessa do Nascimento Vieira da Silva
Código Identificador:C4BF6C2C

SECRETARIA DE SAÚDE
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2019

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: **R.C. COMERCIAL DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ/MF sob o nº 03.259.614/0001-80.
Objeto: Considerando os motivos expostos nas **C.I nº 692/2024 da Superintendência de Atenção Especializada** contendo **Despacho da Secretária de Saúde do Município do Paulista**, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de Renovação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses do **Contrato nº 124/2019**, referente à **Contratação de empresa para fornecimento de oxigênio gasoso e ar comprimido medicinal, para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município, fica renovado o prazo do referido instrumento contratual por um período de 12 (doze) meses**, contados a partir de **02 de setembro de 2024 a 01 de setembro de 2025**, bem como seu valor, perfazendo o valor total estimado pelo período mencionado de **R\$ 314.700,00 (trezentos e quatorze mil e setecentos reais)**

Paulista/PE, 31 de julho de 2024.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:0FFDA992

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: **AGRESTE FARMA LTDA**
CNPJ/MF sob o nº 47.866.974/0001-16
Objeto: Considerando os motivos expostos na **C.I. Nº 315/2024 da Superintendência de Assistência Farmacêutica da Secretária de Saúde do Município do Paulista**, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo e valor de todos os itens, bem como a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias do **Contrato nº 079/2023**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, PARA FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE**

SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, realiza-se o **acrécimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo e valor de todos os itens do Contrato nº 079/2023**, sendo acrescido ao valor total do Contrato, o valor de **R\$ 219.562,50 (duzentos e dezenove mil, quinhentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos)**, tudo conforme tabela abaixo descrita, e a **prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 25 de julho de 2024 e 20 de janeiro de 2025**.

Paulista/PE, 19 de julho de 2024.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Hostiano Simões da Costa Neto

Código Identificador:42EAB7AF

SECRETARIA DE SAÚDE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022

PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº 017/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: **MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS- EIRELI**

CNPJ/MF sob o nº 20.737.267/0001-73

Objeto: Considerando os motivos expostos na **C.I. nº. 741/2024 da Superintendência de Atenção Especializada** e na **C.I. nº. 306/2024 da Superintendência da Atenção Básica**, que solicitam e justificam a elaboração do presente Termo Aditivo de Renovação do Prazo de Vigência ao **Contrato nº 069/2022**, referente à **Contratação de empresa por solicitação do Gabinete, para realização dos Serviços de Locação de Toldos, Mesas e Cadeiras Plásticas para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Paulista - PE**, fica renovado o prazo do referido instrumento contratual por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **14 de setembro de 2024 a 13 de setembro de 2025**, permanecendo o valor total estimado de **R\$ 824.000,00 (oitocentos e vinte e quatro mil reais)**.

Paulista/PE, 30 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Hostiano Simões da Costa Neto

Código Identificador:9EB64185

SECRETARIA DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2023 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2023 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: **JBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 50.044.781/0001-94

Objeto: Considerando os motivos expostos na **C.I. Nº 369/2024 da Superintendência de Assistência Farmacêutica da Secretária de Saúde do Município do Paulista**, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo e valor de todos os itens, bem como a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias do **Contrato nº 121/2023**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO, PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DOS INSUMOS PARA DIETA ENTERAL OU ORAL E FÓRMULAS INFANTIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS E**

NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, realiza-se o **acrécimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo e valor de todos os itens do Contrato nº 121/2023**, sendo acrescido ao valor total do Contrato, o valor de **R\$ 281.087,50 (duzentos e oitenta e um mil, oitenta e sete reais, cinquenta centavos)**, tudo conforme tabela abaixo descrita, e a **prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 18 de agosto de 2024 e 13 de fevereiro de 2025**, tendo como fundamento o art. 65, I, “b”, § 1º e o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paulista/PE, 12 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Hostiano Simões da Costa Neto

Código Identificador:8590DC1C

SECRETARIA DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2023 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: **TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 01.884.446/0001-99

Objeto: Considerando os motivos expostos na **C.I. Nº 371/2024 da Superintendência de Assistência Farmacêutica da Secretária de Saúde do Município do Paulista**, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo e valor de todos os itens, bem como a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias do **Contrato nº 120/2023**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO, PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DOS INSUMOS PARA DIETA ENTERAL OU ORAL E FÓRMULAS INFANTIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realiza-se o **acrécimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo e valor de todos os itens do Contrato nº 120/2023**, sendo acrescido ao valor total do Contrato, o valor de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, tudo conforme tabela abaixo descrita, e a **prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 18 de agosto de 2024 e 13 de fevereiro de 2025**

Paulista/PE, 12 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA

Secretária de Saúde

Publicado por:

Hostiano Simões da Costa Neto

Código Identificador:9E8C71FF

SECRETARIA DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2023 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2023 - FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: **SMARTCHOICE SUPLEMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 31.872.470/0001-79

Objeto: Considerando os motivos expostos na C.I. Nº 370/2024 da Superintendência de Assistência Farmacêutica da Secretária de Saúde do Município do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo e valor de todos os itens, bem como a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias do Contrato nº 118/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO, PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DOS INSUMOS PARA DIETA ENTERAL OU ORAL E FÓRMULAS INFANTIL, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, realiza-se o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo e valor de todos os itens do Contrato nº 118/2023, sendo acrescido ao valor total do Contrato, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tudo conforme tabela abaixo descrita, e a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 18 de agosto de 2024 e 13 de fevereiro de 2025.

Paulista/PE, 12 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:21319428

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2023 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ/MF sob o nº 39.691.295/0001-25

Objeto: Considerando os motivos expostos na C.I. Nº 362/2024 da Superintendência de Assistência Farmacêutica da Secretária de Saúde do Município do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo e valor de todos os itens, bem como a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias do Contrato nº 107/2023, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA E OUTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE, PROGRAMAS ESPECIAIS, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, realiza-se o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo e valor de todos os itens do Contrato nº 107/2023, sendo acrescido ao valor total do Contrato, o valor de R\$ 62.772,75 (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais, setenta e cinco centavos), tudo conforme tabela abaixo descrita, e a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 11 de agosto de 2024 e 06 de fevereiro de 2025, tendo como fundamento o art. 65, I, “b”, § 1º e o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Paulista/PE, 08 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:2051BE70

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SECSAÚDE Nº 027/2024

PORTARIA SECSAÚDE Nº 027/2024

DESIGNAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 041/2024 - FMS, ADESÃO Nº 005/2024 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0070.2023. PREG-XV.PE.0057.SAD

A Secretária de Saúde do Município, nomeada pela Portaria Nº 399/2023, datada em 01/02/2023, Sra. **Kássia Tavares Moura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar os servidores a seguir descritos, como Gestor e Fiscal do Contrato nº 041/2024-FMS, respectivamente: Sr. **Arnaldo Bento Pilar**, Superintendente de Transporte, Matrícula 45.349, Gestor; Sra. **Gisely Silva Bezerra**, Diretora de Transporte, Matrícula 44.621, Fiscal. O Objeto é a **EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS NAS CATEGORIAS “B”, “C” E “D”**, decorrente da Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0070.2023. PREG-XV.PE.0057.2023SAD, da Proposta da CONTRATADA, decorrentes da Secretaria de Administração do Governo do Estado Pernambuco, e demais documentos constantes do Processo de Adesão nº 005/2024 da Secretaria de Saúde do Paulista.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Paulista, 30 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:415A556B

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2024 – FMS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2024 – FMS

CONTRATO Nº 041/2024 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 005/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DEVIDAMENTE HABILITADOS NAS CATEGORIAS “B”, “C” E “D”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI, EM DECORRÊNCIA DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0070.2023. PREG-XV.PE.0057.SAD.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI

CNPJ/MF sob o nº11.457.039/0001-59

VALOR TOTAL de R\$ 177.604,56 (cento setenta e sete mil, seiscentos e quatro reais, cinquenta e seis centavos)

PERÍODO: 30/08/2024 A 29/08/2025.

Paulista, 30 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES MOURA –
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:014457D6

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SECSAÚDE Nº 031/2024

PORTARIA SECSAÚDE Nº 031/2024

DESIGNAÇÃO GESTOR E FISCAL DO
CONTRATO Nº 074/2022 - FMS, PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 012/2022, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2022.

A Secretária de Saúde do Município, nomeada pela Portaria Nº 399/2023, datada em 01/02/2023, Sra. **Kássia Tavares Moura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar os servidores a seguir descritos, como Gestor e Fiscal do **Contrato nº 074/2022-FMS**, respectivamente: Sr. **Arnaldo Bento Pilar**, Superintendente de Transporte, Matrícula 45.349, Gestor; Sra. **Gisely Silva Bezerra**, Diretora de Transporte, Matrícula 44.621, Fiscal. O Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS E MANUTENÇÃO, PARA EVENTUAL SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.

A presente Portaria SUBSTITUI a Portaria SECSAÚDE Nº 017/2022.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Paulista, 30 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:52EB2C81

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SECSAÚDE Nº 030/2024

PORTARIA SECSAÚDE Nº 030/2024

DESIGNAÇÃO GESTOR E FISCAL DO
CONTRATO Nº 081/2022 - FMS, PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 046/2022, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 029/2022.

A Secretária de Saúde do Município, nomeada pela Portaria Nº 399/2023, datada em 01/02/2023, Sra. **Kássia Tavares Moura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar os servidores a seguir descritos, como Gestor e Fiscal do **Contrato nº 081/2022-FMS**, respectivamente: Sr. **Arnaldo Bento Pilar**, Superintendente de Transporte, Matrícula 45.349, Gestor; Sr. **Carlos Augusto Barreto Campelo Sampaio**, Coordenador do

SAMU, Matrícula 44.668, Fiscal. O Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA ADAPTADA PARA AMBULÂNCIA (MOTOLÂNCIA) PARA COMPOR A UNIDADE DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PE.

A presente Portaria SUBSTITUI a Portaria SECSAÚDE Nº 023/2022.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Paulista, 30 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:073396B0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SECSAÚDE Nº 029/2024

PORTARIA SECSAÚDE Nº 029/2024

DESIGNAÇÃO GESTOR E FISCAL DO
CONTRATO Nº 130/2023 - FMS, PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 011/2023, PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2023.

A Secretária de Saúde do Município, nomeada pela Portaria Nº 399/2023, datada em 01/02/2023, Sra. **Kássia Tavares Moura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar os servidores a seguir descritos, como Gestor e Fiscal do **Contrato nº 130/2023-FMS**, respectivamente: Sr. **Arnaldo Bento Pilar**, Superintendente de Transporte, Matrícula 45.349, Gestor; Sra. **Gisely Silva Bezerra**, Diretora de Transporte, Matrícula 44.621, Fiscal. O Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRANSPORTE, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL COMUM), POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO COM CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Portaria SUBSTITUI a Portaria SECSAÚDE Nº 056/2023.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Paulista, 30 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:2EB04FE0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA SECSAÚDE Nº 028/2024

PORTARIA SECSAÚDE Nº 028/2024

DESIGNAÇÃO GESTOR E FISCAL DO
CONTRATO Nº 039/2024 - FMS, PROCESSO

LICITATÓRIO Nº 031/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023.

A Secretária de Saúde do Município, nomeada pela Portaria Nº 399/2023, datada em 01/02/2023, Sra. **Kássia Tavares Moura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Designar os servidores a seguir descritos, como Gestor e Fiscal do **Contrato nº 039/2024-FMS**, respectivamente: Sr. **Arnaldo Bento Pilar**, Superintendente de Transporte, Matrícula 45.349, Gestor; Sra. **Gisely Silva Bezerra**, Diretora de Transporte, Matrícula 44.621, Fiscal. O Objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO TRANSPORTE, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (VEÍCULOS LEVES, PESADOS E DE TRACÇÃO) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, VISANDO, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS/ACESSÓRIOS E OS SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA EM GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR-CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, TROCA DE FILTROS E LUBRIFICANTES, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, BORRACHARIA, RETIFICA, CHAVEIRO, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA – PE, POR PERÍODO DE 12 MESES, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Portaria SUBSTITUI a Portaria SECSAÚDE Nº 025/2024.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se,
Publique-se.

Paulista, 30 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:1D4A8BB8

SECRETARIA DE SAÚDE
5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2019

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2019

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: **WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ/MF sob o nº 20.474.613/0001-78
Objeto: Considerando os motivos expostos nas **C.I nº 278/2024 da Superintendência de Atenção Básica** contendo **Despacho da Secretária de Saúde do Município do Paulista**, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de Renovação do Prazo de Vigência por mais 12 (doze) meses do **Contrato nº 123/2019**, referente à **Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento, incineração e destino final dos resíduos de serviços de saúde**, fica renovado o prazo do referido instrumento contratual por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **02 de setembro de 2024 a 01 de setembro de 2025**, bem como seu valor, perfazendo o valor total estimado para período mencionado de **R\$ 210.276,00 (duzentos e dez mil, e duzentos e setenta e seis reais)**.

Paulista/PE, 13 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:5FD0B18C

SECRETARIA DE SAÚDE
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2020

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: **URJA SOCIAL – TECNOLOGIA, GESTÃO E OPERAÇÃO LTDA**
CNPJ/MF sob o nº 07.883.221/0001-02
Objeto: Considerando os motivos expostos na **C.I nº 108/2024 da Diretoria de Transportes** que solicitou a prorrogação do prazo contratual, as Correspondências da Contratada enviadas à Secretaria de Saúde, solicitando reajuste anual, tendo gerado as análises dos setores Jurídico e Contábil da Secretaria de Saúde, Parecer Jurídico nº 014/2024 e Parecer Técnico Contábil 007/2024, tudo com relação ao **Contrato nº 114/2020**, cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO PARA PESSOAS COM RESTRIÇÃO DE MOBILIDADE OU EM TRATAMENTO MÉDICO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE, fica prorrogado o prazo do instrumento contratual por mais de 12 (doze) meses, no período de **11 de agosto de 2024 a 10 de agosto 2025**, bem como fica reajustado o valor do Contrato, que mensalmente passa a ser de **R\$ 238.117,72 (duzentos e trinta e oito mil, cento e dezessete reais, setenta e dois centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 2.857.412,72 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e doze reais, setenta e dois centavos)**, correspondendo ao **IPCA** acumulado dos períodos de 2022/2023 representando o percentual de **3,94%**, e 2023/2024 representando o percentual de **3,93%**, contados a partir de **11 de agosto de 2024**,

Paulista/PE, 02 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:33D0D8D9

SECRETARIA DE SAÚDE
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2023 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: **MEDIAC MEDICAMENTOS E ACESSÓRIOS HOSPITALARES LTDA**
CNPJ/MF sob o nº 39.691.295/0001-25
Objeto: Considerando os motivos expostos na **C.I. nº 418/2024 da Superintendência de Assistência Farmacêutica**, contendo **Despacho de autorização da Secretária de Saúde do Município do Paulista**, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias, já que existe um saldo contratual, do **Contrato nº 099/2023 - FMS**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA CONSTANTE NA REMUME PAULISTA-PE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMILIA, PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA,**

MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, fica prorrogado o prazo do referido instrumento contratual por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de **08 de agosto de 2024 a 03 de fevereiro de 2025**, no valor do saldo contratual de **R\$ 2.420.233,06 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil, duzentos e trinta e três reais, seis centavos).**

Paulista/PE, 06 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:9E008C93

SECRETARIA DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2023 - FMS

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2023 - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: **OLIVEIRA E SOUSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ/MF sob o nº 20.743.363/0001-24
Objeto: Considerando os motivos expostos na **C.I. Nº 354/2024 da Superintendência de Assistência Farmacêutica da Secretária de Saúde do Município do Paulista**, que solicita e justifica a elaboração do presente Termo Aditivo de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo e valor de todos os itens, bem como a prorrogação do prazo de vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias do **Contrato nº 112/2023**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA - CAF, PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA CONSTANTE NA REMUME PAULISTA-PE, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DO PAULISTA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realiza-se o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) no quantitativo e valor de todos os itens do **Contrato nº 112/2023**, sendo acrescido ao valor total do Contrato, o valor de **R\$ 15.740,00 (quinze mil, setecentos e quarenta reais)**, tudo conforme tabela abaixo descrita, e

a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido entre 14 de agosto de 2024 e 09 de fevereiro de 2025.

Paulista/PE, 12 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:D81AD235

SECRETARIA DE SAÚDE

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021
ADESÃO Nº 001/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0062.2020.CCPL- VI.PE.0047.SAD
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0047/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: **UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**
CNPJ/MF sob o nº 11.788.943.0001-47

Objeto: Considerando os motivos expostos nas **C.I's nºs 305/2024 da Superintendência de Atenção Básica e 740/2024 da Superintendência de Atenção Especializada**, que solicitam e justificam a elaboração do presente Termo Aditivo de Renovação do Prazo de Vigência ao **Contrato nº 001/2021**, referente à **Contratação da prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portaria, visando atendimento das necessidades específicas nas Unidades de Saúde do Município do Paulista/PE**, fica prorrogado o prazo do instrumento contratual por mais de 12 (doze) meses, no período de **01 de setembro de 2024 a 31 de agosto 2025**, no valor total estimado de **R\$ 2.387.385,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais)**.

Paulista/PE, 30 de agosto de 2024.

KÁSSIA TAVARES DE MOURA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Hostiano Simões da Costa Neto
Código Identificador:EBD8DBE1

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE IGARASSU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SOLICITAÇÃO PÚBLICA DE ORÇAMENTO

PEDIDO DE COTAÇÃO 013/2024

A SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU, VEM ATRAVÉS DESTA, REALIZAR A SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DO REFERENTE ITEM NA SUA CONCEITUADA EMPRESA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DENTRO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO, CONFORME LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LEI FEDERAL DE Nº 8.742/93), LEI MUNICIPAL DE Nº 2.802/2013, RESOLUÇÃO CMAS-IGARASSU Nº 014/2017.

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE REGULAMENTAÇÕES:

- A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail: politicassociais.setorjuridico@hotmail.com;
 - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 07h00 do dia 01.10.2024; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 13h:00min do dia 09/10/2024. O serviço é de extrema necessidade para o município, solicitamos os preços em caráter de urgência.
 - Informamos que o pedido de cotação para o serviço funerário reveste-se de extrema urgência. Anualmente, o contrato anterior atendeu à demanda, no entanto, as quantidades estatísticas variam significativamente, dificultando a previsão da quantidade.
 - A urgência da solicitação se deve ao fato de que os itens previstos no contrato firmado com a prefeitura foram exauridos, e é imprescindível que o serviço permaneça disponível. É nosso dever respeitar a dignidade da pessoa humana, assegurando que todos tenham acesso a um atendimento adequado em momentos tão sensíveis.
- Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta célere.

OBS.: A EMPRESA: FAVOR PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA, E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO INFANTIL - Auxílio Funeral: remoção do corpo para o funeral e uma mortuária com ornamentação com flores naturais. Especificações do Ataúde: urna funerária com visor (infantil) até 60 kg modelo sextavado, com 06 alças, acabamento interno em forro e babado de TNT, acabamento externo com pintura em verniz, com tamanho máximo de 1,40m x 0,45 x 0,30m; traslado do corpo na região metropolitana do Recife (RMR) e nos municípios circunvizinhos até 100 km; taxas de cartório se houver e de sepultamento (cova) de acordo com área determinada para os sepultamentos; Preparo do corpo: Limpeza aplicação de desodorização externa, colocação de roupa. Flores: Flores naturais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: mínimo de duas velas. Coroa de flores: coroa fúnebre tamanho de 1,00 x 1,00 m, com crisântemos, rosas e flores da estação em cor branca, com faixa/mensagem dedicatória.	10	UND	R\$	R\$
02	SERVIÇO FUNERÁRIO PADRÃO ADULTO - Auxílio Funeral: remoção do corpo para o funeral e urna mortuária com ornamentação com flores naturais. Especificações do Ataúde: urna funerária com visor (adulto) até 110 kg modelo sextavado, com 06 alças, acabamento interno em forro e babado de TNT, acabamento externo com pintura em verniz, com medidas mínimas de 1,90x0,60 36cm; traslado do corpo na região metropolitana do Recife (RMR) e nos municípios circunvizinhos até 100 km; taxas de cartório se houver e de sepultamento (cova) de acordo com área determinada para os sepultamentos; Preparo do corpo: Limpeza aplicação de desodorização externa, colocação de roupa. Flores: Flores naturais, mínimo de 10 dúzias distribuídas em torno do corpo e em vasos. Velas: mínimo de duas velas. Coroa de flores: coroa fúnebre tamanho de 1,00 x 1,2 0 m, com crisântemos, rosas e flores da estação em cores variadas, com faixa/mensagem dedicatória.	20	UND	R\$	R\$
VALOR TOTAL					

Publicado por:
Rebeca César de Souza
Código Identificador:B7586B0B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024 – PROCESSO Nº 019/2024, que tem como objeto o **AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE PÃES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA UNIDADE HOSPITALAR DE IGARASSU UHI, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU, CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL E RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU – PE.**

FORNECEDOR REGISTRADO: JPS COMERCIO E SERVICOS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ:48.303.725/0001-85
PLANILHA:

Item	Descrição	Und	Marca	Modelo	Qtd	VI. Unit.	VI. Total
1	Pão doce, assado, com aproximadamente 50 (cinquenta) gramas, Produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, SEM SAL e outros alimentos permitidos por lei. As superfícies não devem apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares variando do pardo ou amarelo pardacento, nas regiões menos expostas. O miolo deve ser leve, elástico, com porosidade regular e coloração clara e uniforme, sem odores de fermentação e fumaça. Características gerais do produto, (Microbiológicas, Microscópicos): O pão francês deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpo de matéria terrosa, devendo estar em perfeito estado de conservação. A coloração deverá ser amarelada, com validade para 72 horas. Será rejeitado pão queimado e malcozido, de organolépticas anormais. Cada unidade de pão deverá conter peso de 50 gramas. Legislações: deverá ser obedecida a legislação em vigor, na fabricação e fornecimento dos produtos solicitados: ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Resolução – RDC - nº 12, de 02.01.2011, publicada no DOU, de 10.01.2001. Portaria, nº 1.428, de 26.11.1993, do Ministério da Saúde, publicada no DOU, e 02.12.1993. Controle de qualidade na área de alimentos. SVS – Portaria nº 326 de 30.07.1997 – Regulamento técnico sobre as condições higiênicas-Sanitárias e de boas práticas de fabricação, para estabelecimentos produtores/industrializados de alimentos.	KG	PÃO QUENTE	CONFORME EDITAL	1000	R\$13,78	R\$13.780,00
2	Pão de centeio 50g. As superfícies não devem apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares variando do pardo ou amarelo pardacento, nas regiões menos expostas. O miolo deve ser leve, elástico, com porosidade regular e coloração clara e uniforme, sem odores de fermentação e fumaça. Características gerais do produto, (Microbiológicas, Microscópicos): O pão centeio deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpo de matéria terrosa, devendo estar em perfeito estado de conservação. A coloração deverá ser amarelada, com validade para 72 horas. Será rejeitado pão queimado e malcozido, de organolépticas anormais. Cada unidade de pão deverá conter peso de 50 gramas. Embalagem contendo procedência. Lote, data de validade, temperatura de armazenamento e registro no MS.	KG	PÃO QUENTE	CONFORME EDITAL	500	R\$14,53	R\$ 7.265,00
3	Pão de forma 500g. As superfícies não devem apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares variando do pardo ou amarelo pardacento, nas regiões menos expostas. O miolo deve ser leve, elástico, com porosidade regular e coloração clara e uniforme, sem odores de fermentação e fumaça. Características gerais do produto, (Microbiológicas, Microscópicos): O pão de forma deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpo de matéria terrosa, devendo estar em perfeito estado de conservação. A coloração deverá ser amarelada, com validade para 72 horas. Será rejeitado pão queimado e malcozido, de organolépticas anormais. Cada unidade de pão deverá conter peso de 50 gramas. Embalagem contendo procedência. Lote, data de validade, temperatura de armazenamento e registro no MS	KG	PÃO QUENTE	CONFORME EDITAL	200	R\$ 10,39	R\$2.078,00
4	Pão Sedinha 50g assado, com aproximadamente 50 (cinquenta) gramas, Produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, sal iodado e outros alimentos permitidos por lei. As superfícies não devem apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares variando do pardo ou amarelo pardacento, nas regiões menos expostas. O miolo deve ser leve, elástico, com porosidade regular e coloração clara e uniforme, sem odores de fermentação e fumaça. Características gerais do produto, (Microbiológicas, Microscópicos): O pão sedinha deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpo de matéria terrosa, devendo estar em perfeito estado de conservação. A coloração deverá ser amarelada, com validade para 72 horas. Será rejeitado pão queimado e malcozido, de organolépticas anormais. Cada unidade de pão deverá conter peso de 50 gramas. Embalagem contendo procedência. Lote, data de validade, temperatura de armazenamento e registro no MS.	KG	PÃO QUENTE	CONFORME EDITAL	6000	R\$12,54	R\$ 75.240,00
5	Pão francês, assado, com aproximadamente 50 (cinquenta) gramas: Produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, sal iodado e outros alimentos permitidos por lei. Deve apresentar formato e	KG	PÃO QUENTE	CONFORME EDITAL	1500	R\$12,89	R\$19.335,00

	tamanho característico ao tipo do pão francês. As superfícies não devem apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares variando do pardo ou amarelo pardacento, nas regiões menos expostas. O miolo deve ser leve, elástico, com porosidade regular e coloração clara e uniforme, sem odores de fermentação e fumaça. Características gerais do produto, (Microbiológicas, Microscópicos): O pão francês deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpo de matéria terrosa, devendo estar em perfeito estado de conservação. A coloração deverá ser amarelada, com validade para 72 horas. Será rejeitado pão queimado e malcozido, de organolépticas anormais. Cada unidade de pão deverá conter peso de 50 gramas. Legislações: Deverá ser obedecida a legislação em vigor, na fabricação e fornecimento dos produtos solicitados: ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).Resolução – RDC - nº 12, de 02.01.2011, publicada no DOU, de 10.01.2001.Portaria, nº 1.428, de 26.11.1993, do Ministério da Saúde, publicada no DOU, e 02.12.1993.Controle de qualidade na área de alimentos. SVS – Portaria nº 326 de 30.07.1997 – Regulamento técnico sobre as condições higiênico-Sanitárias e de boas práticas de fabricação, para estabelecimentos produtores/industrializa dores de alimentos.						
6	Pão francês, assado, com aproximadamente 50 (cinquenta) gramas: Produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, sal iodado e outros alimentos permitidos por lei. Deve apresentar formato e tamanho característico ao tipo do pão francês. As superfícies não devem apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares variando do pardo ou amarelo pardacento, nas regiões menos expostas. O miolo deve ser leve, elástico, com porosidade regular e coloração clara e uniforme, sem odores de fermentação e fumaça. Características gerais do produto, (Microbiológicas, Microscópicos): O pão francês deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, sãs e limpo de matéria terrosa, devendo estar em perfeito estado de conservação. A coloração deverá ser amarelada, com validade para 72 horas. Será rejeitado pão queimado e malcozido, de organolépticas anormais. Cada unidade de pão deverá conter peso de 50 gramas. Legislações: Deverá ser obedecida a legislação em vigor, na fabricação e fornecimento dos produtos solicitados: ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).Resolução – RDC - nº 12, de 02.01.2011, publicada no DOU, de 10.01.2001.Portaria, nº 1.428, de 26.11.1993, do Ministério da Saúde, publicada no DOU, e 02.12.1993.Controle de qualidade na área de alimentos. SVS – Portaria nº 326 de 30.07.1997 – Regulamento técnico sobre as condições higiênico-Sanitárias e de boas práticas de fabricação, para estabelecimentos produtores/industrializa dores de alimentos.	KG	PÃO QUENTE	CONFORME EDITAL	4500	R\$12,89	R\$ 58.005,00

VALOR TOTAL DOS ITENS	R\$ 175.703,00
-----------------------	----------------

PERFAZENDO O VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 175.703,00 (cento e setenta e cinco mil e setecentos e tres reais).

VALIDADE: 02 de outubro de 2024 a 02 de outubro de 2025.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS
Secretário de Saúde de Igarassu

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:BCAB056E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACAPARANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 054/2024 – PREFEITURA.

Aos 02 dias do mês de outubro de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2024 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS ASSISTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - CNPJ nº 11.361.888/0001-04.

VENCEDOR: ATUAL DISTRIBUIDORA LTDA ME CNPJ Nº 38.477.651/0001-40						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	FRANGO TIPO PEITO, CONGELADO, COM ASPECTOS PRÓPRIOS, NÃO PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO E RESISTENTE, CONTENDO NA EMBALAGEM NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E INSPEÇÕES SANITÁRIAS.	KG	FRANGO DOURADO	4950	R\$ 14,50	R\$ 71.775,00
45	FRANGO TIPO PEITO, CONGELADO, COM ASPECTOS PRÓPRIOS, NÃO PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO E RESISTENTE, CONTENDO NA EMBALAGEM NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E INSPEÇÕES SANITÁRIAS.	KG	FRANGO DOURADO	1650	R\$ 14,50	R\$ 23.925,00
TOTAL						R\$ 95.700,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00024/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contração será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00024/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE
	CNPJ Nº. 11.361.888/0001-00
	Órgão Gerenciador
TESTEMUNHA	ATUAL DISTRIBUIDORA LTDA ME
	CNPJ Nº 38.477.651/0001-40
	Órgão Participante

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:D647CEB5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 055/2024 – PREFEITURA.

Aos 02 dias do mês de outubro de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2024 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS ASSISTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - CNPJ nº 11.361.888/0001-04.

VENCEDOR: COMERCIAL SÃO VICENTE DISTRIBUIDORA - EPP CNPJ Nº. 40.254.264/0001-96						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	AÇÚCAR TIPO CRISTAL DE ORIGEM VEGETAL, PRODUTO PROCESSADO DA CANA DE AÇÚCAR COM MOAGEM REFINADA, COM ASPECTOS SÓLIDOS COM CRISTAIS BEM DEFINIDOS, COR CLARA, PENEIRADO, ORIGINÁRIO DO SUCO DA CANA, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATERIAS TERROSAS, SUBSTANCIAS NOCIVAS, PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, DE BOA QUALIDADE, COM ASPECTO COR E CHEIRO PRÓPRIO, SABOR DOCE; NÃO DEVENDO APRESENTAR SUJIDADE, BOLOR, RENDIMENTO INSATISFATÓRIO. EMBALAGEM PRIMÁRIA TRANSPARENTE, INCOLOR, TERMOSSOLDADO CONTENDO O PRODUTO E A EMBALAGEM TAMBÉM DEVEM OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE REGISTRADO NO MS. EMBALAGEM CONTENDO 1KG.	KG	SUBLIME	7940	R\$ 3,67	R\$ 29.139,80
2	ARROZ PARBORIZADO BRANCO DO TIPO I, DE CLASSE LONGO FINA, DE BOA QUALIDADE, POLIDO DE GRÃOS INTEIROS, SEM GLÚTEN, ISENTOS DE SUJIDADES, DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITOS, DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS, ISENTO DE MORFO, ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS RESISTENTES, TRANSPARENTE E INCOLOR EMBALAGEM EM PLÁSTICOS ATÓXICOS TERMOSSOLDADO E EM EMBALAGENS IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E DE ACORDO COM AS NORMAS EM VIGOR DA ANVISA, CONTENDO 1KG.	KG	KIKA	9790	R\$ 4,87	R\$ 47.677,30
3	BEBIDA LÁCTEA TIPO IOGURTE, SABORES VARIADOS, COM CONSISTÊNCIA CREMOSA OU LÍQUIDA, ACONDICIONADA EMBALAGEM DE SACO PLÁSTICO. INGREDIENTES OBRIGATÓRIOS: LEITE PASTEURIZADO; SORO DE QUEIJO PASTEURIZADO E DESNATADO, AÇÚCAR, POLPA DE FRUTA, FERMENTO LÁCTEO, E ESTABILIZANTES. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA E CARIMBO DE INSPEÇÃO DO SIF. VALIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO.	LITRO	BOM LEITE	3500	R\$ 3,97	R\$ 13.895,00
4	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO DO TIPO MARIA, CONTENDO BASICAMENTE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), AMIDO DE MILHO, AÇÚCAR INVERTIDO, SORO DE LEITE, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, AROMATIZANTE, ACONDICIONADO EM FILME BOPP. O PRODUTO E A EMBALAGEM DEVERÃO SER DE BOA QUALIDADE E ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, COM NÚMERO DE LOTE. PACOTE COM 350 GRAMAS.	UNID	PILAR	10600	R\$ 2,98	R\$ 31.588,00
5	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, CONTENDO BASICAMENTE FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO, SAL, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR INVERTIDO, FERMENTO E ACIDULANTE, ÁCIDO LÁCTICO, CONTENDO GLÚTEN. COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DE: PROTEÍNAS= 11G, LIPÍDIOS= 15G, GLICÍDIOS= 67G. O PRODUTO ASSIM COMO SUA EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO MARCA DE BOA QUALIDADE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. PACOTES COM 350 GRAMAS.	UNID	PILAR	10600	R\$ 2,98	R\$ 31.588,00
7	COLORÍFICO EM PÓ FINO HOMOGÊNEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIES GENUÍNOS, GRÃOS SADIOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOÍDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTOS COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, A EMBALAGEM DEVE CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO, ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO12/78 A CNPNAS. EMBALAGEM CONTENDO 100 GRAMAS	UNID	CORINGA	5240	R\$ 0,69	R\$ 3.615,60
8	COMINHO CONDIMENTO MISTO EM PÓ, DESTINADO A TEMPERAR ALIMENTOS, ASPECTO COR, SABOR E CHEIRO PRÓPRIO, MOÍDO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO, ATÓXICO TRANSPARENTE.PACOTE CONTENDO 100GRAMAS	UNID	REI DE OURO	2620	R\$ 0,84	R\$ 2.200,80
9	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES E CONCENTRADO, ELABORADO COM FRUTOS SADIOS, LIMPOS E SEM SEMENTES, SEM PELE E SEM CORANTES ARTIFICIAIS, O PRODUTO DEVE ESTAR ISENTOS DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO E NÃO INDICAR PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. A COMPOSIÇÃO CENTESIMAL APROXIMADA DEVERÁ SER: PROTEÍNAS= 2G, LIPÍDIOS= 0.1G E GLICÍDIOS= 9.7G, SÓDIO= 316.67 A 430MG. DEVE ESTAR INTACTO, APRESENTAR COR, SABOR, ODOR CARACTERÍSTICO, CONSISTÊNCIA PASTOSA, UNIDADE COM 340 GRAMAS.	UNID	XAVANTE	5200	R\$ 1,41	R\$ 7.332,00
10	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIA SECA FINA, TIPO I, BRANCA. NÃO DEVERÁ APRESENTAR MISTURAS, RESÍDUOS, IMPUREZAS, SUJIDADES, ODOR FORTE E INTENSO, NÃO DEVENDO ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, IDENTIFICADOS COM O NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CONTENDO 1KG.	KG	ZE ARAUJO	1300	R\$ 3,18	R\$ 4.134,00
11	FEIJÃO CARIOCA TIPO I, NATURAL, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS, SÃOS, MADUROS, LIMPOS E SECOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS TERMOSSOLDADOS, DEVIDAMENTE IMPRESSO AS INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI, DEVENDO OBEDECER À PORTARIA 161 DE 24/07/87 - M.A. PACOTE CONTENDO 1 KG	KG	NOSSA TERRA	5790	R\$ 5,30	R\$ 30.687,00
12	FEIJÃO MACASSAR TIPO I, NATURAL, NOVO, CNSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS E SADIOS, COM UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE SUJIDADE, MATERILA TERROSO E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADAS EM SACOS PLÁSTICOS ATÓXICOS. PACOTE CONTENDO 1 KG.	KG	BOM PALADAR	2000	R\$ 5,48	R\$ 10.960,00
13	FUBA DE MILHO PRÉ-COZIDO, TIPO FLOCÃO, COMPOSTO POR FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OBTIDO DO PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO DE GRÃOS DE MILHO LIMPOS,	UNID	GRATICIA	16400	R\$ 1,09	R\$ 17.876,00

	SADIOS, DEGERMINADOS, PRÉ-COZIDO E SECO, NÃO DEVENDO CONTER MATERIAIS TERROSOS, PARASITAS E DETRITOS DE ANIMAIS OU VEGETAIS. DEVE CONTER COR E SABOR CARACTERÍSTICO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO TRANSPARENTE, COM INFORMAÇÕES DOS PRODUTOS COMO NOME DA MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE DE ACORDO COM O EXIGIDO PELA LEI. PACOTE CONTENDO 500GRAMAS					
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL, COM TEOR DE MATÉRIA GORDA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS A E D, EMULSIFICANTE DE SOJA, DE ORIGEM ANIMAL, OBTIDO UNICAMENTE DA DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADOS, DEVENDO SER DE COR BRANCA, MARCA DE BOA QUALIDADE, INTEGRAL, COM ODOR E SABOR AGRADÁVEL E CARACTERÍSTICO, OUTRAS VITAMINAS E MINERAIS DESDE QUE SEJAM COMPROVADOS. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SELECIONADA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITO, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. CARACTERÍSTICOS FÍSICAS, QUÍMICAS, BIOLÓGICAS E DE EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE.CONTENDO 200GRAMAS	UNID	CONFIAÇA	16500	R\$ 5,46	R\$ 90.090,00
15	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM ADIÇÃO DE SAL, LEITE EM PÓ E/OU SORO DE LEITE EM PÓ, COMPOSTO DE 62% DE GORDURA, LEITE, ÁGUA E VITAMINA A (1.500U.I/100G), ESTABILIZANTES: MONO E DIGLICERÍDEOS, LECITINA DE SOJA E ÉSTERES DE POLIGLICEROL, CONSERVADORES: SORBATO DE POTÁSSIO E/OU BENZOATO DE SÓDIO, AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE MANTEIGA, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, ANTIOXIDANTES: EDTA - CÁLCIO DISSÓDICO, BHT E ÁCIDO CÍTRICO E CORANTE NATURAL DE URUCUM E CÚRCUMA OU IDÊNTICO AO NATURAL BETACAROTENO, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM POTES PLÁSTICOS, ATÓXICO EMBALAGEM ORIGINAL DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM RÓTULO CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. NÃO CONTENDO GLÚTEN, EMBALAGEM COM 250 GRAMAS.	UNID	PRIMOR	3000	R\$ 2,48	R\$ 7.440,00
16	MASSA ALIMENTÍCIA (MACARRÃO) DE BOA QUALIDADE, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), TIPO SECA PARA MACARRONADA, FORMATO ESPAGUETE, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, COMPOSTO DE MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATERIAL TERROSO, CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITOS. COM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI VIGENTE. CONTENDO 500 GRAMAS.	UNID	PILAR	12200	R\$ 1,85	R\$ 22.570,00
17	MISTURA A BASE DE AMIDO, TIPO CREMOGEMA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PAPEL RESISTENTE, SABOR TRADICIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM COM 200G.	UNID	CORINGA	2700	R\$ 2,42	R\$ 6.534,00
18	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA OBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL ISENTA DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICAS COM 900 ML. O PRODUTO DEVE SER REFINADO DE ACORDO COM OS PADRÕES LEGAIS. DEVERÁ CONTER VITAMINA E. AS EMBALAGENS DEVEM SER DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM PRAZO DE VALIDADE E DATA DE FABRICAÇÃO.	UNID	LIZA	2500	R\$ 5,56	R\$ 13.900,00
19	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA (AVE OU CARNE), OBTIDA DA FARINHA DESENGORDURADA DE SOJA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO.	KG	CAMIL	3600	R\$ 4,09	R\$ 14.724,00
20	SAL REFINADO, IODADO, BENEFICIADO E ISENTOS DE SAIS DE CÁLCIO E MAGNÉSIO, IMPUREZAS ORGÂNICAS. NÃO DEVE APRESENTAR SUJIDADE E MISTURAS INADEQUADAS. UMIDADE MÁXIMA DE 0.2%. PRODUZIDO E EMBALADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. CONTENDO 1 KG	KG	VENEZA	1700	R\$ 0,85	R\$ 1.445,00
21	SARDINHA ENLATADA EM CONSERVA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, ESCERADO, COMPOSTO DE ÁGUA DE CONSTITUIÇÃO, MOLHO DE TOMATE TEMPERADO E SAL.	KG	88	12000	R\$ 3,39	R\$ 40.680,00
22	VINAGRE FERMENTADO ACÉTICO DE ALCÓOL, ÁGUA. CONSERVANTE, METABISSULFITO DE SÓDIO, ACIDEZ VOLÁTIL 4.0%. NÃO CONTÉM GLÚTEN. CONTENDO 500ML.	UNID	NATURELLA	1700	R\$ 0,98	R\$ 1.666,00
23	CARNE BOVINA - TIPO ACÉM OU PALETA, SEM OSSO, SEM PELANCA, SEM GORDURA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA; COM ASPECTOS COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALADA EM EMBALAGENS PRÓPRIAS SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICRÓBIOS, INSPECIONADA PELO SIF. SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO RDC Nº 12 DE 02/01/01 ANVISA/MS. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ SER EM SACOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ATÓXICO, LACRADO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	KG	JBS	3263	R\$ 21,89	R\$ 71.427,07
24	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA, RESFRIADA, LIMPA, SEM NERVOS, SEM TENDÕES, SEM APONERVOSES, SEM GORDURA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA. COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, NÃO PEGAJOSO E SEM MANCHAS ESVERDEADAS. EMBALADAS EM EMBALAGENS PRÓPRIAS E COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; INSPECIONADA PELO SIF. APRESENTAR CERTIFICADO DE INSPÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO RDC Nº 12 DE 02/01/01 ANVISA/MS.	KG	RKO	4763	R\$ 11,19	R\$ 53.297,97
25	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE PONTA DE AGULHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE É RESISTENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.	KG	JBS	5018	R\$ 24,84	R\$ 124.647,12
26	FIGADO CONGELADO, COM ASPECTO PRÓPRIO SEM MANCHAS ESVERDEADAS, NA COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES PARASITASE LARVAS.	KG	JBS	1870	R\$ 8,97	R\$ 16.773,90
27	FRANGO INTEIRO, CONGELADO, COM ASPECTOS PRÓPRIOS, NÃO PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO E RESISTENTE, CONTENDO NA EMBALAGEM NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E INSPÇÕES SANITÁRIAS.	KG	FORMOSO	9225	R\$ 9,47	R\$ 87.360,75
29	OVO DE GALINHA, PRODUTO FRESCO COM CASCA FIRME E HOMOGÊNEA, TIPO ESPECIAL DE 55 A 60 GRAMAS DE PESO POR UNIDADE, CONFORME DECRETO LEI 3.748 DE 12/07/93, ARTIGO 687, COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIA, BRANCO, GRANDE, DEVENDO APRESENTAR ODOR AGRADÁVEL, ISENTA DE SUJIDADES, FUNGOS, PERFURAÇÕES, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, RACHADURAS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACONDICIONADOS EM EMBALAGENS APROPRIADA DECAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, BANDEJA COM 30 UNIDADES.	BANDEJA	ENAVIS	3075	R\$ 14,99	R\$ 46.094,25
30	ALHO IN NATURA, SEM RÉSTIA, BULBO INTEIRO, NACIONAL, DE BOA QUALIDADE, COMPACTOS, APARÊNCIA FRESCA E SÃ, FIRME E INTACTO, DO TIPO ESPECIAL, CLASSE 6, ISENTOS DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, LESÕES, PERFURAÇÕES E CORTES, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, COM TAMANHOS E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDOS, ESTAREM FISIOLÓGICAMENTE SADIOS E SEM SUBSTÂNCIAS NOCIVAS A SAÚDE. RESPEITANDO A PORTARIA Nº 242 DE 17/09/92 E PORTARIA Nº 127 DE 04/10/91 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.	KG	IN NATURA	800	R\$ 25,50	R\$ 20.400,00
31	BATATA INGLESA LISA, DE PRIMEIRA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, ISENTA DE SUJIDADES ADERENTES AS CASCAS, ISENTAS DE UMIDADE EXTERNA, ODOR E SABOR ESTRANHO, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADOS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, DEVENDO SER GRAÚDA. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA. DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA M.A 69 DE 21/02/95 E PORTARIA M.A 523 DE 28/08/96. DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDA, BEM FORMADA, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICA,	KG	IN NATURA	3880	R\$ 5,99	R\$ 23.241,20

	PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.					
32	CEBOLA CLASSE MÉDIO TIPO ESPECIAL, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES, MANCHAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADE, LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, PARASITA E LARVAS, DE CONFORMIDADE COM A PORTARIA M.A Nº 529 DE 18/03/97. DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, BEM FORMADAS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	IN NATURA	2900	R\$ 3,25	R\$ 9.425,00
33	CENOURA DE PRIMEIRA, LISA, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CONSUMO, SEM RAMA, FRESCA. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, PARASITAS E LARVAS. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	IN NATURA	2160	R\$ 3,77	R\$ 8.143,20
34	CHUCHU CLASSE MÉDIA TIPO ESPECIAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIA TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS AO CONSUMO, COM ODOR AGRAVÁVEL E CONSISTÊNCIA FIRME, COM POLPA INTACTA E LIMPA, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE, SEM BROTO, RACHADURAS OU CORTES NA CASCA, MANCHAS, BOLORES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR A SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, PESANDO ENTRE 300 E 400 GRAMAS A UNIDADE, DE ACORDO COM A PORTARIAM.A. 412 DE 07/10/86. LIVRE DA MAIOR PARTE POSSÍVEL DE TERRA ADERENTE A CASCA E DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. ISENTA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL, PARASITAS E LARVAS. DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDOS, ESTA FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDAS, NÃO LENHOSO, BEM FORMADOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	KG	IN NATURA	2100	R\$ 3,50	R\$ 7.350,00
35	MAÇÃ EM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIA QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE, COMPACTO E FIRME COM COLORAÇÃO E TAMANHOSTÍPICOS DA VARIEDADE.	KG	IN NATURA	3820	R\$ 9,49	R\$ 36.251,80
36	MELÃO EM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIA QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO E O TRANSPORTE, COMPACTO E FIRME COM COLORAÇÃO E TAMANHOSTÍPICOS DA VARIEDADE.	KG	IN NATURA	2950	R\$ 3,00	R\$ 8.850,00
37	PIMENTÃO FRESCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIA, TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES TÍPICOS DA VARIEDADE. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, MACHUCADOS, MANCHAS QUE POSSAM ALTERAR A APARÊNCIA E QUALIDADE E ISENTO DE QUALQUER PRODUTO TÓXICO. DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.	KG	IN NATURA	2160	R\$ 4,00	R\$ 8.640,00
40	LEITE EM PÓ INTEGRAL, COM TEOR DE MATÉRIA GORDA ENRIQUECIDA COM VITAMINAS A E D, EMULSIFICANTE DE SOJA, DE ORIGEM ANIMAL, OBTIDO UNICAMENTE DA DESIDRATAÇÃO DO LEITE DE VACA E APTO PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA MEDIANTE PROCESSOS TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADOS, DEVENDO SER DE COR BRANCA, MARCA DE BOA QUALIDADE, INTEGRAL, COM ODOR E SABOR AGRAVÁVEL E CARACTERÍSTICO, OUTRAS VITAMINAS E MINERAIS DESDE QUE SEJAM COMPROVADOS. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIA PRIMA SELECIONADA, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITO, LARVAS E DETRITOS ANIMAIS E VEGETAIS. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS, QUÍMICAS, BIOLÓGICAS E DE EMBALAGEM DEVERÃO ESTAR EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, CONSTANDO MARCA, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. CONTENDO 200GRAMAS	UNID	CONFIANÇA	5500	R\$ 5,70	R\$ 31.350,00
41	CARNE BOVINA – TIPO ACÉM OU PALETA, SEM OSSO, SEM PELANCA, SEM GORDURA, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA; COM ASPECTOS COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. EMBALADA EM EMBALAGENS PRÓPRIA SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICRÓBIOS, INSPECIONADA PELO SIF. SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO RDC Nº 12 DE 02/01/01 ANVISA/MS. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ SER EM SACOS DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, ATÓXICO, LACRADO, RESISTENTE AO TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO.	KG	JBS	1087	R\$ 21,99	R\$ 23.903,13
42	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA, RESFRIADA, LIMPA, SEM NERVOS, SEM TENDÕES, SEM APONERVOSES, SEM GORDURA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA. COM CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, NÃO PEGAJOSO E SEM MANCHAS ESVERDEADAS. EMBALADAS EM EMBALAGENS PRÓPRIAS E COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO; INSPECIONADA PELO SIF. APRESENTAR CERTIFICADO DE INSPEÇÃO ESTADUAL OU FEDERAL. SEGUIR OS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO RDC Nº 12 DE 02/01/01 ANVISA/MS.	KG	RKO	1587	R\$ 11,89	R\$ 18.869,43
43	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE PONTA DE AGULHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE É RESISTENTE, CONTENDO INFORMAÇÕES DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304 DE 22/04/96 E Nº 145 DE 22/04/98 DA RESOLUÇÃO DA ANVISA Nº 105 DE 19/05/99.	KG	JBS	1672	R\$ 24,99	R\$ 41.783,28
46	OVO DE GALINHA, PRODUTO FRESCO COM CASCA FIRME E HOMOGÊNEA, TIPO ESPECIAL DE 55 A 60 GRAMAS DE PESO POR UNIDADE, CONFORME DECRETO LEI 3.748 DE 12/07/93, ARTIGO 687, COM GRAU DE MATURAÇÃO INTERMEDIÁRIA, BRANCO, GRANDE, DEVENDO APRESENTAR ODOR AGRAVÁVEL, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS, PERFURAÇÕES, COLORAÇÃO NÃO CARACTERÍSTICA, RACHADURAS E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, ACIONDAÇÃO EM EMBALAGENS APROPRIADA DECAIXA DE PAPELÃO ONDULADO, BANDEJA COM 30 UNIDADES.	BANDEJA	ENAVIS	1025	R\$ 14,99	R\$ 15.364,75
TOTAL						R\$ 1.082.915,35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00024/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00024/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE
	CNPJ Nº. 11.361.888/0001-00
	ÓRGÃO GERENCIADOR
TESTEMUNHA	COMERCIAL SÃO VICENTE DISTRIBUIDORA - EPP
	CNPJ Nº. 40.254.264/0001-96
	ÓRGÃO PARTICIPANTE

Publicado por:
Rhafeael Azevedo da Cunha
Código Identificador:FB165F24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 056/2024 – PREFEITURA.

Aos 02 dias do mês de outubro de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2024 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS ASSISTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - CNPJ nº 11.361.888/0001-04.

VENCEDOR: JR COMERCIO E SERVICOS LTDA ME CNPJ Nº. 41.245.327/0001-00						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	CAFÉ, PRODUTO DEVIDAMENTE SELECIONADO, BENEFICIADO, TORRADO E MOÍDO, DE BOA QUALIDADE, TIPO EXTRA FORTE, COM SELO DE PUREZA E QUALIDADE ABIC. EMBALAGEM PRIMÁRIA DEVIDAMENTE IDENTIFICADA CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E NÚMERO DE LOTE. PACOTE DE 250 GRAMAS.	UNID	MOLITO	2600	R\$ 6,31	R\$ 16.406,00
44	FRANGO INTEIRO, CONGELADO, COM ASPECTOS PRÓPRIOS, NÃO PEGAJOSO, COR PRÓPRIA SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO E RESISTENTE, CONTENDO NA EMBALAGEM NOME DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E INSPEÇÕES SANITÁRIAS.	KG	FRANGO DOURADO	3075	R\$ 9,50	R\$ 29.212,50
TOTAL						R\$ 45.618,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00024/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00024/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE CNPJ Nº. 11.361.888/0001-00 ÓRGÃO GERENCIADOR
TESTEMUNHA	JR COMERCIO E SERVICOS LTDA ME CNPJ Nº. 41.245.327/0001-00 ÓRGÃO PARTICIPANTE

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:D20330A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 057/2024 – PREFEITURA.**

Aos 02 dias do mês de outubro de 2024, na sede da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Macaparana, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Dr. Antônio Xavier - Centro - Macaparana - PE, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00024/2024 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS ASSISTIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MACAPARANA/PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPARANA - CNPJ nº 11.361.888/0001-04.

VENCEDOR: PANIFICADORA MACAPARANA LTDA - ME CNPJ Nº. 11.371.156/0001-03						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QIDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL
38	PÃO FRANCÊS COMPOSTO DE MASSA: 40 GRAMAS DE FARINHA, 1 GRAMA DE SAL, 0,4 GRAMAS DE REFORÇADOR, 24ML DE ÁGUA, 0,2 GRAMAS DE AÇÚCAR, 1,2 GRAMAS DE FERMENTO BIOLÓGICO, 0,4 GRAMAS DE GORDURA VEGETAL, MATÉRIA PRIMA DE QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE	KG	PRODUTO CASA	DA 4555	R\$ 8,99	R\$ 40.949,45
39	PÃO TIPO SEDA, COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA MASSA 40 GRAMAS DE FARINHA DE TRIGO, 1 GRAMA DE SAL, 0,4 GRAMAS DE REFORÇADOR, 24ML DE ÁGUA, 0,2 GRAMAS DE AÇÚCAR, 1,2 GRAMAS DE FERMENTO BIOLÓGICO, 0,4 GRAMAS DE GORDURA VEGETAL, MATÉRIA PRIMA DE QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, PESANDO 50 GRAMAS POR UNIDADE.	KG	PRODUTO CASA	DA 4555	R\$ 9,99	R\$ 45.504,45
TOTAL						R\$ 86.453,90

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00024/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Macaparana, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00024/2024, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00024/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Macaparana.

TESTEMUNHA	MUNICÍPIO DE MACAPARANA/PE
	CNPJ Nº. 11.361.888/0001-00
	ÓRGÃO GERENCIADOR
TESTEMUNHA	PANIFICADORA MACAPARANA LTDA - ME
	CNPJ Nº. 11.371.156/0001-03
	ÓRGÃO PARTICIPANTE

Publicado por:
Raphael Azevedo da Cunha
Código Identificador:5385B965

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 105, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N. 509

RUA GENESIO MARINHO FALCAO, SN, CENTRO	
01613732/0001-10	Exercício: 2024

DECRETO Nº 105 , DE 03 DE OUTUBRO DE 2024 - LEI N.509

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$50.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		50.000,00
02	03	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
	315	10.301.0017.2058.0000
		Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
		12.000,00
		3.3.90.39.00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		F.R.: 1 01 00
		01
		TESOURO
		500
		Recursos não Vinculados de Impostos
	448	10.302.0017.2070.0000
		Apoio ao TFD - Tratamento Fora de Domicílio
		31.250,00
		3.3.90.48.00
		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
		F.R.: 1 01 00
		01
		TESOURO
		500
		Recursos não Vinculados de Impostos
	457	10.302.0017.2093.0000
		Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde
		6.750,00
		3.3.90.39.00
		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		F.R.: 1 05 00
		05
		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		600
		SUS - Manutenção ASPS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:										
02	03	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
	521		17.512.0013.1031.0000		Construção de Rede de Saneamento Básico na Zona Urbana				-50.000,00	
			4.4.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				F.R. Grupo:	
			05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				1	05
			631		000		Convênios da União Saúde		00	
									-50.000,00	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Filomena, 03 de OUTUBRO de 2024

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Magna da Silva Rodrigues Neres
Código Identificador:C583E9DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
LISTA DOS PEDIDOS DE ABERTURA DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS NO MÊS DE SETEMBRO DE 2024

O Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, publica, a seguir, as informações relativas aos pedidos de abertura de processos de licenciamento e autorizações ambientais nesta secretaria no mês de setembro do ano de 2024, conforme preconiza a ortigo 6º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 4.892/2019.

PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	LOCALIZAÇÃO	TIPOLOGIA	ENQUADRAMENTO /TIPO	DATA DE ABERTURA
195/2024	ALBUQUERQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	20.520.783/0001-42	RUA ALVINOPOLIS, S/N, LOTE 2A, DA QUADRA AO LOTEAMENTO COSTA RICA. PAU AMARELO, PAULISTA/PE	CANTEIRO DE OBRA	AA	02/09/2024
196/2024	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	10.408.839/0001-17	PRAÇA SEBASTIÃO GOMES DE MELO	OBRA PÚBLICA	AA	02/09/2024
197/2024	RXR CONSTRUÇÕES LTDA	12.045.262/0001-51	RUA MARROCOS (LOTE 19A, QD AI, LOT. COSTA RICA) PAU AMARELO	IMOBILIÁRIO	LP	03/09/2024
198/2024	C J GOUVEIA DA SILVA LTDA	38.395.705/0001-28	R JOÃO SERGIO DE FARIAS, 523, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, PAULISTA.	NOVO RENASCER	LS-REGULARIZAÇÃO	05/09/2024
199/2024	FARMA SAÚDE MEDICAMENTOS LTDA	07.322.490/0004-34	R GETÚLIO VARGAS, 29, CENTRO, PAULISTA	FARMÁCIA SOS DO TRABALHADOR	LS-REGULARIZAÇÃO	05/09/2024
200/2024	IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS SA	15.811.119/0001-11	ANGELITO CLAUDINO DE SANTANA, 612, LOT. RIACHO DA PRATA LL, LOTE 10, MARANGUAPE II, PAULISTA	SUPRESSÃO	AA	05/09/2024
201/2024	ALBUQUERQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.	20.520.783/0001-41	TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, S/N, CENTRO, PAULISTA.	IMOBILIÁRIO	LP	04/07/2024

202/2024	PRS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	25.298.156/0001-21	RUA CANTOR RENATO RUSSO, LOTEAMENTO RIACHO DA PRATA, JAGUARANA	IMOBILIÁRIO	LSA-AUTODECLARATÓRIA	05/09/2024
203/2024	PRS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	25.298.156/0001-21	RUA CANTOR NELSON GONÇALVES, LOTEAMENTO RIACHO DA PRATA, JAGUARANA	IMOBILIÁRIO	LSA-AUTODECLARATÓRIA	05/09/2024
204/2024	ALDO BARBOSA DE ALMEIDA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA	47.996.009/0001-68	RUA CARMÓPOLIS, S/N, LOTE 17, QD B-6, LOTEAMENTO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 2ª ETAPA, NOSSA SENHORA DO Ó	IMOBILIÁRIO	LSA-AUTODECLARATÓRIA	05/09/2024
205/2024	TM FEIJO BEZERRA CONSTRUÇOES LTDA	26.263.018/0001-70	RUA ANTÔNIO GUEDES AMORIM, S/N, LOTE 24, QUADRA XII, LOTEAMENTO, RIACHO DA PRATA II	TMB CONSTRUÇOES	LSA-AUTODECLARATÓRIA	05/09/2024
206/2024	AJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	25.682.484/0001-27	RUA TRAJANO FONSECA DE ALBUQUERQUE, Nº 405, LOTE 09, QUADRA L, LOTEAMENTO JARDIM PAI TRAJANO, 2º PLANO	AJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS	LSA-AUTODECLARATÓRIA	06/09/2024
207/2024	MACHADO DA COSTA INVESTIMENTOS LTDA	09.056.432/0001-99	RUA JOSÉ BARBOSA DA SILVA, S/N, LOTE 11, QUADRA X-1, LOTEAMENTO NOVA AURORA	IMOBILIÁRIO	LSA-AUTODECLARATÓRIA	
208/2024	EDUCANDARIO RAIZ DO SABER LTDA	03.511.401/0001-02	R FRANCISCO REGO BARROS,S/N, QD C 03 LOTE 26,ENGENHO MARANGUAPE	ESCOLA	LSA-AUTODECLARATÓRIA	06/09/2024
209/2024	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (RECAPEAMENTO)	10.408.839/001-17	RUA SETENTA, MARANGUAPE II; RUA SESSENTA E QUATRO, MARANGUAPE II; RUA DO NOBRE, NOBRE; RUA MAJOR JENER TENÓRIO DE HOLANDA, VILA TORRES GALVÃO; RUA MATIAS DE ALBUQUERQUE, VILA TORRES GALVÃO; RUA HONORATO FERNANDES DA PAZ, JANGA; RUA VENTUROSA, JANGA; RUA DOUTORA VILMA CAVALCANTE, NOSSA SENHORA DO Ó; RUA MANOEL ARAÚJO, PAU AMARELO; RUA FAZENDINHA, JAGUARIBE; AVENIDA MONTE DAS TABOCAS, VILA TORRES GALVÃO; RUA PEDRO AMÉRICO, VILA TORRES GALVÃO; RUA SÃO SEBASTIÃO, JAGUARANA.	OBRA PÚBLICA	AA	09/09/2024
210/2024	TRIELO COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE ALIMENTOS LTDA	44.459.499/0006-80	AV SEVERINO JOSINO GUERRA,3305,KM 17,PARATIBE,PAULISTA	COMÉRCIO/SERVIÇOS	LO-REGULARIZAÇÃO	10/09/2024
211/2024	MAXXISUPRI COMERCIO DE SANEANTES LTDA	31.329.180/0001-83	AV ANTONIO CABRAL DE SOUZA, 2872,GALPÃO A, MARANGUAPE II, PAULISTA	MAXXISUPRI	LSA-AUTODECLARATÓRIA	11/09/2024
212/2024	ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA	04.948.021/0001-94	R. PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 26, ENGENHO MARANGUAPE, PAULISTA, PE, CEP 53.423-280	CENTRO EDUCACIONAL EQUIPE	LSA-AUTODECLARATÓRIA	11/09/2024
213/2024	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (CENTRO DE TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS)	10.408.839/001-17	RUA SETE DE SETEMBRO,S/N, MIRUEIRA	OBRA PÚBLICA	LI	13/09/2024
214/2024	D F DA S NOGUEIRA CENTRO EDUCACIONAL FRATERNAL AMOR	56.582.456/0001-61	R SÃO BENTO, 4381, ARTHUR LUNDGREN I, PAULISTA	ESCOLA	LSA-AUTODECLARATÓRIO	13/09/2024
215/2024	GERISA COSNTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	03.844.464/0001-72	AV. DR JOSÉ GUEIROS LEITE, S/N, NOSSA SENHORA DO Ó	IMOBILIÁRIO	LP	16/09/2024
216/2024	GERISA COSNTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA	03.844.464/0001-72	AV. DR JOSÉ GUEIROS LEITE, S/N, NOSSA SENHORA DO Ó	IMOBILIÁRIO	AAU-SUPRESSÃO	16/09/2024
217/2024	EDUARDO ANTUNES C DA SILVA NETTO-PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	30.509.425/0001-91	R SIQUEIRA CAMPOS, 540, CENTRO, PAULISTA	FARMÁCIA	LS/REGULARIZAÇÃO	18/09/2024
218/2024	BH SANTOS CONSTRUTORA LTDA	37.797.464/0001-80	LOTE 03, QD M1, LOT. NOVA AURORA, JAGUARIBE, PAULISTA	IMOBILIÁRIO	LS	19/09/2024
219/2024	RAIA DROGASIL S/A	61.585.865.3589-78	aV LINDOLFO COLLOR, 97, PARATIBE , PAULISTA	FARMÁCIA	LI-REGULARIZAÇÃO	19/09/2024
220/2024	CONSTRUTORA E INCORPORADORA CARVALHO LTDA	54.165.797/0001-06	RUA POLÔNIO, LOTE 15 , QD O, INGRANTE DO LOT COSTA RICA, PAU AMARELO	IMOBILIÁRIO	LSA AUTODECLARATÓRIO	20/09/2024
221/2024	MULTILABOR COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	15..167.207/0001-22	RUA SETE, 13, JAGUARIBE,PAULISTA	COMÉRCIO/SERVIÇOS	LSA AUTODECLARATÓRIO	23/09/2024
222/2024	COLÉGIO BONIFACIO GALDINO LTDA	05.543.281/0001-42	RUA 83, 2- B, MARANGUAPE I, PAULISTA	ESCOLA	LSA AUTODECLARATÓRIO	24/09/2024
223/2024	ALMED FARMÁCIA DE MANIPULACOES LTDA	13.661.254/0001-00	R. CORONEL ALBERTO LUNDGREN, 33, CENTRO	FARMÁCIA	LSA AUTODECLARATÓRIO	24/09/2024
224/2024	UMBURANA INCORPORACOES LTDA	09.447.117/0001-92	RUA JOSÉ RAMOS DE VASCONCELOS, S/N, LOTE 6A, QUADRA AS, LOTEAMENTO COSTA AZUL, PAU AMARELO	IMOBILIÁRIO	LSA-AUTODECLARATÓRIA	26/09/2024
225/2024	CONSTRUTORA T AMORIM LTDA	26.670.369/0001-03	RUA MARIA DA GLÓRIA MACHADO E RUA MAGDA MARIA COELHO, S/N, LOTE 9, QUADRA B-2, LOTEAMETO BELA AURORA, JAGUARIBE, PAULISTA	IMOBILIÁRIO	LSAC	26/09/2024
226/2024	CONSTRUTORA T AMORIM LTDA	26.670.369/0001-03	RUA MARIA DA GLÓRIA MACHADO E RUA MAGDA MARIA COELHO, S/N, LOTE 10, QUADRA B-2, LOTEAMETO BELA AURORA, JAGUARIBE, PAULISTA	IMOBILIÁRIO	LSAC	26/09/2024
227/2024	CONSTRUTORA T AMORIM LTDA	26.670.369/0001-03	AVENIDA LUIZ PEREIRA DE FARIAS E RUA DO AÇAÍ, S/N, LOTE 1, QUADRA X-1, LOTEAMENTO BELA AURORA, JAGUARIBE, PAULISTA	IMOBILIÁRIO	LSAC	26/09/2024
228/2024	CONSTRUTORA T AMORIM LTDA	26.670.369/0001-03	AVENIDA LUIZ PEREIRA DE FARIAS E RUA DO AÇAÍ, S/N, LOTE 8, QUADRA U-1, LOTEAMENTO BELA AURORA, JAGUARIBE, PAULISTA	IMOBILIÁRIO	LSAC	26/09/2024
229/2024	CONSTRUTORA T AMORIM LTDA	26.670.369/0001-03	AVENIDA LUIZ PEREIRA DE FARIAS E AV. JORNALISTA JOSÉ JÚLIO, S/N, LOTE 1, QUADRA U-1, LOTEAMENTO BELA AURORA, JAGUARIBE, PAULISTA	IMOBILIÁRIO	LSAC	26/09/2024
230/2024	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	10.408.839/0001-17	OBRA DE ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTAS NAS ÁREAS 1N E 3N,2N,8N E 9N- ETAPA 4 CONTENÇÃO DE ENCONSTA	OBRA PÚBLICA	AA	27/09/2024
231/2024	R. A. B. ALVES FABRICAÇÃO GELO LTDA	38.076.643/0001-91	RUA BRIGADEIRO ALDO PINHO ALVES, 204, NOSSA SENHORA DO Ó, PAULISTA	COMÉRCIO/SERVIÇOS	LS-RENOVAÇÃO	27/09/2024

Legenda:

AA – Autorização Ambiental
AAS – Autorização Ambiental de Supressão
CA – Certidão Ambiental
LS – Licença Simplificada
LP – Licença Prévia
LI – Licença de Instalação
LO – Licença de Operação

Paulista, 02 de outubro de 2024.

FELIPE ANDRÉ GOMES
Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Italo Francis da Silva
Código Identificador:23BB4503

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
LISTA DOS PEDIDOS DE ABERTURA DE PROCESSOS DE CERTIDÃO AMBIENTAL NO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024

O Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, publica, a seguir, as informações relativas aos pedidos de abertura de processos de certidão ambiental nesta secretaria no mês de setembro do ano de 2024, conforme preconiza a ortigo 6º, parágrafo 4º da Lei Municipal nº 4.892/2019.

PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	LOCALIZAÇÃO	TIPOLOGIA	ENQUADRAMENTO /TIPO	DATA DE ABERTURA
137/2024	LUCIDALVA LOPES DE QUEIROZ	16.692.273/0001-84	R. MARSELHA (LOT ALAMEDA PAULISTA), 135, MARANGUAPE II, PAULISTA, PE	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	CA-DISPENSA	02/09/2024
138/2024	CLARO S.A	40.432.544/0102-90	AV. DOUTOR CLUDIO JOSÉ GUEIROS LEITE, 2657, JANGA	ESTAÇÃO RÁDIO BASE - ERB	CA-DISPENSA	05/09/2024
139/2024	SBA TORRES BRASIL, LIMITADA	16.587.135/0001-35	RUA JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, 130, FRAGOSO	ERB		05/09/2024
140/2024	PAULA FERNANDA MONTEIRO MAGALHÃES PATRICIO	53.450.929/0001-89	AV. BRASIL, 1230, LJ 01, GALERIA TAITI, MARANGUAPE I	COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTO VETERINÁRIOS	CA-DISPENSA	09/09/2024
141/2024	ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A	42.591.651/2121-67	ROD PE 15, 242, KM 16 5 L6021A/L6021B PISO L3 - 53401-445	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, SUCOS E SIMILARES	CA-DISPENSA	10/09/2024
142/2024	PTI BRASIL LTDA	30.625.249/0001-53	RUA CAETITE, Nº 960-A, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ERB	CA-DISPENSA	10/09/2024
143/2024	FIELDS-MED COMERCIO LTDA	29.186.223/0001-77	AV. ANTÔNIO CABRAL DE SOUZA, 654, KM 08, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	CA-DISPENSA	10/09/2024
144/2024	FACIMED COMERCIO LTDA	15.161.670/0001-67	RUA DEIMOS, 62, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO	CA-DISPENSA	11/09/2024
145/2024	CVLB BRASIL S.A.	16.233.389/0083-00	ROD. PE - 15, KM 16,5, LOJA, ANCORA 04, N'VEL: TÉRREO, CENTRO, PAULISTA.	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTGOS DE ARMARINHO	CA-DISPENSA	12/09/2024
146/2024	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM	03.789.272/0006-15	ROD. BR 101 NORTE, KM 52, ARTHUR LUNDGREN II, PAULISTA.		CA - PROCESSO EM ANÁLISE	18/09/2024
147/2024	46.583.631 LTDA	46.583.631/0001-81	R NELSON FERREIRA, 54, MARANGUAPE I, PAULISTA, PE, CEP 53.441-360	RESTAURANTES E SIMILARES	CA/DISPENSA	20/09/2024
148/2024	SÔNIA M. DE ARAÚJO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.	05.316.268/0001-50	AV. RODOLFO AURELIANO, 339, VILA TORRES GALVÃO	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	CA- DISPENSA	23/09/2024
149/2024	JOÃO JOAQUIM GOMES NETO 66921651487	31.836.135/0001-15	R. ESCADA, 07, JANGA	BARES E OUTROS ESTABELECIEMNOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS, SEM ENTRETENIMENTO	CA-DISPENSA	24/09/2024
150/2024	PET FÊNIX CREMATÓRIO LTDA ME	18.317.125/0003-77	RUA DA LINHA, Nº 100, PARATIBE	CERTIDÃO DE PROCESSO EM ANÁLISE- REF AO PROCESSO 123/2023	CA - PROCESSO EM ANÁLISE	25/09/2024
151/2024	C G SILVA CONFECÇÕES	09.160.579/0001-24	R. JOAQUIM NABUCO, Nº 192, PARATIBE	CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS EAS CONFECIONADAS SOB MEDIDA	CA-DISPENSA	26/09/2024
152/2024	LEANDRO & ITAMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	10.567.285/0001-09	TV. RIACHUELO, 118, S CONJ, NOBRE PAULISTA, PE, CEP 53.401-601,	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	CA-DISPENSA	26/09/2024
153/2024	RIZONILDO I. L. COMERCIO E SERVICOS LTDA	26.220.316/0001-82	AV. JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA, 825, QUADRA206 LOTE 138, JANGA, PAULISTA, PE, CEP 53.437-495	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	CA-DISPENSA	26/09/2024
154/2024	HIDROTHERMAS LTDA	52.701.520/0001-25	R AGRESTINA, NÚMERO 335, CEP 53.415-120, BAIRRO/DISTRITO ARTHUR LUNDGREN I, MUNICÍPIO PAULISTA, UF PE	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	CA/DISP.	26/09/2024
155/2024	LIMA E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	17.907.719/0001-03	RUA ESCADA S/N LOTE 1A, QUADRA-D, LOTEAMENTO ENSEADA DO RIO DOCE	IMOBILIÁRIO	CA- PROCESSO EM ANÁLISE- 36/2024	30/09/2024

Legenda:

- AA – Autorização Ambiental
- AAS – Autorização Ambiental de Supressão
- CA – Certidão Ambiental
- LS – Licença Simplificada
- LP – Licença Prévia
- LI – Licença de Instalação
- LO – Licença de Operação

Paulista, 02 de outubro de 2024.

FELIPE ANDRÉ GOMES
Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Italo Francis da Silva
Código Identificador:DB2A8131

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS CONCEDIDAS NO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2024

O Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, publica, a seguir, as informações relativas às licenças, certidões e autorizações ambientais concedidas por esta secretaria no mês de setembro do ano de 2024, conforme preconiza o artigo 6º, § 4º da Lei Municipal Nº 4.892/2019.

Nº LICENÇA/GERAL	Nº LICENÇA/ TIPOLOGIA	EMPRESA	CNPJ	LOCALIZAÇÃO	TIPOLOGIA	ENQUADRAMENTO/TIPO	EMISSION	VALIDADE
3820	27	ROSILENE LEITE DOS SANTOS SILVA	13.820.742/0001-05	RUA SETENTA E OITO, 122, MARANGUAPE II	ARMAZENAMENTO E REVENDA DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP	LSA	02/09/2024	02/09/2026
3821	71	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	10.408.839/0001-17	ENTRE A RUA TENENTE AGNALDO LIMA E A RUA ARES, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO.	REVITALIZAÇÕES/REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS - OBRA PÚBLICA	AA	02/09/2024	02/09/2027
3822	128	16.692.273 LUCIDALVA LOPES DE QUEIROZ	16.692.273/0001-84	R. MARSELHA (LOT ALAMEDA PAULISTA), 135, MARANGUAPE II, PAULISTA, PE	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	CA	03/09/2024	03/03/2025
3823	72	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA 25 e 26, ÁREA 08 - SETOR 37 DO PMR, MARANGUAPE I.	CONTENÇÃO DE ENCOSTAS - OBRA PÚBLICA	AA	03/09/2024	03/09/2027
3824	73	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	10.408.839/0001-17	RUA SÃO PAULO, VILA TORRES GALVÃO.	OBRA PÚBLICA	AA	05/09/2024	05/09/2027
3825	28	LM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	01.038.874/0001-09	RUA JOSE BARBOSA DA SILVA, QUADRA XI, LOTE 9 - LOTEAMENTO NOVA AURORA - JAGUARIBE	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ATÉ 16 DORMITÓRIOS.	LSA	05/09/2024	05/09/2026
3826	29	ROSILENE LEITE DOS SANTOS SILVA	13.820.742/0001-05	RUA SETENTA E OITO, 122, MARANGUAPE II	ARMAZENAMENTO E REVENDA DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP	LSA	05/09/2024	05/09/2026
3827	30	PRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	25.298.156/0001-21	VIA LOCAL 01, LOTE 01 DA QUADRA, LOTº NOVA AURORA, JAGUARIBE	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ATÉ 16 DORMITÓRIOS.	LSA	05/09/2024	05/09/2026
3828	31	PRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	25.298.156/0001-21	VIA LOCAL 02, LOTE 12 DA QUADRA G, LOTº NOVA AURORA, JAGUARIBE	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ATÉ 16 DORMITÓRIOS.	LSA	05/09/2024	05/09/2026
3829	32	PRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	25.298.156/0001-21	VIA LOCAL 02, LOTE 11 DA QUADRA G, LOTº NOVA AURORA, JAGUARIBE	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ATÉ 16 DORMITÓRIOS.	LSA	05/09/2024	05/09/2026
3830	33	PRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	25.298.156/0001-21	VIA LOCAL 02, LOTE 10 DA QUADRA G, LOTº NOVA AURORA, JAGUARIBE, PAULISTA/PE.	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ATÉ 16 DORMITÓRIOS.	LSA	09/09/2024	09/09/2026
3831	129	ACADEMIA VIPE FITNESS LTDA	43.036.814/0001-99	AV. JOAQUIM NABUCO PE 15, 778, FRAGOSO, PAULISTA	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO	CA	09/09/2024	09/03/2025
3832	130	PAULA FERNANDA MONTEIRO MAGALHÃES PATRICIO	53.450.929/0001-89	AV. BRASIL, 1230, LJ 01, GALERIA TAITI, MARANGUAPE I	ATIVIDADES VETERINÁRIAS	CA	11/09/2024	11/03/2025
3833	131	ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A	42.591.651/2121-67	ROD PE 15, 242, KM 16 S L6021A/L6021B PISO L3 - 53401-445	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	CA	11/09/2024	11/03/2025
3834	132	FIELDS-MED COMERCIO LTDA	29.186.223/0001-77	AV. ANTÔNIO CABRAL DE SOUZA, 654, KM 08, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	CA	11/09/2024	11/03/2025
3835	34	MARIA DA PENHA SANTOS (ME)	00.567.911/0001-03	AV. MANOEL QUIRINO TAVARES, 216, MARANGUAPE I (CEP: 53.444-020)	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.	LSA	11/09/2024	11/09/2026
3836	35	ADONIAS DE LIMA FIGUEIREDO	39.415.901/0001-80	RUA DOIS, 05 - LOJA, NOBRE	COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP).	LSA	11/09/2024	11/09/2026
3837	36	PRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	25.298.156/0001-21	RUA CANTOR RENATO RUSSO, LOTE 17 QUADRA XI - JAGUARIBE, PAULISTA/PE.	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ATÉ 16 DORMITÓRIOS	LSA	11/09/2024	11/09/2026
3838	37	MACHADO DA COSTA INVESTIMENTOS LTDA	09.056.432/0001-99	RUA JOSÉ BARBOSA DA SILVA, S/N LOTE 11, QD XI LOTEAMENTO BELA AURORA PAULISTA/PE.	EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DE ATÉ 16 DORMITÓRIOS	LSA	11/09/2024	11/09/2026
3839	133	FACIMED COMERCIO LTDA	15.161.670/0001-67	RUA DEIMOS, 62, NOSSA SENHORA	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO	CA	17/09/2024	17/03/2025

				DA CONCEIÇÃO	ADMINISTRATIVO			
3840	74	PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10.408.839/0001-17	DIVERSOS BAIRROS, PAULISTA/PE.	OBRA PÚBLICA	AA	18/09/2024	18/09/2027
3841	38	ESCOLA CENTRO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA	04.948.021/0001-94	AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº QD A-3, Nº 26-A, JANGA, PAULISTA - PE, CEP: 53.423-530	ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ENSINO	LSA	18/09/2024	18/09/2026
3842	134	CVLB BRASIL S.A.	16.233.389/0083-00	ROD. PE - 15, KM 16,5, LOJA, ANCORÁ 04, NÍVEL: TÉRREO, CENTRO, PAULISTA.	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	CA	19/09/2024	19/03/2025
3843	135	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM	03.789.272/0006-15	ROD. BR 101 NORTE, KM 52, ARTHUR LUNDGREN II, PAULISTA.	PROCESSO EM ANÁLISE	CA	19/09/2024	19/03/2025
3844	136	PTI BRASIL LTDA	30.625.249/0001-53	RUA CAETITE, Nº 960-A, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	ERB	CA	19/09/2024	19/03/2025
3845	39	RAFAEL ANDRADE LIMA SÁ DE MELO CÁRDIO LTDA	25.213.126/0001-75	ROD. 15, Nº 242, MEGA LOJA 08B, SHOPPING NORTH WAY	ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ENSINO	LSA	18/09/2024	18/09/2026
3846	40	LYF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	53.000.455/0001-73	RODOVIA BR 101 NORTE, km 56, GALPÃO 02 - SALA 001 - JARDIM PAULISTA	COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	LSA	20/09/2024	20/09/2026
3847	41	ILKA MYRTHIS DE MENEZES OLIVEIRA	19.765.345/0002-45 (FILIAL)	RUA CENTO E TRINTA E QUATRO, 25 C CEP: 53407-430 - JARDIM PAULISTA, PAULISTA / PE	ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ENSINO	LSA	20/09/2024	20/09/2026
3848	42	ILKA MYRTHIS DE MENEZES OLIVEIRA	19.765.345/0001-64	RUA CENTO E TRINTA E QUATRO, 25 A CEP: 53407-430 - JARDIM PAULISTA, PAULISTA / PE	ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ENSINO	LSA	20/09/2024	20/09/2026
3849	43	C J GOUVEIA DA SILVA LTDA	38.395.705/0001-28	R. JOÃO SÉRGIO DE FARIAS, 523, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.	LSA	20/09/2024	20/09/2026
3850	12	CENTRO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA LTDA	01.757.266/0001-46	RUA MILTON SOUZA LOPES, 216, CENTRO	CLÍNICA MÉDICA E SIMILARES, SEM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.	LS	23/09/2024	23/09/2026
3851	44	TH HORTIFRUTI LTDA	22.624.767/0001-24	R CINQUENTA E QUATRO, 156, MARANGUAPE I	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	LSA	23/09/2024	23/09/2026
3852	45	PRS CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA	25.298.156/0001-21	RUA CANTOR NELSON GONÇALVES, LOTEAMENTO RIACHO DA PRATA, JAGUARANA	IMOBILIÁRIO ATÉ 16 DORMITÓRIOS	LSA	23/09/2024	23/09/2026
3853	46	AJA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	25.682.484/0001-27	RUA TRAJANO FONSECA DE ALBUQUERQUE, nº 405 - LOTE 09 DA QUADRA L - LOTº JARDIM PAI TRAJANO - 2º PLANO, MARIA FARINHA.	IMOBILIÁRIO ATÉ 16 DORMITÓRIOS	LSA	24/09/2024	24/09/2026
3854	47	D F DA S NOGUEIRA CENTRO EDUCACIONAL FRATERNAL AMOR	56.582.456/0001-61	RUA SÃO BENTO, 4381 - ARTHUR LUNDGREN I - PAULISTA / PE	ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ENSINO (POTENCIAL POLUIDOR BAIXO, QUALQUER ÁREA) CNAE: 85.12-1-00 -EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	LSA	24/09/2024	24/09/2026
3855	48	BH SANTOS CONSTRUTORA LTDA	37.797.464/0001-80	LOTE 03, QUADRA M1 VIA LOCAL 16 - LOTEAMENTO NOVA AURORA - JAGUARIBE - PAULISTA/PE	IMOBILIÁRIO ATÉ 16 DORMITÓRIOS	LSA	24/09/2024	24/09/2026
3856	49	MAXXISUPRI COMÉRCIO DE SANEANTES LTDA	31.329.180/0001-83	AV. ANTÔNIO CABRAL DE SOUZA, 2872 - GALPÃO A, MARANGUAPE II	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR.	LSA	24/09/2024	24/09/2026
3857	50	EDUARDO ANTUNES C DA SILVA NETTO- PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA	30.509.425/0001-91	R SIQUEIRA CAMPOS, 540, CENTRO, PAULISTA	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.	LSA	24/09/2024	24/09/2026
3858	137	46.583.631 LTDA	46.583.631/0001-81	R. NELSON FERREIRA, 54, MARANGUAPE I	RESTAURANTES E SIMILARES	CA	24/09/2024	24/09/2026
3859	138	SÔNIA M. DE ARAÚJO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.	05.316.268/0001-50	AV. RODOLFO AURELIANO, 339, VILA TORRES GALVÃO	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	CA	24/09/2024	24/09/2026
3860	5	NASCIMENTO INCORPORADORA LTDA	11.676.293/0001-48	RUA CHICO MENDES, LOTE 21-	CONJUNTO HABITACIONAL	LI	24/09/2024	24/09/2026

				A, QUADRA IV, PAU AMARELO				
3861	139	SBA TORRES BRASIL, LIMITADA	16.587.135/0001-35	RUA JOSÉ FRANCISCO DE LIMA, 130, FRAGOSO	ERB	CA	27/09/2024	27/03/2025
3862	140	C G SILVA CONFECÇÕES	09.160.579/0001-24	R. JOAQUIM NABUCO, Nº 192, PARATIBE	CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	CA	27/09/2024	27/03/2025
3863	51	FARMAGIL COMERCIAL LTDA	70.058.425/0001-37	AV. JOÃO PAULO II, 925, MIRUEIRA	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS	LSA	27/09/2024	27/09/2026
3864	52	JADSON PORFÍRIO DA SILVA FARMÁCIA	40.930.284/0001-30	AV. LINDOLFO COLLOR, 1-A (loja 1), PARATIBE	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FORMULAS	LSA	27/09/2024	27/09/2026
3865	21	RAIA DROGASIL SA	61.585.865/2658-80	AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Nº146, JARDIM PAULISTA	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ARTIGOS MÉDICOS	LO	27/09/2024	27/09/2025
3866	141	PET FENIX LTDA	18.317.125/0003-77	RUA DA LINHA, 100, PARATIBE.	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO	CA	27/09/2024	27/03/2025
3867	142	LEANDRO & ITAMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	10.567.285/0001-09	TV. RIACHUELO, 118, S CONJ, NOBRE PAULISTA, PE, CEP 53.401-601,	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	CA	27/09/2024	27/03/2025
3868	143	RIZONILDO I. L. COMERCIO E SERVICOS LTDA	26.220.316/0001-82	AV. JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA, 825, QUADRA206 LOTE 138, JANGA, PAULISTA, PE, CEP 53.437-495	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	CA	27/09/2024	27/03/2025
3869	53	MUTILABOR COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA	15.167.207/0001-22	RUA 07, nº 13, JAGUARIBE	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS	LSA	30/09/2024	30/09/2026
3870	54	ALMED FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA	13.661.254/0001-00	RUA CORONEL ALBRTO LUNDGREN, 33, CENTRO.	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS	LSA	30/09/2024	30/09/2026

Legenda:

- AA – Autorização Ambiental
- AAS – Autorização Ambiental de Supressão
- CA – Certidão Ambiental
- LS – Licença Simplificada
- LSA – Licença Simplificada por Adesão e Compromisso
- LP – Licença Prévia
- LI – Licença de Instalação
- LO – Licença de Operação

Paulista, 02 de outubro de 2024.

FELIPE ANDRÉ GOMES
Secretário Executivo de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Publicado por:
Italo Francis da Silva
Código Identificador:2B47C8EE

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA CONJUNTA SECAD/SESAU Nº 001/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE tendo em vista a autorização contida no Decreto Municipal nº 085 de 28 de Agosto de 2024.

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em consonância com o inciso VIII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 54 da Lei Municipal 3.10092, que estabelece os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais para suprir a demanda de unidades de saúde no município do Paulista;

CONSIDERANDO a demanda reprimida de vagas para o quadro de profissionais na Secretaria de Saúde, que observou o aumento na demanda das necessidades de saúde municipais;

CONSIDERANDO a importância de selecionar candidatos por meio de processos seletivos transparentes;

CONSIDERANDO, a finalização do estado de calamidade pública e com eles os editais que justificavam contratações excepcionais para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID19).

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a renovação de contratos temporários por meio de seleção pública simplificada e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do processo de assistência à saúde diante de eventuais ausências de servidores efetivos ou contratados por motivos de doença, licença de particular interesse, aposentadoria, falta e afastamentos por outras razões.

CONSIDERANDO a quantidade de solicitações de exoneração realizadas por profissionais de saúde da rede, em sua maioria motivadas pela convocação para concurso público de outros municípios.

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar pública a abertura das inscrições para seleção pública simplificada, visando à oferta de 15 vagas e formação de cadastro de reserva, conforme edital constante no Anexo VIII desta Portaria.

- Art. 2º** Determinar que a Seleção Pública Simplificada regida por esta Portaria Conjunta seja válida por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a partir da data de homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.
- Art. 3º** Fixar em até 24 (vinte e quatro) meses o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes da Seleção Pública Simplificada de que trata a presente Portaria Conjunta, prorrogáveis por iguais períodos, até o prazo máximo de 04 (quatro) anos, conforme interesse e necessidade da Secretaria de Saúde, observadas as normas aplicáveis à matéria.
- Art. 4º** Instituir a Comissão responsável pela Coordenação do Processo Seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO
Denise Maria Cavalcanti Macêdo	Presidente	Secretaria de Saúde
Elizabeth Lopes da Silva	Membro	Secretaria de Saúde
Hingrid Wandille Barros da Silva Sa	Membro	Secretaria de Saúde
Nathalia Barros dos Reis Souza	Membro	Secretaria de Saúde
Eliene de Santana Braga	Membro	Secretaria de Administração
Alexandra Lucia Batista Lima	Membro	Secretaria de Administração

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 04 de outubro de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

KÁSSIA TAVARES MOURA
Secretária Municipal de Saúde do Paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA EDITAL Nº 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL

EDITAL Nº 001/2024

A Secretaria Municipal de Administração do Paulista e a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto municipal 085/2024, que autorizam a contratação em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, e tendo em vista as normas da Lei 3.100/92.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital visa à contratação temporária para desempenho das funções e no quantitativo de vagas indicadas no anexo II, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista – SMS Paulista.
- 1.2 A Seleção Pública que trata o subitem anterior está fundamentada no Art. 37, inciso IX da CF/88.
- 1.3 O certame será realizado em uma única etapa, denominada Etapa-Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, conforme dispõem o subitem 7.1 deste EDITAL.
- 1.4 Estabelecer que seja da responsabilidade da Comissão Executora desta Seleção Pública Simplificada, a ser designada pelo Município do Paulista a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação documental, recebimento dos documentos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.
- 1.5 Os contratos temporários decorrentes destes processos seletivos serão válidos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados conforme previsão no Decreto 085/2024. A rescisão também poderá ocorrer antes deste período, antes da finalização do concurso público e o início das atividades dos profissionais aprovados.
- 1.6 Para a divulgação dos atos advindos da execução deste processo seletivo será utilizado o endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, devendo o resultado final ser homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - Diário Oficial da AMUPE www.diariomunicipal.com.br/amupe.

2 DO REGIME DE TRABALHO, DAS VAGAS, DA FORMAÇÃO ACADÊMICA EXIGIDA E DA REMUNERAÇÃO MENSAL.

2.2 As informações referentes às áreas de conhecimento, ao regime de trabalho, ao número de vagas, à formação acadêmica exigida e à remuneração mensal constam do **Anexo I** deste edital.

3 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO.

3.1 Para a inscrição, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

- A) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país, por intermédio de visto permanente ou temporário que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional;
- B) Apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, em caso de nacionalidade estrangeira;
- C) No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº. 70.436, de 18/04/1972;
- D) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- E) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- F) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

G) Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo; e em caso de ser portador de comorbidade e faltar com a verdade no exame admissional o candidato será desclassificado mesmo estando em pleno exercício.

H) Diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados e registrados, conforme legislação pertinente;

I) Registro no Conselho de Classe.

3.2 OBRIGATORIEDADES DE ANEXAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES EM ORDEM CRESCENTE EM ÚNICO ARQUIVO PDF TAMANHO ATÉ 10Mb:

I. Ficha de Inscrição – Anexo II (Obrigatório);

II. Currículo vitae, conforme modelo no Anexo III (Obrigatório);

III. RG, CPF e/ou documento oficial de identificação (Obrigatório);

IV. Título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral (Obrigatório);

V. Certidão de nascimento/casamento/divórcio (Obrigatório);

VI. Comprovante de residência emitido nos últimos 30 dias (Obrigatório);

VII. Comprovante de quitação com o serviço militar para homens (Obrigatório);

VIII. Diploma, frente e verso, ou declaração de conclusão de curso devidamente assinada e autenticada. (Obrigatório);

IX. Comprovante, na CTPS, com data de entrada e saída, e/ou declarações, com datas atualizadas, da experiência profissional em rede privada e/ou no Sistema Único de Saúde - SUS na área qual concorre. (se houver);

X. Cursos de capacitação em áreas correlatas às atividades inerentes ao cargo ao qual concorre. (se houver);

XI. Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu” em nível de Especialização, inerentes ao cargo ao qual concorre (se houver);

XII. Certificado ou declaração de conclusão de Residência Multiprofissional em Área da Saúde, inerentes ao cargo ao qual concorre. (se houver);

XIII. Diploma ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação “stricto sensu” em nível de mestrado, inerentes ao cargo ao qual concorre. (se houver);

XIV. Diploma ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação “stricto sensu” em nível de doutorado, na especialidade a que concorre. (se houver).

3.2 São considerados documentos oficiais de identificação: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos Órgãos Fiscalizadores de Exercício Profissional (Ordens, Conselhos, etc.), Passaportes, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura, Carteiras Funcionais expedidas por Órgão Público que não estejam vencidas e valham como identidade forma da Lei.

3.3 A não comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 2 e bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos neste edital, excluirá **automaticamente** o candidato.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os candidatos deverão realizar inscrição, preferencialmente, via link disposto no site www.paulista.pe.gov.br, entretanto, para os candidatos que não tem acesso a computadores com internet, será disponibilizado um computador com internet na sede da Secretaria de Saúde, situada à Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista/PE, na sede da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES) das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), nos dias úteis, durante o período estabelecido no Anexo I. A Secretaria de Saúde não se responsabiliza por quaisquer danos ou extravio ou corrompimento dos arquivos enviados a partir do link de inscrição.

4.2 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.3 As inscrições estarão abertas no período de 04/10 até 11/10 de 2024, podendo ser prorrogado a critério do município Paulista/PE.

4.4 As inscrições deverão ser realizadas online através do Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeKPMYBrnJR3NyimbFPinPimCpI6LMbm1cyv54kXrWpSjdZhA/viewform?usp=sharing>, para o qual deverá ser enviada toda documentação exigida anexada em um **único arquivo de até 10MB**, exclusivamente no **formato PDF**, **selecionando no ato da inscrição à vaga a qual concorre, valendo apenas a última inscrição, sob pena de exclusão sumária do certame.**

4.5 Para formalizar a inscrição, o candidato deverá:

a) Preencher o formulário de inscrição, disponível no link **<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeKPMYBrnJR3NyimbFPinPimCpI6LMbm1cyv54kXrWpSjdZhA/viewform?usp=sharing>**, com letra de forma, ou digitalizada, sem rasuras, com os documentos que comprovem a situação do Item 2.2, anexar todas as documentações do item 2.2 em arquivo PDF, de acordo com a vaga que concorre, enviar o arquivo e aguardar notificação automática para comprovação de inscrição.

b) As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do processo seletivo aquele que prestar informações inverídicas.

4.6 Não serão aceitas inscrições que não atendam aos requisitos fixados neste edital, sendo automaticamente canceladas.

4.7 Não serão aceitos como documento de identidade: Certidões de Nascimento, CPF, Títulos Eleitorais, Carteiras de Motorista (modelo antigo), Carteiras de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

4.8 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5 DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PCD

5.2 Do total de vagas ofertadas por Cargo/função neste Edital, o mínimo de 5% (cinco por cento) ou no mínimo 01 (uma) vaga será reservada para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre.

5.3 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989.

5.4 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.

5.5 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão da seleção pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação e à pontuação mínima exigida para todos os demais candidatos, em conformidade ao que determina o artigo 37 e 41 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações posteriores.

5.6 O candidato que não declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as de classificação geral.

5.7 A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.

5.8 No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar o Laudo Médico, conforme **Anexo V** deste Edital, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência.

5.9 A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:

5.9.1 A qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999;

5.9.2 A compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função a qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante deste Edital.

5.9.3 O candidato que, após VAGAS a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

5.9.4 O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

5.9.5 Da decisão da Perícia Médica caberá Recurso Administrativo, no prazo de **02 (dois) dias úteis** do seu recebimento, endereçado à comissão de seleção simplificada da presente seleção, o qual deverá ser protocolado presencialmente na sede da Secretaria de Saúde do Paulista no endereço: Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista/PE, na sede da Superintendência da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

5.10 As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada à ordem de classificação.

5.11 Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

6 DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado visa o preenchimento das vagas definidas neste edital, **de acordo com a necessidade apresentada pelo município.**

7 DA ESTRUTURA

7.2 O Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma única etapa constituída de: A seleção pública simplificada de que trata este edital será realizada em uma única etapa, de caráter classificatório e eliminatório, denominada avaliação curricular, conforme dispõe o **Anexo VI**, deste edital, e será executada pela Comissão Especial de Organização de Seleção Pública Simplificada, responsável pela elaboração das normas, acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços do Processo Seletivo instituída pela **Portaria Conjunta nº 085/2024–GAB/SSO**

7.3 Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para apresentação da documentação.

7.4 Caso ocorra duplicidade de inscrição para a mesma especialidade, será válida apenas a **última inscrição**.

7.5 Todos os resultados serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

7.6 O resultado final será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e divulgado no site da Prefeitura Municipal do Paulista.

8 DA PROVA DE TÍTULOS

8.2 Os títulos deverão ser anexados junto com o restante da documentação no período de inscrição, através do link: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeKPMYBrnJR3NyimbFPinPjmCpI6LMbm1cyv54kXrWpSjdZhA/viewform?usp=sharing> em arquivo único (PDF), com limite máximo de 10mb.

8.3 Os títulos serão avaliados pelos membros da Comissão Examinadora, com base no constante do Anexo VI.

8.4 Nenhuma titulação ou experiência profissional poderá ser computada mais de uma vez.

8.5 O candidato deverá apresentar cópias legíveis dos títulos.

8.6 Não serão aceitos títulos entregues fora do período determinado neste edital.

8.7 O município de Paulista/PE não se responsabiliza por documentos enviados fora do prazo estabelecido neste edital.

9 DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

9.2 O resultado preliminar será divulgado no dia **31/12/2024**, contendo todos os candidatos aprovados por ordem de classificação.

9.3 Os candidatos serão classificados, no Resultado Final, de acordo com o escore alcançado.

9.4 O candidato poderá interpor recurso, de acordo com o modelo do anexo VII do presente instrumento, após a divulgação da listagem preliminar, de forma e-mail na data indicada no calendário de atividades (anexo IV) e aguardar a confirmação de recebimento do recurso.

9.5 Caberá à Comissão Especial de Organização de Seleção Pública Simplificada, proceder à análise e julgamento do recurso.

9.6 Não serão analisados os recursos interpostos fora do prazo ou apresentados em locais diversos do estipulado neste Edital.

9.7 Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.

9.8 Na interposição do recurso, será recebido apenas o formulário de recurso constante do Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato. Nenhum outro documento anexado ao recurso será aceito.

9.9 Ocorrendo empate no Resultado Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

9.9.1 O candidato com maior pontuação na Análise de Títulos na área pretendida;

9.9.2 O mais idoso;

9.9.3 Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP.

9.9.4 Não obstante o disposto nos subitens acima fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como critério para desempate, sucedido os outros critérios previstos.

9.5 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado estará à disposição dos candidatos para consulta no Portal Eletrônico da Prefeitura de Paulista (<http://www.paulista.pe.gov.br/site/>) e publicada no Diário Oficial do Município de Pernambuco (AMUPE).

10 DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do resultado final do certame será publicada no Diário da AMUPE e no site <http://www.paulista.pe.gov.br/site/>.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os candidatos serão convocados para contratação, obedecendo-se à ordem de classificação, mediante convocação publicada em Diário Oficial, bem como por intermédio do e-mail do candidato, informados na ficha de inscrição, sendo ele o único responsável por informações não recebidas em virtude de inexistência das respostas. O não atendimento à convocação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento válido da comunicação, qualquer que seja, será automaticamente excluído da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

11.2 Na ocasião da apresentação, o candidato deverá entregar, em formato impressos as documentações descritas abaixo:

- a. RG, CPF e/ou documento oficial de identificação **(original e cópia)**;
- b. Título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral **(original e cópia)**;
- c. Certidão de nascimento/casamento/divórcio;
- d. 02 (duas) fotos 3x4;
- e. registro civil de filhos e dependentes, se houver, e CPF dos maiores de 08 (oito) anos **(original e cópia)**;
- f. Comprovante de residência emitido nos últimos 30 dias em nome do candidato, em caso de impossibilidade deste, encaminhar declaração de residência;
- g. Comprovante de quitação com o serviço militar para homens **(original e cópia)**;
- h. Comprovação de nível de escolaridade exigido para a função /especialidade pleiteada. **(original e cópia)**;
- i. Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro emprego ou contrato de trabalho **original e cópia)**;
- j. Comprovante, na CTPS, com data de entrada e saída, e/ou declarações, com datas atualizadas, da experiência profissional em rede privada e/ou no Sistema Único de Saúde - SUS na área qual concorre **(original e cópia das páginas da foto e qualificações)**;
- k. Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
- l. Declaração de Imposto de Renda ou isenção;

- m.** Cartão de vacinação atualizado com os imunizantes: dT, Hepatite B, Tríplice Viral e Covid 19;
- n.** Dados bancários como correntista do Banco Bradesco. Aos candidatos que não o forem, a Secretaria de Administração fará o trâmite para abertura de conta-salário, para que o candidato se habilite.
- o.** Registro no conselho de classe (**original e cópia**);
- p.** Títulos apresentados no ato da inscrição (**original e cópia**);

11.3 Após apresentação do candidato e entrega da documentação descrita no subitem 11.2, será agendada a perícia médica. Na data e local agendados o candidato deverá comparecer e apresentar à junta médica o cartão de vacinação com atualização para tétano e hepatite B, glicemia em jejum, hemograma com plaquetas, ECG com parecer cardiológico, raio X torácico com laudo, tipo sanguíneo e laudo médico sobre deficiência apresentada, para as pessoas com deficiência.

11.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato, a correção e atualização dos seus dados cadastrais junto a Prefeitura Municipal do Paulista.

11.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados cadastrais.

11.6 O contrato de trabalho terá uma vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

12 DA VALIDADE

O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final no Diário da AMUPE, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja conveniente ao Município.

O candidato convocado terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após a emissão da certidão de aptidão, emitida pela Junta Médica do Município, para apresentar-se à Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES), localizada no endereço Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista/PE.

13 DAS VAGAS

13.1 As vagas de que trata esse Edital estão distribuídas conforme **Anexo VIII**.

13.2 Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos da função, jornada de trabalho, conforme previsto no **Anexo I** deste Edital.

13.3 As vagas destinadas à seleção pública simplificada serão exercidas na rede de saúde do Município do Paulista, devendo ser preenchidas em caráter emergencial, respeitada a ordem de classificação constante das homologações do resultado final.

13.4 A participação na seleção pública simplificada é para todos que atenderem plenamente às condições estabelecidas neste Edital.

13.5 Os candidatos (as) classificados (as) além do número de vagas ofertadas neste Edital formarão um Cadastro de Reserva (CR) para contratação conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista, no âmbito da presente emergência.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A inexistência ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato, sendo declarada nula, de pleno direito, a inscrição, e todos os atos dela decorrentes.

15 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

15.1 Não cumprir todas as disposições contidas neste edital;

15.2 Agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe responsável pelo Processo Seletivo Simplificado;

15.3 Serão sumariamente indeferidos todos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste edital.

15.4 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, valendo para esse fim o resultado final homologado e publicado no Diário da AMUPE e no site da Prefeitura Municipal do Paulista (<http://www.paulista.pe.gov.br/site/>) sendo de total responsabilidade do candidato o acompanhamento do resultado final.

15.5 O acompanhamento das publicações de editais, avisos e comunicados relacionados ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

15.6 Os candidatos classificados, quando convocado, dentro do período de vigência do certame, serão publicados no Diário da AMUPE, acessado pelo endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>, bem como, convocados através de envio de email, conforme indicado pelo candidato, e/ou telefone, informado na ficha de inscrição.

15.7 O candidato convocado, que se recusar a assinar o contrato, será definitivamente eliminado do certame.

15.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Seleção Simplificada do Paulista/PE.

15.9 Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, e classificações dos(as) candidatos(as) da Seleção pública Simplificada. Os(as) candidatos(as) deverão acompanhar cuidadosamente os prazos e as publicações da prefeitura da cidade do Paulista.

15.10 Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail: selecaosaudepaulista2024@gmail.com

ANEXO I

QUADRO DE CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO, REMUNERAÇÃO MENSAL, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS:

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO 40H	Nº de vagas: 01 + CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ 5.972,66 (Cinco mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 6.5000 (Seis mil e quinhentos reais) de Gratificação de Desempenho. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS REQUISITOS: Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de medicina + Registro do Conselho Regional de Medicina. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem, prestar preceptoria e supervisão de acadêmicos de medicina, disponibilidade de carga horária.	
CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO EMERGENCISTA SAMU	Nº de vagas: CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.583,29 (Três mil quinhentos e oitenta e três e vinte e nove centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) de Gratificação por Plantão Médico. CARGA HORÁRIA: 24 HORAS SEMANAIS REQUISITOS: Diploma de graduação em medicina + especialização na área de Urgência/Emergência + Curso de formação em Atendimento Pré-Hospitalar + Registro no Conselho de Classe DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-a sem serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura Municipal do Paulista e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisionar estagiários e/ou residentes.	

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO EMERGENCISTA	Nº de vagas: CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.583,29 (Três mil quinhentos e oitenta e três e vinte e nove centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) de Gratificação por Plantão Médico. CARGA HORÁRIA: 24 HORAS SEMANAIS REQUISITOS: Diploma de graduação em medicina + especialização na área de Urgência/Emergência + Registro no Conselho de Classe. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-a sem serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura Municipal do Paulista e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisionar estagiários e/ou residentes.	

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL	Nº de vagas: CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ R\$2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho por Produção. CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS REQUISITOS: Diploma de Graduação em Medicina + Certificado de Residência Médica ou especialização reconhecida pela Associação médica brasileira e pela entidade que represente a especialidade a que concorre + Registro no Conselho de Classe. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; No âmbito de suas competências assistenciais de Diagnosticar e tratar transtornos mentais em crianças e adolescentes que causam prejuízos principalmente na comunicação, interação social e padrões restritos do comportamento dos indivíduos perceptíveis ainda na Infância, como o Transtorno do Espectro Autista; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisionar estagiários e/ou residentes.	
CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO	Nº de vagas: CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ R\$2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho por Produção. CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS REQUISITOS: Diploma de Graduação em Medicina + Certificado de Residência Médica ou especialização reconhecida pela Associação médica brasileira e pela entidade que represente a especialidade a que concorre + Registro no Conselho de Classe. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua	

área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisionar estagiários e/ou residentes.

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO PEDIATRA	Nº DE VAGAS: 01 + CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ R\$2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho por Produção.	
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS REQUISITOS: Diploma de Graduação em Medicina + especialização reconhecida pela Associação médica brasileira e pela entidade que represente a especialidade a que concorre + Registro no Conselho de Classe. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins; clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames- diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou	

informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva outerpêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar eavaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelopaciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administraçãoomunicipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir noregular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, supervisionar /preceptorar estagiários e residentes, disponibilidade de carga horária.

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	Nº DE VAGAS: 01 + CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho por Produção.	
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS	
REQUISITOS: Diploma de Graduação em Medicina + Certificado de Residência Médica ou Título de Especialista na área de Endocrinologia + Registro Profissional no Conselho Regional da classe.	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizam consultas e atendimentos médicos, tratam pacientes, implementam ações para promoção da saúde, coordenam programas e serviços em saúde. Prestar assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população.	

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO NEUROPEDIATRA	Nº DE VAGAS: 03 + CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ R\$2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho Por Produção	
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS	
REQUISITOS: Diploma de Graduação em Medicina + especialização reconhecida pela Associação médica brasileira e pela entidade que represente a especialidade a que concorre + Registro no Conselho de Classe.	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Atender, Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico esubsiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Pronto-uário, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e parecerespara atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profi ssão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividadesinerentes aocargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante sua carga horária, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; preencher olivro de ocorrências do plantão; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sauescala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das reuniões clínicas realizadas pela Coordenação da clínica ou outras lideranças médicas, quando convocado; participar dasreuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-cientií co, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suasatividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante a sua carga horária; desempenhar outras tarefas correlatas ou defi nidaseem regulamento	

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO GINECOLOGISTA/COLPOSCOPISTA	Nº de vagas: CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ R\$2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho por Produção.	
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS	
REQUISITOS: Diploma de Graduação em Medicina + especialização reconhecida pela Associação médica brasileira e pela entidade que represente aespecialidade a que concorre + Registro no Conselho de Classe. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos daSecretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúdeindividual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentosmédicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento deatividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidadesda Prefeitura Municipal do Paulista e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservaçãoe limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisionar estagiários e/ou residentes.	

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO UROLOGISTA	Nº de vagas: CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ R\$2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho por Produção.	
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS.	
REQUISITOS: Diploma de Graduação em Medicina + especialização reconhecida pela Associação médica brasileira e pela entidade que representa a especialidade a que concorre + Registro no Conselho de Classe. ATIVIDADES: Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos paraas diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, afim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisionar estagiários e/ou residentes.	

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: CARDIOLOGISTA	Nº DE VAGAS: 01 + CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ R\$2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho Por Produção.	
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS.	
REQUISITOS: Curso Superior de Medicina com registro no CREMEPE e curso de Especialização ou residência na especialidade a que concorre, concedido por Instituição credenciada por órgão competente ou Título de Especialista concedido pela Associação de Classe da Especialidade a que concorre. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-ocom outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura Municipal do Paulista e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposição es sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisionar estagiários e/ou residentes.	

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO:PSICÓLOGO INFANTIL	Nº DE VAGAS: 01 + CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$3.382,52	
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS	
REQUISITOS: Diploma de Graduação em Psicologia + registro no Conselho de Classe.	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de crianças e adolescentes, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando -os conscientes; Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da Instituição nas áreas de psicologia clínica, escolar, social e organizacional; Assessorar instituições e órgãos, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional; Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer; Atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo e individual; Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde da criança e/ou adolescente; Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade; Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar; Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Promover desenvolvimento de processos clínicos com objetivo de promover desenvolvimento de: habilidades sociais, autoconhecimento, estratégias de enfrentamento, assertividade e empatia, atuando em fortalecimento e desenvolvimento de processos de interação social, podendo apresentar déficit intelectual ou não, dificuldades na comunicação e fala, como o Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade	

(TDAH) e o Transtorno de Déficit de Atenção (TDA) .	
CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: PSICOPEDAGOGO	Nº DE VAGAS: 02 + CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$3.382,52	
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS	
REQUISITOS: Diploma de Graduação em Psicologia ou Pedagogia + registro no Conselho de Classe +especialização em psicopedagogia. Desejável ter experiência de 06(SEIS) meses ou mais na área com atendimento a crianças com transtorno desafiador, transtorno do Espectro Autista-TEA, Ansiedade e Transtorno de Atenção e Hiperatividade (TDAH).	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Planejar e coordenar o serviço de Psicopedagogia clínica e institucional; Detectar possíveis perturbações das relações da aprendizagem; Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa, a fim de favorecer processos de integração e troca; Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupo; Realizar processos de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo; Levantar o sujeito a reintegrar-se a vida escolar normal, respeitando as suas possibilidades e interesses; Organizar a vida escolar da criança quando esta não sabe fazê-lo espontaneamente; Propiciar o domínio de disciplinas escolares em que a criança não vem tendo um bom aproveitamento; Trabalhar com processo de pensamento necessário ao ato de aprender; Atender deficientes mentais, autistas ou com comprometimentos orgânicos mais graves, elaborar laudos e pareceres quando necessário de criança e adolescente com dificuldade de aprendizagem e com transtorno mentais, Realizar visitas domiciliares quando necessário e discutir casos clínicos em equipe. Atender pacientes com déficit aprendizagem e cognitivos decorrentes de processos de alteração na interação social, com comprometimento da comunicação e linguagem, além de condições de limitação social e , como o Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e o Transtorno de Déficit de Atenção (TDA) .	
CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL	Nº DE VAGAS: 04 + CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ 1.691,27	
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS	
REQUISITOS: Diploma de Graduação em Terapia Ocupacional + registro no conselho	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Diploma de Terapeuta Ocupacional com registro no Conselho de Classe. Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela e conforme o grau de complexidade do equipamento em que se inserem; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar / operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; prestar assistência terapeuta e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade; executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas; planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas; programar as atividades diárias do paciente, orientando o mesmo na execução dessas atividades; elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Supervisionar estagiários e/ou residentes. Promover o bem-estar e a independência das pessoas por meio do engajamento em atividades terapêuticas, visando melhorar suas habilidades funcionais, cognitivas e emocionais, atuando nos processos de dificuldades de interação social, comunicação e comportamentos repetitivos e restritos, como o Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e o Transtorno de Déficit de Atenção (TDA) .	
CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: FONOAUDIÓLOGO	Nº DE VAGAS: 04 + CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.382,52	
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS	
REQUISITOS: Diploma de Graduação em Fonoaudiologia + registro no Conselho de Classe	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes; avaliar suas deficiências, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios das palavras, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação de paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução de processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvendo e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área e atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades de Prefeitura e outras entidades, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisionar estagiários e/ou residentes. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Deverá ter habilidade técnica para lidar com crianças com prejuízo acentuado na linguagem/comunicação funcional em relação ao esperado para a sua faixa etária, seja através da fala ou linguagem, dificuldade de interação social, podendo ter ou não déficit intelectual, como o Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e o Transtorno de Déficit de Atenção (TDA) .	

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO:TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12X36 SAMU	Nº DE VAGAS: CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.085,95 (salário base) + complemento repassado pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 14.434, de Agosto de 2022.	
CARGA HORÁRIA: 12X36 HORAS	
REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio + , Curso Técnico de Enfermagem,+ Curso de formação em Atendimento Pré-Hospitalar + Registro no Conselho de Classe	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; atuar em equipe multiprofissional; executar, sob supervisão, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar tratamentos e procedimentos prescritos ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos do setor/serviço; administrar medicamentos sob a orientação e supervisão de enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam as famílias dos pacientes; realizar visita domiciliar; participar, quando indicado, de fóruns específicos junto a comunidade; participar de reuniões técnicas, realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e de famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde.	
CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO:TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12X36	Nº DE VAGAS: CADASTRO DE RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ 2.085,96 (salário base) + complemento repassado pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 14.434, de Agosto de 2022.	
CARGA HORÁRIA: 12X36 HORAS	
REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio, Curso Técnico de Enfermagem, Registro no Conselho de Classe	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; atuar em equipe multiprofissional; executar, sob supervisão, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar tratamentos e procedimentos prescritos ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos do setor/serviço; administrar medicamentos sob a orientação e supervisão de enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam as famílias dos pacientes; realizar visita domiciliar; participar, quando indicado, de fóruns específicos junto a comunidade; participar de reuniões técnicas, realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e de famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde	
CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40HS	Nº DE VAGAS: CADASTRO DE RESERVA

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.854,17 (salário base) + complemento repassado pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 14.434, de Agosto de 2022.	
CARGA HORÁRIA: 40HS	
REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio + Curso Técnico de Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; atuar em equipe multiprofissional; executar, sob supervisão, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar tratamentos e procedimentos prescritos ou de rotina; realizar vacinação; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos do setor/serviço; administrar medicamentos sob a orientação e supervisão de enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam as famílias dos pacientes; realizar visita domiciliar; participar, quando indicado, de fóruns específicos junto a comunidade; participar de reuniões técnicas, realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e de famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde.	
CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: ENFERMEIRO PLANTONISTA	Nº DE VAGAS: CADASTRO DE RESERVA
REMUNERAÇÃO:R\$1.990,31 (salário base) + complemento repassado pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 14.434, de Agosto de 2022.	

CARGA HORÁRIA: 24HS	
REQUISITOS: Curso superior de Enfermagem + 06 (seis) meses de experiência em urgência e emergência + registro no Conselho de Classe	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizar acolhimento dos usuários, planejar, coordenar e supervisionar os serviços de enfermagem atuando em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, controle de doenças e agravos; promover orientações aos indivíduos e/ou familiares, visando à obtenção de condutas relacionadas ao tratamento; solicitar laudos, atestados e declarações para outros profissionais e/ou instituições; realizar previsão de material (medicamentos e material cirúrgico) nas unidades de saúde; zelar pela higiene nos ambientes de atendimento; requisitar material médico- hospitalar quando necessário; realizar cuidados de enfermagem especializados junto à pacientes graves e ou que necessitem de procedimentos de maior complexidade; controlar o uso e o estado de conservação de materiais sob responsabilidade da enfermagem, avaliando a necessidade de manutenção e substituição; supervisionar a esterilização do material cirúrgico; delegar atividades ao pessoal de nível técnico e auxiliar, supervisionando e definindo competências e responsabilidades; participar da avaliação da qualidade da assistência interdisciplinar prestada ao paciente; atuar em equipe multidisciplinar; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde da equipe de saúde; supervisionar estagiários e residentes; participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas pertinentes à sua área ou definidas em regulamento.	
CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: ENFERMEIRO 40HS	Nº DE VAGAS: CADASTRO DE RESERVA
REMUNERAÇÃO:R\$3.382,52 (salário base) + complemento repassado pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 14.434, de agosto de 2022.	
CARGA HORÁRIA: 40HS	
REQUISITOS: Curso superior de Enfermagem + registro no Conselho de Classe + curso de pós-graduação em saúde da família.	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizar acolhimento dos usuários, planejar, coordenar e supervisionar os serviços de enfermagem atuando em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, controle de doenças e agravos; promover orientações aos indivíduos e/ou familiares, visando à obtenção de condutas relacionadas ao tratamento; solicitar e emitir laudos, pareceres, atestados e declarações para outros profissionais e/ou instituições; realizar previsão de material (medicamentos e material cirúrgico) nas unidades de saúde; zelar pela higiene nos ambientes de atendimento; requisitar material médico-hospitalar quando necessário; realizar cuidados de enfermagem especializados junto à pacientes graves e ou que necessitem de procedimentos de maior	

complexidade; realizar vacinação; controlar o uso e o estado de conservação de materiais sob responsabilidade da enfermagem, avaliando a necessidade de manutenção e substituição; supervisionar a esterilização do material cirúrgico; delegar atividades ao pessoal de nível técnico e auxiliar, supervisionando e definindo competências e responsabilidades; participar da avaliação da qualidade da assistência interdisciplinar prestada ao paciente; atuar em equipe multidisciplinar; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde da equipe de saúde; supervisionar estagiários e residentes; participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas pertinentes à sua área ou definidas em regulamento.

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. NOME COMPLETO DO CANDIDATO*

2. NOME DA MÃE*

3. E-MAIL*

4. RG*

5. CPF*

6. TELEFONE COM DDD*

7. ENDEREÇO COMPLETO (com complemento, se houver)*

8. DATA DE NASCIMENTO*

9. IDADE EM ANOS (no ato da inscrição)*

10. CARGO PRETENDIDO*

- ☐ MÉDICO 40H
☐ MÉDICO EMERGENCISTA SAMU
☐ MÉDICO EMERGENCISTA
☐ MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL
☐ MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO
☐ MÉDICO PEDIATRA
☐ MÉDICO NEUROPEDIATRA
☐ PSICÓLOGO INFANTIL
☐ PSICOPEDAGOGO
☐ TERAPEUTA OCUPACIONAL
☐ FONOAUDIÓLOGO
☐ TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12X36 SAMU
☐ TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12X36
☐ TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H
☐ ENFERMEIRO PLANTONISTA
☐ ENFERMEIRO 40H

11. TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL*

- a. ACIMA DE 05 ANOS
b. DE 02 ANOS À 5 ANOS
c. 07 MESES À 02 ANOS
d. ATÉ 06 MESES
e. SEM EXPERIÊNCIA

12. NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE*

13. É PESSOA COM DEFICIÊNCIA?*

- a. SIM
b. NÃO

14. SE SIM, ESPECIFICAR A DEFICIÊNCIA*

15. JÁ FOI JURADO?*

- a. SIM
b. NÃO

ANEXO III MODELO DE CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS	NOME COMPLETO		
	DATA DE NASCIMENTO:		SEXO:
	TIPO DE LOGRADOURO:		
	ENDEREÇO:		
	NÚMERO:		
	COMPLEMENTO:		
	BAIRRO:		
	MUNICÍPIO:		
	CEP:		
	TELEFONE 1:		
TELEFONE 2:			
FORMAÇÃO	FORMAÇÃO:	INSTITUIÇÃO DE FORMAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
	1		
	2		
	3		
	...		
TIPO DE TITULAÇÃO		INSTITUIÇÃO DE	INSTITUIÇÃO DE

TITULAÇÃO		FORMAÇÃO	FORMAÇÃO
	1		
	2		
	3		
	4		
EXPERIÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
...			

ANEXO IV CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE E/ EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	04/10/2024	Site: Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)
Período de Inscrição	04/10/2024 à 11/10/2024	Link google forms - conforme item 8.2 do edital.
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	11/12/2024	Site Paulista _ AMUPE
Recebimento de Recurso contra classificação	12/12/2024 a 13/12/2024	E-mail: selecaoauddepaulista2024@ gmail.com
Divulgação do Resultado Final da Seleção	Até 31/12/2024	Site Paulista e Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DADOS DO MÉDICO:

Nome completo: CRM/UF: Especialidade:

Declaro que o(a) Sr^(a) _____

Identidade nº_CPF: inscrito(a) como Pessoa com Deficiência na Seleção Simplificada concorrendo a uma vaga para a função De: ___, conforme Portaria nº_ de

fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), (é / não é) portador(a) da Deficiência : (física/auditiva/visual) de CID_, em razão do seguinte quadro:

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da organizadora da Seleção, encaminhar em anexo exames atualizados e anteriores que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Paulista, / /

Ratifico as informações acima.

ASSINATURA COM CARIMBO DO MÉDICO

Legislação De referência Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999:

Art.4 É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I- Deficiência física-alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- Deficiência auditiva-perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III- Deficiência visual- cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual Em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

ANEXO VI
TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR

Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós- graduação “lato sensu” em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, na especialidade a que concorre, até o limite de 2 (dois) certificados. O certificado/declaração deverá ser emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida ou outras especialmente credenciadas para oferta do referido curso, acompanhado do histórico-escolar. O curso deverá possuir credenciamento/reconhecimento acadêmico ou profissional junto aos sistemas oficiais de ensino ou Conselhos/Sociedades representativas das especialidades no âmbito nacional. O curso de pós-graduação lato sensu deverá ser na área de atuação descrita na vaga pretendida.	5	10
Certificado ou declaração de conclusão de Residência Multiprofissional em Área da Saúde, na especialidade a que concorre, até o limite de 1 (um) certificado, emitido pelo órgão responsável pelo programa de residência, acompanhado do histórico-escolar. Os programas de residências deverão ser credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, conforme o programa de residência. A residência deverá ser na área de atuação descrita na vaga pretendida.	10	10
Diploma ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação “stricto sensu” em nível de mestrado, na especialidade a que concorre, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida, acompanhado do histórico-escolar. O curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado deverá ser na área de atuação descrita na vaga pretendida.	15	15
Diploma ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação “stricto sensu” em nível de doutorado, na especialidade a que concorre, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida, acompanhado do histórico-escolar. O curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado deverá ser na área de atuação descrita na vaga pretendida.	20	20
Artigo publicado, como autor, em periódico nacional ou internacional (Qualis A ou B) ou co-autoria em bibliografia na área da especialidade pretendida, até o limite de 3 (três) publicações.	2	6
Cursos de capacitação em áreas correlatas às atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu, com carga horária completa entre 80 e 100 horas.	1,5	3
Experiência profissional na área referente à função a que concorre.	4 pontos por período de 6 meses trabalhados máximo 2 anos.	16
Experiência profissional na área referente à função que concorre no Sistema Único de Saúde.	5 pontos por período de 6 meses trabalhados (máximo 2 anos)	20
TOTAL	100	

ANEXO VII
FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:

CPF:

EMAIL:

TELEFONE:

EMAIL:

À comissão organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado Nº 001/2024, como candidato a seleção pública à Secretaria de Saúde do Paulista, para o cargo de , solicito revisão da minha classificação, sob os seguintes argumentos

Paulista,_,de_.

Assinatura do Candidato

Área a ser preenchida pela Comissão Organizadora do Processo Público Simplificado nº 001/2024 no julgamento de recurso na data prevista no anexo IV deste Edital.

DEFERIDO		INDEFERIDO	
----------	--	------------	--

Justificativa da Comissão Organizadora:

Assinatura do membro da Comissão.

Instruções:

- Entregar o recurso já preenchido com letra legível no local indicado no Anexo IV;
- Apresentar argumentações claras e concisas;
- O candidato poderá receber o julgamento do recurso no local indicado no Anexo IV.

ANEXO VIII
QUADRO DE VAGAS/FUNÇÕES, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO

CARGO/ESPECIALIDADE/FUNÇÃO	Carga horária semanal	Total de Vagas	Vagas de concorrência geral	Vagas para PCD
MÉDICO	40HS	01	01	-
MÉDICO EMERGENCISTA SAMU	24HS	CR	CR	-
MÉDICO EMERGENCISTA	24HS	CR	CR	-
MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL	20HS	CR	CR	-

MÉDICO PSQUIATRA ADULTO	20HS	CR	CR	-
MÉDICO PEDIATRA	20HS	01	01	-
MÉDICO NEUROPEDIATRA	20HS	03	03	-
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	20HS	01	01	-
MÉDICO CARDIOLOGISTA	20HS	01	01	-
MÉDICO GINECOLOGISTA/COLPOCOPISTA	20HS	CR	CR	-
MÉDICO UROLOGISTA	20HS	CR	CR	-
PSICÓLOGO INFANTIL	40HS	01	01	-
PSICOPEDAGOGO	40HS	02	02	-
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20HS	04	04	-
FONOAUDIÓLOGO	40HS	04	04	-
ENFERMEIRO ESF	40HS	CR	CR	-
ENFERMEIRO PLANTONISTA	24HS	CR	CR	-
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40HS	CR	CR	-
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12X36	CR	CR	-
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU	12X36	CR	CR	-

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:CEBF42D0

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA CONJUNTA SECAD/SESAU Nº 001/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE tendo em vista a autorização contida no Decreto Municipal nº 085 de 28 de Agosto de 2024.

CONSIDERANDO o que determina o inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em consonância com o inciso VIII, do Artigo 97, da Constituição do Estado de Pernambuco e do art. 54 da Lei Municipal 3.10092, que estabelece os casos de contratação por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais para suprir a demanda de unidades de saúde no município do Paulista;

CONSIDERANDO a demanda reprimida de vagas para o quadro de profissionais na Secretaria de Saúde, que observou o aumento na demanda das necessidades de saúde municipais;

CONSIDERANDO a importância de selecionar candidatos por meio de processos seletivos transparentes;

CONSIDERANDO, a finalização do estado de calamidade pública e com eles os editais que justificavam contratações excepcionais para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID19).

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a renovação de contratos temporários por meio de seleção pública simplificada e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade do processo de assistência à saúde diante de eventuais ausências de servidores efetivos ou contratados por motivos de doença, licença de particular interesse, aposentadoria, falta e afastamentos por outras razões.

CONSIDERANDO a quantidade de solicitações de exoneração realizadas por profissionais de saúde da rede, em sua maioria motivadas pela convocação para concurso público de outros municípios.

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar pública a abertura das inscrições para seleção pública simplificada, visando à oferta de 15 vagas e formação de cadastro de reserva, conforme edital constante no Anexo VIII desta Portaria.

Art. 2º Determinar que a Seleção Pública Simplificada regida por esta Portaria Conjunta seja válida por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a partir da data de homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE.

Art. 3º Fixar em até 24 (vinte e quatro) meses o prazo de vigência dos contratos temporários provenientes da Seleção Pública Simplificada de que trata a presente Portaria Conjunta, prorrogáveis por iguais períodos, até o prazo máximo de 04 (quatro) anos, conforme interesse e necessidade da Secretaria de Saúde, observadas as normas aplicáveis à matéria.

Art. 4º Instituir a Comissão responsável pela Coordenação do Processo Seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	FUNÇÃO	ÓRGÃO
Denise Maria Cavalcanti Macêdo	Presidente	Secretaria de Saúde
Elizabeth Lopes da Silva	Membro	Secretaria de Saúde
Hingrid Wandille Barros da Silva Sa	Membro	Secretaria de Saúde
Nathalia Barros dos Reis Souza	Membro	Secretaria de Saúde
Eliene de Santana Braga	Membro	Secretaria de Administração
Alexandra Lucia Batista Lima	Membro	Secretaria de Administração

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 04 de outubro de 2024.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

KÁSSIA TAVARES MOURA
Secretária Municipal de Saúde do Paulista

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA EDITAL Nº 001/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL

EDITAL Nº 001/2024

A Secretaria Municipal de Administração do Paulista e a Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto municipal 085/2024, que autorizam a contratação em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, e tendo em vista as normas da Lei 3.100/92.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo simplificado de que trata o presente edital visa à contratação temporária para desempenho das funções e no quantitativo de vagas indicadas no anexo II, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista – SMS Paulista.

1.2 A Seleção Pública que trata o subitem anterior está fundamentada no Art. 37, inciso IX da CF/88.

1.3 O certame será realizado em uma única etapa, denominada Etapa-Avaliação Curricular, de caráter eliminatório e classificatório, conforme dispõem o subitem 7.1 deste EDITAL.

1.4 Estabelecer que seja da responsabilidade da Comissão Executora desta Seleção Pública Simplificada, a ser designada pelo Município do Paulista a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação documental, recebimento dos documentos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

1.5 Os contratos temporários decorrentes destes processos seletivos serão válidos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados conforme previsão no Decreto 085/2024. A rescisão também poderá ocorrer antes deste período, antes da finalização do concurso público e o início das atividades dos profissionais aprovados.

1.6 Para a divulgação dos atos advindos da execução deste processo seletivo será utilizado o endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amupe, devendo o resultado final ser homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - Diário Oficial da AMUPE www.diariomunicipal.com.br/amupe.

2 DO REGIME DE TRABALHO, DAS VAGAS, DA FORMAÇÃO ACADÊMICA EXIGIDA E DA REMUNERAÇÃO MENSAL.

2.2 As informações referentes às áreas de conhecimento, ao regime de trabalho, ao número de vagas, à formação acadêmica exigida e à remuneração mensal constam do **Anexo I** deste edital.

3 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO.

3.1 Para a inscrição, o candidato deverá satisfazer às seguintes condições:

A) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de estrangeiro, estar com situação regular no país, por intermédio de visto permanente ou temporário que o habilite, inclusive, a trabalhar no território nacional;

B) Apresentar o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros, em caso de nacionalidade estrangeira;

C) No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do Decreto nº. 70.436, de 18/04/1972;

D) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

E) Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

F) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

G) Possuir aptidão física e mental para o exercício do cargo; e em caso de ser portador de comorbidade e faltar com a verdade no exame admissional o candidato será desclassificado mesmo estando em pleno exercício.

H) Diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados e registrados, conforme legislação pertinente;

I) Registro no Conselho de Classe.

3.2 OBRIGATORIEDADES DE ANEXAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES EM ORDEM CRESCENTE EM ÚNICO ARQUIVO PDF TAMANHO ATÉ 10Mb:

I. Ficha de Inscrição – Anexo II (Obrigatório);

II. Currículo vitae, conforme modelo no Anexo III (Obrigatório);

III. RG, CPF e/ou documento oficial de identificação (Obrigatório);

IV. Título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral (Obrigatório);

V. Certidão de nascimento/casamento/divórcio (Obrigatório);

VI. Comprovante de residência emitido nos últimos 30 dias (Obrigatório);

VII. Comprovante de quitação com o serviço militar para homens (Obrigatório);

VIII. Diploma, frente e verso, ou declaração de conclusão de curso devidamente assinada e autenticada. (Obrigatório);

IX. Comprovante, na CTPS, com data de entrada e saída, e/ou declarações, com datas atualizadas, da experiência profissional em rede privada e/ou no Sistema Único de Saúde - SUS na área qual concorre. (se houver);

X. Cursos de capacitação em áreas correlatas às atividades inerentes ao cargo ao qual concorre. (se houver);

XI. Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação “lato sensu” em nível de Especialização, inerentes ao cargo ao qual concorre (se houver);

XII. Certificado ou declaração de conclusão de Residência Multiprofissional em Área da Saúde, inerentes ao cargo ao qual concorre. (se houver);

XIII. Diploma ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação “stricto sensu” em nível de mestrado, inerentes ao cargo ao qual concorre. (se houver);

XIV. Diploma ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação “stricto sensu” em nível de doutorado, na especialidade a que concorre. (se houver).

3.2 São considerados documentos oficiais de identificação: Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelos Órgãos Fiscalizadores de Exercício Profissional (Ordens, Conselhos, etc.), Passaportes, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, Carteiras Funcionais do Ministério Público e Magistratura, Carteiras Funcionais expedidas por Órgão Público que não estejam vencidas e valham como identidade forma da Lei.

3.3 A não comprovação de qualquer um dos requisitos especificados no subitem 2 e bem como daqueles que vierem a ser estabelecidos neste edital, excluirá **automaticamente** o candidato.

4 DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os candidatos deverão realizar inscrição, preferencialmente, via link disposto no site www.paulista.pe.gov.br, entretanto, para os candidatos que não tem acesso a computadores com internet, será disponibilizado um computador com internet na sede da Secretaria de Saúde, situada à Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista/PE, na sede da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES) das 14h (quatorze horas) às 17h (dezessete horas), nos dias úteis, durante o período estabelecido no Anexo I. A Secretaria de Saúde não se responsabiliza por quaisquer danos ou extravio ou corrompimento dos arquivos enviados a partir do link de inscrição.

4.2 A inscrição no Processo Seletivo Simplificado implica, desde logo, no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.3 As inscrições estarão abertas no período de 04/10 até 11/10 de 2024, podendo ser prorrogado a critério do município Paulista/PE.

4.4 As inscrições deverão ser realizadas online através do Link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeKPMYBrnJR3NvimBFPinPjmCpI6LMbm1cyv54kXrWpSjdZhA/viewform?usp=sharing>, para o qual deverá ser enviada toda documentação exigida anexada em um **único arquivo de até 10MB**, exclusivamente no **formato PDF**, selecionando no ato da inscrição à vaga a qual concorre, valendo apenas a **última inscrição**, sob pena de exclusão sumária do certame.

4.5 Para formalizar a inscrição, o candidato deverá:

a) Preencher o formulário de inscrição, disponível no link **<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeKPMYBrnJR3NvimBFPinPjmCpI6LMbm1cyv54kXrWpSjdZhA/viewform?usp=sharing>**, com letra de forma, ou digitalizada, sem rasuras, com os documentos que comprovem a situação do Item 2.2, anexar todas as documentações do item 2.2 em arquivo PDF, de acordo com a vaga que concorre, enviar o arquivo e aguardar notificação automática para comprovação de inscrição.

b) As informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, sendo excluído do processo seletivo aquele que prestar informações inverídicas.

4.6 Não serão aceitas inscrições que não atendam aos requisitos fixados neste edital, sendo automaticamente canceladas.

4.7 Não serão aceitos como documento de identidade: Certidões de Nascimento, CPF, Títulos Eleitorais, Carteiras de Motorista (modelo antigo), Carteiras de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

4.8 Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.

5 DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA-PCD

5.2 Do total de vagas ofertadas por Cargo/função neste Edital, o mínimo de 5% (cinco por cento) ou no mínimo 01 (uma) vaga será reservada para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o artigo 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, observando-se a compatibilidade da condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para a qual concorre.

5.3 Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989.

5.4 Os candidatos que desejarem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverão, no ato da inscrição, declarar essa condição e especificar sua deficiência.

5.5 Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, participarão da seleção pública em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação e critérios de aprovação e à pontuação mínima exigida para todos os demais candidatos, em conformidade ao que determina o artigo 37 e 41 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações posteriores.

5.6 O candidato que não declarar, no ato da inscrição, ser pessoa com deficiência, ficará impedido de concorrer às vagas reservadas, porém, disputará as de classificação geral.

5.7 A classificação e aprovação do candidato não garantem a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pela Junta Médica do Município ou entidade por ele credenciada.

5.8 No dia e hora marcados para a realização da Perícia Médica, o candidato deve apresentar o Laudo Médico, conforme **Anexo V** deste Edital, atestando o tipo, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e indicando a causa provável da deficiência.

5.9 A Perícia Médica decidirá, motivadamente, sobre:

5.9.1 A qualificação do candidato enquanto pessoa com deficiência, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 3.298 de 20.12.1999;

5.9.2 A compatibilidade da deficiência constatada com o exercício das atividades inerentes à função a qual concorre, tendo por referência a descrição das atribuições da função constante deste Edital.

5.9.3 O candidato que, após VAGAS a Perícia Médica, não for considerado pessoa com deficiência terá seu nome excluído da lista de classificados para as vagas reservadas. No entanto, permanecerá na lista de classificação para as vagas de concorrência geral.

5.9.4 O candidato cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado e excluído do certame.

5.9.5 Da decisão da Perícia Médica caberá Recurso Administrativo, no prazo de **02 (dois) dias úteis** do seu recebimento, endereçado à comissão de seleção simplificada da presente seleção, o qual deverá ser protocolado presencialmente na sede da Secretaria de Saúde do Paulista no endereço: Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista/PE, na sede da Superintendência da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde.

5.10 As vagas reservadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidatos, por reprovação no certame ou por decisão da Perícia Médica, depois de transcorridos os prazos recursais, serão preenchidas pelos demais candidatos da concorrência geral observada à ordem de classificação.

5.11 Após a contratação, o candidato não poderá utilizar-se da deficiência que lhe garantiu a reserva de vaga no certame para justificar a concessão de licença ou aposentadoria por invalidez.

6 DO PROCESSO SELETIVO

O Processo Seletivo Simplificado visa o preenchimento das vagas definidas neste edital, **de acordo com a necessidade apresentada pelo município.**

7 DA ESTRUTURA

7.2 O Processo Seletivo Simplificado será realizado em uma única etapa constituída de: A seleção pública simplificada de que trata este edital será realizada em uma única etapa, de caráter classificatório e eliminatório, denominada avaliação curricular, conforme dispõe o **Anexo VI**, deste edital, e será executada pela Comissão Especial de Organização de Seleção Pública Simplificada, responsável pela elaboração das normas, acompanhamento, fiscalização e supervisão da execução dos serviços do Processo Seletivo instituída pela **Portaria Conjunta nº 085/2024–GAB/SSO**

7.3 Não haverá, sob qualquer pretexto, segunda chamada para apresentação da documentação.

7.4 Caso ocorra duplicidade de inscrição para a mesma especialidade, será válida apenas a **última inscrição**.

7.5 Todos os resultados serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

7.6 O resultado final será publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e divulgado no site da Prefeitura Municipal do Paulista.

8 DA PROVA DE TÍTULOS

8.2 Os títulos deverão ser anexados junto com o restante da documentação no período de inscrição, através do link: **<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeKPMYBrnJR3NyimbFPinPjmCpI6LMbm1cyv54kXrWpSjdZhA/viewform?usp=sharing>** em arquivo único (PDF), com limite máximo de 10mb.

8.3 Os títulos serão avaliados pelos membros da Comissão Examinadora, com base no constante do Anexo VI.

8.4 Nenhuma titulação ou experiência profissional poderá ser computada mais de uma vez.

8.5 O candidato deverá apresentar cópias legíveis dos títulos.

8.6 Não serão aceitos títulos entregues fora do período determinado neste edital.

8.7 O município de Paulista/PE não se responsabiliza por documentos enviados fora do prazo estabelecido neste edital.

9 DO RESULTADO FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

9.2 O resultado preliminar será divulgado no dia **31/12/2024**, contendo todos os candidatos aprovados por ordem de classificação.

9.3 Os candidatos serão classificados, no Resultado Final, de acordo com o escore alcançado.

9.4 O candidato poderá interpor recurso, de acordo com o modelo do anexo VII do presente instrumento, após a divulgação da listagem preliminar, de forma e-mail na data indicada no calendário de atividades (anexo IV) e aguardar a confirmação de recebimento do recurso.

9.5 Caberá à Comissão Especial de Organização de Seleção Pública Simplificada, proceder à análise e julgamento do recurso.

9.6 Não serão analisados os recursos interpostos fora do prazo ou apresentados em locais diversos do estipulado neste Edital.

9.7 Não serão analisados recursos interpostos contra avaliação, pontuação ou resultado de outros candidatos.

9.8 Na interposição do recurso, será recebido apenas o formulário de recurso constante do Edital, devidamente preenchido e assinado pelo candidato. Nenhum outro documento anexado ao recurso será aceito.

9.9 Ocorrendo empate no Resultado Final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

9.9.1 O candidato com maior pontuação na Análise de Títulos na área pretendida;

9.9.2 O mais idoso;

9.9.3 Ter sido jurado – Lei Federal nº 11.689/2008 que alterou o art. 440 do CPP.

9.9.4 Não obstante o disposto nos subitens acima fica assegurado aos candidatos que tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a idade mais avançada como critério para desempate, sucedido os outros critérios previstos.

9.5 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado estará à disposição dos candidatos para consulta no Portal Eletrônico da Prefeitura do Paulista (<http://www.paulista.pe.gov.br/site/>) e publicada no Diário Oficial do Município de Pernambuco (AMUPE).

10 DA HOMOLOGAÇÃO

A homologação do resultado final do certame será publicada no Diário da AMUPE e no site <http://www.paulista.pe.gov.br/site/>.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 Os candidatos serão convocados para contratação, obedecendo-se à ordem de classificação, mediante convocação publicada em Diário Oficial, bem como por intermédio do e-mail do candidato, informados na ficha de inscrição, sendo ele o único responsável por informações não recebidas em virtude de inexatidão das respostas. O não atendimento à convocação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento válido da comunicação, qualquer que seja, será automaticamente excluído da Seleção Simplificada, sendo convocado o candidato seguinte da listagem final de aprovados.

11.2 Na ocasião da apresentação, o candidato deverá entregar, em formato impressos as documentações descritas abaixo:

- a. RG, CPF e/ou documento oficial de identificação **(original e cópia)**;
- b. Título de eleitor e comprovante de quitação com a justiça eleitoral **(original e cópia)**;
- c. Certidão de nascimento/casamento/divórcio;
- d. 02 (duas) fotos 3x4;
- e. registro civil de filhos e dependentes, se houver, e CPF dos maiores de 08 (oito) anos **(original e cópia)**;
- f. Comprovante de residência emitido nos últimos 30 dias em nome do candidato, em caso de impossibilidade deste, encaminhar declaração de residência;
- g. Comprovante de quitação com o serviço militar para homens **(original e cópia)**;
- h. Comprovação de nível de escolaridade exigido para a função /especialidade pleiteada. **(original e cópia)**;
- i. Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro emprego ou contrato de trabalho **original e cópia**);
- j. Comprovante, na CTPS, com data de entrada e saída, e/ou declarações, com datas atualizadas, da experiência profissional em rede privada e/ou no Sistema Único de Saúde - SUS na área qual concorre **(original e cópia das página da foto e qualificações)**;
- k. Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
- l. Declaração de Imposto de Renda ou isenção;
- m. Cartão de vacinação atualizado com os imunizantes: dT, Hepatite B, Tríplice Viral e Covid 19;
- n. Dados bancários como correntista do Banco Bradesco. Aos candidatos que não o forem, a Secretaria de Administração fará o trâmite para abertura de conta-salário, para que o candidato se habilite.
- o. Registro no conselho de classe **(original e cópia)**;
- p. Títulos apresentados no ato da inscrição **(original e cópia)**;

11.3 Após apresentação do candidato e entrega da documentação descrita no subitem 11.2, será agendada a perícia médica. Na data e local agendados o candidato deverá comparecer e apresentar à junta médica o cartão de vacinação com atualização para tétano e hepatite B, glicemia em jejum, hemograma com plaquetas, ECG com parecer cardiológico, raio X torácico com laudo, tipo sanguíneo e laudo médico sobre deficiência apresentada, para as pessoas com deficiência.

11.4 É de responsabilidade exclusiva do candidato, a correção e atualização dos seus dados cadastrais junto a Prefeitura Municipal do Paulista.

11.5 Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos decorrentes da não atualização de seus dados cadastrais.

11.6 O contrato de trabalho terá uma vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

12 DA VALIDADE

O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final no Diário da AMUPE, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja conveniente ao Município.

O candidato convocado terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), após a emissão da certidão de aptidão, emitida pela Junta Médica do Município, para apresentar-se à Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (SGTES), localizada no endereço Avenida Prefeito Geraldo Pinho Alves, 222 – Maranguape I – Paulista/PE.

13 DAS VAGAS

13.1 As vagas de que trata esse Edital estão distribuídas conforme **Anexo VIII**.

13.2 Antes de realizar a inscrição, o interessado deverá certificar-se das atribuições, requisitos específicos da função, jornada de trabalho, conforme previsto no **Anexo I** deste Edital.

13.3 As vagas destinadas à seleção pública simplificada serão exercidas na rede de saúde do Município do Paulista, devendo ser preenchidas em caráter emergencial, respeitada a ordem de classificação constante das homologações do resultado final.

13.4 A participação na seleção pública simplificada é para todos que atenderem plenamente às condições estabelecidas neste Edital.

13.5 Os candidatos (as) classificados (as) além do número de vagas ofertadas neste Edital formarão um Cadastro de Reserva (CR) para contratação conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Paulista, no âmbito da presente emergência.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A inexistência ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato, sendo declarada nula, de pleno direito, a inscrição, e todos os atos dela decorrentes.

15 Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

15.1 Não cumprir todas as disposições contidas neste edital;

15.2 Agir com incorreção ou descortesia com qualquer membro da equipe responsável pelo Processo Seletivo Simplificado;

15.3 Serão sumariamente indeferidos todos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste edital.

15.4 Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação, valendo para esse fim o resultado final homologado e publicado no Diário da AMUPE e no site da Prefeitura Municipal do Paulista(<http://www.paulista.pe.gov.br/site/>) sendo de total responsabilidade do candidato o acompanhamento do resultado final.

15.5 O acompanhamento das publicações de editais, avisos e comunicados relacionados ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

15.6 Os candidatos classificados, quando convocado, dentro do período de vigência do certame, serão publicados no Diário da AMUPE, acessado pelo endereço eletrônico <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe> , bem como, convocados através de envio de email, conforme indicado pelo candidato, e/ou telefone, informado na ficha de inscrição.

15.7 O candidato convocado, que se recusar a assinar o contrato, será definitivamente eliminado do certame.

15.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão da Seleção Simplificada do Paulista/PE.

15.9 Não serão fornecidas por telefone informações a respeito de datas, e classificações dos(as) candidatos(as) da Seleção pública Simplificada. Os(as) candidatos(as) deverão acompanhar cuidadosamente os prazos e as publicações da prefeitura da cidade do Paulista.

15.10 Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail: selecaosaudepaulista2024@gmail.com

ANEXO I

QUADRO DE CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO, REMUNERAÇÃO MENSAL, VAGAS, CARGA HORÁRIA, REQUISITOS:

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO 40H	Nº de vagas: 01 + CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ 5.972,66 (Cinco mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais) de Gratificação de Desempenho. CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS REQUISITOS: Diploma ou Declaração de conclusão do Curso de medicina + Registro do Conselho Regional de Medicina. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar de forma articulada com os diversos níveis de atenção do sistema de saúde do Município, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, entendendo as necessidades de saúde da população como resultado de condições sociais, ambientais e econômicas, em que vivem, prestar preceptoria e supervisão de acadêmicos de medicina, disponibilidade de carga horária.	
CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO EMERGENCISTA SAMU	Nº de vagas: CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.583,29 (Três mil quinhentos e oitenta e três e vinte e nove centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) de Gratificação por Plantão Médico. CARGA HORÁRIA: 24 HORAS SEMANAIS REQUISITOS: Diploma de graduação em medicina + especialização na área de Urgência/Emergência + Curso de formação em Atendimento Pré-Hospitalar + Registro no Conselho de Classe DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-a sem serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura Municipal do Paulista e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisionar estagiários e/ou residentes.	
CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO EMERGENCISTA	Nº de vagas: CADASTRO RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ 3.583,29 (Três mil quinhentos e oitenta e três e vinte e nove centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais) de Gratificação por Plantão Médico. CARGA HORÁRIA: 24 HORAS SEMANAIS REQUISITOS: Diploma de graduação em medicina + especialização na área de Urgência/Emergência + Registro no Conselho de Classe.	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-a sem serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura Municipal do Paulista e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisor estagiários e/ou residentes.

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL **Nº de vagas: CADASTRO RESERVA**

REMUNERAÇÃO: R\$ R\$2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho por Produção.

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS: Diploma de Graduação em Medicina + Certificado de Residência Médica ou especialização reconhecida pela Associação médica brasileira e pela entidade que represente a especialidade a que concorre + Registro no Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; No âmbito de suas competências assistenciais de Diagnosticar e tratar transtornos mentais em crianças e adolescentes que causam prejuízos principalmente na comunicação, interação social e padrões restritos do comportamento dos indivíduos perceptíveis ainda na Infância, como o Transtorno do Espectro Autista; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisor estagiários e/ou residentes.

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO **Nº de vagas: CADASTRO RESERVA**

REMUNERAÇÃO: R\$ R\$2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho por Produção.

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS: Diploma de Graduação em Medicina + Certificado de Residência Médica ou especialização reconhecida pela Associação médica brasileira e pela entidade que represente a especialidade a que concorre + Registro no Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisor estagiários e/ou residentes.

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO PEDIATRA **Nº DE VAGAS: 01 + CADASTRO RESERVA**

REMUNERAÇÃO: R\$ R\$2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho por Produção.

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS: Diploma de Graduação em Medicina + especialização reconhecida pela Associação médica brasileira e pela entidade que represente a especialidade a que concorre + Registro no Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Prestar assistência médica em pediatria efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade executando tarefas afins; clínicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade; realizar solicitação de exames- diagnósticos especializados relacionados a sua especialidade; analisar e interpretar resultados de examesdiversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva outeraupêutica; manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins; coletar avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população; elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral; assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelopaciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administraçãoomunicipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir noregular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo, supervisorar /preceptorar estagiários e residentes, disponibilidade de carga horária.

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA **Nº DE VAGAS: 01 + CADASTRO RESERVA**

REMUNERAÇÃO: R\$R\$2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho por Produção.

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS: Diploma de Graduação em Medicina + Certificado de Residência Médica ou Título de Especialista na área de Endocrinologia + Registro Profissional no Conselho Regional da classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizam consultas e atendimentos médicos, tratam pacientes, implementam ações para promoção da saúde, coordenam programas e serviços em saúde. Prestar assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população.

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO NEUROPEDIATRA **Nº DE VAGAS: 03 + CADASTRO RESERVA**

REMUNERAÇÃO: R\$ R\$2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho Por Produção

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS: Diploma de Graduação em Medicina + especialização reconhecida pela Associação médica brasileira e pela entidade que represente a especialidade a que concorre + Registro no Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Atender, Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico esubsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e parecerespara atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profi ssão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividadesinerentes aocargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante sua carga horária, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; preencher olivro de ocorrências do plantão; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com suasaleca de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das reuniões clínicas realizadas pela Coordenação da clínica ou outras lideranças médicas, quando convocado; participar dasreuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-cientifi co, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suasatividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; supervisorar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante a sua carga horária; desempenhar outras tarefas correlatas ou defi nidasm regulamento

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO GINECOLOGISTA/COLPOSCOPISTA **Nº de vagas: CADASTRO RESERVA**

REMUNERAÇÃO: R\$ R\$2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho por Produção.

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

REQUISITOS: Diploma de Graduação em Medicina + especialização reconhecida pela Associação médica brasileira e pela entidade que represente aespecialidade a que concorre + Registro no Conselho de Classe. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos daSecretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúdeindividual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atospertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. Realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentosmédicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento deatividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidadesda Prefeitura Municipal do Paulista e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservaçãoe limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisor estagiários e/ou residentes.

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDICO UROLOGISTA **Nº de vagas: CADASTRO RESERVA**

REMUNERAÇÃO: R\$ R\$2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho por Produção.

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS.

REQUISITOS: Diploma de Graduação em Medicina + especialização reconhecida pela Associação médica brasileira e pela entidade que representa a especialidade a que concorre + Registro no Conselho de Classe.

ATRIBUIÇÕES: Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos paraas diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de

processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e preservar e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, afim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisionar estagiários e/ou residentes.

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: CARDIOLOGISTA **Nº DE VAGAS: 01 + CADASTRO RESERVA**

REMUNERAÇÃO: R\$ RS2.986,33 (Dois mil novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos), correspondente ao Vencimento Básico + R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) de Gratificação de Avaliação de Desempenho Por Produção.

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS.

REQUISITOS: Curso Superior de Medicina com registro no CREMEPE e curso de Especialização ou residência na especialidade a que concorre, concedido por Instituição credenciada por órgão competente ou Título de Especialista concedido pela Associação de Classe da Especialidade a que concorre. **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES:** Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; desenvolver ações de saúde coletiva; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e preservar e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina. realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura Municipal do Paulista e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposição es sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico- científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisionar estagiários e/ou residentes.

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO:PSICÓLOGO INFANTIL **Nº DE VAGAS: 01 + CADASTRO RESERVA**

REMUNERAÇÃO: R\$3.382,52

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

REQUISITOS: Diploma de Graduação em Psicologia + registro no Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de crianças e adolescentes, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; Diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; Investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando -os conscientes; Elaborar, implementar e acompanhar as políticas da Instituição nas áreas de psicologia clínica, escolar, social e organizacional; Assessorar instituições e órgãos, analisando, facilitando e/ou intervindo em processos psicossociais nos diferentes níveis da estrutura institucional; Diagnosticar e planejar programas no âmbito da saúde, trabalho e segurança, educação e lazer; Atuar na educação, realizando pesquisa, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo e individual; Colaborar em projetos de construção e adaptação de equipamentos de trabalho, de forma a garantir a saúde da criança e/ou adolescente; Realizar psicodiagnóstico e terapêutica, com enfoque preventivo e/ou curativo e técnicas psicológicas adequadas a cada caso, a fim de contribuir para que o indivíduo elabore sua inserção na sociedade; Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar; Atuar junto a equipes multiprofissionais, identificando e compreendendo os fatores psicológicos para intervir na saúde geral do indivíduo; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional. Promover desenvolvimento de processos clínicos com objetivo de promover desenvolvimento de: habilidades sociais, autoconhecimento, estratégias de enfrentamento, assertividade e empatia, atuando em fortalecimento e desenvolvimento de processos de interação social, podendo apresentar déficit intelectual ou não, dificuldades na comunicação e fala, como o Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade

(TDAH) e o Transtorno de Déficit de Atenção (TDA) .

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: PSICOPEDAGOGO **Nº DE VAGAS: 02 + CADASTRO RESERVA**

REMUNERAÇÃO: R\$3.382,52

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

REQUISITOS: Diploma de Graduação em Psicologia ou Pedagogia + registro no Conselho de Classe +especialização em psicopedagogia.

Desejável ter experiência de 06(SEIS) meses ou mais na área com atendimento a crianças com transtorno desafiador, transtorno do Espectro Autista-TEA, Ansiedade e Transtorno de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Planejar e coordenar o serviço de Psicopedagogia clínica e institucional; Detectar possíveis perturbações das relações da aprendizagem; Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa, a fim de favorecer processos de integração e troca; Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupo; Realizar processos de orientação educacional, vocacional e ocupacional, tanto na forma individual quanto em grupo; Levantar o sujeito a reintegrar-se a vida escolar normal, respeitando as suas possibilidades e interesses; Organizar a vida escolar da criança quando esta não sabe fazê-lo espontaneamente; Propiciar o domínio de disciplinas escolares em que a criança não vem tendo um bom aproveitamento; Trabalhar com processo de pensamento necessário ao ato de aprender; Atender deficientes mentais, autistas ou com comprometimentos orgânicos mais graves, elaborar laudos e pareceres quando necessário de criança e adolescente com dificuldade de aprendizagem e com transtornos mentais, Realizar visitas domiciliares quando necessário e discutir casos clínicos em equipe. Atender pacientes com déficit aprendizagem e cognitivos decorrentes de processos de alteração na interação social, com comprometimento da comunicação e linguagem, além de condições de limitação social e , como o Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e o Transtorno de Déficit de Atenção (TDA).

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: TERAPEUTA OCUPACIONAL **Nº DE VAGAS: 04 + CADASTRO RESERVA**

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.691,27

CARGA HORÁRIA: 20 HORAS

REQUISITOS: Diploma de Graduação em Terapia Ocupacional + registro no conselho

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Diploma de Terapeuta Ocupacional com registro no Conselho de Classe. Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específicas individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e de reinserção social, de acordo com as necessidades de sua clientela e conforme o grau de complexidade do equipamento em que se inserem; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes, junto à comunidade, no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar / operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; prestar assistência terapeuta e recreacional, aplicando métodos e técnicas com a finalidade; executar atividades técnicas específicas de Terapeuta Ocupacional no sentido de tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas ou psíquicas; planejar e executar trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas; programar as atividades diárias do paciente, orientando o mesmo na execução dessas atividades; elaborar e aplicar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação; orientar a família do paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para sua aceitação no meio social; prestar orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. Supervisionar estagiários e/ou residentes. Promover o bem-estar e a independência das pessoas por meio do engajamento em atividades terapêuticas, visando melhorar suas habilidades funcionais, cognitivas e emocionais, atuando nos processos de dificuldades de interação social, comunicação e comportamentos repetitivos e restritos, como o Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e o Transtorno de Déficit de Atenção (TDA) .

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: FONOAUDIÓLOGO **Nº DE VAGAS: 04 + CADASTRO RESERVA**

REMUNERAÇÃO: R\$ 3.382,52

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

REQUISITOS: Diploma de Graduação em Fonoaudiologia + registro no Conselho de Classe

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde, para restauração da capacidade de comunicação dos pacientes; avaliar suas deficiências, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios das palavras, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação de paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução de processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvendo e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades de Prefeitura e outras entidades, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; utilizar equipamento de proteção individual e coletiva; zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional. Supervisionar estagiários e/ou residentes. Atender pacientes para prevenção, reabilitação e utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Deverá ter habilidade técnica para lidar com crianças com prejuízo acentuado na linguagem/comunicação funcional em relação ao esperado para a sua faixa etária, seja através da fala ou linguagem, dificuldade de interação social, podendo ter ou não déficit intelectual, como o Transtorno do Espectro Autista e Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e o Transtorno de Déficit de Atenção (TDA) .

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO:TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12X36 SAMU **Nº DE VAGAS: CADASTRO RESERVA**

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.085,95 (salário base) + complemento repassado pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 14.434, de Agosto de 2022.

CARGA HORÁRIA: 12X36 HORAS

REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio +, Curso Técnico de Enfermagem,+ Curso de formação em Atendimento Pré-Hospitalar + Registro no Conselho de Classe

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; atuar em equipe multiprofissional; executar, sob supervisão, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar tratamentos e procedimentos prescritos ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos do setor/serviço; administrar medicamentos sob a orientação e supervisão de enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam as famílias dos pacientes; realizar visita domiciliar; participar, quando indicado, de fóruns específicos junto a comunidade; participar de reuniões técnicas, realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e de famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde.

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO:TÉCNICO DE ENFERMAGEM 12X36 **Nº DE VAGAS: CADASTRO DE RESERVA**

REMUNERAÇÃO: R\$ 2.085,96 (salário base) + complemento repassado pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 14.434, de Agosto de 2022.

CARGA HORÁRIA: 12X36 HORAS

REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio, Curso Técnico de Enfermagem, Registro no Conselho de Classe

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; atuar em equipe multiprofissional; executar, sob supervisão, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar tratamentos e procedimentos prescritos ou de rotina; prestar cuidados de higiene e conforto

ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos do setor/serviço; administrar medicamentos sob a orientação e supervisão de enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam as famílias dos pacientes; realizar visita domiciliar; participar, quando indicado, de fóruns específicos junto a comunidade; participar de reuniões técnicas, realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e de famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde

CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40HS	Nº DE VAGAS: CADASTRO DE RESERVA
REMUNERAÇÃO: R\$ 1.854,17 (salário base) + complemento repassado pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 14.434, de Agosto de 2022.	
CARGA HORÁRIA: 40HS	
REQUISITOS: Certificado de conclusão do ensino médio + Curso Técnico de Enfermagem + Registro no Conselho de Classe	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Participar de ações de promoção, prevenção, proteção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo; atuar em equipe multiprofissional; executar, sob supervisão, o atendimento a pacientes; executar serviços técnicos de enfermagem; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar tratamentos e procedimentos prescritos ou de rotina; realizar vacinação; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; zelar pela limpeza e organização do material e equipamentos do setor/serviço; administrar medicamentos sob a orientação e supervisão de enfermeiro; acompanhar os usuários em atividades terapêuticas e sociais; realizar ações que envolvam as famílias dos pacientes; realizar visita domiciliar; participar, quando indicado, de fóruns específicos junto a comunidade; participar de reuniões técnicas, realizar ações de Educação em Saúde a grupos específicos e de famílias em situação de risco, conforme planejamento da Equipe de Saúde.	
CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: ENFERMEIRO PLANTONISTA	Nº DE VAGAS: CADASTRO DE RESERVA
REMUNERAÇÃO:R\$1.990,31 (salário base) + complemento repassado pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 14.434, de Agosto de 2022.	
CARGA HORÁRIA: 24HS	
REQUISITOS: Curso superior de Enfermagem + 06 (seis) meses de experiência em urgência e emergência + registro no Conselho de Classe	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizar acolhimento dos usuários, planejar, coordenar e supervisionar os serviços de enfermagem atuando em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, controle de doenças e agravos; promover orientações aos indivíduos e/ou familiares, visando à obtenção de condutas relacionadas ao tratamento; solicitar laudos, atestados e declarações para outros profissionais e/ou instituições; realizar previsão de material (medicamentos e material cirúrgico) nas unidades de saúde; zelar pela higiene nos ambientes de atendimento; requisitar material médico- hospitalar quando necessário; realizar cuidados de enfermagem especializados junto à pacientes graves e ou que necessitem de procedimentos de maior complexidade; controlar o uso e o estado de conservação de materiais sob responsabilidade da enfermagem, avaliando a necessidade de manutenção e substituição; supervisionar a esterilização do material cirúrgico; delegar atividades ao pessoal de nível técnico e auxiliar, supervisionando e definindo competências e responsabilidades; participar da avaliação da qualidade da assistência interdisciplinar prestada ao paciente; atuar em equipe multidisciplinar; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde da equipe de saúde; supervisionar estagiários e residentes; participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas pertinentes à sua área ou definidas em regulamento.	
CARGO/ÁREA DE ATUAÇÃO: ENFERMEIRO 40HS	Nº DE VAGAS: CADASTRO DE RESERVA
REMUNERAÇÃO:R\$3.382,52 (salário base) + complemento repassado pelo Ministério da Saúde, conforme Lei nº 14.434, de agosto de 2022.	
CARGA HORÁRIA: 40HS	
REQUISITOS: Curso superior de Enfermagem + registro no Conselho de Classe + curso de pós-graduação em saúde da família.	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE ATIVIDADES: Realizar acolhimento dos usuários, planejar, coordenar e supervisionar os serviços de enfermagem atuando em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, controle de doenças e agravos; promover orientações aos indivíduos e/ou familiares, visando à obtenção de condutas relacionadas ao tratamento; solicitar e emitir laudos, pareceres, atestados e declarações para outros profissionais e/ou instituições; realizar previsão de material (medicamentos e material cirúrgico) nas unidades de saúde; zelar pela higiene nos ambientes de atendimento; requisitar material médico-hospitalar quando necessário; realizar cuidados de enfermagem especializados junto à pacientes graves e ou que necessitem de procedimentos de maior complexidade; realizar vacinação; controlar o uso e o estado de conservação de materiais sob responsabilidade da enfermagem, avaliando a necessidade de manutenção e substituição; supervisionar a esterilização do material cirúrgico; delegar atividades ao pessoal de nível técnico e auxiliar, supervisionando e definindo competências e responsabilidades; participar da avaliação da qualidade da assistência interdisciplinar prestada ao paciente; atuar em equipe multidisciplinar; contribuir nas atividades de educação permanente em saúde da equipe de saúde; supervisionar estagiários e residentes; participar de reuniões técnicas; notificar doenças e agravos de notificação compulsória; desempenhar outras tarefas pertinentes à sua área ou definidas em regulamento.	

ANEXO II FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. NOME COMPLETO DO CANDIDATO*

10. CARGO PRETENDIDO*

- () MÉDICO 40H
- ()MÉDICO EMERGENCISTA SAMU
- ()MÉDICO EMERGENCISTA
- ()MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL
- ()MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO
- ()MÉDICO PEDIATRA
- ()MÉDICO NEUROPEDIATRA
- ()PSICÓLOGO INFANTIL
- ()PSICOPEDAGOGO
- ()TERAPEUTA OCUPACIONAL
- ()FONOAUDIÓLOGO
- ()TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12X36 SAMU
- ()TÉCNICO EM ENFERMAGEM 12X36
- ()TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40H

()ENFERMEIRO PLANTONISTA
()ENFERMEIRO 40H

11. TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL*
- a. ACIMA DE 05 ANOS
b. DE 02 ANOS À 5 ANOS
c. 07 MESES À 02 ANOS
d. ATÉ 06 MESES
e. SEM EXPERIÊNCIA

12. NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE CLASSE*

13. É PESSOA COM DEFICIÊNCIA?*
- a. SIM
b. NÃO

14. SE SIM, ESPECIFICAR A DEFICIÊNCIA*

15. JÁ FOI JURADO?*
- a. SIM
b. NÃO

ANEXO III MODELO DE CURRÍCULO

DADOS PESSOAIS	NOME COMPLETO		
	DATA DE NASCIMENTO:		SEXO:
	TIPO DE LOGRADOURO:		
	ENDEREÇO:		
	NÚMERO:		
	COMPLEMENTO:		
	BAIRRO:		
	MUNICÍPIO:		
	CEP:		
	TELEFONE 1:		
TELEFONE 2:			
FORMAÇÃO	FORMAÇÃO:	INSTITUIÇÃO DE FORMAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
	1		
	2		
	3		
	...		
TITULAÇÃO	TIPO DE TITULAÇÃO	INSTITUIÇÃO DE FORMAÇÃO	INSTITUIÇÃO DE FORMAÇÃO
	1		
	2		
	3		
	4		
EXPERIÊNCIA	CARGO/FUNÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
	1		
	2		
	3		
	4		
	5		
	6		
...			

ANEXO IV CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE E/ EVENTO	DATA / PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	04/10/2024	Site: Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE)
Período de Inscrição	04/10/2024 à 11/10/2024	Link google forms - conforme item 8.2 do edital.
Divulgação do Resultado preliminar – Lista por ordem de Classificação	11/12/2024	Site Paulista _ AMUPE
Recebimento de Recurso contra classificação	12/12/2024 a 13/12/2024	E-mail: selecaosaudepaulista2024@ gmail.com
Divulgação do Resultado Final da Seleção	Até 31/12/2024	Site Paulista e Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DADOS DO MÉDICO:

Nome completo:_CRM/UF:_Especialidade:
Declaro que o(a) Sr(ª)_____
Identidade nº_CPF:_inscrito(a) como Pessoa com Deficiência na Seleção Simplificada concorrendo a uma vaga para a função De:___, conforme Portaria nº_de
fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (DecretoFederalnº3.298/1999),(é /não é) portador(a) da Deficiência :_(física/auditiva/visual) de CID_, em razão do seguinte quadro:

NOTA: O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da organizadora da Seleção, encaminhar em anexo exames atualizados e anteriores que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção,etc.).

Paulista, / /

Ratifico as informações acima.

ASSINATURA COM CARIMBO DO MÉDICO

Legislação De referência Decreto Federal nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999:

Art.4 É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

- I- Deficiência física-alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II- Deficiência auditiva-perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB)ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hze3.000Hz;
- III- Deficiência visual- cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual Em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

ANEXO VI
TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR

Indicadores	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Certificado ou declaração de conclusão de curso de pós- graduação “lato sensu” em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas, na especialidade a que concorre, até o limite de 2 (dois) certificados. O certificado/declaração deverá ser emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida ou outras especialmente credenciadas para oferta do referido curso, acompanhado do histórico-escolar. O curso deverá possuir credenciamento/reconhecimento acadêmico ou profissional junto aos sistemas oficiais de ensino ou Conselhos/Sociedades representativas das especialidades no âmbito nacional. O curso de pós-graduação lato sensu deverá ser na área de atuação descrita na vaga pretendida.	5	10
Certificado ou declaração de conclusão de Residência Multiprofissional em Área da Saúde, na especialidade a que concorre, até o limite de 1 (um) certificado, emitido pelo órgão responsável pelo programa de residência, acompanhado do histórico-escolar. Os programas de residências deverão ser credenciados pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, conforme o programa de residência. A residência deverá ser na área de atuação descrita na vaga pretendida.	10	10
Diploma ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação “stricto sensu” em nível de mestrado, na especialidade a que concorre, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida, acompanhado do histórico-escolar. O curso de pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado deverá ser na área de atuação descrita na vaga pretendida.	15	15
Diploma ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação “stricto sensu” em nível de doutorado, na especialidade a que concorre, emitido por instituição de ensino oficialmente reconhecida, acompanhado do histórico-escolar. O curso de pós-graduação stricto sensu em nível de doutorado deverá ser na área de atuação descrita na vaga pretendida.	20	20
Artigo publicado, como autor, em periódico nacional ou internacional (Qualis A ou B) ou co-autoria em bibliografia na área da especialidade pretendida, até o limite de 3 (três) publicações.	2	6
Cursos de capacitação em áreas correlatas às atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu, com carga horária completa entre 80 e 100 horas.	1,5	3
Experiência profissional na área referente à função a que concorre.	4 pontos por período de 6 meses trabalhados máximo 2 anos.	16
Experiência profissional na área referente à função que concorre no Sistema Único de Saúde.	5 pontos por período de 6 meses trabalhado (máximo 2 anos)	20
TOTAL		100

ANEXO VII

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

NOME DO CANDIDATO:

CPF:

EMAIL:

TELEFONE:

EMAIL:

À comissão organizadora do Processo Seletivo Público Simplificado Nº 001/2024, como candidato a seleção pública à Secretaria de Saúde do Paulista, para o cargo de_____, solicito revisão da minha classificação, sob os seguintes argumentos_____

Paulista,_,de_.

Assinatura do Candidato

Área a ser preenchida pela Comissão Organizadora do Processo Público Simplificado nº 001/2024 no julgamento de recurso na data prevista no anexo IV deste Edital.

DEFERIDO		INDEFERIDO	
----------	--	------------	--

Justificativa da Comissão Organizadora:

Assinatura do membro da Comissão.
Instruções:

1. Entregar o recurso já preenchido com letra legível no local indicado no Anexo IV;
2. Apresentar argumentações claras e concisas;
3. O candidato poderá receber o julgamento do recurso no local indicado no Anexo IV.

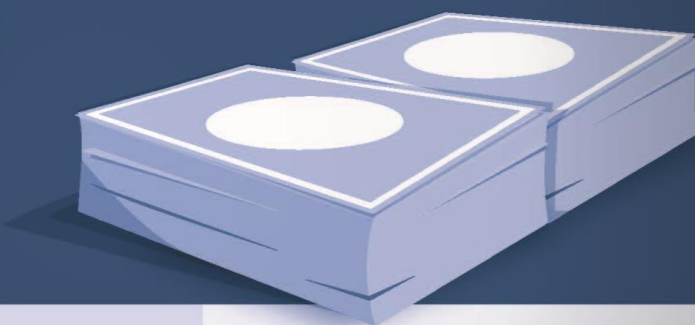
ANEXO VIII
QUADRO DE VAGAS/FUNÇÕES, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO

CARGO/ESPECIALIDADE/FUNÇÃO	Carga horária semanal	Total de Vagas	Vagas de concorrência geral	Vagas para PCD
MÉDICO	40HS	01	01	-
MÉDICO EMERGENCISTA SAMU	24HS	CR	CR	-
MÉDICO EMERGENCISTA	24HS	CR	CR	-
MÉDICO PSIQUIATRA INFANTIL	20HS	CR	CR	-
MÉDICO PSIQUIATRA ADULTO	20HS	CR	CR	-
MÉDICO PEDIATRA	20HS	01	01	-
MÉDICO NEUROPEDIATRA	20HS	03	03	-
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	20HS	01	01	-
MÉDICO CARDIOLOGISTA	20HS	01	01	-
MÉDICO GINECOLOGISTA/COLPOCOPISTA	20HS	CR	CR	-
MÉDICO UROLOGISTA	20HS	CR	CR	-
PSICÓLOGO INFANTIL	40HS	01	01	-
PSICOPEDAGOGO	40HS	02	02	-
TERAPEUTA OCUPACIONAL	20HS	04	04	-
FONOAUDIÓLOGO	40HS	04	04	-
ENFERMEIRO ESF	40HS	CR	CR	-
ENFERMEIRO PLANTONISTA	24HS	CR	CR	-
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40HS	CR	CR	-
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	12X36	CR	CR	-
TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAMU	12X36	CR	CR	-

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:E7C75531

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

